

PROCESSO Nº 22366

ANO 1982



I Volume

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Processo: 22366 / 1982

Nro. Bem: ~~22366~~ 25894 Data: 24/08/2010

OUTRO PLANALTO DA MANTIQUEIRA/PEDRA S/Nº  
GRANDE/TOCA GRANDE

Município: ATIBAIA Bairro: SERRA DA  
ATIBAIA/ITAPETINGA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Solicitação: Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DA SERRA DE ATIBAIA OU DE ITAPETINGA INCLUINDO A PEDRA  
GRANDE.



17/11/82 E 23/11/84

RECAPEADO 31/08/10

22366

PROCESSO Nº



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Exp. n.º .....

Atibaia, 10 de outubro de 1982.

Ao  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
São Paulo - São Paulo

*Encaminhe-se à  
câmara de Atibaia do Sr. Pre-  
sidente do Conselho  
Em, 5/11/82*

Prezados Senhores

CELSO MARCHI  
Diretor do CONDEPHAAT

A Comissão Especial de Inquérito da Câmara de Vereadores de Atibaia, criada pelo Decreto Legislativo 6/81 e a Pedra Grande Inter-Ação Ecológica de Atibaia, entidade legalmente constituída, sob nº 220, livro A.3, de Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, vem requerer junto ao CONDEPHAAT abertura de processo de tombamento da Serra do Itapetinga, com base nas razões e documentos que seguem em anexo:

## R A Z Õ E S

a. As lapas e os rochedos da Serra do Itapetinga fazem parte de um extenso complexo cristalino que particularmente aflora com extrema arte, graça e harmonia nesta região, constituindo juntamente com a montanha e sua cobertura de flora, arranjo de rara beleza estética que contribui de forma considerável como elemento de leitura e identificação de Atibaia. Não é justo que uma beleza regional seja dilapidada em função dos interesses de uns poucos (loteadores e comerciantes de granito).

b. Atibaia está situada num complexo local de transição entre a Serra da Cantareira e o planalto da Mantiqueira. Em termos técnicos trata-se de uma área de transição ecológica de extrema fragilidade, isto é, área limítrofe entre dois diferentes ecossistemas. Lugares como este, na natureza, são reservas que, no caso de Atibaia, a cada ano, sofre uma agressão pela destruição das florestas, dos lagos, sobretudo pela predação das encostas da Serra, pelas tentativas de especulação com o espaço regional.

c. A Serra do Itapetinga, com a Pedra Grande e a Toca Grande, constitui tradicional área de lazer da população, que hoje se encontra impedida pelos loteamentos e proprietários de usufruir livremente das lapas, fontes, cascatas e demais belezas naturais.

d. Elemento do Braço de Armas de Atibaia: "No terceiro

CANVIA MUNICIPAL DA ESTANCA DE ARAIA

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

Additional faint, illegible text located below the main body.

**SECRETARIA DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT**

★ 29 JUL 1982 ★

SEÇÃO ATIV. COMPL. (COMUN.)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Página 2 (dois)-

Of. Exp. n.º .....

Atibaia, de

de 19

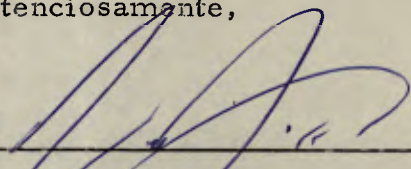
campo do braço, uma Serra, em sua cor natural, lembra a Serra do Itapetinga, acidente geográfico tão característico de Atibaia, que bem pode ser classificado como um dos seus pontos mais importantes de referência." O Braço de Armas de Atibaia foi criado pela Lei Municipal nº 282, de 21 de junho de 1954.

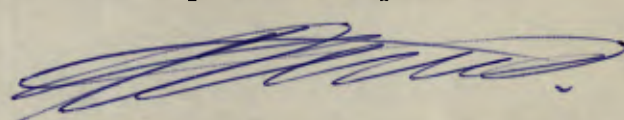
## DOCUMENTOS

e. Enviamos em anexo o Processo da Comissão Especial de Inquérito da Câmara, em andamento, bem como um abaixo-assinado de pessoas favoráveis à preservação da Serra do Itapetinga, que manifestam total apoio ao encaminhamento do pedido de tombamento da área em questão, ao CONDEPHAAT.

Sendo o que se nos apresenta no momento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

  
Edison Antonio Teixeira, Presidente da  
Comissão Especial de Inquérito

  
Euclides B. Sandoval - Presidente da  
Pedra Grande Inter-Ação Ecológica de  
Atibaia

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



ATA DO DEBATE DA  
" SERRA DE ITAPETINGA "

Presidente : EDISON ANTONIO TEIXEIRA

Aos primeiros dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois, realizou-se o Debate sobre a " SERRA DE ITAPETINGA " , contando com a presença dos seguintes Senhores :- Aziz Nacibe Ab'Saber-DD. Presidente da CONDEPHAAT e Professor da EGEOG-USP; José Pereira de Queiroz Neto-DD. Professor Geografia USP ; Emerson Martini -Faculdade Saúde Pública -USP-São Paulo; Pietro Luoni-Oiros União Defensores da Terra-São Paulo; Fabio - Feldman-Oiros União Defensores da Terra-São Paulo; Celso Engracia de Oliveira-Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo; Davinir de Castro Peres-ex-Engenheiro Agrônomo da Casa da Lavoura de Atibaia; Dr. Nelson Hossne-Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Atibaia; Dr. Marcial Ablas Caropreso-Representando o Senhor Prefeito Municipal - Takao Ono-Assessor Técnico para assuntos Jurídicos; Douglas Murilo Patrocínio-Vereador da Câmara Municipal de Atibaia; Mauricio Aparecido Petrucci-Vereador da Câmara Municipal de Atibaia; Antonio Euflausino de Souza -EEPG. Padre Matheus Nunes de Siqueira-Diretor; Alfredo Sant'ana Junior-Presidente do Partido dos Trabalhadores de Atibaia; Walter Casarim Gomes-Presidente do P.D.T. de Atibaia; Euclides Sandoval-representando a Interação do Grupo Ecologico da Pedra Grande. PRESIDENTE :- Abriu os trabalhos a serem discutidos nessa noite; para realizar esse trabalho, foram convidadas varias entidades, varios cientistas e tambem foi convidado Presidentes dos quatros Partidos constituídos na cidade, para que cada Partido viesse assumir um compromisso com a causa da Serra do Itapetinga, porém dos convidados, alguns faltaram e outros estão a caminho, então estas foram as informações preliminares, e a Comissão de Inquerito que esta investigando os programas da desvastação da Serra do Itapetinga agradece a presença do público aqui presente - pois somente com aglomeração de pessoas é que será possível fazer defesa daquilo que é realmente é nosso, e o motivo principal do debate versa como já disse a respeito da Serra do Itapetinga, que teve o seu inicio nos seguintes termos :- A Serra do Itapetinga é uma das mais lindas Paisagens do nosso Municipio, sua beleza levou os homens do passado perpetua-la no Brasão da cidade, e esse monumento natural, vem sendo devastado a algum tempo por incêndio, desmatamentos, e até mesmo por exploração de granitos, Recentemente observou-se a demarcação da Serra no antigo Sitio dos Peçanhas, com estacas, tudo levando a crer mais loteamento em nosso Municipio, constatou-se paralelamente a existência de uma Lei Municipal aprovado em novembro de 1.980- preservando uma area verde, 18 km<sup>2</sup>. - ao largo das Serra do Itapetinga, todavia o loteamento acima referido escapou a essa Lei Municipal, uma vez que sua aprovação se deu a vigência da mesma, verificou-se também a existência de uma Lei Federal de dezembro de 1.979, que proibe lotear areas com mais de 30% insignação o que provalvemente seja motivo impeditivo da devastação da Serra. Um movimento popular foi formado para defender a Serra do Itapetinga, que representa um Patrimônio Histórico , Turístico , Ecológico e Cultural da Cidade. Por outro lado, os lotea-



CONFERE COM O ORIGINAL

Fls.02-

dores afirmam ser entendimento uma forma de preservar a Serra. Esta Câmara Municipal - formou uma Comissão Especial de Inquerito, para apurar possíveis irregularidades da - aprovação do Loteamento, e se ele vira causar prejuízos à Paisagem da Cidade, a sua flora a sua fauna, com esse argumento nós convidamos cientistas a darem parecer a respeito do problema da Serra do Itapetinga, esses pareceres já estão fazendo parte do nosso Inquerito, e hoje nós iremos promover um debate um pouco mais amplo, nós não iremos tratar exclusivamente do loteamento, pois o problema da Serra é uma mais amplo, pouco adianta - ia defender uma parte da Serra do Itapetinga, e deixar a outra com a possibilidade de ser devastada, então para tratar do assunto, vamos promover esse debate, que exatamente para tirarmos novas ideias como defender a nossa Serra do Itapetinga. Quereamos assim agradecer a presença de todos vocês e já adiantar aos que vão participar da mesa, para o debate, assim sendo eu gostaria de formar a mesa para o debate, as seguintes pessoas: - Dr. Marcial Ablas Caropreso - representante da Prefeitura Municipal de Atibaia; Sr. Walter Casarim Gomes - Presidente do P.D.T. em Atibaia; Alfredo Sant'anna Junior - Presidente do P.T. em Atibaia; Dr. Nelson Hossni - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Atibaia; Celso Engracia de Oliveira - Representando o Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo; Dr. Fabio Feldman - Representante da OICOS - União dos Defensores da Terra; Sr. Pietro Luoni - Representantes da OICOS; Antonio Euflausino de Souza - EEPG. Padre Matheus Nunes de Siqueira (Diretor); EMERSON MARTINI E Jair Satorato - Faculdade de Saúde Pública - esses estão em Atibaia colhendo material de estudos relativo aos problemas ambientais; Euclides Sandoval - Representante de Atibaia Interação Ecológica de Atibaia; Dr. Davinir de Castro Peres - Ex-Engenheiro Agrônomo da Casa da Lavoura; Mauricio Aparecido Petrucci - Membro da Comissão de Inquerito; SENHOR PRESIDENTE :- Convidou o representante de Atibaia Interação Ecológica de Atibaia, a mostrar os slides da Serra de Itapetinga. SENHOR PRESIDENTE com a palavra dando continuidade aos trabalhos cada convidado de dez minutos para expor o problema da Serra do Itapetinga, e depois de todos os presentes falarem o público terá direito a fazer perguntas diretamente ao palestrante, depois o palestrante irá responder as perguntas e depois dessa rodada de resposta nós daremos mais cinco minutos a cada um para o encerramento. COM A PALAVRA DR. MARCIAL ABLAS CAROPRESO:- Senhor Presidente desta Comissão de Inquerito, Senhor Diretor do CONDEPHAAT; Senhores Vereadores, autoridades presentes, meus Senhores e minhas Senhoras, eu não tenho por hábito, procurar destacar a fase negra dos episódios com a fase branca que também existe, para que atragamos em primeiro lugar ao conhecimento do público, mas infelizmente é preciso concordar que a humanidade atravessa um período histórico de extrema gravidade, o homem é tradicionalmente um agressor se nós remontarmos aos nossos conhecimentos históricos, da civilização humana nós vamos encontrar os primatas lutando caçando a si próprio antes de caçar o seu próprio -

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Fls.03-



alimento. Vamos encontrar no principio das religiões sempre um ato de agressão rerepresentando o ser humano ,é Caim que mata Abel ,é a serpente que trai e agride, enfim se nos procurarmos em cada uma das religiões ,as religiões dos etitas,dos egipcios, posteriormente na mitologia dos gregos e dos romanos o que nos vamos encontrar a agressão sem pre-agressão, mas o homem evoluiu nessa pratica e depois de tornar a guerra um fato constante em nosso planeta no espaço e no tempo ele parece que perdeu de todo o senso ,e passou a agredir a propria natureza ,passou no assumo de insaniedade,a destruir o seu proprio habitat,nos vemos Senhores uma viagem aerea sobre os oceanos ,a destruição dos proprios oceanos ,lugares de garantia primaria da vida na terra, nos vemos a rede de agua pluviais do mundo todo compuscanda pela ação do homem,destruindo aquilo de fundamentalmente precisa,nos vemos a fauna impiedosamente destruida, nos vemos a flora desaparecendo como vimos agora nessas excelentes fotografias que foram projetadas um pequeno trecho de nossa terra destruido estupidamente .Nos vemos ,e sito como um exemplo perto de nos a Via D.Pedro I,aonde nos vamos encontrar isso , eu sito mais um trecho de estrada de rodagem entre Caraguatatuba e Ubatuba onde o homem no imediatismo do ganho ,destroi montanhas , para usar areia ,desmonta murros para usar pedras ,sem refletir que aquela lesão que ele provoca na natureza terrá sem duvida consequencias,é tragica a situação ,da humanidade de hoje em muitos sentidos , e nesse primordialmente por que o homem ataca e destroi o seu proprio habitat ,seria inutil discorrer aos senhores sobre todos esses problemas,e sobre a origem desses problemas , porque os senhores conhecem profundamente ,os senhores vieram aqui para discutir esses problemas,portanto não a necessidade de maiores referências a eles, eu disse de inicio que não gosto do papel de arauto dos cavalheiros de apocaliptos detestos,trazer fatos dessa natureza , mais a ocasiões em que o homem não pode proceder como avestruz ,medendo a cabeça no buraco para que a falta de visão do perigo lhe traga a sensação de segurança .É preciso que venho a público todos esses fatos ,é preciso pessoas como os senhores se congreguem , aonde estiver sendo a natureza conspurcada ,aonde a poluição que o homem generaliza se apresente haja combate a isso é preciso que se preserve fundamentalmente a nossa casa nesse mundo,o nosso meio ambiente, mais senhores além de inutil uma disertação nesse sentido ,eu não estou aqui com esse fim ,mas especificamente outro,o Senhor Prefeito Municipal teve a honra de ser convidado ,a participar nessa sessão ou se fazer representar ,e por minha vez eu tive a honra de ser indicado para fazer por representá-lo ,e é isto que aqui estou fazendo, o Senhor Presidente da Comissão ,abringo os trabalhos já fez referências embora de passagem a atuação do Prefeito do Poder Público - Executivo, o Senhore que teve a gentileza de projetar aqueles slides , por aquela pro-jeção nos vimos que o Senhor Prefeito Municipal Takao Ono ,esta empenhadissimo em chegar a frente desse movimento ,aqui estão os fatos,e para isso que estou aqui e recebeu honro

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

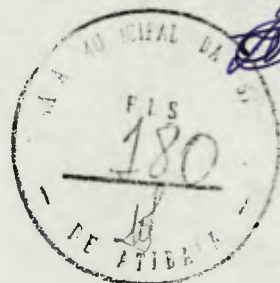


Fls.04-

samente o apoio dos senhores numa reunião que apareceu ali ,projetada aonde os Senhores a Comissão declarava o seu apoio as medidas do Senhor Prefeito ,é que essa Comissão não ignorava os fatos sabia que o Senhor Prefeito estava trabalhando, não estava as margens dos acontecimentos mas participava deles, os senhores me permitam uma das maiores erosões que o homem sofre é a erosão provocada pelo tempo da memoria , portanto eu me fiz-assessorar por pequenas notas, bem o que acontece que estabelece o interesse do executivo de Atibaia a frente das medidas deveriam ser tomadas-1º) a destruição de fauna e da flora ,da fauna diretamente e indiretamente através da destruição da flora ,precisava ser preservada ,então medidas foram tomadas entre outras a vinda de um Destacamento da Policia Florestal para Atibaia,e o Senhor Prefeito proporcionou alojamento sedendo uma-casa de aluguel pago pela Prefeitura Municipal aonde se instala-se esse Destacamento,é um dos fatos além dos mais que medidas constantes tem sido tomadas para a preservação da nossa rede fluvial nós todos sabemos , que o Rio Atibaia tem sido tomado por uma pro-liferação de agua-pê todos conhecem que impede o curso normal da corrente fluvial e -trás outra consequências como a deterioração biológica da água ,bem a Prefeitura de Ati-baia mantém um Serviço permanente de extinção desses água-pês, nós temos mais um Serviço também constante de vigilância e repressão a descarga de esgoto em nossos rios e em nos-sas represas ,e em outro tipo de descarga que é o resido industrial talvez até mais gra-ve nós temos previsto tudo isso a Prefeitura tem agido com rigor impedindo tal tipo de coisa , além do mais medidas de lei ,medidas legais tem sido tomadas .Na Administração-anterior a nossa a uma Decreto nº 1.385/77 que suspende temporariamente a vigência de -alvarãs de licenças para funcionamento ,e localização de atividades de pequenas extra-ção de minérios ; a Pedra Grande vinha sendo já naquela época 1.977 fuco de cobiça de-certo grupos que vinham ali fonte de renda enorme , então conseguiram esses grupos ou -alguns deles a revelia do Poder Público de Atibaia,concessão de um Orgão Federal Espe-cializados para fazer a pesquisa, o Prefeito de então Senhor Cido Franco ,baixou esse Decreto proibindo tal tipo de pesquisa ou melhor suspendendo-a durante algum tempo .Bem essa suspensão durou até o caso chamado da " ATIBAIA VISTA DA MONTANHA ",nós estamos -aqui ,nós dissemos que o mundo todo está tomado por esta desgraça que é agressão conti-nua a natureza evidentemente que nós não temos condições de estar em todos os lugares -em toda a parte ,e agir direta ou indiretamente em todos os lugares,mas se cada um se -reunir -se e forma-se comissões como a rapaziada aqui formou e todas as outras pessoas-interessadas ,este caso específico da Pedra Grande em toda a parte houve-se iniciativa-desse genero nós talvez pudéssemos salvar a humanidade,muito bem, o caso da Pedra Gran-de teve de nossa parte do Poder Executivo , uma sêria de medidas em primeiro lugar ,foi

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

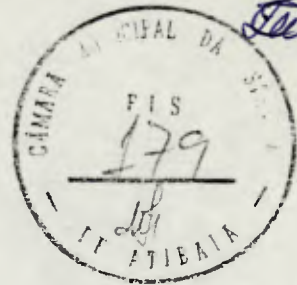


Fls-05-

concedido ,em Administração anterior ,não na nossa permissão ,para uma instalação de um Loteamento na Pedra Grande ,nós viemos ter conhecimento de que esse loteamento havia se disvirtuado e transformar-se : numa exploração mineral ,recebemos até fotografias do no bre Vereador Edison Teixeira,imediatamente tomamos as providências, embargando não o Lote tamento porque nós não pudíamos embargar ,porque ele já é Lei ,ele já tinha o seu dire ito constituido e administração anterior a nossa, embargarmos as atividades que estava m sendo exercidas ,segundo tomamos conhecimentos atividades de exploração mineral,ent ão foi suspensa,a direção desta firma comercial ,não sei se está algum presente,Senhor Presidente?não tem niguem da firma Senhor Presidente ? SENHOR PRESIDENTE:- Pelo menos - nenhum representante da Firma preencheu ficha .Se houver algum representante dos Senhores loteadores ,gostaria que se manifesta-se, o certo seria ter preenchido a ficha na - entrada, porem eu acredito que não.Com a palavra DR.MARCIAL ABLAS CAROPRESO:- Pois bem, o fato é notório ,é dispensável a presença de socios da firma,essas pessoas então,devi do o embargo empetraram o mandato de segurança na Comarca, a liminar lhes foi negada , - mas não foi negada a segurança o Senhor MM. Juiz de Direito ,concluiu que ele tendo sido priliminarmente aprovado o Loteamento ,constituiu o direito de, concedeu a segurança , mas a Prefeitura ,por nosso intermédio apelou e o caso encontra-se sobre judici,em segundo grau ,no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo , portanto era o que eu ... tinha a dizer e esclarecer o meu tempo está esgotado,mas eu que eu queria esclarecer , - é exatamente a atividade da Prefeitura nesse particular nesse caso , e quero por também a disposição de qualquer um dos Senhores a documentação que a Prefeitura tem para o .... acompanhamento do caso da forma que os Senhores q uiserem ,eu espero que os Senhores - colaborem com a Prefeitura como tem feito para que nós consigamos salvar este Patrimônio Histórico e Ecológico do Municipio de Atibaia que é a PEDRA GRANDE.Muito Obrigado.COM A PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE :- Agora o público aqui presente desejando podera fazer pergun tas por escrito e encaminhar ao proprio palestrita para que ele possa responde-las no final de todos os que usarem a palavra ,depois que todos usarem a palavra, o palestrita- voltara a responder perguntas ,isto será valido para todos .Dando continuidade os trabalhos . COM A PALAVRA DR. DAVINIR DE CASTRO PERES :- Meus Senhores e Minhas Senhoras,.. como engenheiro agrônomo eu vim para a Atibaia em 1947,pra organizar o serviço da Secretaria Agricultura .Um dos problemas maiores que havia era erosão ,naquele tempo não fá - lava em Defesa da Ecologia ,defesa de clima nem nada .Problema era o abastecimento de - água cidade muito pequena a água vinha da Serra, e problema de erosão,juntamente com outros colega que tinha sitio aqui Rogato de Melo Alvarenga ,ele era chefe da Defesa Florestal ,e nós estudando o caso redigimos um oficio para o Prefeito ele encaminhou diretamente para o Secretario da Agricultura ,seu encaminhato pararia no meio do caminho com um -

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Every Brajon*  
Diretora Geral



Fls.06-

funcionário simples ele que iria dar o Parecer favoravel .Então essa defesa da Serra vem de longe ,vem de 1.949 ,processo já existia ,portanto qualquer trabalho que queiram fazer já tem um inicio . Nós nos basiamos no seguinte :- D.Pedro II a 100 anos - atrás restaurou uma mata da tijuca no Rio de Janeiro,foi cafezal , foi lavoura ,então o problema não é apenas defender os remanentes é antes a necessidade de defender - remanentes de matas no Brasil inteiro , mas nós já estamos numa segunda fase que - não entramos em erosão , mas já estamos nesta fase ,restaurar a natureza ,problema - tremendo ,econômico processo enorme porque o que usam na giria eu não deixava a peteca cair ,caia governo subia governo eu sempre reanimava o processo ,tanto eu como esse outro colega ,hoje aposentado como eu .De modo que o problema esta , é uma alegria para mim ver rapasiada como voceis que antes era uma meia duzia a lutar hoje já tem- uma equipe grande ,no proprio governo temos gente competente ,gente especializadas na ecologia que o problema cada vez é maior ,problema numero um sempre foi dinheiro,nun- ca houve dinheiro não há ,e não sei como vão resolver o problema de desapropriação - que nós defendiamos de acordo com a lei , de acordo com o codigo florestal não pode - haver derubada de acordo com o declive , as matas das margens dos rios tem que ser defendidas , nada disso foi obedecida neste País e continua não ser obedecidas ,de modo que eu tenho impressão que o começo já existi , o processo já esteve na mãos dos Senho- res Vereadores eles tem a autoridade para requisitar peças do processo que hoje é simples é xerox ,agora como resolver e como aranjear dinheiro para isto eu não sei,nós - no inicio achavamos que de uma cota para cima não servia nem para agricultura nem pa- ra pasto nem para reflorestamento, então deveria ser desapropriado não valia nada na- quele tempo . O Prefeito que lutou para isso foi Walter Engracia ,uma vez na Politéc- nica nós fizemos medição com planimetro deu aproximadamente 1.000 alquerias de área - naquela época para defesa da mata , dos mananciais hoje a água vem do rio não há mais necessidade , e problema cada vez maior, fogo sempre houve , de modo que eu não quero me alongar e nem quero entrar em outros detalhes de Defesa Florestal , de Policia Flo- restal que é outro assunto , que é outra conversa , era apenas que eu tinha há dizer. Muito Obrigado.COM A PALAVRA O DR. FABIO FELDMAN:- Eu queria dizer,eu não estou ape- nas representando a OICOS mas que a Comissão Especial de Inquêrito, me encaminhou um- pedido para que estuda-se a legalidade da aprovação desse loteamento, e se voceis se- recordam , logo de inicio quando começou todo o Movimento em Defesa da Serra Grande,- nós entramos com uma certidão a Prefeitura, solicitando alguns esclarecimentos no sentido de que inclusive era uma pergunta que eu estaria encaminhando ao meu caro colega Dr. Caropreso,e que eu tomaria a liberdade de na verdade ler para voceis aqui, os ter

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

FIs-07-



mos exato daquele pedido de certidão .Então na verdade,eu não vou ler o início porque não vem ao caso , mas nós falamos o seguinte :- O Loteamento foi aprovado através de alvará de licença datado em 08 de outubro de 1.980 conforme consta em Certidão do Cartório de Registro de Imóveis em anexo ,o paragrafo único do artigo 3º da Lei 6766 de 20 de Dezembro de 1.979 ,vem com uma seria de hipótese que é expressamente proibido - parcelamento de solo ,especialmente em terrenos com declividade igual ou superior a - 30% salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes . O memorial do Loteamento no item 2.2 -versando sobre a declividade máxima dos lotes , declara que expressamente que a mesma alcance alguns lotes até 50% sempre com parte da área menor declividade permitindo construção . Tal fato nós levar a indagar se foram feitas?e no caso de resposta positiva quais foram as exigências colocadas para a aprovação desse Loteamento ? a região , o que nos referimos a essas exigências são exigências das autoridades competentes no caso Municipais tenham feito , tendo em vista que a essa área reconhecidamente pelo proprio memorial descritivo do loteamento não atende as condições da Lei .Depois no mesmo artigo da Lei diz que expressamente proibido- parcelamento do solo em terrenos que onde condições geologicas não aconselham a edificação da parte de geologia nós estamos representantes que possam descorrer sobre o assunto . Então nós continuamos ,voceis me desculpem a leitura ,a região se apresenta - de enorme quantidade de pedras de grande porte,cuja a retirada se faz imprescindível - para edificação de casa e construção de vias de acesso , razão pela qual indagamos - que foram feitos estudos no sentido de verificar impacto desses procedimentos no meio ambiente ,principalmente do ponto de vista geologico , para se evitar futuros deslizamentos de terras , erosão e o progressivo assoriameto da basia hidiografica adjacente e o mesmo artigo de lei, da Lei Federal Lei Lemam diz o seguinte :-é expressamente proibido o parcelamento de solo em áreas de preservação ecologica, na data da aprovação do loteamento tramitava na Câmara Municipal ,Projeto-de-Lei expondo sobre a delimitação da área de proteção ecologica o que de fato ocorreu com o advento da lei 1726 de 03 de novembro de 1980 ,cabendo observar o loteamento situa-se extamente na área - delimitada ,aproximidade das datas da aprovação de Loteamento da aprovação da Lei , - aliado a tudo o que foi exposto , conbusta-se a preocupação dos cidadãos de Atibaia,- pela Defesa de seu Patrimônio face a aprovação de Loteamento ,justificando assim o pedido de expedição de certidão. Então eu gostaria de resaltar o que nós lemos o seguinte , eu gostaria de perguntar ao Dr. Caropreso , quando é que o Prefeito Takao Ono, - assumiu a Prefeitura de Atibaia?Com A Palavra Dr. Caropreso:- Foi em 1.979, se não me engano ;Com a palavra Dr. Fabio Feldman:- então já estava em vigência a Lei Lemam,a - menos que eu tenha engano .Então esses fatos que eu estou colocando aqui, deixou -

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral



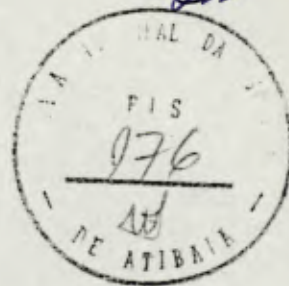
Fls. 08-

esclarecer alguns assuntos :- em primeiro lugar, a certidão que nos foi fornecida pela Prefeitura de Atibaia não respondeu as nossos quesitos ,isto é a certidão são doze laudas que versam na verdade a sobre a legalidade do aproveitamento dos loteadores,de uma lei Municipal que dizia que alguns loteamentos que estavam irregulares , poderiam ser aproveitados de um , desta lei para regularizar a sua situação ,então eu gostaria na verdade voçes me desculpem de eu ficar na parte juridica exclusivamente , porque eu na verdade tem o Professor Ab'Saber e outros que podem falar muito melhor do que eu, sobre a parte da ecologia , eu gostaria de resaltar , algumas responsabilidades do Poder Público Municipal da aprovação deste loteamento,eu gostaria de resaltar o seguinte :-que eu de forma absoluta ,não estou convencido de que o Loteamento foi aprovado em outro regime da Lei nº 6766 de parcelamento do solo a famosa lei Lemam, em outras palavras , eu acredito que a aprovação desse loteamento é absolutamente ilegal ,e essa ilegalidade na verdade não poderia ser derrubada eu não conheço os termos do mandato de segurança que foi na verdade ,impetrados pelos loteadores ,mas eu gostaria de dizer o seguinte :-que ao meu ver na verdade , mesmo que esse projeto de loteamento ,ele tenha sido iniciado anteriormente a vigência da Lei Lemam tendo em vista que ela é Lemam que é interesse público a jurisprudência e doutrina brasileira ,que prevalece a Lei que visa um interesse público-então eu gostaria de resaltar o seguinte :-o Senhor me desculpe se eu estou sendo um tanto pouco agressivo com a Prefeitura Municipal de Atibaia, mais a verdade é o seguinte:-- que eu não acredito que a sinceridade do poder público Municipal,que está franqueza não é exclusividade minha , essa franqueza é uma característica de todos que lutam pelo meio ambiente os ecologistas , que a Prefeitura na verdade tem duas alternativas , alias tem uma única alternativa que é uma alternativa pacífica que a anulação desse alvará que resultou na aprovação do Loteamento , eu falo anulação , e não revogação porque no caso de anulação não a perdas e danos . Infelizmente nós ambientaristas ao invés de termos aliados a Poderes Públicos sejam eles Federal , Estadual e Municipal nós contamos na verdade com o fator adverso esses Poderes Públicos infelizmente em todos os casos que nós vemos atuando eles tem realmente atuado do lado da especulação imobiliaria o que está acontecendo com esta cidade de Atibaia ; Com a PALAVRA DR. MARCIAL ABLAS CAROPRESO:- Eu protesto contra a Prefeitura de Atibaia;COM A PALAVRA DR. FABIO FELDMAN- eu pedi a palavra ,eu gostaria inclusive de pedir ao Plenário,por uma questão de que se trata de um colega , que se evita-se qualquer manifestação .COM A PALAVRA DR. MARCIAL ABLAS CAROPRESO:- colega muito obrigado; mas qualquer manifestação eu recebo como partido de quem parte. COM A PALAVRA DR. FABIO FELDMAN:- Otimo, então eu gostaria de resaltar o seguinte :- que um dos males -- que está na verdade destruindo esse País ,é especulação Imobiliaria desenfreada e Atibaia-

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Drajon*  
Diretora Geral

Fls. 09 -



um exemplo concreto, eu justificaria talvez a atitude da cidade de Atibaia, talvez com uma justificativa que eu não ache que é de todo aceitável no sentido do sistema tributário brasileiro que faz com cidades como Atibaia que não se permita a instalação de indústrias fique com pouca receita tributária, razão pela qual ela é obrigada, a trazer na verdade na ilusão de que a instalação de loteamentos vai trazer receita tributária o que de fato não ocorre. O fato do problema Municipal é sério neste País, no que tem parte ambiental, porque nós vemos cidades como Atibaia pela sua vocação histórica, pela sua vocação natural na verdade não comporta instalação de indústrias ela se vê na verdade obrigada a se aliar em especulação imobiliária para atrás de receita tributária, o que a longo prazo significa na verdade destruição desse ambiente que torna essa cidade com as características que ele tem hoje, é uma visão imediatista, uma visão que nós devemos combater, e por fim eu gostaria de abrir o debate com o Dr. Caropreso, se ele discordar com que eu falei sobre a Lei Lemam estamos aqui para discutir, dizer que eu também não concordo com a hipótese de desapropriação que foi alegada aqui. Se fala muito em desapropriação, mas eu não considero a desapropriação não seja a saída, o direito de propriedade é garantido na nossa Constituição mas de tão importante como direito de propriedade, existe um artigo na ... Constituição que fala a função social da propriedade. É um direito constitucional, que fala em função social da propriedade é esquecido por todos, ele se torna a letra morta, ele vai continuar letra morta enquanto nós cidadãos brasileiros não exigimos dos Poderes Públicos que torne na verdade a função da propriedade uma realidade um fato, não há necessidade de desapropriação da área o que é necessidade é de uma legislação eficiente, uma legislação baseada no Poder de Polícia, que tem o Município para que se preserve essa área, não há necessidade de desapropriação existente inúmeras de outras formas de preservar essa área seja através de isolamento em que impede na verdade atividades que são incompatíveis com a formação natural dessa área ou mesmo a transformar essa área numa área de proteção ambiental hipótese essa ventada inclusive pelo Secretário Especial do Meio Ambiente que é o Dr. Paulo Nogueira Netto, então eu gostaria de acabar por aqui abrir o debate inclusive dizer -- que eu não estou aqui para dizer, na verdade para fazer discurso que vocês já conhecem -- já vem diversas vezes, mas eu gostaria realmente de abrir um Debate claro e franco com a Prefeitura do Município de Atibaia: porque o que eu vejo é o seguinte: - em diversas ocasiões junto a imprensa seja ela Folha de São Paulo, seja Jornal da Tarde, o Prefeito Takao Ono ele não enfrenta na verdade a verdade eu não falo isso porque não sou filiado a Partido nenhum, eu não tenho nenhuma na verdade subordinação a partido político, meu único compromisso com o meio ambiente, então eu estou aqui exatamente para debater com meio ambiente, eu estou aqui exatamente para debater com o representante da Prefeitura, eu gostaria de saber se eu estiver incorretamente então alguma coisa está errada, ou está certi

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



Fls. 10-

dão que diz que foi aprovada após a vigência da Lei Lemam é incorreta ou alguém está mentindo, porque não é possível diante dos fatos que nós temos as alegações que tem sido dada para nós e repetidas como nós na verdade fossemos crianças e não tivéssemos capacidade inclusive e inteligência suficiente para ler o que está lendo e chegar às nossas conclusões. COM A PALAVRA DR. MARCIAL ABLAS CAROPRESO :- preliminarmente, eu quero agradecer o colega, a maneira nobre e educada com que se dirigiu a mim, o que infelizmente não é geral do ambiente, mas eu não vou entrar em debates com o meu prezado colega por uma razão muito simples, as conclusões subjetivas que o nobre colega chegou e .. aquelas de direito eu empresto a minha inteira concordância, e que na oportunidade em que estive na Tribuna, fiz umas referências muito ligeiras a legislação vigente e quero agora chegar a elas, nós temos a lei nº 1.726/03 de novembro de 1.980 sancionada pelo Prefeito Takao Ono, que cria declara Zona de Preservação Ecológica a área assinalada em planta em anexo e abrangida pelo perímetro que assim se descreve, então passa-se a descrição do perímetro. COM A PALAVRA DR. FABIO FELDMAN :- nós temos que no ver diante de uma situação, de que será o seguinte :- se nós chegarmos a uma conclusão de que não há nenhuma saída pacífica para a solução do problema, no sentido de que o loteamento se .. instalara nos teremos necessariamente partir para via judicial inclusive através de .. propositura eventual de uma ação popular, então as informações pra nós de uma valia .. enorme hoje no sentido de que talvez alguma informação nova, possa ser utilizada posteriormente, então eu gostaria na verdade, de pedir que inclusive se estende-se no debate nessa parte jurídica, porque eu sou uma pessoa de São Paulo, eu não tenho condições de acompanhar esse processo, inclusive a Certidão que a Prefeitura me deu, eu já falei que é uma certidão que não esclarece e não preencheu os quesitos constante nela. COM A PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE :- Dr. Fabio, Dr. Caropreso, que após a exposição dos palestras, os Senhores terão oportunidade de falar novamente aí então, terá oportunidade para que os Senhores rebatem tudo aquilo que acharem inconveniente. Eu devo esclarecer que daqui para frente nós teremos que tomar uma posição mais drástica, quanto a interrupção de palavras, o orador terá dez minutos para falar, e não será permitido a parte quando ele estiver falando, após a rodada de seis de palavra, nós iremos para as .. perguntas e nós posteriormente cada um dos palestras terão cinco minutos para tornar fazer o uso da palavra então desta forma nós estaremos evitando situações que assim .. podem trazer constrangimento. Muito Obrigado. COM A PALAVRA CELSO ENGRACIA DE OLIVEIRA --- ( SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE SÃO PAULO ) :- Denunciar o fato de que pratica-se ou tenta praticar o Planejamento Urbano, em Atibaia hoje, sem o concurso dos Arquitetos conforme preve a Legislação Federal aqui no Código de Ética do Conselho Regional - Engenharia e Arquitetura, isso se dá tanto a nível da Prefeitura em si com a nível dos Loteamentos que são digamos aprovado pela Prefeitura e assinados por profissionais ou outros não os Arquitetos. Eu tive a honra de frequentar a casa de um Atibaiense ilustre-

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

Fls. 11-



que foi João Batista Conti, e me lembro de uma imagem que ficou na lembrança de infância, que era através de uma das janelas da sua casa, na Rua Treze de Maio, a gente tinha uma visão muito boa da Pedra Grande. Nessa mesma sala quem frequentou a casa de João Batista Conti, vai se lembrar que haviam duas gravuras excepcionais e que de mostravam a Costa do Rio de Janeiro, traz a tona a majestade da imponência da nossa Serra do Itapetinga, que se na saleta do João Batista Conti ficava evidente ela não fica tão evidente para todos, quando discutimos a questão da Serra do Itapetinga, no Sindicato dos Arquitetos, anti uma comparação parecida, mas hoje passado 30 anos da imagem que eu tinha da infância. Mas infelizmente a defesa da Serra do Itapetinga foram ficando esquecidas, portanto o que faço nesse momento é uma exortação pra que agente dê a verdadeira importância que a Pedra Grande têm, se não pela memória de um João Conti, de outros Atibaienses ilustres pelos menos pela memória de outros Atibaienses mais antigos e mais ilustres, que nós deixamos aquele braço, então esse Ouvia o Troféu das Bandeiras, é para que o Bandeirante utilizava a Pedra Grande como ponto de referência, ponto de referência que nós não podemos perder. Vamos a contribuição dos Arquitetos, o que agente tem a dizer em relação ao problema, essa discussão em torno de um loteamento, nos traz a tona os outros diversos loteamentos que foram feitos e a questão que se coloca hoje em função da especulação urbana ou outro nome que se dá a ela, é também a questão do vazio urbano, onde nós temos pelo menos entre o Alvinópolis e o Corrego de Itapetinga ou a Serra digamos uma extensa área já loteada algumas vezes equipadas, ou seja existe escolas uma série de coisas e absolutamente abandonada, é um abandono as vezes devido a especulação em outras vezes não trata-se de um simples abandono, esse é um fato que a contribuição dos arquitetos no avanço em função de lei temos, nós precisamos avançar mais, existe formas de se corrigir, isto, uma das formas é a taxa progressiva é um assunto juridicamente bastante difícil de ser abordado, porém precisa ser abordado com coragem, é preciso que esse terreno sejam ocupados caso contrário nós vamos ficar loteando, loteando e vamos ter... imenso loteamentos, se quiser me estender mais eu lembraria apenas mais um fato, que nós estamos falando em Serra do Itapetinga e de Pedra Grande, embaixo do Vale formado pela Serra do Itapetinga, Morro do Barreiro e a outra elevação um pouco menor, nós temos o corrego do Itapetinga que em última análise vai acabar abastecendo até a cidade de São Paulo, pois ele é tributário de Atibaia, dá a volta, então essa observação é mais para situar o problema de eco-sistema em si que nós estamos abordando quer dizer, uma visão mais global como estava sugerida num dos slides também, em que agente passe a ver esta questão da natureza com a maior interação e uma maior inter-dependência entre os diversos fatores. COM A PALAVRA DO PROFESSOR JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ NETTO (Professor de Geografia da USP) :- eu na realidade tenho pouca coisa a trazer como informação a... respeito da Pedra Grande. Talvez uma, mais parte da minha especialidade, o solo da Pedra

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Fls.12-



Grande , são solos extremamente peculiar, eles provem da auteração de granitos, e essa alteração produz uma granulação grosseira ,são grãos de quartz da ordem de 30 a 40% do total grãos de quartz que tem entre 2 a 5 mm. de diâmetro agora o que vem fazer isso pra voeis , o que isso importa o que interessa a voeis ,40% e 50% de um solo- formados por grãos deste tamanho dão a ele uma permeabilidade de bastante elevada - e agente verifica então que todos esses solos ,formados nessas condições e agente ve rifica a presença de um horizonte que nós pedólogos chamamos de lixi via e todas as- pessoas que lavaram roupas com sabão de cinzas não é do tempo da maioria aqui, sabem- o que são lixia e agua de lixivia ,é a mesma expressão que é usado em pedãlogia isto- é a lavagem ,é a água de lavagem ,sabão faz uma lavagem na roupa e ele penetra junto com a água , no interior do tecido consegue retirar a sugeiras que ali está .A ideia da lixiviação é empregada no solo é mais ou menos similar ,a água de chuva penetra - no solo ,como este solo tem constituição expremamente grosseira ele é bastante permea- vel ,ele permite a penetração de uma quantidade bastante grande de água .Está água pe- netrando ela vem com uma pequena acidez devido CO2 da atmosfera e devido ao fato de- que a materia orgânica pela superfície ,esta água penetra no solo e tem um efeito .. sobre a argila que um dos elemntos que se formam no processo de alteração da rocha .. e carrega esta argila para profundidade que não são muito grandes da ordem de 40,50, 60 centímetros ,mas pode também carregar ai de uma forma bem mais lenta e epidermica- mente em direção a sua pende costa ,isto significa que este solos que tem original- mente uma permeabilidade elevada por causa desta quantidade muito grande desses pe- drisco muito fino ,a um momento dado na sua evolução natural se forma uma camada me- nos permeavel a 50cm de profundidade em média , isto é um processo natural , que sig- nifica que perde aquela característica e esse material esse pedrisco fino solto é - extremamente suscetivel de erosão.Eu estou me lembrando desse fato ,porque foi lembra- do aqui pelo meu antecessor ,que o correço que corre no sopê ,pode abastecer São .. Paulo ,queira Deus que não aconteça isso ,as insaniedades do abastecimento de água .. neste Brasil são de tal ordem , queira Deus que o correço nunca abasteça São Paulo,-- e que o bom senso venha da cabeça de quem projeta para que isso não seja preciso,mas- de qualquer jeito este correço é de Atibaia,e com uma erosão intensa como já se veri- fica hoje na Pedra Grande, a Pedra Grande já esta descarnada vai ficar mais ainda, .. com o loteamento, este correço vai intupir, vai intupir com esse pedrisco,esse pedis- co escorre com a enchurada,facilmente por aquela costa, mais chegando embaixo esses- pedriscos vai simplesmente intupir o correço .Bom eu não estou trazendo isto daqui por uma simples suposição,isto já está ocorrendo na Pedra Grande e a outros locais proximi-

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



Fls.13-

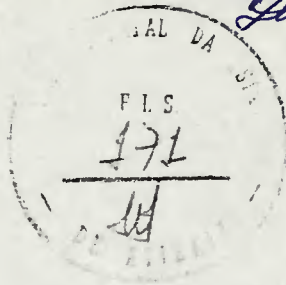
mo a Atibaia com uma constituição similar mesmo solo mesma declividade, que os processos de erosão, extremamente intenso devido a loteamentos não utilizados na maior parte dos casos ou sub-utilizados, erosão extremamente forte causou problemas extremamente sérios, usando uma expressão muito cara ao meu colega Aziz provocando um desencarnamento da vertente, desencarnamento este que a transforma num que os americanos apelidaram bedland de tal forma que qualquer forma de uso se torna impradicavel. Digamos seria a contribuição a partir de uma reflexão que me veio na hora, eu acho que o mais importante, a reflexão mais importante que me veio foi graças as palavras do -- Fabio, as palavras do Fabio me fizeram lembrar o seguinte :- nós estamos todos numa luta neste País para transformar o Poder Público, em Serviço Público e a Defesa da Pedra Grande, passa a transformar o Poder Público Municipal, com o seu Prefeito em Serviço Público Municipal, e o Prefeito de Prefeito e do Poder Máximo, vai se transformar em servidor público temporário e queira a Deus eleito por nós todos. COM A PALAVRA O PROFESSOR AZIZ NACIBE AB'SABER-PRESIDENTE DO CONDEPHAAT E GEÓLOGO DA USP:---

Em primeiro lugar eu gostaria de dizer que o mais importante desta Sessão, é o fato de que ela esta se realizando na Câmara Municipal de Atibaia, eu acho que as grandes discussões públicas, para realmente efetivar uma democracia tem que começar em salas como essas, e nesse sentido eu queria parabenizar a Câmara parabenizar as pessoas que aqui se dirigiram, vindo das mais diferentes posições e a mocidade presente que se interesse por problemas de uma magnitude acima do comum e que participa junto conosco mais velhos na defesa da natureza, da velha mãe natureza em termos da natureza da sua localidade, eu queria dizer a voceis algumas coisas, em primeiro lugar como cidadão, eu acho que durante muito tempo nós no Brasil, desacostumamos a um debate democratico, e temos que retornar para esse debate com muita seriedade, na base do campo das ideias, mais do que na base de qualquer outro tipo de manifestação, e também na base do respeito mutuo, respeito entre os jovens os mais velhos, etc, podemos discordar fundamentalmente dos mais velhos, como também podemos os mais velhos discordar fundamentalmente dos mais moços, mais a dignidade da democracia deve estar .. acima de tudo e de qualquer dessas eventuais decisões, dito isto como cidadão, eu queira falar a voceis como uma especie de tecnico da defesa do patrimônio ambiental- uma especie de técnico eu procuro ser. No Estado de São Paulo, existe todo o mostruário de áreas naturais capazes de poder receber um tratamento especial em termos de preservação pública, preservação para todo centro. Em primeiro lugar existe algumas paisagens de exceção do ponto de vista geomorfologico e ecológico, quer dizer nestes lugares em que há um cruzamento da geomorfologia com as condições ecológicas criticas não ha o que fazer, se houver inteligência no Estado de São Paulo, e inteligência na Administração Pública, quando mais rápido possível essas áreas de ser defendidas integralmente, trata-se da Serra do caso da Serra do Mar, a Serra do Mar tem declividades fortes ao longo de todo a sua escarpa, ela é um refugio florestal, que sempre ..

CONFERE COM O ORIGINAL

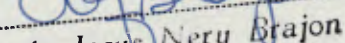
*Alice de Jesus Nery Bragan*  
Alice de Jesus Nery Bragan  
Diretora Geral

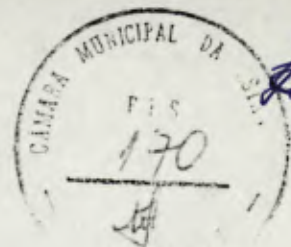
Fls. 14-



a mais de um milhão de anos já possui áreas florestadas, a testada da Serra sempre teve floresta, a base não, e o planalto também em alguns momentos teve retração de floresta, mais a frente da Serra na sua testada superior sempre possui floresta e foi daquela floresta mãe que estava no refugio da Serra do Mar que desceram as florestas para a baixada para os morros litoranios para os vales e daquela testada que subiu a floresta dos Planaltos interiores, chegando até aqui a região de Atibaia e muito mais longe dentro do sul de Minas então está área é o banco genético da natureza, esta área tem que ser defendida a todo custo, bom refugios iguais existem em outras partes na Serra da Mantiqueira na Pedra Grande porque não um dos relatórios da cidade pelo colega comum Professor Queiroz, lembra que a Pedra Grande é um pequeno refugio, no tempo que a Serra do Mar tinha uma grande .. Mata remanente de Floresta que depois repovoou o Estado de São Paulo que era .. sedo muito mais seco do que hoje a Pedra Grande segurava um pequenino setor de .. floresta e esse setor é um refugio muito importante na reispansão da florestas .. pela região de Atibaia e Bragança etc, eu gostaria de dizer a voceis que essa ... região é uma região interessantissima eu já vi aqui na região de Atibaia e Bragança as duas histórias de flora no meio das matas mais tropicais que ainda tem ... reliquitos, entre Atibaia e Bragança, até poucos anos tinha bosque de auauceres que estavam envolvidos em golfatos pela mata atlântica da região planaltina de .. Atibaia, são duas histórias, num certo momento houve um corredor de auaucaria do Paraná para Paranacapiacaba passando pela região de São Paulo e chegando até as alturas de Monte Verde e as alturas de Campos de Jordão, isto num tempo mais seco em que em certas depressões entre os montes eram quase semeares em que algumas eram aucares, faziam um corredor de ligação entre área nuclear principal das auracárias que estão nos planaltos do Sul do Brasil e esta outras áreas de ... margens das auracárias que estavam com transito da flora, pois bem um dia o clima ficou mais quente mais úmido e houve uma intersiptação da mata da Serra da ..... Mantiqueira em relação da Mata que esta mais no sul, eas florestas entraram na região de Atibaia e Bragança, absolvendo um espaço que foi seco e ou da auracária.. isto é uma coisa científica. Ocorre que além dos espaços ecologicamente criticos geomorfologicamente criticos, pareleologicamente criticos porque são, verdadeiros -- bancos genéticos de uma natureza, e que tiveram dinâmica no passado, mudar de -- posição, tiveram transito pelo passado fisicos da região, nós temos paisagens que são de exepcionalidade em termos fisicos e parcialmente biológico, em que a exploração biológica obedeceu a certas diretrizes do proprio espaço fisico, a Pedra Grande está nesse caso, ela não uma área totalmente geomorfologicamente critica e ecologicamente critica, ela é um espaço geomorfologicamente diferenciado e ecolo

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral  
Fls. 15 -



gicamente condicionada pela diferenciação física, então voeis vão me perguntar o que é esse acidente? É um monte do Planalto Atlântico Brasileiro, situado a margens dos autiplanos sobre elevados da Mantiqueira e no início de terras mais baixas e mais com partimentadas que se constitui no inter espaço entre a bacia de São Paulo e a depressão periférica paulista e que aqui em Atibaia se constitui entre um inter espaço entre a Mantiqueira e a região da bacia de Atibaia, além da estrada de São Paulo a Belo Horizonte, tem uma pequena bacia sedimentar aqui em Atibaia muito bem definida por colinas, ao contrario desta região onde está a propria cidade que já é uma região de terrenos cristalinos, bom este morro colocado entre a Mantiqueira e está pequenina ... bacia e entreposto entre a Mantiqueira e a depressão periferica, eles tem uma conformação especialíssima ele é um mar de pedras dentro de um mar de morros, eu estou definido uma coisa no momento, falta no processos algumas definições e eu estou querendo completar, um mar de pedras no meio de mar de morros florestais, ele certamente não era florestal, as florestas estavam na intertícios entre os blocos e as vezes haviam falhas, era um quadro menos continuo de floresta, só nos pontos onde o morro tinha menos matacões era que a floresta se adensava, tanto no toco como nas bases sobretudo das bases para os lados, esse era o quadro, mas acontece que as regiões todas sofreram desvatações prolongadas, desde o primeiro a caso do ciclo do café, e que houve muita exploração de madeira e houve outras queimadas que não essas que foram projetadas, ea região foi perdendo o pouco de cobertura florestal que já possuía, um dia vem os loteadores e os loteadores usaram todos os bons espaço da região de Atibaia-- escolheram os morros entre as serras, lotearam ganharam muito dinheiro partilharam .. espaço, mas agora eles estão exagerando da especulação não há razão alguma, para tentar lotear a Pedra Grande, a Pedra Grande não tem condições, o Professor Queiroz já destacou e muito bem, não perigo de discordância, quanto existe um mar de blocos ... arendondados envolvendo as vertentes de uma Serra não há como situar um loteamento-- nesse conjunto, não há como implantar e como o direito brasileiro não pode viver sem uma peritagem dos geomorfologistas nesse caso dos geólogos dos pedólogos, qualquer geomorfologista que for chamado a dar uma opinião sobre aquela Serra qualquer geomorfologista do Brasil denara este loteamento, eu não estou falando de uma coisa sem responsabilidade, então é uma situação que alguém em certo momento autorizou o loteamento num lugar mais contra indicado do mundo, e a população intuitivamente isto o que é importante vetou com todas as suas forças, voeis vetaram, voeis estão vetando a possibilidade de um loteamento em lugar inadquado, se os loteadores fossem inteligentes eles mesmo teriam vetado, porque é impossível manter o loteamento naquelas condições, de estrutura superficial da paisagem é triste quem não entende de estrutura superficial da paisagem, eu vou tentar descrever para voeis alguma coisa sobre como é :-- no meio daquela magnitude de granitos ~~monte~~ há atrasamento médios espaçamento, e m --

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Lirajon*  
Alice de Jesus Nery Lirajon  
Diretora Geral

Fls. 16 -



treliça e sem solos preservados nas vertentes no toco; as piçarras grosseiras de granulos de quartz já que existe forte lixiviação como disse o Professor Queiroz, das partículas mais finas argilosas, as piçarras ficam entre os grandes blocos quadrados que são verdadeiros cubos de rocha, e a água ao penetrar por entre os cubos, descantona o cubo transformando, os cubos descantonados, isso se chama em geomorfologia uma decomposição esferioidal enterrada, o bloco nasce por decomposição esferioidal enterrada, os cubos antigos de quando aquilo muito maciço foi entreliçado cortado, os cubos se transformam em cebolas de rochas, a decomposição esferioidal é que cria um miolo arredondado que dá origem aos maitações, por suposto entre os blocos que se transformam em maitações enterrados existem massas de material arido argiloso, que é extremamente fragil, perante os processos arosivos. Bom o que é que os loteadores querem fazer, em primeiro lugar eles tiveram habilidade de, isto é preciso contabilizar sua inteligência, comercial, de fazer uma dupla impreitada, eles são ao mesmo tempo mineradores então eles tentam quebrar os blocos deles no proprio local, e são por outra banda loteadores do espaço para com isso esta completamente possivel a operalização da agressão sobre o espaço, é uma agressão totalizante, porque os mesmo que tem o direito de lavrar o granito tem o direito de desmonta-los em blocos, para fazer aruamentos, infelismente para eles, a natureza ali é dificil ali e os aruamentos são má, e o professor Queiroz já disse bem, por entre os blocos que estão sendo quebrados, está havendo a liberaçãõ de uma massa que estava por entre os matações, extremamente perigosos, porque essa massa de material areno-argiloso, é carregado por córrego Itapetinga, e o córrego Itapetinga que voceis mostraram no seu slaid não é mais um córrego tropical, a agressão foi tão grande que as massas de granulos estão dando com grande massas de areia e argila, entre laçadas, os córregos tropicais tem planicies meandricas, a liberaçãõ agressiva que está sendo feita lá libera granulos junto com argilas que são carregados para o córrego e o córrego hoje é um outro córrego, é um córrego de clima seco, então são por esse fato caracterizado por duas coisas: - agressão ao Itapetinga, por causa de uma dupla ação de exploraçãõ de granitos e desmontes recolidos que estão entre os granitos e liberaçãõ das partículas pro córrego e o córrego não é mais um córrego típico da nossa região, então eu pergunto se um peritário - descrever tudo isso para um juiz, o juiz não vai dar o parecer que deu a ele a esse processo, certo, era só isso que eu tinha a dizer a voceis. SENHOR PRESIDENTE :- iniciou-se as perguntas, as quais todas foram respondidas. Os participantes tiveram a oportunidade ... de se congratularem e agradecerem as participações do referido debate. O SENHOR PRESIDENTE deu por encerrado o Debate. Participaram da mesa os seguintes Vereadores :- EDISON -

18



Fls. 17 -

ANTONIO TEIXEIRA (Presidente), MAURICIO APARECIDO PETRUCI (Secretário); DOUGLAS MURILO - PATROCINIO (Membro-adoc); A presente Ata foi lavrada por funcionário designado conforme pedido do Presidente da Comissão de Inquerito da "SERRA DO ITAPETINGA" que lida- vai devidamente assinada .

-----  
-----  
-----

*Mauricio Petruci*

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro nº 2

Registro Geral

Matricula nº 19.065

IMÓVEL um terreno medido em 37,546 m<sup>2</sup>, localizado no bairro da  
 pelíngua, perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia,  
 com os seguintes pontos: comera da estrada pública no  
 ponto 29-A, fazendo um ângulo de 90° com o terreno nº 151 controlando  
 com Lino Pecanha, sucessor de Francisco de Assis Pecanha até  
 encontrar o muro com o ponto 28, e sobre este último com  
 a mesma confrontação até o muro 30 situado a margem do córrego  
 córrego, deste ponto segue a estrada, com a mesma confrontação,  
 com o muro de 40,200 m medido 430 m, até o muro 31 situado jun-  
 to de uma cerca de arame onde faz ângulo, deste ponto segue a di-  
 reita confrontando com Lino Pecanha, filho Antonio Mourão e outro,  
 sucessores de Dr. Humberto de Aguiar, por cerca de arame medido  
 de 156 m, até o muro 32 situado junto da cerca e córrego, des-  
 te ponto segue com a mesma confrontação, seguindo pelo córrego me-  
 dindo 74 m, até o muro 33-A situado a margem do córrego, deste  
 ponto sobe margeando o córrego à direita com a mesma confronta-  
 ção, medindo 225 m, até o muro (9) situado a margem do córrego  
 que coincide com o ponto 9-A da área B, segue com a mesma confronta-  
 ção numa extensão de m/m 43 m, até encontrar o ponto 42, de  
 frente à direita e continua por uma linha irregular, com confor-  
 to com José Benedito Gomes Filho, com o apoio de José Bonifa-  
 ção Andrade e Silva Jardim, com margem direita, m/m numa exten-  
 são de m/m 142 m, até encontrar o ponto 7, de frente à direita  
 e segue confrontando com Lino Pecanha, numa extensão de m/m  
 718 m, até encontrar uma cerca de arame no ponto 29 (igual ao  
 ponto 5 da área A), segue por esse cerca no sentido NW confor-  
 tando com Lino Pecanha numa extensão de m/m 648 m, até encontrar  
 uma estrada situada no ponto 28, faz ângulo à direita e segue  
 por uma linha reta 74,261 m, confrontando com Lino Pecanha, com  
 uma extensão de m/m 364 m, até encontrar o ponto 24, faz ângulo  
 à esquerda e continua por uma linha reta 210 m, confrontando  
 com Lino Pecanha numa extensão de m/m 15 m, até encontrar o  
 ponto nº 26; de frente à esquerda e segue por uma linha com o ra-  
 io de 46° NW confrontando com Lino Pecanha numa extensão de m/m  
 72 m, até encontrar um córrego no ponto 25, desce por este numa  
 extensão de m/m 23 m, até encontrar um vale no ponto 24; segue  
 por este vale no sentido NW numa extensão de m/m 20 m, até en-  
 contrar o ponto 23; de frente à direita e segue por uma linha re-  
 ta, com rumo de 46°30' NE confrontando ainda com Lino Pecanha nu-  
 ma extensão de m/m 84 m, até encontrar o ponto 22 situado numa

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
 Alice de Jesus Nery Brajon  
 Diretora Geral







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

Atibaia, 06 de Outubro de 1.982

Dr. João José Feldmann :-

Foto presente, envio a Vossa.Senhoria  
copia xerox, como requereu ao Presidente da C.E.L. .

Na oportunidade, apresento os protestos  
de elevada estima e distinta consideração .

Atenciosamente .-

MARIA TERESA NOGEURIA STEINMANN

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nexy Brajon*  
Alice de Jesus Nexy Brajon  
Diretora Geral

*21*

11298 Z SPAL  
11031 A SP80  
01/1326  
COTIC RAT05904 01 1315  
R. MANUIC/SP



013  
*[Handwritten scribbles]*

TELEGRAFIA  
SINCE ANTONIO TRINEIRA  
CASA MUNICIPAL - AV. 9 DE JUNHO, 265  
ATIBAIA/SP

TELEGRAMA FONADO  
E COMODO. TELEFONE PARA  
ECI HOJE E PAGUE DESPOI.  
T  
E  
EC

IMPOSSIBILIDADE CONTAR COM INVESTIGACAO DE POLICIA LOCAL PARA SEGUIR  
ENVIADOS PARECER GERALMENTE ABANDONADO TIPO ABANDONADO ABANDONADO CONTRA  
ESTA CERRA PARTICULAMENTE PROTESTOS DE CONTRA AGRICULTORES DO APLIC  
PEDIR GERAL PT AGRICULTORES RESPONSAVEL POLICIA LOCAL  
ATRAIA COIBINDO TAMB ABUSOS PT POR GRUPO SEIVA  
CACILDA LANULA

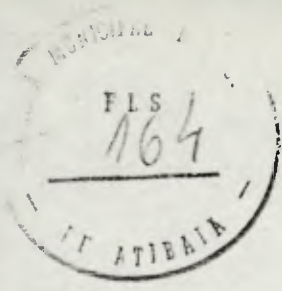


COL 9 265

KNNI

11331 A SP80  
11298 Z SPAL

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



22

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo



Comarca de Atibaia

## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Edifício do Fórum — Avenida 9 de Julho, 185 — Fone, 484-3729

### Virgínio Francisco de Paula

SERVENTUÁRIO

José Roberto Lopes Barreto  
Oficial Maior

José Ilderico Mancuzo  
Sebastiana Leite  
Wilson José C. Ferreira  
Pérsio Ruas Martins Filho  
João de Amarante Leite  
Rubens Camilo Rolli  
Reginaldo Granda  
ESCREVENTES

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório o livro 2, verifiquei constar a matrícula nº 19.065, do imóvel com a área de 1.537.536 ms2. localizado no bairro do Itapetinga, perímetro urbano deste município, de propriedade de ATIBAIA VISTA DA MONTANHA IMOVEIS S/C LTDA., .....  
.....-2) Conforme o R.1 na referida matrícula, cuja cópia reprográfica autenticada fica fazendo parte integrante desta certidão, o imóvel foi loteado nos termos da Lei 6.766 de 20.12.79 ficando a área assim distribuída: lotes = 1.065.620 ms2., ou 69,34%; circulação = 164.025 ms2., ou 10,67% recreação 277.575 ms2., ou 18,06% e área reservada ( florestal )= 29.680 ms2., ou 1,93%. - Foram projetadas 36 quadras ( A a Z e A-1 a L-1) com um total de 354 lotes, conforme indicação e caracterização no respectivo processo. Ao loteamento foi dada a denominação de " Atibaia Vista da Montanha ". O loteamento foi aprovado pela Prefeitura da Estância de Atibaia por ato de 8.10.1980, proc. 001620/77. ....  
..... Conforme a AV.1 na referida matrícula foram oferecidos em caução à Prefeitura da Estância de Atibaia, em garantia de execução de obras no loteamento, vários lotes, constantes da referida matrícula em anexo. Nada mais com referência ao pedido feito. Dou fé. - Atibaia, 02 ( dois ) de julho de 1.981. O Escr. Aut.,

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

REGISTRO DE IMOVEIS  
ATIBAIA  
Wilson José C. Ferreira  
ESCREVENTE AUT.  
Rég. 2000  
Ao Est. 4000  
C. S. 3000  
TOTAL 5700  
Cotas devidas meslidas  
31 maio

23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 19.065

IMÓVEL: Um terreno medindo 1.557.536 m<sup>2</sup>. Localizado no Bairro Itapetinga, perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia, com as seguintes características: começa na estrada pública no ponto 29-A, descendo por um córrego no sentido NE confrontando com Luiz Gregorini, sucessor de Francisco de Assis Peçanha até encontrar a barra com outro córrego, e sobe por este último com a mesma confrontação até o marco 30 cravado à margem do referido córrego; deste ponto segue à esquerda, com a mesma confrontação, com o rumo de 40°00'NE medindo 430 m. até o marco 31 cravado junto de uma cerca de arame onde faz canto; deste ponto segue à direita confrontando com Dr. Miguel Luiz Antonio Modolin e outro, sucessores do Dr. Humberto Ricci Canto, por cerca de arame medindo 136 m. até o marco 10, cravado junto da cerca e córrego; deste ponto segue com a mesma confrontação, subindo pelo córrego medindo 74 m. até o marco 32-A cravado à margem do córrego; deste ponto sobe margeando o córrego à direita com a mesma confrontação, medindo 226 m. até o marco (9) cravado à margem do córrego que coincide com o ponto 9-A da área B; segue com a mesma confrontação numa extensão de m/m 452 m., até encontrar o ponto 42; deflete à direita e continua por uma linha irregular, confrontando com José Benedito Gomes Filho, com o Espólio de José Bonifácio Andrada e Silva Jardim e com Jurgen Albrecht Milz numa extensão de m/m 1421 m., até encontrar o ponto 7; deflete à direita e segue confrontando com Luiz Gregorini, numa extensão de m/m 718 m., até encontrar uma cerca de arame no ponto 20 (igual ao ponto 5 da área A); segue por esta cerca no sentido NW confrontando com loteamento numa extensão de m/m 648 m. até encontrar uma estrada pública no ponto 28; faz angulo à direita e segue por uma linha rumo 74°26' SE confrontando com Lino Peçanha, com uma extensão de m/m 364 m. até encontrar o ponto 27; faz angulo à esquerda e continua por uma linha rumo 32°10' NE confrontando com Lino Peçanha numa extensão de m/m 415 m. até encontrar o ponto nº 26; deflete à esquerda e segue por uma linha com o rumo de 46° NW confrontando com Lino Peçanha numa extensão de m/m 72 m. até encontrar um córrego no ponto 25; desce por este numa extensão de m/m 23 m. até encontrar um valo no ponto 24; segue por este valo no sentido NW numa extensão de m/m 20 m. até encontrar o ponto 23; deflete à direita e segue por uma linha reta, com rumo de 46°30' NE confrontando ainda com Lino Peçanha numa extensão de m/m 84 m. até encontrar o ponto 22 situado numa

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral



entrada pública; segue por esta no sentido SE numa distância de 2/3  
20 m. até encontrar um córrego no ponto 29-A onde teve início e lin-  
da a presença. CADASTRO: 19.000.12385. PROPRIETÁRIA: Atibaia Vista da  
Montanha S/A Ltda. com sede neste município no bairro de  
Itapetinga. CGC: 45.741.492/0001-77. TÍTULO AQUISITIVO: Transmissão  
anterior 50.180 a Mat. 1/013. UNIFICAÇÃO. Atibaia, 6/outubro/1980. -  
C Esc. Aut.

SECRETARIA AEL

R 1-19065- O imóvel desta matrícula foi loteado, nos termos da Lei  
nº 6.766, de 20.12.1979, ficando a sua área assim distribuída: lo-  
tes= 1.065.620 m<sup>2</sup>. ou 69,54%; circulação 164.025 m<sup>2</sup>. ou 10,67%; re-  
creação 277.575 m<sup>2</sup>. ou 18,06% e área reservada (florestal)=29.680  
m<sup>2</sup>. ou 1,93%. Foram projetadas 36 quadras (A a Z e A-1 a L-1), com  
um total de 354 lotes, conforme indicação na ficha auxiliar anexa,  
e caracterização no respectivo processo. Ao loteamento foi dada a  
denominação de "Atibaia Vista da Montanha". O loteamento foi apro-  
vado pela Prefeitura da Estância de Atibaia por ato de 8.10.1980,  
proc. nº001620/77. Atibaia, 30-dezembro-1980.

JOSE ROBERTO LOPES BARRETO

Oficial Maior

Av 1-19065- Por terem sido oferecidos em caução à Prefeitura da Es-  
tância de Atibaia, em garantia de execução de obras no loteamento,  
são desmembrados desta matrícula os lotes 1,2, 11 a 18 da quadra F,  
1 a 5 e 9 a 15 da quadra M; 1 e 2 da quadra K; 2 a 4 da quadra V;  
1 a 6 e 8 a 13 da quadra K; 1 a 4 da quadra D-1; 1 a 9 da quadra A-1  
1 a 4 da quadra R; 4 a 7 da quadra S e 3 a 5 da quadra B-1, que são  
matriculados sob ns. 20.303 a 20.365, respectivamente. Atibaia, 30-  
dezembro-1980.

JOSE ROBERTO LOPES BARRETO

Oficial Maior

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA  
Virgílio Francisco de Paula - Oficial  
Cartório - R. Lourenço Franco, 345

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprogramado  
foi expedida de acordo com o art. 2.º do Decreto Lei  
federal n.º 2112/40, estendendo-se a conformidade com o  
original ficha referente à matrícula n.º  
do Livro de Registro Geral 2, deste  
Cartório, do qual dou fé.  
Atibaia, 02 de 11 de 1985

Wilson José C. Ferreira  
Oficial/Oficial maior/Escrevente

19065

Reg. 16000  
Ao 1.º 3200  
C. S. 2400

TOTAL 27000

5 lotes devidos  
registrados em 07/11/85

REGISTRO DE IMOVEIS  
ATIBAIA  
Wilson José C. Ferreira  
ESCREVENTE AUTO

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 25 de Setembro de 1982

24

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

A/C. Sr. Edison Antonio Teixeira.

Presidente da C.E.I.

NESTA.



Vimos por meio deste, recusar o recebimento do vasso carta, onde deparamos com o lamentável fato que vem ocorrendo com a ecologia desta maravilhosa estância.

Estamos cientes que, somente com a ajuda e o trabalho em conjunto de pessoas que guardam em mente o real valor da natureza, livre das mãos de exploradores e de gente que não dá valor à própria vida, é que poderemos salvaguardar o nosso meio-ambiente.

O objetivo principal desta é de informar a vossa Senhoria de impossibilidade de nosso comparecimento ao Debate à ser promovido pela equipe da C.E.I; pois no mesmo dia estaremos empenhadas em uma outra Campanha, a de Realização da 4ª Feira da Esperança, em prol da construção do prédio próprio da Escola para Excepcionais 4 E, no bairro da Moóca.

Outrossim, desejamos que deste Debate venha à luz novos planos para a preservação de nossa ecologia que nos é tão necessária, e nos oferecemos para qualquer eventual ajuda que tenha como finalidade o bem social.

Despedimo-nos com o grato satisfação de algum dia lhe sermos úteis.

" GRUPO CASA ABERTA "

*Roberto Mainick*

Roberto Mainick.

*Octavia Fanzca*

Octavia Fanzca.

Gregório Fanzghi Mazzucco.

Valdemir Brito de Almeida.

*Nivaldo Vargas Centi*

Nivaldo Vargas Centi.

Oswaldo Medeiros Junior

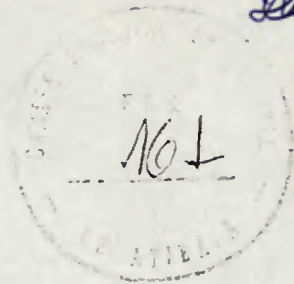
Otávio Luiz Barbosa.

Rogemar Barbosa Santos.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Grajon*  
Alice de Jesus Nery Grajon  
Diretora Geral

ATA DA 3ª REUNIÃO DA  
C.E.T. FORMADA POR  
FORÇA DO DECRETO LE-  
GISLATIVO Nº 06/81.



PRESIDENTE :- EDISON ANTONIO TEIXEIRA .

SECRETARIO :- MAURICIO APARECIDO PETRUCCI .

MEMBRO :- PEDRO TACCO.

Aos treze dias do mês de Setembro , do ano de mil novecentos e -  
oitenta e dois , reuniu-se esta C.E.T. e decidiu promover um -  
Debate entre estudiosos , Ecólogos , Geólogos e Entidades com o  
objetivo de equacionar o problema da defesa da " SERRA DO ITAPE-  
TINGA " . O Debate será realizado às 20:00 horas , do dia 1º de  
outubro de 1.982 e terá como tema " COMO DEFENDER A SERRA DO ITA  
PETINGA " . Sem mais, laborou-se a presente Ata .

*Mauricio Aparecido Petrucci*

*Pedro Tacco*

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Ebrajón*  
Alice de Jesus Nery Ebrajón  
Diretora Geral



Ofício nº 274/82.

São Paulo, 14/09/1982.

Do Diretor da 9ª Diretoria Regional da SPHAN  
Ao Prefeito Municipal de Atibaia  
Dr. Takao Ono  
Assunto

Senhor Prefeito

Havendo esta Diretoria Regional da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomado conhecimento das ameaças que pairam sobre a Serra de Itapetinga, localizada neste município, vimos a presença de V.Exª demonstrar nossa preocupação no que se refere à possível destruição ou comprometimento daquele relevante sítio natural.

Entendemos que a preservação da "Serra da Pedra Grande" é importante tarefa de interesse <sup>em</sup> benefício da coletividade.

Assim sendo, apelamos a V.Exª, sejam envidados todos os esforços no sentido de assegurar a integridade do patrimônio natural e paisagístico representado pela Serra de Itapetinga. Para tanto colocamo-nos à disposição de V.Exª para qualquer colaboração julgada necessária.

Na certeza de que V.Exª saberá encontrar a solução por todos almejada, aproveitamos a oportunidade para expressar nos protestos de apreço e consideração.

*Antonio Luiz Dias de Andrade*  
Antonio Luiz Dias de Andrade  
Diretor

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ATIBAIA

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nety Brajon  
Diretora Geral



ATIBAIA VISTA DA MONTANHA IMÓVEIS S/C LI-  
MITADA, sociedade civil, com sede nesta cidade, na Estrada  
do Itapetinga - km. 4, inscrita sob nº 46.741.492/0001-77 ,  
no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazen -  
da, ora representada por seu advogado que esta subscreve ,  
conforme autoriza o instrumento de mandato anexo - doc. I ,  
vêm, com fundamento no § 21, do art. 153 da Constituição Fe -  
deral e na Lei nº 1.533 de 31.12.51, impetrar o presente

M A N D A D O D E S E G U R A N Ç A,

COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR , contra ato manifestamente i -  
legal do sr. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, con -  
substanciado nos embargos referidos no incluso doc. II, e pe -  
los motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - HISTÓRICO

1.1 - Por força da matrícula nº 19.065, do Car -  
tório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, a Impetrante, so -  
ciedade civil devidamente constituída (doc. III a VI), é legítima se -  
nhora e proprietária, de uma gleba de terras, com a área de 1.537.536  
m²., localizada no Bairro do Itapetinga, perímetro urbano deste muni -  
cípio e comarca de Atibaia, com as divisas e confrontações constantes  
do título, destinada à implantação de um loteamento de alto padrão. E,  
com vistas a tal finalidade, providenciou a Impte., a partir de 1975 ,  
o projeto de loteamento e sua aprovação em todos os órgãos competen -  
tes: Ministério da Aeronáutica (aprovado em 25.02.77); CETESB (aprova-

Nelson Bossne  
ADVOGADO  
OAB-SP 36.964  
CPF 013675298-2

CONFERE COM O ORIGINAL

28  
Omar Lima  
ADVOGADO  
OAB-SP 36.964  
CPF 0060730-0

fls. 2

Alice de Jesus Nery Braja  
Diretora Geral

-aprovado em 19.07.77); Departamento de Saneamento - Divisão de Engenharia Sanitária (aprovado em 01.09.77) e, finalmente, Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia (aprovado provisoriamente em 06.04.79, em virtude de pagamento parcelado dos emolumentos e, definitivamente em 08.10.80) - doc. VII a XI). E, referendando as aprovações mencionadas, foi o loteamento devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, em 30.12.80, sob nº R - 1, 19.065.

1.2 - Assim, o loteamento ATIBAIA VISTA DA MONTANHA, da propriedade da Impte., acha-se devidamente legalizado perante todas as repartições e órgãos competentes.

1.3 - Nesse loteamento, procurou a Impte. não apenas observar a mais rigorosa técnica para sua implantação mas, também, preservar da mais ampla forma, todas as belezas naturais (nascentes, vales, cascatas, matas, grotões, grutas, matacões, etc.). Assim, a par de cuidados especiais adotados no projeto de loteamento (ruas - com 14 m. de largura; rampas máximas de 10%; perfil "colado" ao terreno, isto é, sem cortes ou aterros ao longo do eixo da rua; lotes mínimos de 1.500 e máximos de 6.000 m<sup>2</sup>; 19% da área total reservados para sistemas de recreio -- percentual esse acima do exigido por lei) - doc. XII a XV - deu ênfase às restrições de uso por parte dos adquirentes: em cada lote somente poderá ser construída uma residência, cuja área não excederá 25% da área total do lote e -- como medida visando o embelezamento natural e o melhoramento das condições ecológicas, fez inserir em seu contrato-tipo, arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, cláusula obrigando os adquirentes a manter arborização e vegetação, em pelo menos metade do lote (doc. XVI).

Para fazer frente a essa necessidade de conservar os dons naturais e, dentro do possível, repor a flora tal como se apresentava há dezenas de anos (antes de sua transformação em pasto e devastação de grande parte de sua vegetação por incêndios periódicos), contratou a Impte. serviços de técnicos de renome para estudar, planejar e executar a reposição de plantas e essências anteriormente existentes no sistema ecológico Cantareira - Mantiqueira, para o que adquiriu milhares de mudas para replantio.

1.4 - Releva notar que, quando da aprovação de seu plano de loteamento pelo Impdo., comprometeu-se a Impte. a realizar todas as obras previstas no prazo de dois anos e, para garantir a sua execução, ofereceu em caução vários lotes, conforme averbação nº 1 - 19.065 - doc. IV.

fls. 3

1.5 - Sendo o local dotado de rochas afloradas do tipo granito, teve a Impte. a necessidade de retirar para abertura das ruas, sômente as que não podiam ser contornadas, sô havendo a fragmentação das mesmas, quando absolutamente impossível o seu aproveitamento em blocos. Em momento algum a Impte. comercializou as mesmas, como afirma o Impdo. As rochas fracionadas foram e serão aproveitadas para construção de muros de arrimo no próprio loteamento. Além do que, a área total das ruas ocupa cerca de 10% da área do loteamento e dessas ruas, apenas uma décima parte é ocupada por matacões de granito, que terão de ser removidos. Assim, a área total atingida pelo desmonte de pedras, deverá atingir, no máximo, 1% (hum por cento) da área do loteamento.

2. O ATO ILEGAL, PRATICADO COM ABUSO DE PODER

2.1 . Assim que obteve a aprovação de seu projeto, iniciou a Impte., em ritmo acelerado, os trabalhos de implantação do loteamento, com a abertura de ruas, com a formação de jardins, com a construção de muros de arrimo, visando dotar a área de todos - os melhoramentos necessários. Estavam esses serviços em plena execução quando, em 06 de agosto do corrente ano, foi a Impte., surpreendida com o "AUTO DE EMBARGOS, MULTA E APREENSÃO" (doc. II), sob a alegação de "infração frontal aos termos da Lei Municipal nº 1.726/80 e Decreto Municipal nº 1.385/77, ferindo ainda, dispositivo do Código de Minas" (sic), cujas consequências foram:

- a) Embargos dos "serviços que vem sendo feitos";
- b) Apreensão de "blocos de pedra extraídos";
- c) Aplicação da "multa de 100 UVFs (Unidades de Valores Fiscais) diárias".

2.2. Contra tais embargos, interpôs a Impte. recurso administrativo, indeferido pelo Impdo., acolhendo parecer do sr. Assessor Legal da Municipalidade (doc. XVII, XVIII e XIX).

3 O EMBASAMENTO DE DIREITO E DE FATO DO ATO IMPETRADO

3.1. Decreto Municipal 1.385/77, de 24.11.77, editado para suspender, temporariamente, no Município, a vigência de alvarás de licença para o funcionamento e localização de atividades

fls. 4

atividades de pesquisa e extração de minérios, especialmente de granito, dando outras providências (doc. XX).

3.2. Lei Municipal nº 1.826/80 de 03.11.80, que dispôs sobre a delimitação de área de proteção ecológica no município de Atibaia (doc. XXI).

3.3. Código de Minas - Capítulo III - art. 28 a 38 (legislação federal).

3.4. O fato justificador dos embargos, foi a "constatação" de que a empresa Impte. "vem exercendo atividades de extração de minério neste município" (sic).

#### 4 AS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO

4.1. "CONCEDER-SE-A MANDADO DE SEGURANÇA --- como dispõe a Lei nº 1.533, em seu artigo 1º --- para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação, ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Tal direito é, no Brasil, garantido pela própria Constituição Federal, em seu art. 153, § 21: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

4.2. Destarte, desde suas raízes constitucionais, o "remédio heróico" é a solução jurídico-processual destinada ao controle jurisdicional do comportamento administrativo contrário ao direito, que implique em ilegal ou abusiva intromissão em esfera jurídica alheia.

4.3. O direito líquido e certo ferido: não há a menor dúvida de que a Impte. tem o legítimo e insofismável direito de promover a implantação do loteamento "Atibaia Vista da Montanha", eis que todos os trâmites legais e administrativos foram e estão sendo fielmente observados. E mais, com a licença concedida pelo Impdo., obrigou-se a Impte. a realizar as obras a que se referem o projeto e o memorial descritivo -- uma vez que, registrado o loteamento, "passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres..... e outros equipamentos urbanos", como dispõe expressamente o art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano). Ao realizador do loteamento, incumbe o dever de execu-

Nelson Bossne  
ADVOGADO  
OAB-SP 36.964  
CPF 013875998-90



Omar Ligati  
ADVOGADO  
OAB-SP 16.566  
CPF 006073708-00

fls. 5

de executar as obras mencionadas e entregá-las ao Município, sob pena de perda dos lotes oferecidos em caução.

4.4. As ilegalidades do ato

São inúmeras as ilegalidades contidas - no ato impugnado, cada qual bastante, de per si, para justificar a concessão da segurança:

4.4.1 - Incompetência legislativa absoluta para a prática do ato

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 8º, inciso XVII, letra "h", que:

"Compete à União:

.....

"legislar sobre:

.....

"jazidas, minas e outros recursos minerais..."

Em decorrência dessa disposição constitucional, a União editou o Código de Mineração (Dec. Lei nº 227, de 28.02.67, alterado pela Lei nº 6.403, de 15.12.76, regulamentado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68), que dispõe de forma expressa e exclusiva sobre todas as atividades de pesquisa e lavra de minerais.

Em razão dessa competência federal, é ao Município vedado legislar sobre a matéria, por absoluta incompetência, nem se podendo falar sobre competência concorrente ou cumulativa.

Sendo a questão restrita ao âmbito do poder federal, evidentemente não pode o poder local dispor sobre o assunto e, muito menos, utilizar a Lei Federal para justificar os embargos.

4.4.2. - Faculdade assegurada pela Lei Federal

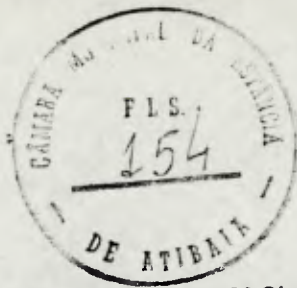
Ignorou o Impdo., expressa determinação do Código de Mineração, segundo a qual:

"Não estão sujeitos ao preccitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessã - rios à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de construção de fortificações" - art. 8º - § 3º.

No mesmo sentido, dispõe o § 3º, do art. 13 - do Regulamento do Código de Mineração - dec. 62.934/68, estendendo

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



fls. 6

estendendo, porém, o desmonte para as edificações que se fizerem necessárias.

Ora, se o poder competente para legislar sobre a matéria tornou immune aos preceitos do Código de Mineração, a atividade da Impte., não poderia jamais o Impdo. dispor de forma diversa, para embargar obra que não descumpria qualquer preceito legal.

Falando sobre a incompetência da administração, ensina Fernando Henrique Mendes de Almeida ( in "Os Atos Administrativos na Teoria dos Atos Jurídicos", Ed. Revista dos Tribunais, 1969,pg. 43/3):

*"A incompetência pode ser absoluta, ou relativa. Diz-se absoluta quando resulta da invasão de um órgão, na esfera de outro de diferentes poderes do Estado; diz-se relativa, quando importa em invasão de um órgão, na esfera de outro, também administrativo, da mesma entidade de Direito Público interno, ou outra. A incompetência absoluta é exorbitância e toma o nome particular de excesso de poder"*

Mal interpretando a legislação federal transcrita, o Impdo. indeferiu o recurso da Impte., acolhendo parecer do Assessor Jurídico (doc. XiX), que entendeu somente ser possível a retirada de pedras em bruto, sem fragmentá-las, ou seja, "sem o uso de artificios de qualquer natureza para fracioná-las, diminuindo o seu volume" - vide item 9 do parecer. Como justificativa, pinçou a expressão "in natura", isolando-a do contexto legal e omitindo a palavra "desmonte", que a precede. Assim, o que a lei permite, ao contrário do entendimento do Impdo., é o "desmonte de material in natura" -- quando se fizerem necessários para a abertura de vias de transporte. E, segundo, AURELIO, "desmonte" significa: "ato de desmontar; extração de minério das jazidas; conjunto de seixos e areia; arrasamento (de morro)".

Verifica-se claramente, que a lei não proíbe que o desmonte se faça desta ou daquela forma, e, portanto, não impede eventual aproveitamento de blocos provenientes desses desmontes.

Além disso, verifica-se que a legislação federal citada pelo Impdo., nos embargos, refere-se ao "Código de Minas", revogado há 14 anos, desde a entrada em vigência do "Código de Mineração".

#### 4.4.3 Inaplicabilidade da legislação municipal

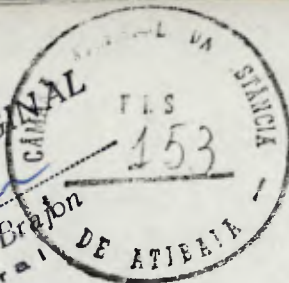
Ademais, a legislação local que serviu de base aos embargos, é totalmente inaplicável à Impte., isto porque:

CONFERE COM O ORIGINAL

Nelson Rossne  
ADVOGADO  
OAB-SP 36.964  
CPF 013675298-50

fls. 7

CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brájon  
Diretora Geral DE ATIBAIA



Omar Zigan  
ADVOGADO  
OAB-SP 76.565  
CPF 006073706-00

a) O Decreto 1.385/77 dispõe sobre a suspensão temporária da vigência de alvarás para funcionamento de atividades de pesquisa e extração de minérios. Ora, a Impte. não exerceu e nem pretende exercer qualquer atividade de pesquisa ou exploração, especificadas no Código de Mineração, em seus artigos 14 e 36 e, jamais teve alvará que pudesse ser suspenso pela legislação em questão.

b) A Lei nº 1.726/80, fixa o perímetro de área de proteção ecológica da "Pedra Grande". Foi recentemente regulamentada pelo Dec. 1.766/81, de 10.08 último (doc. XXII), ambos inaplicáveis à Impte., visto ter sido seu loteamento aprovado em data anterior (06.04.79) à promulgação desses diplomas, não tendo eles --- e nem podendo ter --- qualquer efeito retroativo.

#### 4.4.4 Incapacidade fiscalizadora do Município

Se a lei federal, que é competente para regular a matéria, dispõe expressamente que não se sujeitam a ela os trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, nas condições alí mencionadas, obviamente a retirada dessas pedras poderá ser feita através do desmonte. E, mais, NÃO TEM A AUTORIDADE IMPETRADA QUALQUER COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR ATOS QUE DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DA AUTORIDADE FEDERAL COMPETENTE (no caso, o Departamento Nacional da Produção Mineral). À autoridade impetrada está reservado apenas o direito de fiscalizar a execução do loteamento, dentro das características do plano por ela aprovado.

#### 4.4.5. Abuso de poder

Os embargos abrangeram todos "os serviços que vem sendo feitos" -- o que configura claramente o abuso de poder. A própria autoridade impetrada aprovou o plano de loteamento e tem poder de coação, para exigir a sua realização. Agora, a pretexto de fiscalizar "retirada de pedras" (o que é da competência da União), vem embargar, de forma indiscriminada os serviços que estão sendo feitos. Tal ato do Impdo., vem causando sérios e irrecuperáveis prejuízos à Impte., uma vez que foi obrigada a paralisar as obras de abertura de ruas, ajardinamento, muros de arrimo, reflorestamento, embelezamento e outras --- serviços esses já contratados com terceiros.

Além do mais, causa danos ao próprio interesse público, uma vez que as vias que estavam sendo abertas, pertencem ao Município e destinam-se ao uso comum. Com a aprovação do loteamento, assumiu a Impte. uma obrigação convencional de executar as obras em prazo determinado -- obrigação que está sendo obstada pelo próprio poder

Nelson Rossini  
ADVOGADO  
OAB-SP 36.964  
CPF 012175298-2

CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora



Omar Sigall  
ADVOGADO  
OAB-SP 70.567  
CPF 00073708-00

38

fls. 8

concedente da licença !

Observe-se ainda, que nenhuma das legislações citadas aplica a sanção de "embargo à obra" -- o que demonstra ainda uma vez a exorbitância do Impdo.

#### 4.4.6 A aplicação de multa

O auto de embargos contra o qual se investe por meio do "writ" constitucional, apresenta outra ilegalidade: inobstante não haver transgredido qualquer dispositivo legal previsto na Lei Municipal nº 1.749/80 (doc. XXIII), a Impte. recebeu a multa de 100 UVFs, diária, nos termos do seu art. 32. Óra, ilustre Julgador, esse diploma legal contém cerca de 25 infrações-típicas e, a omissão sobre qual delas teria sido "cometida" pela Impte., impediu até mesmo o direito de defesa, tornando-a atípica. Além disso, a aplicação da multa não foi precedida de qualquer notificação ou determinação no sentido de a Impetrante omitir (ou praticar) ato inquinado de irregular -- tão irregular, no ponto de vista da Administração, que foi aplicada a maior das multas previstas na Lei ! E não é só: sequer se pode deduzir se a multa diária foi aplicada em razão de fato já ocorrido ou se destina a impor a sanção por futura ocorrência -- eis que a palavra utilizada, "aplica-se" se encontra no presente do indicativo ! Deve ser ressaltado, ademais, que nenhum dos dispositivos daquele diploma legal prevê a multa máxima aplicada diariamente!

#### 4.5 O DIREITO AO "MANDAMUS"

"Embargo de obra é ordem de paralisação dos trabalhos, emanada da autoridade competente para exercer a polícia da construção" (Hely Lopes Meirelles, in "Direito de Construir", Ed. Revista dos Tribunais - 3ª Edição, pg. 182)

Entretanto, como é óbvio, tal embargo só é cabível "quando o particular descumpra normas administrativas na construção licenciada, ou a realiza sem licença". (Id., ibd.)

Mas as obras que a Impte. vinha realizando estão tão perfeitamente cobertas pela legalidade; o loteamento foi aprovado e, em consequência, expediu-se ALVARÁ DE LICENÇA.

"Alvará é o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo. É o consentimento formal da Administra-

Nelson Kossme  
ADVOGADO  
OAB-SP 36.964  
CPF 013675298-20



Omar Zigaib  
ADVOGADO  
OAB-SP 16.560  
CPF 006073708-00

fls. 9

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

Administração a pretensão do administrado, quando manifestado em forma legal. O alvará pode ser definitivo ou precário: será definitivo e vinculante para a Administração, quando expedido diante de um direito do requerente, como é a edificação, desde que o proprietário satisfaça as exigências das normas edilícias; será precário e discricionário, se a Administração o concede por liberalidade, desde que não haja impedimento legal para sua expedição... O alvará definitivo consubstancia uma licença; o alvará precário expressa uma autorização. Ambos são meios de atuação do poder de polícia, mas com efeitos fundamentalmente diversos, porque o alvará de autorização pode ser revogado sumariamente, a qualquer tempo, sem indenização, ao passo que o alvará de licença não pode ser cassado discricionariamente, só admitindo revogação por interesse público superveniente e justificado, mediante indenização; ou cassação por descumprimento das normas legais na sua execução; ou anulação por ilegalidade na sua expedição."

(Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro" - Ed. Revista dos Tribunais, edição de 1977, pg. 111/2)

Note V.Excia. que, em se tratando de embargos a obra regularmente aprovada, constituem eles verdadeira revogação indireta do ato de aprovação do loteamento e sua correspondente licença para a execução das obras --- o que é inadmissível.

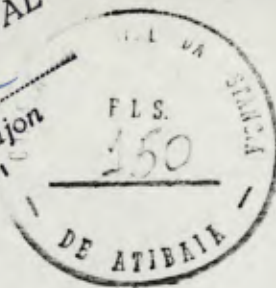
O que se entende é que o malsinado ato, além de constituir um verdadeiro abuso, parece demonstrar outra finalidade, com desvio de sua intenção manifesta: visa, ao que parece, impedir a execução do que está sendo feito de conformidade com a lei. Mas, como se disse, enquanto não houver o desfazimento daquele ato concessivo da licença, não pode a Impte. ser impedida de realizar as obras.

Othon Sidou, em sua obra "Habeas Corpus, Ação Popular e Mandado de Segurança" (Ed.Forense, 1977 - pg. 248), assim identifica o abuso de poder:

"O abuso de poder pode configurar-se de modo diverso: quer quando o agente atua em nome da lei, mas por ela não está autorizado; quer quando age extralimitando as funções que ela traça; quer quando, dentro da lei,

Nelson Bossne  
ADVOGADO  
OAB-SP 36.964  
CPF 013E75298-88

CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



Omar Zigaib  
ADVOGADO  
OAB-SP 16.560  
CPF 002.073.708-00

fls. 10

da lei, embora, age em distorção de seus intuitos...  
A locução integrante do texto constitucional abrange, pois, quaisquer situações nas quais um delegado do Poder público extralimite sua função de agir, ora com excesso, ora com desvio, e sempre com abuso."

E, por sua vez, Cretella Jr. afirma que "o ato administrativo lesivo de direitos, outorga ao lesado o direito subjetivo público de ir a Juízo a exigir do Estado o cumprimento de prestação que lhe devolva a situação ocupada antes da edição do ato".  
(Obra citada - pg. 5)

## 5 CABIMENTO E NECESSIDADE DA MEDIDA LIMINAR

5.1 - Entendem os tratadistas que a medida liminar em mandado de segurança tem a característica de verdadeira cautelar e, assim, bastam para a sua concessão os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora".

5.2 - No caso da presente impetração, ambos estão amplamente demonstrados; aquele, pela demonstração inequívoca de que a Impte. obteve a aprovação e o registro de seu loteamento e, posteriormente -- em plena vigência do alvará de licença para as obras respectivas -- foi obstada de continuar na sua execução, sob o pretexto de infração à legislação que não é da alçada do Município. O perigo concreto que tal situação trouxe à Impte., é manifesto: possuindo a licença fornecida pelo Impdo., contratou serviços de terceiros e iniciou obras, às quais não pode dar continuidade, em razão dos embargos, sob pena de receber multa de 100 UVFs diárias!

Note V.Excia., que o ato impugnado, veio restringir o DIREITO LÍQUIDO E CERTO de a Impte. abrir as ruas e desmontar pedras, onde nem à União (o poder competente para legislar sobre a matéria) é lícito obstá-lo, porque são imunes as operações de abertura de vias públicas às restrições do Código de Mineração!

Sofre também a Impte., prejuízos de ordem econômica, traduzidos na obrigatoriedade de pagar serviços de terceiros, na suspensão da venda de lotes, além de imprevisíveis danos à ordem ecológica e à conservação da natureza que sempre pretendeu evitar, uma vez que a paralisação dos serviços de contenção das encostas, a feitura de muros de arrimo, o plantio de árvores e gramados não rea-

Nelson Hossne  
ADVOGADO  
OAB-SP 36.964  
CPF 013875998-20



37  
Omar Zigaib  
ADVOGADO  
OAB-SP 16.560  
CPF 006073708-00

fls. 11

não realizados, poderão facilitar a erosão. E tudo está sendo causado pelo ato ilegal e arbitrário do Impdo.

Impõe-se, para evitar maiores prejuízos à Impte., à natureza e ao próprio interesse público (uma vez que, como se disse, as vias já são integrantes do patrimônio da Municipalidade e a demora em sua abertura fere tal interesse), que se ponha fim a esse estado de coisas, o que se conseguirá através da concessão da MEDIDA LIMINAR ora pleiteada, para afastar os embargos, o que, de resto, nenhum prejuízo trará ao Poder Público que, para garantir-se, obteve a caução de vários lotes.

#### 6 PEDIDO

A sentença final, concedendo em definitivo a medida de segurança pleiteada, deverá:

- a) suspender os embargos às obras de implantação do loteamento "ATIBAIA VISTA DA MONTANHA", de propriedade da Impte.;
- b) levantar a apreensão dos blocos de pedras extraídos e determinar sua entrega à Impte.;
- c) cancelar a multa aplicada e determinar que outras não sejam impostas pelo mesmo motivo; e,
- d) condenar o Impdo. ao pagamento das custas e despesas processuais.

#### 7 VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente causa, para fins fiscais, valor inestimável.

Têrmos em que

D.R.A.

p.deferimento

Atibaia, 16 de setembro de 1981

pp.

NELSON HOSSNE  
OAB SP 36.964  
CPF 013875998

CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ATIBAIA

EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR, O TORREDO  
MUNICÍPIO DE ATIBAIA, MINAS GERAIS  
SOLICITOU A V. S. A. A IMPETRAÇÃO DE  
HABEAS CORPUS, COM O SEGUINTE FUNDAMENTO:

... a impetrar  
... o habeas corpus...

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por seu representante legal, o Prefeito TAKAO ONO, cumprindo dispositivo de lei, vem tempestivamente, prestar INFORMAÇÕES, no PEDIDO DE SEGURANÇA impetrado por ATIBAIA VISTA DA MONTANHA IMÓVEIS S/C. LTDA., contra ato desta municipalidade que ordenou-lhe suspender atividades extrativas de mineral que vinha procedendo na Pedra Grande, Serra de Itapetinga, nesta Comarca (Proc. 863/81 - 1º Ofício).

#### I N F O R M A Ç Õ E S

1.- ATIBAIA VISTA DA MONTANHA IMÓVEIS S/C. LTDA., obteve, nesta Prefeitura, em administração anterior, Alvará de Licença, para implantação de um loteamento.

Do fato fez amplo histórico, ilustrado por documentação pertinente, sendo, pois, ocioso repetir.

2.- Para obter aprovação do loteamento satisfez todas as exigências legais da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 (sem o que não o teria registrado).



Entre elas a lei não prevê, de forma alguma, a necessidade de deixar esclarecida, qual a natureza geológica do solo, do local onde o loteamento vai ser implantado.

3.- Por mera coincidência, a impetrante escolheu, para parcelar o solo, em seu loteamento, um monólito da mais alta qualidade granítica e iniciou obras.

4.- Ora, ruas e avenidas não se abrem em tais condições, sem que extensos cortes no granito precisem ser feitos, para propiciar o uso de maquinaria de terraplanagem.

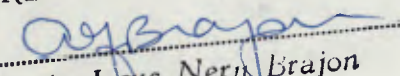
5.- Foi o que fez a impetrante, destacando da pedreira sobre a qual pretende criar seu loteamento, enormes blocos de pedra, cujo numero, medidas lineares e cubagem encontram-se descritos na relação anexa (doc.I).

Tal atitude é inadmissível "ex-gege", porque o diploma legal que rege a matéria (Decreto-Lei Federal nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), é expresso e claro são permitindo tocar em blocos e matacões por meio do

"desmonte de materiais 'in natura', - que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de construção de fortificações". Artº 8º, §3º.

Ora, o impetrante não está desmontando o material (pedras) "in natura", para retirá-las do local.

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



40  
[Signature]

Fis. "3"

Estã fracionando-as em grandes blocos, aparelhando-as, chanfrando-as. É curial que desmontar é o ato que, em princípio se limita a retirar qualquer coisa de um monte, isto é, do conjunto de coisas em que se encontra inserida. E, diz a lei, "in natura", isto é, como se encontra, da forma em que existe na natureza.

Mas também, como nos ensina o próprio impetrante (com o auxílio que procurou, do dicionarista AURELIO BUARQUE DE HOLLANDA), desmontar, quer dizer, ainda:-

"extração de minério das jazidas".

A lei, refere-se evidentemente, à primeira concepção. A segunda é que pratica o impetrante.

6.- Ilustrando estas informações, a impetrada oferece as 15(quinze) fotografias anexas (doc.II), pelas quais verifica-se que os megalitos destacados foram chanfrados e aparelhados a molde de peças destinados, indiscutivelmente, à comercialização. São não foram laminadas no local, porque seria a instalação ali da maquinaria apropriada escandalosa confissão.

7.- Não fica dúvida de que a atividade de mineração está fundamentalmente constatada. A retirada cuidadosa de grandes blocos de granito (como reconhece que são a impetrante - petição, 1.5 e doc. 3, várias vezes), em operação onerosa, que foi preferida ao uso mais prático e mais barato, da dinamitação, porque esta inutilizaria as pedras para os fins de laminação a que certamente se destinam, como mostram as provas fotográficas.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



48

8.- Corroborando o que ora se alega, vem a confissão da própria impetrante de que sua intenção é realmente minerar. E, assim o faz como se prova pelo doc. IV, - Itens 3,4,12,13,14 e 16.

"

A explicação que dá de que seus pedidos de autorização eram feitos para salvar a ecologia, déu te pela ingnuidade.

9.- Feito o histórico, passemos ao Diref to: .

De todo o fundamento em que se pedes talisa o pedido do "mandamus", conclue-se que a impetrante foi infeliz na leitura dos embargos opostos por esta munic palidade, contra os quais se insurge.

Iremos a eles, embora desnecessária mente, porque ao Ilustre Magistrado não escapou o verdadeiro e restrito sentido daquela peça, tanto que já o esclareceu - no brilhante despacho em que negou a pretendida - e descabi da - liminar.

a) Entende o impetrante que a Muni cipalidade descabem os embargos opostos, "ratione lege", por in competência.

Para seu conhecimento,enviamo-la ao artº 4º, inciso VII, da Lei - Orgânica dos Municípios do Esta do de São Paulo:

Artº 4º:- Ao Município, compete - concorrentemente com o Estado:

.....

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



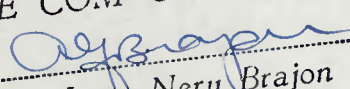
42

.....  
VII - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança estética, moralidade e outras de interesse da coletividade.

A impetrante, minerando em reserva ecológica do município, local turístico e componente da estética paisagística, praticava ato lesivo aos interesses da comunidade.

Competia à Prefeitura, promover a incontinentemente cessação desse ato. E como? Por uso do poder de polícia administrativa que lhe outorga a Lei. E, qual o instrumento adequado à ação competente? Os EMBARGOS, é elementar.

b) Não tendo lido com a adequada atenção, o Auto de Embargos, entendeu a impetrante, cobrissem eles todas as atividades, todos os "serviços que vem sendo feitos". Não percebeu que, referindo-se única e expressamente, à mineração, são e exclusivamente, a esses serviços, im punha sustação.

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



63

Fls. "6"

Mas, ao digno Magistrado Julgador, como dissemos, não escapou o rigor da redação, motivo porque não viu (como bem elucidou) razão alguma para conceder Medida Liminar.

c) Insurge-se, ainda, a impetrante, contra uma suposta multa que lhe teria sido aplicada e da qual pede cancelamento.

Estava ela, impetrante, muito alheia certamente, quando leu os Autos de Embargos em discussão. O que ali está escrito, claro e preciso é que em não *sustando suas atividades irregulares*, seria a firma multada, em tanto, diariamente. Multa alguma - lhe foi aplicada, nada havendo, pois a ser cancelado.

### F I N A L I Z A N D O :

A escolha do local onde implantar um loteamento, foi neste caso, sem dúvida, infeliz. Ou, quem sabe, ao contrário, trazia escopo definido: pretendia servir de pretexto à possibilidade do exercício e prática da mineração.

E evidente que, aquele que busca local para fazer parcelamento da terra, deve procurar sítio adequado e não uma extensa pedreira. Da mesma forma que a Pedra Grande poderia ela ter eleito para base de seu loteamento a Baía da Guanabara.

CONFERE COM O ORIGINAL  
*A. Nery*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

44  
Pab

Esmorou-se a impetrante em formosa didática a dar-nos uma aula acerca do writ: O que é, quando cabe, como decorre seu processo, etc., etc., em minúcias.

Cabe, preliminarmente, agradecer.

Mas, sintetizando, o MANDADO DE SEGURANÇA - hoje explorada panaceia jurídica, que nem sempre condiz com o que se diz - é remédio legal destinado a amparar lesão evidente de direito certo e líquido.

O ato da impetrante impugnado por esta municipalidade era, e foi, exclusivamente, a prática da mineração. Era direito dela, certo e líquido, minerar no loteamento implantando? Provou bastante esse direito, com a documentação necessária? É claro que não!

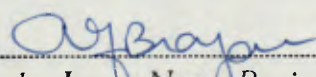
Como quer então que tenha ele, esse seu direito - QUE NEM EXISTE! - sofrido lesão por ato administrativo arbitrário?!

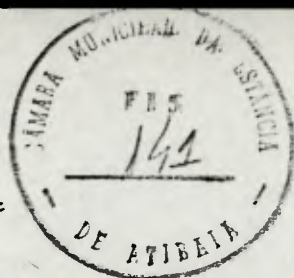
Reportemo-nos ao PEDIDO final feito pela impetrante a V.Exa.: -

a) suspender os embargos às obras de implantação do loteamento "ATIBAIA VISTA-DA MONTANHA", de propriedade da Impte;

- Não há o que ser suspenso, porque tais obras jamais foram embargadas, como ficou esclarecido nestas INFORMAÇÕES.

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



45  
D

b) levantar a apreensão dos blocos de pedras extraídas e determinar sua entrega à impte.;

- A pretensão da impetrante é descabida. As pedras que a pretende lhe sejam entregues são produtos de mineração irregular, isto é, de ato ilícito. Representam elas bem público que, pelos processos judiciais competentes e de forma apropriada, em tempo oportuno reverterão aos bens da comunidade deste município.

c) cancelar a multa aplicada e determinar que outras não sejam impostas pelo mesmo motivo.

- Não há multas a serem canceladas, porque nenhuma foi aplicada. Mas, se, em desobediência aos Embargos opostos, a impetrante persistir em minerar no loteamento, é direito incontestado da impetrada, aplicar-lhe as multas em que, então, incorrerá.

d) condenar o Impdo. ao pagamento das custas e despesas processuais.

- Tais cominções caberão por certo à impetrante, porque sua pretensão de receber uma segurança descabida, buscando a tutela da Justiça para um direito de que nunca esteve investida, representaria até lide temerária, se pudéssemos comparar o MANDAMUS a uma questão, o que certamente é esdrúxulo.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Araujo  
Diretora Geral



Fls. "9"

E, Exa., o que compete a esta Prefeitura -  
INFORMAR, demonstrando toda procedencia e legalidade do ato  
administrativo que praticou, representado por embargos a ati-  
vidade ilícita a que se dedicava a impetrante, sob o pretex  
to de implantar um loteamento.

Na oportunidade, apresentamos a V.Exa. nos  
sós protestos de mais alta estima e subida consideração.

Atibaia, 06 de outubro de 1981

~~Inácio Ono~~  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 863/81.

1º Offício

Mandado de Segurança.

Impte:- Atibaia Vista da Montanha Imóveis S/C Ltda.

Impdo:- Prefeito Municipal da Estância de Atibaia.

MM. Juiz.



CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Atibaia Vista da Montanha Imóveis S/C - Ltda, impetrou o presente "writ" atacando a ilegalidade do ato do Sr. Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, consubstânciado no auto de Embargo, Multa e Apreensão lavrado em 06.08.81.

Em longo petitório, aponta como ilegalidade a incompetência absoluta para a prática do ato (art.8º, XVIII, letra "h" da Constituição Federal); estar a impetrante amparada por lei Federal (art. 8º, § 3º, Decreto-Lei 227/67); inaplicabilidade de leis municipais (Decreto 1.385/77 e Lei 1.726/80); incapacidade fiscalizadora do Município.

Alega ainda, que o ato do impetrado configurou o abuso de poder, uma vez que foram embargados todos os serviços indiscriminadamente, como também, a legislação citada como fundamento do ato, não prevê a sanção de embargo à obra.

Alega ilegalidade na aplicação da multa, por não ter a impetrante transgredido qualquer dispositivo da Lei 1.749/80. No aspecto formal, alega que o impetrado não menciona a infração cometida pela impetrante, tornando-se atípica sua conduta, e, não houve notificação da imposição da multa.

Sustenta o direito ao "mandamus", pois o embargo à obra consiste em revogação indireta do ato de aprovação de loteamento e sua correspondente licença para execução da obra, não sendo este o meio legal para cassar-se o alvará de licença.

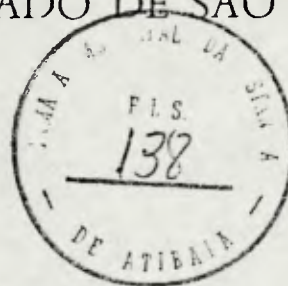
Fêz juntar os documentos de fls. 15/74, para demonstrar a procedência de sua pretensão. Fleiteou liminar, que foi indeferida (fls.75 e 75 vº) nos limites da extração de pedras, sendo certo o direito de continuar a obra de execução do loteamento, relativamente aos demais serviços.

Notificado o impetrado (fls.79), apresentou suas informações no prazo legal (fls.81/89), juntando os docu

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral



48  
fls. 2.

(continuação)

documentos de fls. 90/111.

Passo ao meu parecer.

O auto de Embargo, Multa e Apreensão lavrado em 06 de agosto de 1.981 (fls. 15) fundou-se no entender do impetrado de estar a impetrante exercendo atividades de mineração, infringindo frontalmente o disposto na Lei Municipal 1.726/80 e Decreto Municipal 1.385/77, como também o Código de Minas, no disposto no Capítulo III, artigos 28 a 38. Tendo embargado os serviços que estavam sendo realizados, apreendendo os blocos de pedras extraídas. Aplicando a multa de 100 UVF (unidades valores fiscais) diárias, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.749/80.

Analizamos o ato, na conformidade do alegado pelas partes.

O impdo nada de novo trás e nem poderia traze-lo. Em suas informações sustenta a legalidade tentando de mostrar que a impetrante exerce atividades de mineração, sendo o loteamento um disfarce, isto porque, ao invés de simplesmente desmontar o material "in natura", está fracionando-o em grandes blocos, aparelhando-os, chanfrando-os, sómente deixando de laminá-los no local, pois isto dependeria de instalação de maquinário próprio, acarretando em escandalosa confissão de que o material destina-se à comercialização. Por este motivo está infringindo o disposto em lei federal (Decreto-lei 227/67).

A mineração alegada pelo impetrado, me parece não passar de suposição. Nada apontada de concreto que de mostre a extração de minério a não ser fatos, que pelos quais de duz estar a impetrante extraíndo minério para a comercialização.

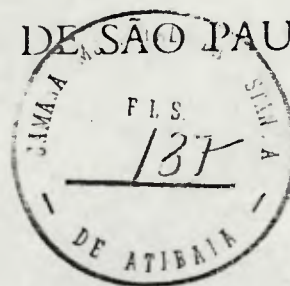
Por outro lado, parece-me também, que es ta dedução tem outro sentido, pois conforme demonstrou a impetrante (fls. 25/27 e 30/32), o impetrado tinha conhecimento que a impetrante iria fazer o uso das pedras existentes no imóvel, mas so mente aquelas que seriam necessárias para a abertura de ruas utilizando-as para apoiar os taludes, empregando-os de maneira de corativa.

Ora, o aproveitamento das pedras para a proteção de taludes e de maneira decorativa, obriga a impetrante a retirar as pedras da forma que vinha fazendo, pois se dinamitas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral



(continuação)

fls. 3.

dinamitasse, como se refere o impetrado, embora pudesse aproveitar o material para a proteção dos taludes não o faria de maneira decorativa.

A ilegalidade do ato na forma apontada pela impetrante é de se admitir, em termos.

Alega a impetrante ser ilegal o ato, pois somente à União compete legislar sobre o assunto (art. 8º, / XVII, letra "h", da Constituição Federal), inquinando o ato pela incompetência legislativa absoluta.

Tal ilegalidade não pode, digo, proceder. Certo que somente à União compete legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais. Mas ao embargar a obra, o impetrado não está legislando, mas sim, praticando um ato administrativo, fundado no Poder de Polícia. A legislação Municipal apontada é fundamento de ato mas não legislação. O que aliás é um absurdo, inclusive ficando até difícil de fundamentar um pensamento a respeito de tal alegação. Além do que, o Decreto nº 1.385/77 não legisla sobre a matéria, mas simplesmente suspende tramitação dos alvarás de licença, como também, a Lei Municipal 1.726/80 não vem legislar sobre a matéria, apenas cria zona de preservação ecológica no Município.

Por outro lado, não poderia a impetrante estar ferindo disposto no Código de Minas (Capítulo III, arts. 28 à 38), por estar este Código revogado.

Quanto a inaplicabilidade da Lei Municipal, razão assiste à impetrante.

O Decreto 1.385/77 além de suspender a tramitação de pedidos de alvarás de funcionamento, suspendeu também a vigência de alvarás já concedidos para tal fim. Ora, a impetrante não está pleiteando alvará de funcionamento e nem o possui, pois não é estabelecida para extração de minério. Desta forma a eficácia de tal Decreto não atinge a impetrante (fls.45/47).

A Lei 1.726/80 e o Decreto 1.766/81 - que a regulamentou, têm vigência posterior à aprovação do loteamento pela Municipalidade (fls.48/51 e 29), assim também não atingindo a impetrante.

A alegação de incapacidade fiscalizado

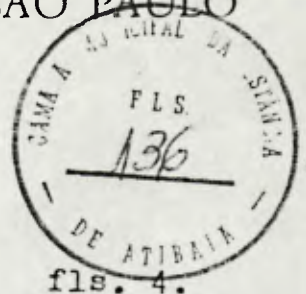
CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral



(continuação)

fiscalizadora do Município tem fundamento em termos. Isto porque, o Município não tem competência para fiscalizar a atividade de extração de Minérios, pois tal matéria é de competência privativa da União, porém, o Município tem competência para fiscalizar a instalação, pois a autorização de funcionamento é sua alçada.

O impetrado sustenta a legitimidade do ato, contrariando o alegado pela impetrante no que diz respeito a competência para legislar, invocando o art. 4º, inciso VII, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo. "Data vênia" - não é o caso, Primeiramente porque tal dispositivo não se refere a legislação, mas sim à atuação do Executivo, fundada no poder de polícia; e, finalmente, porque não foi esta a fundamentação legal do ato, já que o impetrado não embargou a obra porque esta estava violando normas de saúde, sossego, higiene, segurança estética, moralidade e outras de interesse da coletividade.

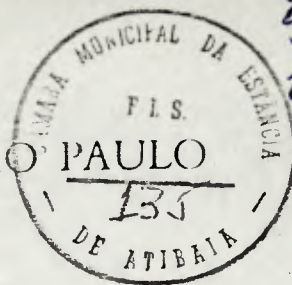
Não assiste também razão ao impetrado - quanto ao alegado no item "9.b." das informações, isto porque, a comercialização das pedras extraídas, como já me referi anteriormente, é uma suposição, não estando cabalmente demonstrada. Como também, a forma de redação do auto de embargo é abrangente, pois referindo-se à serviços de mineração, embargando os serviços que vem sendo feito, estando a impetrante procedendo ao desmonte para abertura de ruas, claro está que a impetrante, entendeu como embargado todos os serviços, além do que, para a implantação do loteamento há necessidade de tais desmontes.

A alegação do item "9.c" das informações é absurda, como pode o impetrado alegar "suposta multa", se lavrou auto de Embargos, Multa e Apreensão, dizendo - "Aplica-se, ainda, à firma Atibaia Vista da Montanha Imóveis S/C Ltda, à multa de 100 UVFs (Unidades Valores Fiscais) diárias, nos termos do art. 32, da Lei Municipal nº 1.749/80" (fls. 15).

Ora, dizer - aplica-se à alguém - quer dizer que está sendo aplicada.

O art. 32 da Lei 1.749/80 (fls. 69/73), - preve diversas condutas típicas. A qual esta sendo enquadrada a impetrante? A infração deve ser tipificada e penalizada de acordo com o preceito no tipo. Assim não procedendo o impetrado, como di

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



(continuação)

fls. 5.

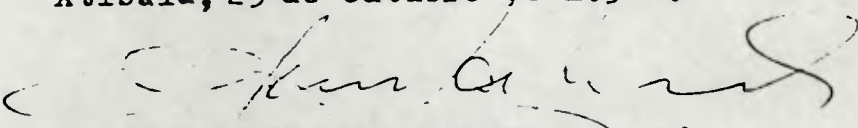
dizer legal ou ilegal a multa aplicada?

Pelo até aqui exposto, já é suficiente - para concluirmos sôbre a procedência da impetração. Verifica-se - que o ato de polícia praticado pelo impetrado é totalmente ilegal. Ilegalidades apontadas pela impetrante que está sofrendo violação em direito líquido e certo, direito este de executar o loteamento, uma vez que aprovado por todos os órgãos competentes, inclusive - pelo próprio impetrado.

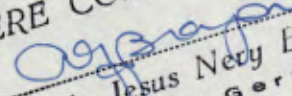
Assim, sou pela concessão da Segurança -

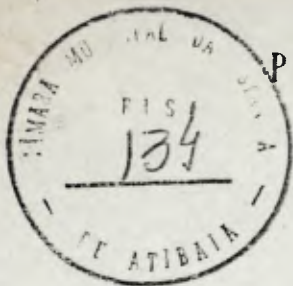
impetrada.

Atibaia, 29 de outubro de 1.981.

  
MAURO JOSE DE ALMEIDA  
Promotor Público Substo

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



1.º Ofício  
Processo nº 863/81  
Fls. 114

52

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Processo nº 863/81

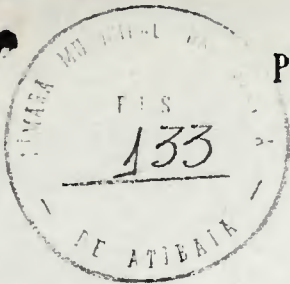
1º Cartório

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Vistos, etc.

Atibaia Vista da Montanha Imóveis S/C Ltda., qualificada nos autos, impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, que através de auto de embargos, multa e apreensão, sob a alegação de infração aos termos da lei municipal nº 1.726/80 (que dispõe sobre a delimitação de área de proteção ecológica no município de Atibaia); do decreto municipal nº 1.385/77 (que suspende, temporariamente, no município, a vigência de alvarás de licença para o funcionamento e localização de atividades de pesquisa e extração de minério, especialmente, granito, dando outras providências) e do Código de Minas (Capítulo III, artigos 28 a 38), pois que a impetrante vem exercendo atividades de extração de minério, determinou o embargo dos serviços que estão sendo realizados no loteamento de uma gleba de terras, no bairro do Itapetinga, no perímetro urbano desta cidade, com a apreensão de blocos de pedra extraídos e aplicação de multa de 100 UVFs (Unidades de Valores Fiscais), qualificando o



PODER JUDICIÁRIO



1.º Ofício  
P.º nº 863/81  
Fl. 130

53  
100

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1.º Cart.

*[Handwritten signature]*  
- 2 -

o ato de ilegal, praticado com abuso de poder.

Esclarece estar regularizado, em todas as esferas administrativas, dito loteamento. O projeto é de alto padrão, contendo a preocupação de preservar as belezas naturais, que o local apresenta, integrado no sistema ecológico Cantareira-Mantiqueira, impondo condições, nesse sentido, para os adquirentes dos lotes.

Para obter a aprovação, comprometeu-se a concluir as obras no prazo de dois anos, oferecendo vários lotes em caução.

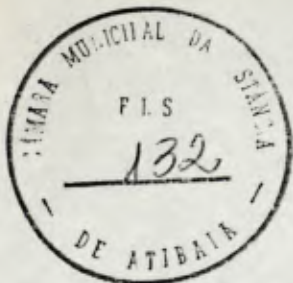
Diz mais que, sendo a área dotada de rochas graníticas afloradas, teve a necessidade de retirar, para a abertura das ruas, aquelas que não podiam ser contornadas, só havendo a sua fragmentação, quando impossível o seu aproveitamento em blocos. As rochas fracionadas foram e serão utilizadas para a construção de muros de arrimo, no próprio loteamento, e não se destinam à comercialização. Acrescenta que as ruas ocupam 10% da área do loteamento e as que exigem o desmonte das pedras, somente, 1% dessa mesma área.

Quando em plena execução dos trabalhos de abertura das referidas ruas, foi surpreendida com os embargos já mencionados, contra o qual interpôs recurso, que terminou indeferido. Esse ato fere o direito líquido e certo da impetrante - defensável via mandado de segurança - de promover a implantação do loteamento "Atibaia Vista da Montanha", perfeitamente regularizado.

Destaca a impetrante o conteúdo da ilegalidade.

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Neto Brajon  
Diretora Geral

1.º Office  
Proc. n.º 863/81  
Fl. 121

54

*[Handwritten signature]*  
- 3 -

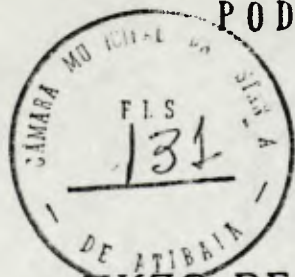
JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA  
Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

ilegalidade do ato combatido.

Primeiro, a incompetência legislativa absoluta para a prática do ato, reservada, privativamente, à União, por força de preceito constitucional, que editou e regulamentou o Código de Mineração para tal fim, sendo vedado ao Município, concorrente ou cumulativamente, legislar sobre a matéria, e não podendo usar da lei federal para justificar os embargos.

Segundo, a faculdade assegurada pela lei Federal específica e seu regulamento, de não sujeitar aos seus preceitos os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais "in natura", que se fizeram necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de construção de fortificações (e de edificações). Não pode o Município, assim, dispor de modo diverso. Neste particular, não procede o parecer da Assessoria Jurídica municipal, que entendeu somente ser possível a retirada de pedras em bruto, sem fragmentá-las, ou seja, sem o uso de artifício de qualquer natureza para fracioná-las, diminuindo o seu volume. A lei não estabelece o modo de como operar o desmonte e não impede eventual aproveitamento de blocos daí provenientes.

Terceiro, a inaplicabilidade da legislação municipal, que serviu de base para os embargos. A impetrante não exerceu e não pretende exercer atividade de pesquisa e extração de minérios, razão porque não tem alvará a ser suspenso pelo decreto nº 1.385/77. Por outro lado, seu loteamento foi aprovado em data anterior à edição da lei nº 1.726/80,



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

1.º Ofício
Proc. n.º 863/81
Fl. 127

55

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81

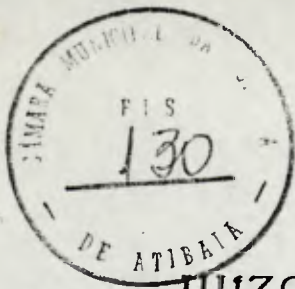
1º Cart.

1.726/80, regulamentada pelo decreto nº 1.766/81, que fixa o perímetro da área de proteção ecológica, sendo inadmissível o seu efeito retroativo.

Quarto, a incapacidade fiscalizadora do Município, no que tange à matéria sujeita ao Código de Mineração, competência reservada à autoridade federal. Ao Município cabe, apenas, a ação fiscalizadora na execução do loteamento, segundo o plano aprovado.

Quinto, caracterizado o abuso de poder, pois os embargos abrangeram todos os serviços que estavam sendo executados, quando a própria autoridade coatora aprovou o plano de loteamento e tem o poder de coação para exigir a sua realização. O ato impugnado causa sérios e irrecuperáveis prejuízos à impetrante, uma vez que paralizados as obras de abertura de ruas, ajardinamento, muros de arrimo, reflorestamento, embelezamento e outras, serviços esse contratados com terceiros. A par disso, há danos ao interesse público, visto que as vias pertencem ao Município, cujas obras são aprazadas. Saliencia a impetração, que nenhuma das legislações citadas aplica a sanção de embargo à obra.

Sexto, a ilegalidade da aplicação da multa, pois, inobstante não haver transgredido qualquer dispositivo da lei municipal nº 1.749, de 1980, recebeu-a fixada em 100 UVFs, diária, conforme o seu art. 32. Esse diploma contém vinte e cinco infrações típicas e, a omissão sobre a qual teria incidido a impetrante, impediu o seu direito de defesa, portanto, sem tipicidade. Além disso, a aplicação da multa



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

1.º Ofício  
123  
143

56

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA  
Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 5 -

multa não precedida de qualquer notificação ou determinação de deixar de praticar (ou praticar) algum ato. Por outro lado, não se pode, sequer, deduzir, se a multa diária foi aplicada em razão de fato ocorrido ou se destina a impor sanção por futura ocorrência. Ressalte-se, outrossim, que nenhum dos dispositivos daquela lei prevê a multa máxima aplicada diariamente.

Aduz, também, a impetrante, o seu direito ao "mandamus", examinando o aspecto de que o embargo de obra só é cabível, quando o particular descumpra normas administrativas na construção licenciada, ou a realiza sem licença. Mas, as obras do loteamento estão de acordo com a aprovação obtida e a conseguinte licença, através do alvará. Assim, os embargos à obra importam em verdadeira revogação indireta do ato de aprovação do loteamento e sua licença para a execução. Este parece ser o real escopo do embargo, fato que fere o seu direito líquido e certo.

Em seguida, discorre a respeito do cabimento e necessidade de medida ser concedida liminarmente, demonstrados o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", pois está impedida de dar prosseguimento às obras do loteamento, devidamente autorizadas, circunstância que lhe restringe um direito líquido e certo, causando-lhe, por outro lado, prejuízos de ordem econômica, traduzidos na obrigatoriedade de pagar serviços de terceiros; na suspensão da venda de lotes, além de imprevisíveis danos à ordem ecológica e à conservação da natureza, que sempre pretendeu evitar, uma vez que a paralização dos serviços de contenção das encostas, a feitu-



PODER JUDICIÁRIO



57  
Ofício  
Proc. nº 863/81  
Fls. 129  
[Signature]

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 6 -

feitura de muros e gramados não realizados, poderão facilitar a erosão. Por isso, pede a liminar.

Finalmente, resume o pedido, com a concessão definitiva, em: a) suspender os embargos às obras de implantação do loteamento "Atibaia Vista da Montanha", de sua propriedade; b) levantar a apreensão dos blocos de pedras extraídos e determinar a sua entrega à impetrante; c) cancelar a multa aplicada e determinar que outras não sejam impostas pelo mesmo motivo; d) condenar o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/74. No despacho inicial (fls. 75 e verso), foi estabelecido o limite da pretensão, inferindo-se dos embargos administrativos atacado, que visa, ela, exclusivamente, a retirada das pedras existentes no local, e que tacha de exercício de atividades de extração de minério, e não de todos os serviços relativos à execução do loteamento. Nesses limites, foi negada a liminar, pois, do ato impugnado, se deferida a medida, não resultaria a sua ineficácia, e nem causaria dano irreversível, como, também, não deixaria de preservar lesão irreparável. Se concedido, a final, o "writ", a impetrante teria meios de ressarcir-se de quaisquer danos, lesões ou prejuízos, que lhe adviessem do ato impugnado, porém, estando em condições de continuar a execução da obra em andamento, e a qualquer tempo.

Regularmente notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 81/89, juntando documentos (fls.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

(fls. 90/111).

Segundo elas, a impetrante obteve alvará de licença para implantação de um loteamento, satisfazendo todas as exigências da lei nº 6.766, de 1979. Entre elas, não há previsão da necessidade de esclarecimentos sobre a natureza geológica do solo, do local de implantação de loteamento.

"Por coincidência", a impetrante escolheu, para parcelar o solo, um monolito da mais alta qualidade granítica e iniciou as obras. E, ruas e avenidas não se abrem em tais condições, sem que extensos cortes no granito precisem ser feitos, para propiciar o uso de maquinaria de terraplanagem. Para tanto, a impetrante destacou da pedreira, enormes blocos, cujo número, medidas lineares e cubagem foram relacionados pela autoridade impetrada.

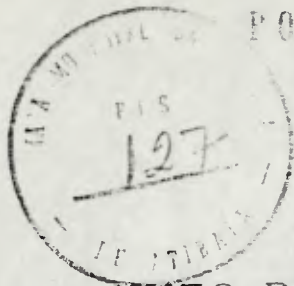
Porém, tal atitude é inadmissível, face ao decreto-lei federal nº 227, de 1967, que permite tocar em blocos e matacões, somente, por meio de desmonte de materiais "in natura", que se fizerem necessárias à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de construções de fortificações (art. 8º, § 3º).

A impetrante, contudo, não estava desmontando o material "in natura", para retirá-los do local, e, sim, fracionando-os em grandes blocos, aparelhando-os, chanfrando-os. Mas, desmontar é o ato que, em princípio, se limita a retirar qualquer coisa de um monte, isto é, do conjunto de coisas em que se encontra inserida. E, diz a lei, "in natura", isto é, como se encontra, da forma em que exista na natureza.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Trajão*  
Diretora Geral

58  
1.º Ofício  
Proc. n.º 863/81  
Fls. 125



PODER JUDICIÁRIO



59/

1.º Ofício	
Proc. n.º	863/81
Fl.	127

*[Handwritten signature]*

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA  
Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 8 -

natureza. Segundo Aurélio Buarque de Hollanda (mencionado pela impetrante), desmontar quer dizer, ainda, extração de minério de jazidas, o que vem sendo praticado pela impetrante. E, das quinze fotografias que oferece, verifica-se que os megalitos destacados foram chanfrados e aparelhados a molde de peças destinadas à comercialização. Só não foram laminados no local, porque seria a instalação ali da maquinaria apropriada, uma escandalosa confissão.

Não há dúvida de que constada, assim, a atividade de mineração. Quando mais não fosse, poderia ter a impetrante se utilizado de meio mais prático e menos oneroso, qual seja, o da dinamitação, não escolhido, porque impediente à laminação posterior. O reconhecimento de que a intenção é minerar, se respalda, também, nos documentos em que a impetrante pleiteava, em tempos anteriores, autorização para exploração do minério, sendo ingênua a sua explicação, no sentido de que pretendia, na verdade, salvar a ecologia.

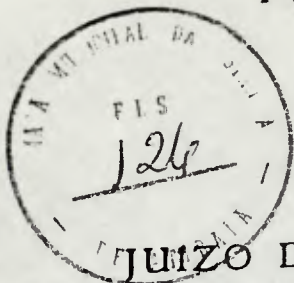
Quanto ao direito, a impetrante foi infeliz na leitura dos embargos, os quais foram restritos à irregularidade da prática de mineração.

No que tange à competência, tem-na o Município, em decorrência do art. 4º, VII, da Lei Orgânica dos Municípios. A impetrante, minerando em reserva ecológica do Município, local turístico e componente da estética paisagística, praticou ato lesivo aos interesses da comunidade, sendo da competência da Prefeitura promover a sua cessação, através do exercício do poder de polícia administrativa, e por meio de embargos.

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1º Cart.

60  
120

1.º Ofício
Proc. n.º 863/81
Fic. 123

*[Handwritten signature]*  
- 9 -

embargos.

Ademais, a leitura inadequada dos embargos, levou a impetrante a entendê-los como restritivos a todas as atividades e serviços, que vinham sendo feitos, quando, na realidade, referiam-se, exclusivamente, aos atos de mineração.

Quanto à multa, a sua aplicação imediata é mera suposição, pois que, apenas, teria lugar, em não sustadas as atividades irregulares. Desse modo, não foi aplicada de imediato, nada havendo a cancelar.

Prossegue, alegando que a escolha do local para a implantação do loteamento, foi infeliz, ou então, tinha a finalidade definida: ser um mero pretexto à possibilidade do exercício a prática da mineração. A escolha devia ter recaído em sítio adequado e não em uma extensa pedreira.

Depois, aduz que o mandado de segurança é remédio destinado a amparar direito certo e líquido, não ocorrente, no caso, uma vez que a impetrante pratica ato de mineração em loteamento, o que não constitui direito certo e líquido.

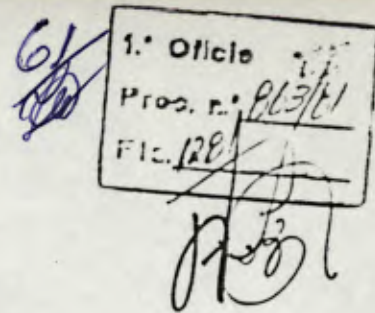
Finaliza, dizendo que não foram embargadas as obras do loteamento, portanto, não havendo o que suspender; ser descabida a pretensão de levantar a apreensão dos blocos e a sua devolução, pois são produto de mineração irregular, da prática de ato ilícito, representando, agora, bens públicos que, pelos meios judiciais próprios e, oportunamente, reverterão ao patrimônio municipal; não haver multa a

CONFÉRE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA  
Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 10 -

a ser cancelada, eis que não foi aplicada, com a ressalva de o ser, caso persistam os atos de mineração; as cominações que pretende, deverão ser por ela, impetrante, suportadas, pois o ato administrativo combatido é procedente e legal.

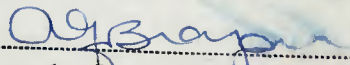
Oficiando (fls. 113/117), o Dr. Promotor Público, após se manifestar sobre as razões aduzidas na inicial e informações, opinou pela concessão do mandado de segurança.

É o relatório.

Decido.

O presente mandado de segurança visa a suspensão definitiva dos embargos a serviços e obras, imposição de multa e apreensão de material, levados a efeito, porque teria a impetrante, ao executar obras e serviços em loteamento regular, desenvolvido atividades de extração de minério, e violando a lei municipal nº 1.726, de 1980 (regulamentada pelo decreto nº 1.766, de 1981), que dispõe sobre a delimitação de área de proteção ecológica no Município de Atibaia; o decreto nº 1.385, de 1977, que suspende no Município, temporariamente, a vigência de Alvarás de Licença para o funcionamento e localização de atividades de pesquisa e extração de minérios, especialmente de Granito e dá outras providências; e dispositivos do Código de Minas (Capítulo III, artigos 28 a 38), apreendendo, em consequência, os blocos de pedra extraídos, e aplicando, com suporte no art. 32, da lei municipal nº 1.749, de 1980, (que dispõe sobre a localização de estabelecimentos industriais e estabelecimentos de comércio especial e sobre o parcelamento do solo em geral), a multa de 100 Unidades Valores Fiscais (UVF).

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

1.º Ofício
Proc. n.º 863/81
Fls. 124

62  
[Signature]

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA  
Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 11 -

(UVF).

Alega a impetrante ser ilegal e abusivo o ato da Administração, porquanto é, absolutamente, incompetente a autoridade coatora para a prática desse ato, invocando o art. 8º, inciso XVII, letra "h", da Constituição Federal, que reserva à União a exclusividade para legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais, e fiscalizar a exploração; por estar amparada pelo decreto-lei nº 227, de 1.967 (art. 8º, § 3º) e porque inaplicável a legislação municipal (leis nºs 1.726 e 1.749, e decreto nº 1.385). Aduz que, simplesmente, executa obras e serviços de loteamento regularmente aprovado e não transgrediu qualquer preceito legal, de molde a ensejar a imposição de multa e apreensão de material.

A autoridade coatora, em contrapartida, sustenta o ato inquinado de ilegal, socorrendo-se do art. 4º, inciso VII, da Lei Orgânica dos Municípios, que lhe atribui, concorrentemente com o Estado, a competência para fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violaram as normas de saúde, higiene, segurança, (funcionalidade), estática, moralidade e outras de interesse da coletividade. A impetrante, minerando em reserva ecológica do município, local turístico e componente da estética paisagística, praticava ato lesivo aos interesses da comunidade, e desrespeitava as disposições do decreto-lei nº 227, de 1967, pois que inócua a hipótese prevista no seu art. 8º, § 3º, no momento em que a impetrante não desmontava o material "in natura" e, sim, fracionava-os em grandes blocos, aparelhando-os e chanfrando-os. Quanto à multa,



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

1.º Ofício
Proc. n.º 863/81
Fl. 123

63  
[Handwritten signature]

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1º Cart.

- 12 -

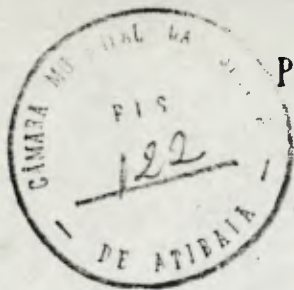
multa, não foi a mesma imposta de imediato, mas teria lugar se não sustentadas as atividades irregulares. A apreensão, em face das irregularidades, era legítima, porque os blocos representam, agora, bens públicos.

De início, quero registrar que o auto de em bargos, multa e apreensão, contém um texto que muito deixa a desejar, porque pouco explícito. Ato dessa natureza devem ser bastante claros, pois que restritivos do exercício do di reito de propriedade (e aos dele decorrentes) e impositivos de sanções pecuniárias. E, revestidos dessas características, devem ser completos, no sentido de permitir a mais ampla de fesa (corolário constitucional) aos por eles atingidos, só dispensável, quando encerram o caráter de urgência.

Agora já reunidos todos os elementos neces-  
sários para o exame da matéria (inexistentes por ocasião da apreciação do pedido de liminar), com as informações da au ridade indicada como coatora, e os documentos por ela aco sta dos, concluí que, realmente, os embargos atingiram, substan-  
cialmente, as obras e serviços do loteamento, que vêm sendo executados pela impetrante, especialmente, no tocante ao ar-  
ruamento e utilização de material desmontado.

Antes de mais nada, cumpre examinar a compe tência do Município para a prática do ato administrativo questionado.

No que se refere às ofensas à legislação muni cipal, relativa à proteção de áreas ecológicas, é indiscuti-  
vel, cabendo à Municipalidade o exercício do seu poder de po lícia administrativa ambiental, utilizando-se, entre outros



PODER JUDICIÁRIO



64  
1.º Ofício  
Proc. n.º 863/81  
Fl. 131  
*[Handwritten signature]*

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 13 -

outros meios, de embargos, imposição de multa e apreensão de material, para fazê-la respeitada.

Quanto a ser competente o Município para legislar sobre exploração de jazidas, minas e outros recursos minerais, e a sua conseqüente fiscalização, também, entendo que sim.

Apenas, convenci-me que, tanto a impetrante, como o impetrado (no texto dos embargos e nas informações) e o Dr. Promotor Público, "data venia" e com todo o respeito que merecem, não apreenderam bem a legislação federal específica.

É certo que compete à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais.

Contudo, como ato de competência legiferante, a União fez editar o Código de Minas, depois alterado pelo Código de Mineração e seu Regulamento, fazendo inserir no art. 2º, II, do decreto-lei nº 227, entre os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, o de Autorização e Licenciamento, quando depender de expedição de Alvará de autorização do Ministro das Minas e Energia e de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro de produtor ou órgão próprio do Ministério da Fazenda. Mais além, no seu art. 8º, dispôs sobre a faculdade de o proprietário do solo, ou a quem dele tiver expressa autorização, aproveitar, de modo imediato, pelo regime de Licenciamento, da jazidas enquadradas na Classe II, desde que tais materiais sejam utilizados "in natura" para o preparo de agre

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



65  
1.º Office  
Proc. n.º 863/81  
Fls. 113  
*[Handwritten signature]*

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 14 -

agregados, pedras de talhe ou argamassa, e que não se destinem, como matéria prima, à indústria de transformação. No seu § 1º, estatui que o Licenciamento cabe às autoridades locais, sendo necessária a inscrição do contribuinte no Ministério da Fazenda, para efeito do imposto único sobre minerais. O seu Regulamento, no art. 13, § 1º, acrescenta a sujeição ao registro da licença, acompanhada da planta da respectiva área, no Departamento Nacional de Produção Mineral.

E, o granito está relacionado na Classe II, já citada (art. 8º, do Regulamento).

Desse modo, nas hipóteses, excepcionalmente, previstas na lei federal, reservada está às autoridades locais (no caso o Município), a competência para licenciar a exploração de minérios, obedecidos os regulamentos administrativos. Como consequência, compete-lhe, também, a fiscalização da obediência às normas regulamentares (que são por ele editadas), e o fará, através dos meios de que dispõe, inclusive, de embargos aos serviços e obras de execução; de imposição de sanções de natureza pecuniária, respeitados os limites previstos na legislação federal, e apreensão de material.

Dado às características do caso presente, eram estes os dispositivos que deveriam ter sido considerados, quando da lavratura do ato de embargos (e nas informações). Quer me parecer, então, que o Município ainda não se situou bem diante da legislação em pauta. Talvez não tenha, sequer, atentado sobre o por que de ter competência para expedir o decreto nº 1.385, razão pela qual invoca, no seu texto

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

66  
1.º Ofício  
Proc. n.º 863/81  
Fls. 133

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 15 -

texto, a Lei Orgânica dos Municípios, tendo por objeto a consideração de serem as atividades de extração e tratamento de minerais, fontes de poluição, parcializando essa competência.

Em decorrência de tal fato, exercitará, na esfera de sua competência, o seu poder de polícia administrativa.

Assim, fica assentado que o Município pode editar regulamentos sobre atividades de mineração, nos limites da lei federal, e exercer a conseqüente fiscalização.

Contudo, ainda que admitida a competência do Município, nos dois aspectos em que foi abordada, o presente mandado de segurança é procedente, diante das peculiaridades do caso.

Formei tal convicção, sem qualquer relutância, sobretudo, após as informações prestadas e diante dos documentos que a acompanharam, confrontados com as razões da impetração e dos elementos que a instruíram.

Na verdade, o que pretende a autoridade coatora é impedir o prosseguimento das obras e serviços do loteamento pertencente à impetrante, valendo-se do expediente de que estava esta última, ao arrepio da legislação federal e da municipal, exercendo atividades de exploração de minério.

É indiscutível que o loteamento em pauta está, absolutamente, regular, pois devidamente aprovado por todos os órgãos competentes, inclusive, pela Prefeitura Municipal de Atibaia, e registrado. Assim dão conta os documentos que acompanham a inicial e assim o reconheceu o impetra-



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Ofício	
Proc. n.º	863/81
Fls.	134

67  
⑩

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

*[Handwritten signature]*  
- 16 -

impetrado, nas informações.

Relevante notar que, em momento algum, o impetrado alega que a impetrante retirara blocos de granito de outra qualquer área, que não fosse a destinada ao traçado do arruamento do loteamento.

Uma vez estabelecido este ponto, aprecio as violações denunciadas pelo impetrado, de forma a ensejar, validamente, o embargo ora combatido.

Início pela legislação federal.

O projeto de loteamento, instruído com todos os documentos exigidos pela lei, foi submetido a aprovação da Prefeitura. Então, conhecia ela a sua localização em terreno granítico, o traçado do arruamento, ficando, dessa forma, ciente de que necessário seria, obviamente, o desmonte de rochas que nele se encontrassem. Tinha conhecimento, outrossim, porque constante do memorial descritivo, de que haveria movimentação de terra e serviços de terraplanagem, sendo que os taludes seriam protegidos por pedras encontradas na gleba.

Esse enfoque foi dado, com realce, no parecer nº 42/81 (fls. 41/44), da lavra do ilustre Assessor Técnico para Assuntos Jurídicos, do Sr. Prefeito, opinando a respeito de petição (recurso), apresentada pela impetrante, quando atingida pelo embargo, repetindo-o nas informações prestadas.

Ora, em assim sendo, a atividade da impetrante não viola as disposições da lei de mineração, pois que não



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

1.ª Ofic. a	<i>[Signature]</i>
Proc. n.º	263/81
Fic. nº	135

*[Signature]*

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1º Cart.

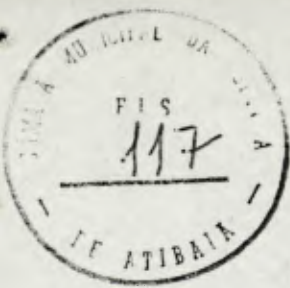
- 17 -

não se sujeita aos seus preceitos, por se tratar de obras e serviços de movimentação de terras e desmonte de material "in natura", necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de futuras construções, sem o que, impossível seria a implantação do loteamento, dado às características do local. Valendo-me das expressões do próprio impetrado, marcadas nas informações, ruas e avenidas não se abrem em tais condições, sem que extensos cortes no granito precisem ser feitos, para propiciar o uso de maquinaria de terraplanagem e, completo, para que se realize o arruamento.

Em consequência, haveriam de ser destacados blocos de granito, com o seu desmonte, cujas unidades, aliás, seriam utilizadas na proteção dos taludes, construção de muros e como peças ornamentais, no próprio local, tudo conforme o memorial descritivo.

Daí, a discussão se desloca para a regularidade do desmonte. Entende o impetrado que a impetrante não está desmontando o material "in natura", consoante a lei específica, e sim, fracionando-o em grandes blocos, aparelhando-os e chanfrando-os.

Todavia, entende o impetrado que desmontar é retirar qualquer coisa de um monte, do modo como se encontra, da forma em que existe na natureza. Interpreta a atividade da impetrante como ato de mineração, porque, aparelhados e chanfrados os megalitos, se prestam como peças de comercialização, e, só não foram laminados no local, pois que seria a instalação da maquinaria apropriada, escandalosa con



PODER JUDICIÁRIO



69  
1.º Ofício  
Proc. n.º 863/81  
Fl. 131

*[Handwritten signature]*

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

-18-

confissão. Se essa não fosse a intenção, deveria a impetrante se utilizar de meio mais prático e menos oneroso, qual seja, o da dinamitação, não escolhido, porque impediendo a laminação posterior.

Ora, "data venia", nada mais errôneo tal modo de entender.

O impetrado admite que a lei permite "tocar em blocos e matacões, somente, por meio de desmonte de materiais "in natura", que se fizer necessário à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de construções de fortificações", lembrando as disposições do art. 8º, § 3º, do Código de Mineração.

O Código citado prevê as hipóteses, mas não determina como se proceder ao desmonte. O meio de como operá-lo, indubitavelmente, reserva-se a quem vai realizá-lo. No caso em tela, não seria o da dinamitação, que produz excessiva fragmentação, fato que impediria, ou dificultaria, certamente, o uso das unidades na proteção dos taludes, construção de muros e ornamentação do local. E, as fotografias existentes nos autos, retratam bem que, da maneira como foram cortados os blocos, prestam-se eles, à evidência, para o fim a que se destinam, nos moldes do memorial descritivo. Havê-los como destinados à comercialização, só pelas formas geométricas que representam, não vai além de mera suposição, sem qualquer fundamento fático.

E, a maneira de como foram destacados os blocos do monolito granítico, não deixa de ser um desmonte

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Ltajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



70  
1.º Ofício  
Proc. n.º 863/81  
Fl. 132

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 19 -

desmonte "in natura". Inimaginável a este Julgador, pudesse a impetrante destacar esses blocos de outro modo e, para que se conservassem com as suas características naturais, como quer o impetrado, se removesse (não sei como) toda a rocha existente no terreno, nos limites do projeto do loteamento.

Na verdade, resultam do ato de desmontar, conservando aquelas características e substâncias de que são compostos, sem modificação essencial na sua identidade.

A circunstância de haverem sido aparelhados e chanfrados não pode ser confundida com qualquer processo de transformação. São providências que os tornam apropriados para o fim a que se destinam, consoante o memorial descritivo, conhecido do impetrado. Veja-se que este conceito de estado "in natura" já está contido no art. 8º, "caput", do Código de Minas. Não se pode entender de outro modo, sob pena de impossibilitar a utilização dos materiais no preparo de agregados, pedras de talhe ou argamassas, conforme previsto naquele preceito legal. Só depois, referindo-se ao regime de licenciamento, é que se excepciona no seu § 3º, invocado pela impetrante.

O mesmo conceito se alcançará, observando-se o disposto no art. 8º, do decreto nº 62.934, de 1968, que aprova o Regulamento do Código de Mineração, ao catalogar as substâncias minerais incluídas na Classe II. E, mais especificamente, no seu art. 81, letra "h", que se refere à expressão "material desmontado". Tal conceito, à evidência, muito se distancia do defendido pelo impetrado.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

71  
1.º Ofício  
Proc. n.º 863/81  
Fl. 135

- 20 -

impetrado.

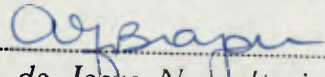
Da mesma maneira se obterá a idéia do que seja material "in natura", se consultada a legislação tributária atinente a minerais, especialmente, o imposto único sobre minerais. Bastam os preceitos da lei nº 4.425, de 1964, com a redação dada pelo decreto-lei nº 334, de 1967, regulamentada pelos decretos-leis nºs. 55.928 e 62.981; lei nº 4.784, de 1965 e decreto-lei nº 1.038, de 1969.

Diante de tais textos legais, mesmo os materiais submetidos a processos de beneficiamento, dentre os expressamente previstos, o minério continua sendo considerado como "in natura", sem qualquer alteração, embora sua aparência externa se modifique, pois do bloco original se destacou e recebeu o tratamento adequado ao melhor aproveitamento.

Dá a fácil conclusão de que ao estado natural opõe-se o estado de industrializado. Confirmam-se os preceitos do Código Tributário Nacional (art. 46, § único). Veja-se que na legislação do IPI, o granito, o mármore e pedras ornamentais, meramente serradas e desbastadas, jamais foram considerados produtos industrializados, e sim, "in natura", sendo expressamente não tributados (decreto nº 61.514, de 1967, tabela 25.15, 25.16).

Interessante notar, por outro lado, parecer-me, que à luz das legislações mencionadas, a atividade da impetrante no trato de implantar seu loteamento, e utilização dos blocos na construção de taludes e muros de arrimo, sequer pode ser considerada como uma indústria extrativa, visando a

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

72  
1.º Ofício  
Proc. n.º 863/81  
Fls. 134

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

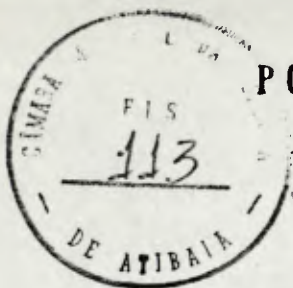
- 21 -

a extração e tratamento de minério para uma utilização outra de caráter comercial, isto é, confundindo-se como produção. É uma simples retirada do solo.

Os processos de tratamento ou beneficiamento, previstos nas leis invocadas, especialmente, os de fragmentação, classificação, concentração magnética ou flotação, homogeneização ou uniformização, desaguamento por secagem, filtragem, decantação, levigação e aglomeração por briquetagem, nodulação, sintetização e pelotização, não podem ser identificados no modo de como a impetrante procedeu ao desmonte e aparta de alguns blocos. Em todos eles é clara a destinação dada ao minério tratado, ou beneficiado, qual seja, para a obtenção de pedra britada; amálgama rica em minério mais valioso; o destaque de chapas, ou lâminas para confecção de tampas de mesa, de pias, pisos, soleiras, peitoris, colunas, revestimento de paredes e outros artefatos.

Se sua atividade não pode ser considerada como de indústria extrativa, menos será como consumidora e nem meramente beneficiadora do minério. Seu objetivo não é adquirir as substâncias minerais para consumo industrial. As empresas beneficiadoras tem por finalidade a extração do minério, ou o adquire de terceiros, e o revendem, ou exportam, depois de submetê-lo a simples processo de tratamento.

A impetrante, apenas, projetou e implanta um loteamento, desmontando material "in natura", aproveitando-se das pedras retiradas do solo, para possibilitar o arruamento e locação dos lotes, utilizando-o na construção de taludes, muros e como ornamentação típica do local. Tal utili-



PODER JUDICIÁRIO



1.º Ofício  
Proc. n.º 863/81  
Fls. 140

73

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

*[Handwritten signature]*  
- 22 -

utilização, venho reiterando sempre, já estava prevista no memorial descritivo, aprovado pela Prefeitura local, sem qualquer restrição.

O que caracteriza, em suma, a atividade mineradora, é a exploração e aproveitamento econômico de jazida mineral, objetivando, precipuamente, a sua comercialização e industrialização, o que, sem dúvida, não é objetivo final da impetrante.

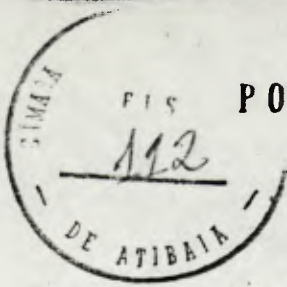
E, ainda, pelos mesmos motivos aduzidos, a impetrante sequer estaria, parece-me, sujeita ao imposto único sobre minerais.

Não será u'a mera presunção do impetrado, no sentido de que os blocos retirados e cortados se destinam à comercialização, que transformará o desmonte realizado pela impetrante, em uma atividade mineradora. Não podem as autoridades competentes, ao seu alvedrio, artificialmente, mudar o estado e a natureza das coisas, para considerar, arbitrariamente, que esta ou aquela coisa perdeu as suas características e essencialidades, valendo dizer, se se encontram ou não em seu estado natural.

Nem para isso se presta o fato de a impetrante haver pretendido autorização para exploração de minério no local, conforme os documentos que acompanham as informações, pois racional e verossímil (e não ingênua) a sua explicação de que tinha a intenção de evitar que terceiros procedessem a essa atividade mineradora. Basta a leitura do texto do documento específico e as várias gestões por ela empreendidas,

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de *[Signature]*  
Diretora Geral

416  
Folha  
Proc. n.º 863/81  
Fls. 14

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

*[Signature]*  
- 23 -

empreendidas, rumando para esse objetivo.

Do mesmo modo, refutável a afirmação do impetrado de que, "por coincidência, a impetrante escolheu, para parcelar o solo, um monolito de mais alta qualidade granítica" e "que a escolha do local para implantação do loteamento, foi infeliz, ou então, tinha por finalidade definida, ser um mero pretexto à possibilidade do exercício e prática da mineração" e "que a escolha devia ter recaído em sítio adequado e não em uma extensa pedreira".

Ora, a Prefeitura Municipal de Atibaia teve a oportunidade, no momento próprio, para avaliar a conveniência, ou não, da aprovação do loteamento, levando em consideração toda essa situação. A área loteada é, profundamente, conhecida, sobretudo, no que concerne à sua formação rochosa. Ao órgão competente que aprovou o plano a ele submetido, não seria dado ignorar que, impossível a implantação do projeto, "sem que extensos cortes no granito precisem ser feitos, para propiciar o uso de maquinaria de terraplanagem", conforme referência do impetrado em suas informações, fato que estaria abrangido pela previsão do art. 8º, § 3º, do Código de Mineração.

Por outro lado, pouco crível que a impetrante, usasse de um subterfúgio tão caro, quanto seja um loteamento, para encapar uma real intenção de desenvolver atividade mineradora. Aliás, o conceito de que se trata de um monolito de mais alta qualidade granítica é, somente, emitido pelo impetrado, o que vale dizer, nem se pode asseverar, com certeza, de que a exploração comportava, como disse, um sub-



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

75  
1.º Oficial  
Proc. n.º 863/81  
Fls. 147

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1º Cart.

- 24 -

subterfúgio tão dispendioso.

Quer me parecer, na verdade, que a autoridade coatora valeu-se de um expediente, atribuindo à impetrante a exploração de minério, apenas, para contornar o fato notório, de conhecimento público, representado pelas pressões exercidas por grupos defensores da preservação ecológica e das belezas naturais, que têm feito manifestações em várias regiões do país, entre as quais, Atibaia.

De se registrar merecer a preservação ecológica o incondicional apoio de todo o povo brasileiro, a despeito da indiferença, ou, quando muito, da tibieza, com que é tratada pelos governantes, mas, isto que se o faça, sem a violação do direito líquido e certo de qualquer dos cidadãos.

Em resumo, neste caso sob julgamento, pela ausência do pressuposto fático de que a impetrante exerce atividades de exploração de jazida mineral, os embargos por ela sofridos ferem o seu direito líquido e certo de ver implantado o loteamento que projetou, regularmente aprovado e registrado.

Em consequência, estabelecido que a impetrante não pratica ato de mineração, ao desenvolver o seu projeto de loteamento, não descumpra ela as disposições do decreto nº 1.385, de 1977, que suspende, no município, temporariamente, a vigência de Alvarás de Licença para o funcionamento e a localização de atividades de pesquisa e extração de minérios, especialmente de granito.

Para o desmonte do material "in natura", a



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery*  
Diretora Geral

76  
113  
Funcionário  
Proc. nº 863/81

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1º Cart.

- 25 -

a fim de possibilitar as obras do loteamento, no que tange ao arruamento e locação dos lotes, estava dispensada do licenciamento, conforme o disposto no art. 8º, § 3º, do Código de Mineração, e art. 13, § 3º, do seu Regulamento.

Qualquer restrição a essas obras e serviços, fundamentada no documento legal referido, importa, também, em violação ao seu direito líquido e certo de desenvolvê-los.

Finalmente, após rebatida a impetração, con<sup>g</sup>tando dos autos todos os elementos, dados e subsídios, representados pelos documentos que os instruem, superada a fase da aferição incompleta, que se dá, quando da apreciação do pedido de liminar, convenço-me de que, efetivamente, a intenção da autoridade coatora, conforme aduzi anteriormente, através do expediente de atribuir à impetrante uma atividade mineradora, era a de inviabilizar o loteamento em curso.

E, assim entendo, ao verificar que os embargos tiveram suporte, também, na lei municipal nº 1.726, de 1980, regulamentada pelo decreto nº 1.766, de 1981, e na lei municipal nº 1.749, de 1980. Veja-se que a multa prevista na comunicação dos embargos e apreensão de material, está baseada em dispositivo deste último diploma legal.

Dispõe o primeiro, e seu regulamento, sobre a delimitação de área de proteção ecológica e o segundo, sobre a localização de estabelecimento industriais e estabelecimento de comércio especial e sobre o parcelamento do solo em geral.

Mas, a impetrante não infringiu qualquer das



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Trajão  
Diretora Geral

77  
i.º *[Handwritten]*  
Proc. nº 863/81  
Fl. 104

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1º Cart.

*[Handwritten signature]*  
- 26 -

das normas aí estatuídas. O impetrado teve-se, nas informações, na reiteração de entendimento anterior, quando apreciou petição da impetrante, na esfera administrativa, no sentido de que a impetrante exercia atividades típicas de mineração. Em momento algum, apontou qual infração às leis invocadas, praticara a impetrante. E, não seriam aquelas pertinentes às normas de parcelamento do solo, pois que o projeto de loteamento, consoante já expandido em vários tópicos desta sentença, está regularmente aprovado por todos os órgãos competentes, inclusive, pela Prefeitura, circunstância que ensejou o seu registro, sobretudo, em época anterior à edição desses diplomas legais.

Pretender que o loteamento, com os arruamentos, obras de corte e aterro, corte de vegetação (aliás, parece-me, pelas fotografias, que a área é pobre em vegetação), modificações naturais (especialmente com o desmonte de material) e outras previsões da lei nº 1.749, transgrediu as suas normas, é inaceitável, pelo mesmo fato de o projeto haver sido aprovado e nele, evidentemente, esses serviços e obras estavam previstos.

Transgressão de outros preceitos desse diploma, é impróprio admitir, uma vez que o impetrado, como disse, não a identificou, como devia, nem mesmo na comunicação dos embargos.

Da mesma forma, inadmissível que o ato da administração pública municipal se tenha baseado na lei nº 1.726, pois que o loteamento, inobstante localizado em área



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Neto Trajão  
Diretora Geral

1.º Ofício	
Proc.	863/81
Fls.	145

*[Handwritten signatures and initials]*

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 27 -

área de proteção ecológica, a sua edição se deu, posteriormente, à aprovação e registro do loteamento. E, do seu regulamento, não apontou o impetrado, em instante algum, a infração que tivesse sido cometida pela impetrante. Interessante notar, também aqui, que mesmo nessa área delimitada, é permitido o parcelamento do solo, segundo o art. 2º, do decreto nº 1.766.

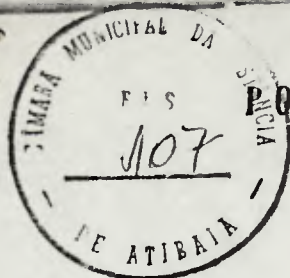
Por isso que procedente a observação constante do item 4.4.6. da impetração (fls. 9).

Por todo o exposto, a autoridade coatora, efetivamente, violou direito líquido e certo da impetrante, praticando ato ilegal, quando objetiva a paralização dos serviços e obras do loteamento, estendendo-se à apreensão do material desmontado e aplicando multa por infração não cometida.

Em tais circunstâncias, a impetrante bem recorreu ao mandado de segurança para proteção desse direito.

Por tais razões, julgo ilegal o ato impugnado, ofensivo ao direito da impetrante, líquido e certo, e concedo o presente mandado de segurança, tornando sem efeito os embargos às obras e aos serviços do seu loteamento, levantando a apreensão dos blocos de pedras extraídos do solo, determinando a sua entrega à impetrante e cancelo a multa aplicada, ou se por aplicar, que se abstenha o impetrado de fazê-lo.

Deixo, no entanto, estabelecido que o presente "mandamus" tem o alcance restrito dos termos da impetração, despidido do caráter de prevenção para qualquer outro ato



PODER JUDICIÁRIO



CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus*  
Diretora Geral

79  
Proc. nº 863/81  
Fl. 146

JUIZO DE DIREITO DE ATIBAIA

Proc. nº 863/81  
1ª Cart.

- 28 -

ato da impetrante, que venha violar a legislação municipal, na implantação do loteamento, quer diga respeito à área de preservação ecológica, quer diga respeito às normas do parcelamento do solo, ou sobre localização do estabelecimento industrial e de comércio especial, quer diga respeito a extração de minério, além do espaço previsto no memorial descritivo.

Pagará o impetrado as custas processuais a que está obrigado, mormente, as que foram realizadas pela impetrante. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios, porque incabíveis.

Submeto esta sentença ao duplo grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Atibaia, 21 de maio de 1982

*Nelson Galvão de França*  
Nelson Galvão de França  
- Juiz de Direito -

*Antônio*  
Antônio  
Promotor Público

PUBLICAÇÃO

Em 24 de maio de 1982, faço público, em cartório, a respeitável sentença supra.  
O esc. autorizado.

*Antônio*  
Antônio  
25-05-82

São Paulo, 09 de outubro de 1981



Senhor Vereador

Acuso recebimento de ofício subscrito por V. Excia, datado de 29.09.81 (Of. Exp. nº 04/81-CEI), dando informações sobre o Movimento Popular em Defesa da Serra do Itapetinga, ao mesmo tempo em que solicite minha colaboração, sob forma de parecer, destinado a instruir estudo da Comissão Especial de Inquérito presidida por V. Excia.

Segundo os esclarecimentos prestados, trata-se de providência tomadapelo Legislativo atibaiano com o fim de apurar possíveis irregularidades que estariam ocorrendo naquela região serrana do Município quanto a loteamento de terras.

O assunto, como é do conhecimento de V. Excia., ensejou a realização de um debate público dia 20.09.81 nos salões do Clube Recreativo Atibaiano, para o qual fui convidado na condição de professor da USP.

Na ocasião, fiz um pronunciamento, do qual preparei seguinte texto-resumo, que tenho a satisfação de lhe remeter:

A encosta noroeste da Serra do Itapetinga é uma vertente à sotabento, isto é, ao abrigo das correntes aéreas predominantes (Sul-Sudeste) que transportam a maior carga de umidade. Isso significa que a área é sujeita a um processo natural de ressecamento em virtude de situação de "sombra" de umidade, agravada pelo movimento descendente do ar e conseqüente tendência à compressão e aquecimento.

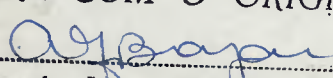
A remoção da cobertura vegetal natural pode provocar modificação no índice de "albedo" (diferença entre energia solar incidente e refletida) alterando, portanto, o balanço de energia na escala local. Tal processo conduz a um decréscimo da precipitação conforme já tem sido demonstrado em outras áreas tropicais do Globo. Estudos realizados em regiões da África estimam que a elevação de cerca de 20% no índice de albedo, determina a redução de aproximadamente 50% na média de pluviosidade. Além disso, o desmatamento da área diminuirá o fornecimento de micro-partículas de origem orgânica à baixa atmosfera o que também poderia conduzir à diminuição da pluviosidade porque ocorrerá um estímulo natural ao processo de condensação, no qual as referidas partículas desempenham papel importante.

Portanto, a região em foco é particularmente vulnerável a processos de ressecamento e desertificação, razão pela qual é muito importante que seja preservada.

Costaria de sugerir a indicação de dois trabalhos no qual poderão ser encontrados outros subsídios sobre as condições naturais da referida área. São os seguintes: "Levantamento Geo-econômico do Município de Atibaia", de autoria do Engº Carlos Eduardo Picone, editado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas de São Paulo, 1953 e "Atibaia (aspectos físicos e humanos)" do Prof. Carlos Frederico dos Santos Silva, publicado na Revista Brasileira de Geografia ano XI, nº 4, IBGE, Rio de Janeiro, 1949.

Esperando ter atendido à solicitação de V. Excia., subscrevo

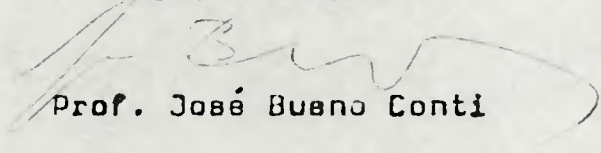
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajen  
Diretora Geral

81  
80

vo-me, com protestos de elevada estima e distinta consideração.

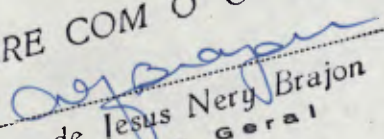
Atenciosamente

  
Prof. José Bueno Conti



Exmo. Sr.  
Vereador Edison Antonio Teixeira  
Câmara Municipal de Atibaia  
Rua 9 de Julho s/n  
12.940 - ATIBAIA - SP

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

22

PREENCHIDO PELO REMETENTE

DO DESTINATÁRIO: Professora J. Bruno Conti

ENDEREÇO: Rua 9 de julho 222

CEP: 12540 CIDADE: Atibaia ESTADO: S. Paulo

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): 512291

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$: —

NATUREZA DO OBJETO: Carta

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: —

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 20/08/82

UNIDADE DE POSTAGEM: Atibaia - SP

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA: At. 23/08/82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Alice de Jesus Nery Trajano

ASSINATURA DO EMPREGADO: [Assinatura]

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO: ATIBAIA 23 08 82 SP

7530 - 006 - 0410 A6-105x148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO: C/\$ 310.00

Nº DO REGISTRO: 512291

NATUREZA: CR/PA VALOR DECLARADO: XXX

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Professora J. Bruno Conti

ENDEREÇO: Rua 9 de julho nº 222

CEP: 12540 CIDADE: Atibaia ESTADO: S. Paulo

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Alice de Jesus Nery Trajano  
Diretora Geral

BRASIL

1 2 9 4 9

CIDADE \_\_\_\_\_

ESTADO \_\_\_\_\_

ENDERECO \_\_\_\_\_

NOME DO REMETENTE \_\_\_\_\_

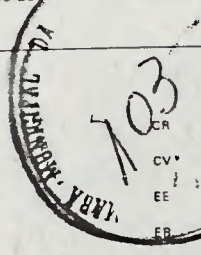
**ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A**

**AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT SE RESERVA O DIREITO DE PROCEDER A ABERTURA E AO CONTROLE DE SEU CONTEUDO SEM PRE  
 JUIZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA



NATUREZA (ABREVIACOES)

- CR CARTA REGISTRADA
- CV CARTA COM VALOR
- EE ENTREGA RAPIDA
- ER ENCOMENDA REGISTRADA E PETIT PAQUET
- EV ENCOMENDA COM VALOR
- IR IMPRESSO REGISTRADO



83  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Exp. n.º .....

Atibaia, 19 de Agosto

de 19 82



Ilmo Senhor  
Dr. Nelsen Hesane  
DD. Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal da Estância de Atibaia

Solicite de Vossa Senhoria, cópia dos seguintes documentos, atendendo solicitação do Presidente da - C.E.I. :-

a) Inicial do mandato de Segurança que o loteamento Atibaia Vista da Montanha move contra a municipalidade .

b) Contestação apresentada pela Prefeitura .

Sem mais para o momento, apresente os protestos de elevada estima e distinta consideração .

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
ALICE DE JESUS NERY BRAJON \*  
Diretora Geral \*

Recebi

Atibaia, de de 19

o processo original.

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Atibaia, 19 de Agosto de 1.982

Ilmo Senhor Professor José :-

Atendendo solicitação de Vereador Edison Antonio Teixeira, enviamos a Vossa - Senhoria para a devida assinatura e posterior remessa a essa Edilidade o Parecer em anexo .

Atenciosamente .-

MARIA TERESA NOGUEIRA STEINMANN

Oficial Legislativo .\*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

"Palácio Padre Matheus Nunes de Siqueira"

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

83  
20



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO



At. 19/8/82

Conforme ofício às folhas 05 deste inquerito solicito seja oficiado ao sr Advogado / deste Poder Legislativo para que o mesmo entregue à esta C.E.I. cópia dos seguintes documentos:

- a) Inicial do Mandato de Segurança que o loteamento ATIBAIA VISTA DA MONTANHA move contra a Municipalidade.
- b) Contestação apresentada pela Prefeitura.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da C.E.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten Signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Vau do E

86  
90

# SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Of. SASP-362/80/83

São Paulo, 16 de agosto de 1982



Ilustríssimo Senhor  
EDSON TEIXEIRA  
DD. Presidente da C.E.I.  
da Câmara Municipal de Atibaia  
12.940/Atibaia/SP

Prezado Senhor

O Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, acompanha com vivo interesse e preocupação o desenvolvimento das ameaças à preservação ambiental na Serra do Itapetinga.

O debate suscitado em virtude da aprovação do loteamento Atibaia Vista da Montanha, feita de forma isolada e casuística obriga-nos novamente a nos manifestar por uma política efetiva de preservação do patrimônio ambiental.

Nesse sentido encaminhamos este parecer público à Câmara Municipal procurando assegurar que tanto a comunidade local como a das diversas outras regiões envolvidas sejam consultadas na gestão dos recursos naturais.

Objetivamente, resumimos esta manifestação a três pontos básicos assim fundamentados:

- 1. LOTEAMENTOS** : O processo de ocupação do solo no Município de Atibaia tem sido feito de forma rápida e descontrolada. Toda a região compreendida entre o córrego do Piqueri e o espigão da serra sofreu nos últimos anos uma devastação grave porém ainda a tempo de ser corrigida. A atenuação do processo destrutivo e até a reversão deste processo além de ser de responsabilidade precípua do Estado em seus poderes e instancias, pode ser almejada por uma conveniente legislação de Uso e Ocupação do solo. Ao lograr este objetivo devem participar não só os profissionais responsáveis por razão de ofício como Arquitetos, Geógrafos, Engenheiros, Geólogos, Economistas, Sociólogos, etc., como também a comunidade em geral através de suas entidades representativas.

Rua Avandava 126 11º andar  
01306 São Paulo SP  
Telefones 259-9297 259-9348

CONFERE COM O ORIGINAL

*Ayza*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

SINDICATO DOS ARQUITETOS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO



87  
-fl. 2-

2. PEDRA-GRANDE : O caráter monumental e a importância do marco geográfico constituído pelo pico da Pedra Grande exigem o imediato tombamento e a consequente preservação de todo o entorno por parte dos órgãos oficiais responsáveis. Aplaudese portanto a todas as iniciativas que possam garantir a existência de parques públicos e que impeçam a exploração mineral na região. Precisamente reclama-se neste momento a presença e manifestação do Condephaat- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, que malgrado mantendo lutas pela preservação de monumentos urbanos não tem se posicionado satisfatoriamente na defesa do patrimônio natural.
3. MEIO-AMBIENTE : A importância de toda a serra do Itapetinga e o seu papel regulador do clima, dos ventos, bem como sua responsabilidade pela qualidade medicinal da água, significam que a sobrevivência do caráter de "Estancia Climática" da cidade, depende diretamente da manutenção do ecossistema como um todo. Somente uma política efetiva de preservação ambiental poderá manter o nível da qualidade de vida para as gerações futuras.

Sem nos estendermos no mérito do problema por ora, colocamo-nos à disposição da Câmara Municipal para quaisquer outros esclarecimentos.

atenciosamente,

*Jose Carlos R. de Almeida*  
Arq. JOSE CARLOS R. DE ALMEIDA  
Presidente SASP - 80/83

CONFERE COM O ORIGINAL  
*A. Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Exp. n.º 135/82

Atibaia, 18 de Maio

de 1982

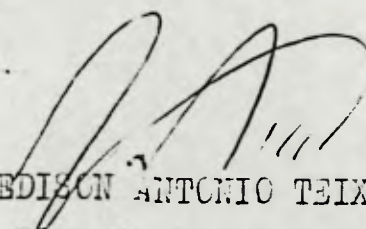
Prezado Senhor



Em atenção a solicitação à Vossa Senhoria datada de 30:04:82, encaminhamos cópias das Leis 1377/73, 1525/75, 1486/75, 1614/77 e 1614/78.

Cutrossim esclarecemos que a Lei 6.194/78 não existe no município.

Sem mais para o momento, apresento a V.ª Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
-Presidente da C.E.I.

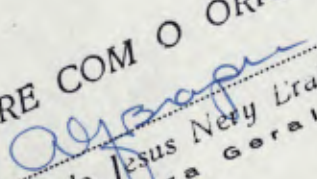
A Sua Senhoria

Dr. FABIO JOSE FELDMANN

DD. Advogado

Praça da República 162 - 2º andar

São Paulo - SP

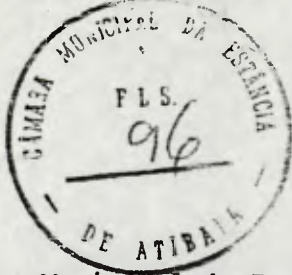
CONFERE COM O ORIGINAL  
  
Alice de Jesus Nery Trajlon  
Diretora Geral

JORGE FELDMANN  
SARA C. FELDMANN

J. F. MIRANDA LEÃO  
MARÍLIA DE CASTRO VALENTE

FÁBIO FELDMANN  
PAULO S. PIMENTEL

advogados



São Paulo, 30 de abril de 1.982.

À  
Camara Municipal da Estância  
de Atibaia  
Caixa Postal 195  
Atibaia - São Paulo

*Atender o pedido  
enviando as cópias das  
leis pelo correio e com  
registro. acompanhado  
de aviso de encomenda.  
Presidência e Secretaria  
do Conselho P. Grande.  
At. 07/05/82*

Ref.: Serra de Itapetinga (Loteamento  
Atibaia Vista da Montanha)

At.: Vereador Edson Antonio Teixeira

Prezados Senhores,

Com relação ao assunto em epígrafe, vimos por meio desta reiterar os nossos pedidos verbais no sentido de que nos sejam enviadas as leis municipais abaixo relacionadas, sem as quais não podemos atender a solicitação de V. Sas. expressa na carta de 29 de setembro p.p. :

LEIS: 1.377/73 - /  
1.525/75 - /  
1.486/75 - /  
1.614/77 - /  
6.194/78  
1.614/79 - 78

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a confiança com que fomos distinguidos, colocando-nos a seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

FÁBIO JOSÉ FELDMANN

Pça. da República, 162 - 2.º and. - Tels. 259-4916 - 259-7348 - 259-9485 - S. Paulo

CONFERE COM O ORIGINAL

*Ayzaian*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

*Recebido  
18/5/82*

90  
LW

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
CIDADE UNIVERSITÁRIA - C. P. 8.105 - SÃO PAULO - BRASIL

S P. 3 de novembro de 1981

Projeto Edison

Envio-lhe com certo atraso o parecer prometido, pois tivemos várias tarefas e relatórios para examinar neste período. Pretendo desenvolver um pouco mais este assunto e preparar um artigo para publicação em um periódico geográfico. Se necessitar de outro tipo de apresentação formal queira avisar-me.

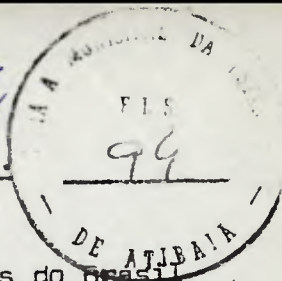
Um abraço de Pitelli



Impressão Gráfica da FFLCH-USP imprimiu  
Mod. 02.03.033 - 500 x 50 - 5/77

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



A região de Atibáia enquadra-se no grande "Domínio de mares de morros do Brasil Tropical Atlântico", originalmente recoberto por extensas florestas, com alguns enclaves de cerrados, exibindo espessos mantos de alteração sobre as rochas.

Os contrastes de relevo existentes na área, entretanto, multiplicaram os tipos de sítios paisagísticos, criando muitas facetas ligadas a climas locais e microclimas, com diferentes graus de exposição à insolação e ventos, favoráveis para servir de abrigo a geofácies e geótopos distintos.

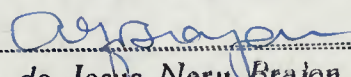
A Serra do Itapetinga teve um papel importante, criando uma barreira granítica de quase 600 m acima do nível altimétrico da cidade, de disposição grosseiramente NNE-SSW, contraposta às duas principais correntes atmosféricas regionais: o vento sudeste das massas polares e o noroeste, que representa as massas tropicais continentais ou continentalizadas. O vento sudeste é o dominante e surge como uma corrente fria e úmida na face SSE da Serra onde sofre uma ascensão, descendo pela face oposta bem mais seco e aquecido (compressão adiabática), acentuando o contraste entre as vertentes da Serra. Neste mecanismo deve residir a gênese das boas características climáticas da cidade, que fica de certa forma abrigada dos ventos frios e úmidos de sudeste, por essa barreira montanhosa.

É surpreendente que em um domínio onde habitualmente as rochas estão cobertas por um profundo manto de alteração, apareçam grandes afloramentos rochosos, com campos de matacões principalmente na face NNW, voltada para a cidade. Seria original esta feição? Resultaria de uma "resistasia antrópica" acarretada por uma ocupação inadequada a partir do ciclo do café, que deixou marcas indeléveis na vertente quente, cicatrizes de velhos arruamentos desta cultura? Teria um significado paleoclimático, representando uma herança de um período de erosão mais agressiva?

De qualquer forma, seja qual for sua origem, revela a dramática vitória, nesta face da serra, do processo de ablação dos solos sobre a pedogênese e o intemperismo, que não conseguem acompanhar as perdas sofridas através dos processos erosivos, permitindo que a ossatura rochosa se exponha frequentemente.

Sabe-se que durante o período Quaternário antigo (Pleistoceno) o Brasil esteve sujeito a alternância de fases secas e úmidas, favorecendo respectivamente a retração e expansão das florestas tropicais e o domínio ora do intemperismo mecânico, ora do intemperismo químico. É provável que as condições contrastantes criadas pelo relevo acentuassem ainda mais os efeitos dessas fases, comportando-se as vertentes mais úmidas como área preferencial de refúgio da floresta, reves-

CONFERÉ COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

tindo-se de espessos mantos de decomposição, enquanto as mais secas abrigavam formas de vegetação mais pobres, sobre solos magros e pedregosos.

Nas fases secas, portanto, a fauna e a flora típicas do clima tropical úmido retraía-se para estas faixas ou manchas de maior umidade, de onde partia novamente para reocupar seus espaços quando as condições eram favoráveis. Este mecanismo é invocado atualmente para explicar o "paradoxo ecológico" da Amazônia, com seus intrincados problemas de diferenciação geográfica das espécies. No Brasil Atlântico, a Serra do Mar desempenhou este papel, juntamente com outros acidentes menores, do tipo da Serra do Itapetinga.

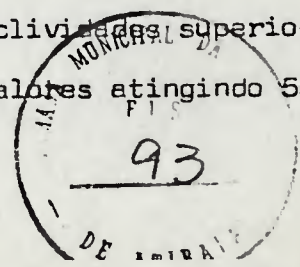
Tais refúgios são particularmente importantes do ponto de vista da natureza, por serem favoráveis à constituição de verdadeiras reservas de biosfera, dado o contexto de clima-solo-relevo que exibem, mesmo quando o estoque original de fauna e flora já tenha sido afetado. Este parece ser o caso de muitos trechos da Serra do Itapetinga em Atibáia. Cumpre identificar aí as características básicas e propor um plano de uso de espaços diferenciados, de acordo com sua vocação ecológica. Para tanto seria necessário um levantamento atualizado, com base em aerofoto-interpretção, a elaboração de cartas de declividade e exposição de vertentes além da constituição de uma equipe interdisciplinar para proceder à análise e elaborar proposta, onde sejam consideradas tanto as implicações legais quanto as ecológicas.

Cabe lembrar que a carta topográfica de Atibáia, na escala de 1:50.000, impressa em 1971 pelo I.G.G. de S.P., com base em levantamento aerofotogramétrico realizado em 1962, revela uma mancha contínua e alongada de "floresta mata e bosque", segundo a legenda, disposta ao longo das partes mais altas da serra, quase sempre acima da curva de nível de 900m e com maiores extensões no flanco SSE. Este levantamento pode servir de ponto de partida para uma avaliação da situação atual, pois oferece um quadro de referência de cerca de vinte anos. É provável que boa parte das áreas mapeadas com floresta-bosque, na face mais quente da serra (NNW), fosse na realidade de capoeiras e matas secundárias em diferentes estágios de reconstituição.

Nesta face, que é exatamente a mais abrupta e seca, e por isso mais vulnerável aos mecanismos de escoamento superficial agressivo e torrencial, seria de todo conveniente identificar e proteger os sistemas de vertentes mais íngremes, deixando que o revestimento vegetal original reocupe estes espaços. A observação cuidadosa da disposição e espaçamento das curvas de nível acima de 900 m permite registrar aqui o domínio marcante de declividades superiores a 30 % e a presença de muitos trechos críticos com valores atingindo 50%,

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Rajan*  
Alice de Jesus Nery Rajan  
Diretora Geral



enquadrando-se portanto nas limitações previstas na Lei Federal nº 6.766 de 20 de dezembro de 1979, no seu artigo 3º, parágrafo Único. A implantação de loteamentos em tais parcelas, supera em riscos para a natureza, todos os tipos de ocupação agro-pastoril anteriormente praticadas.

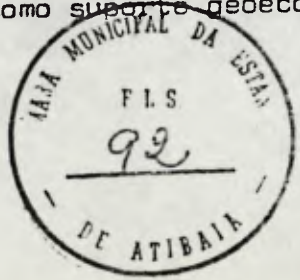
Destaque-se ainda que a Serra de Itapetinga é um importante dispersor de drenagem de caráter regional. O seu flanco NNW, voltado para a cidade, é drenado principalmente pelos tributários da margem direita do ribeirão Itapetinga, que nascendo ao sul de "Pedra Grande" tem um rumo dirigido para o norte até alcançar o rio Atibáia, dispondo-se quase paralelamente à serra, onde mantem várias bacias de captação e uma dezena de cabeceiras de drenagem especialmente vulneráveis.

Como a urbanização sempre é acompanhada de uma certa impermeabilização do solo, com redução de infiltração devido às canalizações e obras que disciplinam o escoamento, é de se esperar que os trechos assim ocupados manifestem um agravamento da torrencialidade do regime hidrológico, com excessos de descarga concentrados na estação das chuvas, em contraposição à intermitência do fluxo e desaparecimento de fontes na estiagem.

Quanto aos riscos existentes para os notáveis atributos climáticos característicos desta região serrana, devemos considerar os efeitos da ocupação em dois níveis:

- a ) em relação ao clima regional as alterações seriam irrelevantes, pois ele depende de mecanismos genéticos que transcendem à região considerada;
- b ) em relação aos climas locais e microclimas, aqueles que mais diretamente interessam aos habitantes da área, poderíamos encontrar variações significativas decorrentes das alterações no revestimento vegetal, em parte já-processada. Tais mudanças estão ligadas ao balanço térmico terra-atmosfera, que depende das taxas de reflexão e absorção das radiações solares, substancialmente alteradas pelo uso urbano e mesmo agrícola, e que também repercutem nos índices de umidade.

Em conclusão, a grande potencialidade paisagística e climática representada pela Serra de Itapetinga deriva de uma delicada e dinâmica combinação de fatores físicos, biológicos e antrópicos, que estão em permanente interação, não sendo possível intervir em um deles sem desencadear respostas dos demais. O patrimônio climato-hidrológico e fitogeográfico desempenha papel fundamental como suporte geocológico deste potencial.



*Augusto Humberto Vairo Titarelli*  
Dr. Augusto Humberto Vairo Titarelli

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



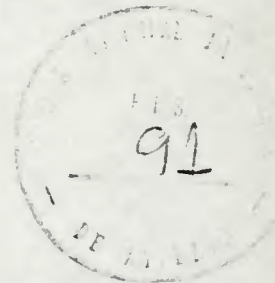
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Atibaia, 02 de outubro de 1981

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º 00753 -Av.

Ref.:Of.Exp. nº 05/81-C.E.I.



senhor Presidente:-

Capeadas pelo presente, estamos remetendo à essa Comissão Especial de Inquéritos, cópias dos Decretos nºs. 1.134/75 e - 1.237/76, atendendo ao solicitado através do ofício nº 05/81-C.E.I, de 29 de setembro p. passado.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência - os protestos de elevado apreço e consideração.

-Takao Ono-

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador EDISON ANTONIO TEIXEIRA

DD. Presidente da C.E.I

Câmara Municipal da Estância de

A T I B A I A

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

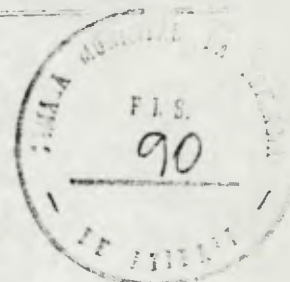
mrr/.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

(Proc. 2299/75)

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1.134/75  
de 12 de novembro de 1975

Regulamenta a Lei nº-  
1.486 de 12.6.75 e dá  
outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, -  
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.486 de 12 de Junho  
de 1975, não é auto-aplicável, tanto que o artº 20, determina a ex  
pedição de Decreto regulamentando-a;

CONSIDERANDO, que em se tratando do parcelamen  
to do sólo, há que se ter o máximo de cautela em sua regulamenta -  
ção;

CONSIDERANDO que a Lei ora regulamentada, em -  
seu artº 2º, estabelece vários conceitos imprescindíveis;


CONSIDERANDO que o artº 3º dá poderes para es-  
tabelecer condições, quanto a "dimensões, usos, índices de aprovei  
tamento, recuos obrigatórios de edificações, cujas normas deverão  
ser obedecidas em todos os projetos de loteamento e abertura de -  
vias públicas".

## D E C R E T A:-

Artigo 1º:- Para os efeitos da Lei nº 1.486,-  
considera-se loteamento urbano, a sub-divisão de área em lotes des  
tinados à edificação em área urbana ou de expansão urbana.

Parágrafo único:- Considera-se também lotea -  
mento, a sub-divisão de área que implique em -  
abertura de novas vias ou logradouros públicos

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "2"

ou no prolongamento ou modificação dos existentes.

Artigo 2º:- Para os efeitos da Lei nº1.486/75 considera-se área urbana:-

- a- sede do Município e áreas circunvizinhas da edificação contínua;
- b- às áreas de edificação contínua;
- c- as áreas focos de urbanização, tais como aquelas em que estejam implantados estabelecimentos industriais, comerciais, educacionais, culturais, recreativos, administrativos, de saúde, de culto religioso, de fontes hidro-minerais e terminais de transportes.

Parágrafo único:- Considera-se de expansão urbana, a área contígua à urbana, em qualquer ponto, no raio de 1 (hum) quilômetro, a qual subordina-se, também a este Decreto.

Artigo 3º:- Considera-se desmembramento, a sub-divisão de área urbana em lotes para edificações, nos quais seja aproveitado o sistema viário da cidade, sem que se abram novas vias ou logradouros e sem que se prolonguem ou se modifiquem os existentes.

## DOS LOTEAMENTOS

Artigo 4º:- Deverão ser determinados pelo Poder Executivo Municipal, em Decreto específico, as zonas residenciais, comerciais e industriais.

Parágrafo único:- A zona industrial deverá ser localizada com a orientação tal, que os ventos dominantes não levem fumaça ou detritos para outra zona.

Artigo 5º:- Considera-se como chácaras, sítios ou semelhantes, as glebas subdivididas em áreas não inferiores a 5.000 (cinco mil) mts<sup>2</sup>., e cujas características, não permitam as simples sub-divisão, transformando-as em lotes de caráter urbano.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*

Diretora Geral

97  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBATA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "3"



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Parágrafo 1º:- Nos retalhamentos de glebas - em chácaras, sítios ou semelhantes, não se aplicam as exigências referentes à declividade de ruas.

Parágrafo 2º:- Todas as estradas e vias de acesso aos retalhamentos, terão 14,00 (catorze) metros de largura no mínimo, e haverá reserva de área para sistema de recreio, equivalente a 10% (dez por cento) da área total a ser dividida.

Artigo 6º:- É vedada expressamente a construção de edifícios públicos ou de entidades privadas, nas áreas destinadas a Sistemas de Recreio.

Artigo 7º:- No caso de ser a área ocupada pelas vias públicas, inferior a 20% (vinte por cento) da área total a subdividir, a diferença existente deverá ser acrescida ao mínimo da área reservada para os Sistemas de Recreio, inclusive os loteamentos de chácaras ou sítios.

Artigo 8º:- Nos loteamentos, as quadras terão comprimento máximo de 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros, e obedecerão mais ao seguinte:-

- I- As declividades máximas das vias urbanas serão de 10% (dez por cento) e as mínimas de 0,4%; poder-se-á admitir declividade máxima até 15% (quinze por cento), mediante cabal demonstração de impossibilidade prática de atendimento do limite de 10% (dez por cento);
- II- Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, estradas de ferro e ductos de transportes, serão reservadas áreas de largura não inferior a 15,00 (quinze) metros de cada lado, a partir das margens, para vias de circulação;
- III- Ao longo das águas correntes, interminentes ou dormentes, será destinada área para rua ou sistema de recreio com 9,00 (nove) metros de largura no mínimo, em cada margem, satisfeitas as demais exigências deste regulamento;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "4"

- IV- Nos chamados vales secos, será destinada nas mesmas condições, do ítem anterior, faixa com 9,00 (nove) metros de cada lado do eixo, podendo ser reduzida ao mínimo de 5,00 (cinco) metros, - em função da bacia tributária, sempre obedecendo as demais exigências deste regulamento;
- V- A extensão das vias sem saída somada à da praça de retorno não excederá a 100,00(cem) metros;
- VI- As praças de retorno das ruas sem saída deverão ter diâmetro - mínimo de 20,00(vinte) metros;
- VII- Em nenhum caso poderá ser prejudicado o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas e as obras necessárias serão feitas, obrigatoriamente, nas vias públicas ou em - faixas especialmente destinadas a êsse fim.
- IX- Todo o loteamento deverá ter acesso, através de via pública - pré-existente.

Parágrafo 1º:- Os loteamentos com área inferior a 1 (hum) hectare, poderão ser excluídos desta exigência a critério da Prefeitura.

Parágrafo 2º:- Além dos equipamentos urbanos, definidos no artº20, deverão cumprir as disposições da legislação federal.

Artigo 9º:- Não poderão ser loteados, os terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas.

- a- a frente mínima dos lotes será de 10,00(dez) metros;
- b- a área mínima dos lotes será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;
- c- nas zonas residenciais, a ocupação dos lotes com edificação térrea principal, será no máximo de 50%(cincoenta)por cento da área total;
- d- o edifício principal nas zonas residenciais, terá obrigatoriamente área de frente com a profundidade mínima de 4,00(quatro)metros;
- e- não são permitidos lotes de fundos;
- f- será permitido o agrupamento de construções que tenham no máximo-

*Alyson*  
 Alice de Jesus Nery Brajon  
 Diretora Geral

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pls. "5"

86 DE ATIBAIA

6(seis) casas, que fique isolado 1,50 metros dos lotes vizinhos;  
 g- na zona comercial e industrial, a ocupação dos lotes com a edificação principal, será de 80% (oitenta) por cento da área total;  
 h- a critério da autoridade municipal, os lotes que apresentarem partes situadas em cotas inferior ao eixo da rua, terão reserva de faixa obrigatória para construção de obras de saneamento.

Artigo 10:- Nos loteamentos não serão admitidos lotes para fins habitacionais ou reservados, para equipamento comunitário, em terrenos de declividade superior a 30%(trinta)-por cento.

Artigo 11:- As taxas máximas de ocupação dos lotes destinados a habitações unifamiliares, serão de 50% (cincoenta) por cento; o coeficiente máximo de edificação será de uma vez a área do lote; os recuos fronteiros de 6,00(seis) metros pelo menos; os recuos laterais, quando houver, serão no mínimo de um metro e cinquenta centímetros.

Artigo 12:- Os lotes destinados a habitações unifamiliares isoladas, com recuo de ambos os lados, deverão ter área mínima de 250,00(duzentos e cinquenta) metros quadrados e frente não inferior a 10,00(dez) metros.

Artigo 13:- Os lotes destinados a habitações unifamiliares com recuo só de um lado, terão área mínima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e frente não inferior a 10,00 (dez) metros.

Parágrafo único:- Não será permitida a continuidade de mais de 10(dez) lotes contíguos destinados a habitações unifamiliares, sem recuos laterais. Entre a edificação do último lote e a edificação do lote vizinho, deverão medear, pelo menos 3,00 (tres) metros.

Artigo 14:- Nos lotes de esquina considerase "Frente", qualquer das faces do imóvel, fronteiriças à via pública, a juízo do proprietário, salvo disposição contrária do plano de urbanização da área.

*Agrajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA 85

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "6"

Artigo 15:- Nos lotes destinados a habitação unifamiliar, haverá recuo obrigatório de 3,00(tres) metros nos fundos, quando não houver edículas ou quando estas estiverem incorporadas ao corpo principal ou a êle ligadas por construção coberta.

Artigo 16:- Os loteamentos deverão respeitar as exigências do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no que concerne à preservação do Patrimônio Histórico Monumental, bem como a proteção de belezas naturais de interêsse turístico.

Artigo 17:- Só é permitida a abertura de passagens para construção de casas residenciais, quando a área a retalhar esteja situada na zona urbana e tenha a frente para logradouros públicos existentes oficialmente há 10 anos passados.

Parágrafo 1º:- A abertura destas passagens só será autorizada, quando comprovada, a impossibilidade de abertura de ruas com 9,00 (novê) metros de largura, em virtude de área encravada com testada não superior a 30,00 (trinta) metros.

Parágrafo 2º:- Estas passagens que não poderão ultrapassar as quadras de rua a rua, só serão autorizadas, em terrenos cuja profundidade, na perpendicular a via pública, não seja inferior a 50,00(cincoenta) metros nem superior a 100,00(cem) metros.

Parágrafo 3º:- As autorizações, só serão dadas em casos amplamente justificados ao Poder Público Municipal.

Parágrafo 4º:- As passagens deverão ter 6,00 (seis) metros de largura e terminarão na praça de manobra de 12,00(doze) metros de diâmetro.

Parágrafo 5º:- As construções serão exclusivamente residenciais, não sendo permitida a-

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "7"

construção de apartamentos e obedecerão as seguintes condições:

- a- recuo de 4,00 (quatro) metros do diâmetro;
- b- recuos laterais de 1,50 mts. de um lado - apenas, quando se tratar de apenas uma residência e de ambos os lados, quando se tratar de mais de uma, até o máximo de 4- (quatro) casas;
- c- recuo de 4,00 (quatro) metros da divisa de fundo, admitida na construção da edícula - em função da área principal.

Artigo 18:- A abertura de todas as vias obedecerão, rigorosamente, ao projeto, devendo ter os seguintes equipamentos urbanos:

- 1- rede de distribuição de água, de acordo com projeto aprovado pelo SAAE;
- 2- guias e sarjetas de acordo com padrão Municipal;
- 3- rede de distribuição de energia elétrica, de acordo com o projeto aprovado pela CESP, proibido posteamento de madeira;
- 4- ajardinamento das áreas verdes, de acordo com projeto aprovado pelo órgão Municipal competente.

Artigo 19:- Os loteamentos e conjuntos habitacionais de interesse social, integradas no sistema financeiro habitacional, previsto na Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, poderão ser feitos segundo as normas especiais de órgãos competentes do Governo Federal, desde que não infrinjam, na sua localização, o zoneamento estabelecido pelas diretrizes do Planejamento do Município.

Artigo 20:- Para ser submetido à Prefeitura, o projeto de loteamento, o interessado deverá apresentar-lhe previamente, requerimento solicitando as diretrizes para o traçado do loteamento, do sistema viário, dos espaços livres, e das áreas reservadas para o equipamento urbano e comunitário, apresentando para esse fim, planta do imóvel, em 10 (dez) vias ou quantas forem -

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "8"

exigidas pelo Município, na escala 1:- 1.000, assinadas pelo proprietário, compromissário e por profissional habilitado e registrado no CREA, contendo:-

- I- as divisas da gleba a ser loteada;
- II- as curvas de nível de metro em metro;
- III- a localização dos cursos d'água, bosques e construções já existentes;
- IV- a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias das áreas a lotear.

Parágrafo 1º:- Se o interessado for proprietário, compromissário ou cessionário de área contígua àquele objeto do loteamento, as plantas apresentadas deverão abranger a totalidade do imóvel.

Parágrafo 2º:- A critério da Prefeitura Municipal, poderá ser exigido levantamento plani-altimétrico, até o thalvegue de curso d'água ou espigão mais próximo.

Artigo 21:- A Prefeitura traçará nas plantas apresentadas de acordo com as diretrizes do planejamento do Município e normas urbanísticas vigentes:

- I- as ruas ou estradas que compõem o sistema viário da cidade e do Município, relacionadas com o loteamento pretendido;
- II- a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbano e comunitário e das áreas livres de uso público; e
- III- as faixas sanitárias de terreno, necessárias ao escoamento das águas pluviais.

Parágrafo 1º:- Uma via da planta, com o respectivo traçado, será devolvida ao interessado.

Parágrafo 2º:- As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1(um) ano.

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

FLS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "9"

Artigo 22:- Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, conterà desenhos na escala 1:- 1.000- ou 1:- 2.000, memorial descritivo e será apresentado à Prefeitura em 10(dez) vias ou quantas exigidas, acompanhado de título de propriedade de compromisso ou de cessão, devidamente registrados- ou averbados:

Parágrafo 1º:- Os desenhos conterão pelo - menos:

- I- o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- II- a sub-divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões;
- III- as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV- os perfís longitudinais e transversais de todas as vias de comunicações e praças, na escala horizontal de 1:-1.000 - ou 1:- 2.000 e vertical de 1:-100 ou 1: 200 curvas de níveis de metro em metro e indicação de todos os logradouros;
- V- a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos das curvas e vias projetadas;
- VI- a indicação em planta e perfís, de todas as linhas de escoamento das águas pluviais e águas servidas; e
- VII- memorial descritivo e justificativo do projeto.

NOTA: Sómente serão admitidas outras escalas, quando justificadas tènicamente.

Parágrafo 2º:- O memorial descritivo deverá contêr, obrigatòriamente, pelo menos, - nesta ordem:

- I- a descrição sucinta do loteamento, com-

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "10"

suas características e destinação;

II-as condições urbanísticas do loteamento - e as limitações que incidam sobre os lotes e suas construções, além das já constantes das normas de planejamento do Município;

III-a indicação dos espaços livres e das áreas destinadas a equipamento urbano e comunitário, que passarão ao domínio público do Município, no ato do registro do loteamento;

IV-a área mínima reservada a espaço aberto de uso público, compreendendo ruas e sistemas de recreio e que deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser arruada.

Excetuando-se a sub-divisão de áreas de menos de 10.000 (dez mil) metros quadrados confinando com terceiros;

V-a área citada no item anterior, deverá ser distribuída nos seguintes módulos:

- a- 10% para Sistema de Recreio;
- b- 20% para Vias Públicas e
- c- 5% para Prédios Públicos.

VI-a indicação dos equipamentos urbanos e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências e o modo de se estabelecer as conexões necessárias à sua utilização.

Artigo 23:- O projeto de loteamento deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se houver necessidade de retificação de plantas ou memoriais, ou ainda, regularização de documentos em casos que o prazo se restabelecerá, após o atendimento das exigências legais pelo interessado.

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "11"

Parágrafo 1º:- A Prefeitura deverá efetuar de uma só vez, as exigências necessárias a regularização do projeto.

Parágrafo 2º:- Antes da certidão de aprovação do loteamento, o interessado deverá pagar as taxas devidas à Prefeitura.

Parágrafo 3º:- Os loteadores deverão fazer prova da aprovação do loteamento, pelo órgão competente da Engenharia sanitária e desde que se trate de área total ou parcialmente florestada, das Autoridades Florestais.

Parágrafo 4º:- Na hipótese dos artigos 9º e 10 da Lei nº 1.486/75, a Prefeitura fará os melhoramentos pelos cofres públicos e providenciará a incorporação da área dada como garantia, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 24:- As licenças para execução de arruamento vigoram pelo prazo fixado no despacho de concessão, entre 1 a 3 anos, tendo-se em vista a extensão da área a arruar e o vulto das obras a executar.

Artigo 25:- Os logradouros abertos mediante alvará de licença, que tenham sido executados de acordo com as plantas, memoriais e obrigações constantes do alvará de licença, serão, a requerimento dos interessados, declarados por ato do Prefeito, aptos a receber edificações nos terrenos lindeiros.

Artigo 26:- Os espaços livres somente serão recebidos, depois de executadas as obras constantes dos planos aprovados, do mesmo modo que os logradouros por onde se lhes tenha acesso.

Parágrafo único:- A Prefeitura recusará a aceitação dos espaços livres, localizados em "thalwegs" profundos e em terrenos cujos acidentes os tornem impraticáveis ou em terrenos pantanosos ou alagadiços.

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "12"

Artigo 27:- Não serão recebidos ou aceitos os logradouros, para cuja incorporação ao domínio e uso públicos, - seja necessária qualquer desapropriação a expensas da Municipalidade.

Parágrafo 1º:- As despesas que se tornarem necessárias, por obras ou desapropriações - para por os logradouros nas condições técnicas exigidas por Lei, serão custeadas pelos interessados requerentes, ou seus herdeiros ou sucessores, mediante depósito antecipado feito pelos mesmos da Prefeitura.

Parágrafo 2º:- Os logradouros incorporados ao domínio público, como de uso comum do povo, somente poderão ser desincorporados, - perdendo a inalienabilidade, por lei especial da Câmara Municipal.

Artigo 28:- A Prefeitura não responde por - diferenças em áreas, litígios de vizinhanças ou outros quaisquer - litígios oriundos da errônea locação de quadras ou lotes, feita - pelos arruadores, seus herdeiros ou sucessores.

Artigo 29:- A concessão de alvará condiciona-se à execução, pelo interessado, sem ônus para a Prefeitura de todas as obras aprovadas, à transferência, para o domínio do Município, de acôrdo com o estabelecido por Lei, das faixas e áreas de todos os logradouros, inclusive terrenos lindeiros não aproveitáveis para obras e edificações, e das obras d'arte e redes de serviços públicos ou de utilidades pública a serem construídas.

Artigo 30:- Pelo prazo de 90(noventa) dias, - contados da data da publicação deste Decreto, os loteamentos localizados na zona rural em área não considerada de expansão urbana - nem urbanizável, não regularizados até 1973, e dependentes do certificado de aprovação do projeto pela Municipalidade para aprovação - pelo INCRA, deverão requerer sua regularização, cobrando-se-lhes - emolumentos disciplinados no Código Tributário.

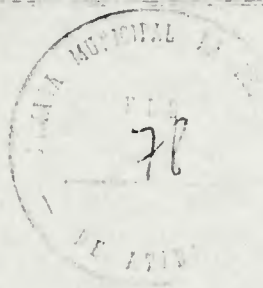
Parágrafo único:- Nos loteamentos que se localizarem fora do perímetro urbano, porém, -

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
 Diretora Geral

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "13"



em área urbanizável ou de expansão urbana-  
 e, a requerimento do interessado, o Prefei-  
 to, em Decreto, aplicará a Lei nº 1.069, -  
 de 02.10.69.

Artigo 31:- Os loteamentos ainda não regu-  
 larizados, pela Prefeitura, terão o prazo de 180 (cento e oitenta)  
 dias, contados da data da publicação dêste Decreto, para obterem -  
 o alvará de regularização, mediante o pagamento de todos os tribu-  
 tos vencidos ou vincendos na ocasião do pedido, sob pena de imposi-  
 ção de multa arbitrada, segundo o cumprimento desta exigência.

Parágrafo 1º:- O ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO-  
 será concedido, a requerimento dos interes-  
 sados, instruído com os seguintes documen-  
 tos e desde que obedeça os artigos refe-  
 rentes a projetos de loteamentos, exceto-  
 no que diz respeito a áreas verdes e lar-  
 gura de vias e logradouros públicos:

- a- prova de propriedade da área destina-  
 da ao loteamento;
- b- memorial descritivo das divisas das -  
 áreas;
- c- planta do loteamento, com especifica-  
 ção das Avenidas, Ruas, Praças, Jar-  
 dins e logradouros públicos e áreas -  
 reservada de 35%, exceto quanto às -  
 áreas verdes e de recreio; e
- d- relação de nomes e endereços de pro-  
 prietários ou compromissários, para -  
 efeitos de cadastramento.

Parágrafo 2º:- O recolhimento da " Taxa  
 de arruamentos e loteamentos-exame, veri-  
 ficação e fiscalização ", deverá ser fei-  
 to, previamente, nos cofres da Tesouraria  
 Municipal, de acôrdo com a respectiva Ta-  
 bela do Código Tributário do Município.

108

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "14"

Artigo 32:- O presente Decreto entrará em -  
vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em con -  
trário. "

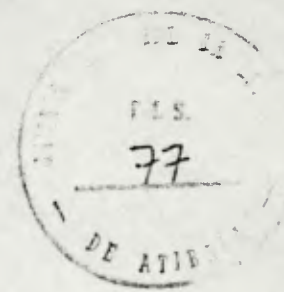
Atibaia, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", em -  
12 de novembro de 1975.

Dr. José Aparecido Ferreira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefei-  
to, na data supra.

*José Euler Soares Guzzi*

-José Euler Soares Guzzi -  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alysson*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

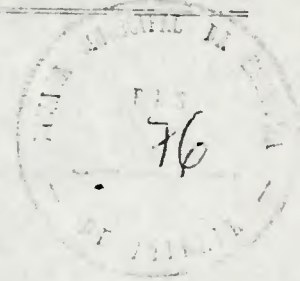
(Proc. 5773/76)

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.237/76

de 30 de julho de 1976

Dispõe sobre a integração das atividades de proteção do meio ambiente.-----



O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Estadual nº 6.371, de 03 de julho de 1975, o Exmo. Sr. Governador determinou que para aprovação de loteamentos pela Engenharia Sanitária dependerá de prévia-  
vistoria da CETESB;

CONSIDERANDO que tal Decreto visa principalmente a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que Atibaia, tem necessidade absoluta de tal preservação para sua sobrevivência;

CONSIDERANDO ainda que a CETESB é o órgão técnico indicado-  
a tal preservação;

CONSIDERANDO que o controle da qualidade do ambiente deve, sempre que possível, ser efetuado preventivamente, evitando-se, /  
com isso, a necessidade da aplicação de medidas repressivas;

CONSIDERANDO que na aprovação dos projetos de loteamentos /  
ou arruamentos, bem como da construção ou instalação de estabele-  
cimentos que lancem resíduos, ou que possam colocar em risco a  
qualidade do meio ambiente, devem ser ouvidos além da Secretaria-  
da Saúde, os órgãos que cuidam especificamente do controle da poluição e do uso do solo;

DECRETA: -

Artigo 1º - Os projetos de loteamentos ou arruamentos, bem como de construção, de reforma ou de instalação de estabelecimen-

110  
110

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 2)

tos que possam causar risco à qualidade do meio ambiente, somente serão examinados pela Prefeitura Municipal de Atibaia, quando / acompanhados de prévia manifestação favorável da CENESB-Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio / Ambiente, quanto ao aspecto de sua competência.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CA  
GO", aos 30 de julho de 1976.

*[Handwritten Signature]*  
- Dr. José Aparecido Ferreira Franco -  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

*[Handwritten Signature]*  
- José Euler Soares Guzzi -  
CHIEFE DO GABINETE DO PREFEITO



CONFERE COM O ORIGINAL  
*[Handwritten Signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

ccdo/



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Exp. n.º 04/81-C.E.I.

Atibaia, 29 de Setembro

de 1981.

Prezado Senhor :-

A Serra de Itapetinga é uma das mais lindas paisagens de nosso Município . Sua beleza levou os homens do passado perpetua-la no Brasão da cidade . E esse monumento-natural vem sendo , devastado , já há algum tempo , por incêndio , desmatamento e até mesmo por exploração de granito .

Recentemente observou-se a demarcação da Serra no antigo Sítio dos Peçanhas , com estacas e pontalotes, tudo levando a crer tratar-se de mais um loteamento em nosso Município .

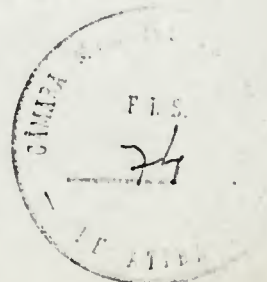
Constatou-se, paralelamente , a existência de uma lei municipal aprovada em novembro de 1.980 preservando àrea verde de 18 kms<sup>2</sup>, ao largo da Serra de Itapetinga . Todavia , o loteamento acima referido escapou a essa lei municipal , uma vez que sua aprovação se deu anteriormente à vigência da mesma .

Verificou-se também a existência de uma lei federal de dezembro de 1.979 , que proíbe lotear áreas com mais de 30% de inclinação , o que provavelmente seja motivo impeditivo da devastação da serra .

Um Movimento Popular foi formado para defender a Serra de Itapetinga que representa um patrimônio histórico , turístico , ecológico e cultural da cidade .

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. (2)

Of. Exp. n.º 04/81-C.E.I.

Atibaia, 29 de Setembro

de 1981

Por outro lado os loteadores afirmam ser o empreendimento uma forma de preservar a serra .

Esta Câmara Municipal formou uma Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na aprovação do loteamento e se ele virá causar prejuízo à paisagem , à cidade , sua flora e fauna .

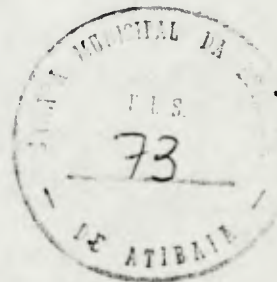
A C.E.I. formada convida V.Sa. a se manifestar sobre o assunto em questão , através de Parecer , o qual certamente nos ajudará nas conclusões finais . Se aceita a missão o vosso douto parecer poderá ser enviado à Câmara Municipal de Atibaia , aos cuidados do Vereador Edison Antonio Teixeira , Av. Nove de Julho , nº 265 - Caixa Postal 195 , S.P. - CEP . : 12.940 .

Valho-me da oportunidade para apresentar , à V.S. os protestos de lealdade estima e distinta consideração .

- EDISON ANTONIO TEIXEIRA -

\* Presidente da C.E.I. \*

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



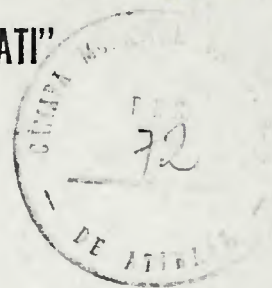


SECRETARIA DA AGRICULTURA  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - "CATI"  
DIVISÃO REGIONAL AGRÍCOLA DE CAMPINAS

AVENIDA BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 709 - CEP 13.100  
FONES: 41-1931 - 41-3078 - CAMPINAS - SP

DIRA DE CAMPINAS

Nº 5008



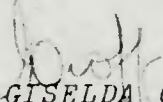
Campinas, 14 de setembro de 1981.

Ilmo. Sr.  
EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
DD. Presidente da  
Comissão Especial de Inquérito da  
Câmara Municipal da Estância de  
ATIBAIA

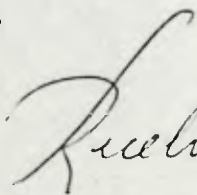
Em atenção ao Ofício nº 03/81-CEI, de 31.08.81, o Senhor Diretor desta Divisão Regional Agrícola, em seu despacho exarado no Processo nº SAA 173.865/80, autorizou vistas ao referido processo dentro de 30 (trinta) dias, pelo prazo de 3 (três) dias sob a responsabilidade do Chefe da Seção de Comunicações Administrativas, permitindo a tomada de apontamentos para efeito de direitos ou benefícios da parte interessada.

Outrossim, esclarecemos que não será permitido o fornecimento de cópias de peças do referido processo sem parecer prévio da Consultoria Jurídica da Pasta, de acordo com o Regulamento de Protocolo.

Atenciosamente,

  
MARIA GISELDA GROFF  
Diretora de Serviço

/rms.

 Ruieli - 23/09/81

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Exp. n.º 05/81-C.E.I.

Atibaia, 29 de **Setembro**

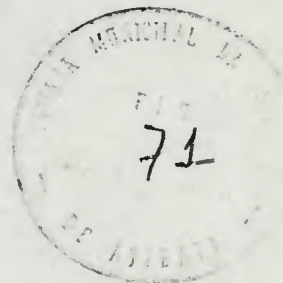
de 19 **81.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal :-

Venho através deste , à presença de Vossa -  
Excelência , para solicitar que envie a este Poder Legislati-  
vo , cópia dos Decretos : 1.237/76 , 1.134/75 , para a Comis-  
são Especial de Inquerito.

Sem mais para o momento , desde já agradeço  
à atenção .

*Edison Antonio Teixeira*  
- EDISON ANTONIO TEIXEIRA -  
\* Presidente da C.E.I. \*



Exmo Senhor  
Takao Ono  
DD. Prefeito Municipal de Atibaia  
N E S T A .-

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

29 de Setembro 1981

*[Handwritten signature]*

mtna/escr.\*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Exp. n.º 04/81-C.E.I.

Atibaia, 29 de Setembro

de 1981.

Prezado Senhor :-

A Serra de Itapetinga é uma das mais lindas paisagens de nosso Município . Sua beleza levou os homens do passado perpetua-la no Brasão da cidade . E esse monumento natural vem sendo , devastado , já há algum tempo , por incêndio , desmatamento e até mesmo por exploração de granito .

Recentemente observou-se a demarcação da Serra no antigo Sítio dos Peçanhas , com estacas e pontaletes, tudo levando a crer tratar-se de mais um loteamento em nosso Município .

Constatou-se, paralelamente , a existência de uma lei municipal aprovada em novembro de 1.980 preservando área verde de 18 kms<sup>2</sup>, ao largo da Serra de Itapetinga . Todavia , o loteamento acima referido escapou a essa lei municipal , uma vez que sua aprovação se deu anteriormente à vigência da mesma .

Verificou-se também a existência de uma lei federal de dezembro de 1.979 , que proíbe lotear áreas com mais de 30% de inclinação , o que provavelmente seja motivo impeditivo da devastação da serra .

Um Movimento Popular foi formado para defender a Serra de Itapetinga que representa um patrimônio histórico , turístico , ecológico e cultural da cidade .

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



116

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. (2)

CM. Exp. n.º 04/81-C.E.I.

Atibaia, 29 de Setembro

de 1981

Por outro lado os loteadores afirmam ser -  
o empreendimento uma forma de preservar a serra .

Esta Câmara Municipal formou uma Comissão-  
Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na-  
aprovação do loteamento e se ele virá causar prejuízo à paisa -  
gem , à cidade , sua flora e fauna .

A C.E.I. formada convida V.Sa. a se mani -  
festar sobre o assunto em questão , através de Parecer , o qual  
certamente nos ajudará nas conclusões finais . Se aceita a mis-  
são o vosso douto parecer poderá ser enviado à Câmara Municipal  
de Atibaia , aos cuidados do Vereador Edison Antonio Teixeira ,  
Av. Nove de Julho , nº 265 - Caixa Postal 195 , S.P. - CEP . :  
12.940 .

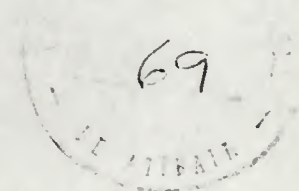
Valho-me da oportunidade para apresentar ,  
à V.S. os protestos de levada estima e distinta consideração .

- EDISON ANTONIO TEIXEIRA -

\* Presidente da C.E.I. \*

CONFERE COM O ORIGINAL

*A. Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



117  
*[Handwritten signature]*

São Paulo, 15 de setembro de 1981

OP. Nº 101/81

CONFERE COM O ORIGINAL  
*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Bajon  
Diretora Geral



SENHOR COMANDANTE GERAL

Venho à presença de Vossa Senhoria para solicitar suas dignas providências no sentido de ser debelado, com a maior urgência, o incêndio que se alastra na região de Atibaia, bem como, determinar, através do Comando do Corpo de Bombeiros e do 1º Batalhão da Polícia de Florestas e Mananciais, a abertura de inquérito para a apuração das responsabilidades, pelos fatos ali ocorridos.

Cumpre-me esclarecer que as chamas começaram, segundo declaração do prefeito desse município, exatamente na área que o Movimento em Defesa da Serra, órgão criado para evitar que a Serra da Pedra Grande fosse loteada, queria ver preservada, mas que já está dividida em lotes com a denominação de loteamento "Atibaia Vista da Montanha", desfigurando a imagem de estância hidroclimática.

O descumprimento da legislação em vigor, a declaração do prefeito de que o fogo não será debelado, que deixará que se extinga por si só, a informação do 1º Batalhão da Polícia Florestal e Mananciais de não ter recebido qualquer comunicado sobre incêndios naquela região que está sob a proteção do Código Florestal, a afirmação do Corpo de Bombeiros da Capital de não ter sido avisado sobre o sinistro, leva-nos a crer que somente o alto Comando da Polícia Militar, poderá esclarecer os fatos que deram origem ao incêndio, se criminoso<sup>a</sup> ou não.

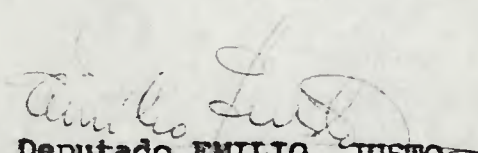
Tendo em vista que quarenta ou cinquenta casas, entre residências, sedes de fazenda e casas de agricultores correm o risco de incidência de fogo, é mister que pro



vidências sejam adotadas para a preservação da vida dos moradores do local.

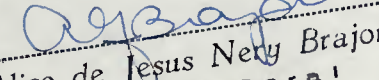
Na certeza de merecer a aquiescência de Vossa Senhoria com a brevidade que o caso requer e aguardando um pronunciamento à respeito, anexo ao presente cópia de pronunciamento feito nesta Casa e xerox de notícia inserta no Jornal da Tarde, edição de 11 do corrente, sob o título: "A tática contra o fogo em Atibaia; deixar queimar".

Antecipando os agradecimentos pela atenção, na oportunidade, reafirmo a Vossa Senhoria as expressões do maior apreço e de profundo respeito.

  
Deputado EMILIO JUSTO

À SUASSENHORIA O SENHOR  
CORONEL ARNALDO BASTOS DE CARVALHO BRAGA  
DIGNÍSSIMO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO EST. DE S.PAULO  
CAPITAL - sp

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nely Brajon  
Diretora Geral



119/20

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

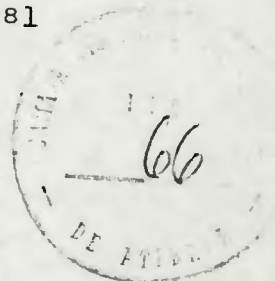
ESTADO DE SÃO PAULO

Atibaia, 09 de setembro de 1981

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º 00705 -Av.

Ref.: Of. Exp. nº 02/81-C.E.I.



senhor Presidente:-

Em atendimento aos termos do Of. Exp. nº 02/81-C.E.I., de 13 de agosto transato, estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia da planta que delimita a área de Preservação Ecológica, no Município bem como da informação prestada pela Diretoria de Planejamento, desta Prefeitura, sobre o assunto.

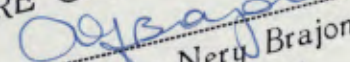
Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração

  
-Takao Ono-

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
Vereador EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
DD. Presidente da C.E.I  
Câmara Municipal da Estância de  
A T I B A I A

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

120

Atibaia, aos 2 de setembro de 1.981.

EXMO. SR. PREFEITO




Conforme solicitação do vereador Edson Teixeira a respeito da locação em planta da área de preservação ecológica no loteamento Atibaia Vista da Montanha, temos a esclarecer que:

1 - A locação da área de preservação de loteamento que estejam dentro da referida região, é feita no mapa do IBGE pelo próprio interessado.

2 - Esta Prefeitura não apresenta condições de proceder tal levantamento devido ao tempo e ao custo elevado do serviço.


3 - Outrossim informamos que estamos à disposição para esclarecer dúvidas que eventualmente poderá o correr sobre a questão.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
DR. LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT

Diretor de Planejamento

CONFERE COM O ORIGINAL

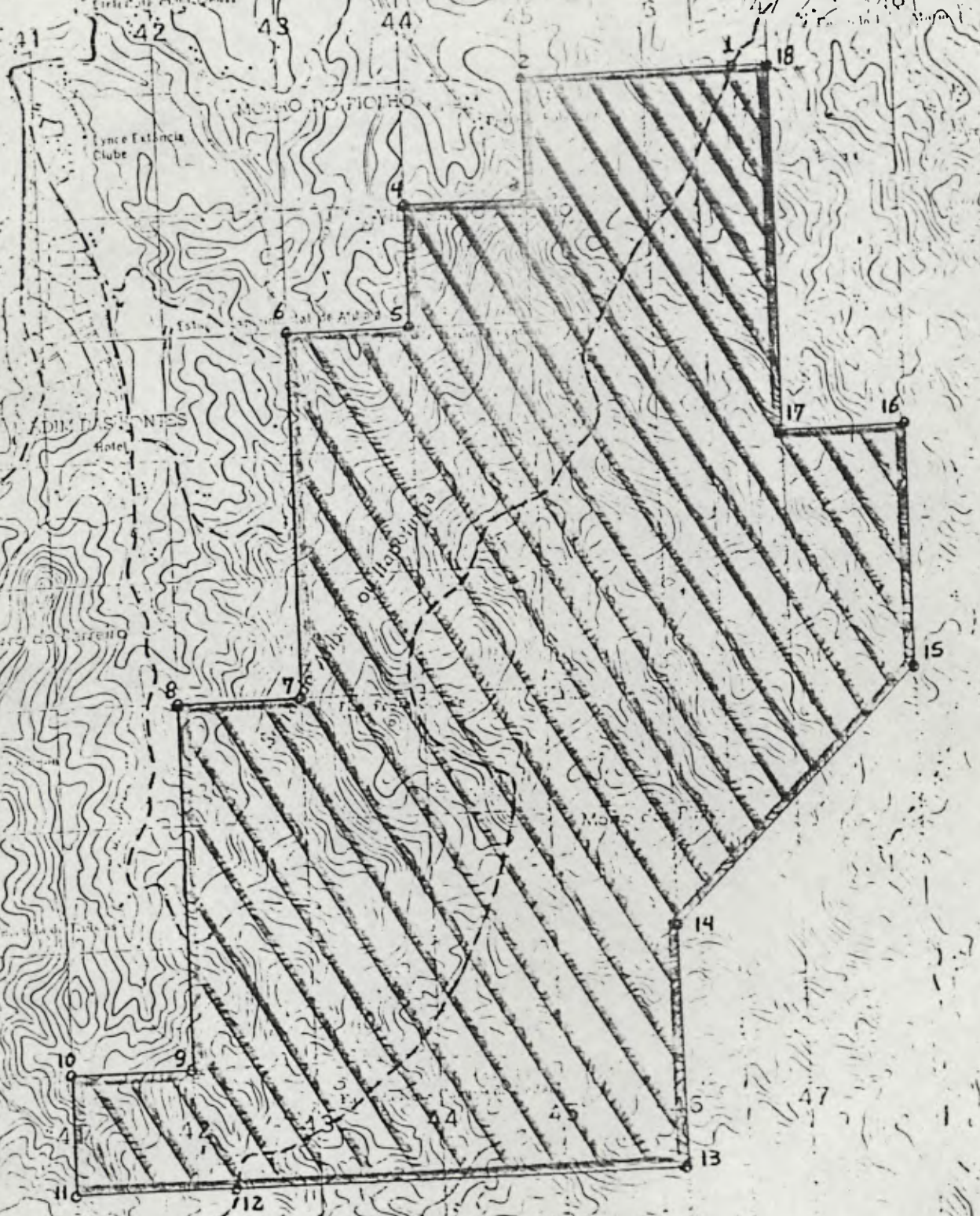
  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

MUNICIPAL

121  
50

ATIBAIA

DE ATIBAIA

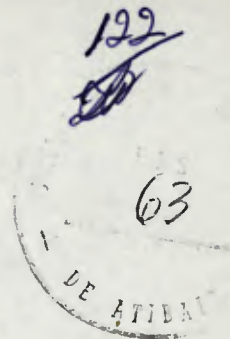


CONFERE COM O ORIGINAL

*A. Brajon*  
 Alice de Jesus Nery Brajon  
 Diretora Geral

Serra da Pedra

Atibaia, 12 de agosto de 1981



Exmo. Sr.  
Orlando Ferro  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
ATIBAIA

Prezado senhor:

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Excia., o relatório anexo, que ilustra a real e efetiva participação da ATIBAIA VISTA DA MONTANHA, desde 1976, na defesa e preservação da Serra do Itapetinga.

Vale ressaltar, que a exposição ora enviada a V.Ex. tem por objetivo esclarecer os ilustres srs. Vereadores, das providências tomadas pelo Executivo Municipal e da estreita colaboração prestada por nossa empresa, no sentido de impedir a exploração predatória do granito na região.

Solicitamos, outrossim, julgando V.Excia., necessário, que seja fornecida à Digna C.E.I. constituída por essa Eg.Edilidade, cópia do presente relatório.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Excia., e dos preclaros srs. Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar - os protestos de elevada estima e nos subscrevemos

atenciosamente

ATIBAIA VISTA DA MONTANHA IMÓVEIS S/C LTDA.

Alberto Morato Krahenbuhl

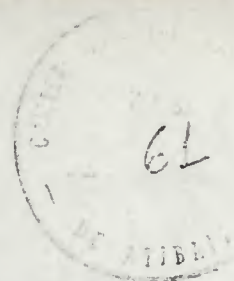
CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

- 1 - Por ocasião da aquisição da gleba em que foi aprovada a implantação do loteamento ATIBAIA VISTA DA MONTANHA, - conforme alvará municipal expedido em 06.04.79, havia - extração mineral indiscriminada no local e nas propriedades vizinhas, imediatamente suspensa pelos novos proprietários, em seu terreno.
  
- 2 - Em 1976, os diretores da ATIBAIA VISTA DA MONTANHA IMÓVEIS S/C LTDA., foram procurados por um minerador, que os convidou para participar da exploração na região. A idéia foi de pronto repudiada. Esclareceram que o seu propósito era implantar no local, um empreendimento que traria grandes benefícios à cidade, e, cujas características, permitiriam ainda recuperar e incrementar a escassa flora local. Insistiu aquele minerador, insinuando que tal exploração traria melhor resultado econômico. Apesar da oferta tentadora, foi mantida a recusa. Desse fato, foi dado conhecimento ao sr. Prefeito, na ocasião, Dr. José Aparecido Ferreira Franco e ao Dr. Mozart Emygdio Pereira, Assessor Jurídico, os quais tomaram providências imediatas, contando com a colaboração daqueles diretores.
  
- 3 - Numa tentativa de bloqueio e procurando evitar qualquer exploração de granito na área, a Atibaia Vista da Montanha, através de um dos sócios, ingressou em agosto de 1976, com dois pedidos de pesquisa no Depto. Nacional de Produção Mineral (Proc. 807.318/76 e 807.319/76), dando ciência à Prefeitura, desses pedidos e de sua finalidade. Não obteve sucesso, porém, por já haver em exame no órgão federal, pedidos anteriores.
  
- 4 - Em 22.12.76, foi requerido à Prefeitura, através do processo 9175/76, por Atibaia Vista da Montanha, licenciamento para aproveitamento do granito, sempre com a mesma finalidade de defesa da Serra, conforme exposição pessoal ao sr. Prefeito.
  
- 5 - Em 16.03.77, um grande escritório de advocacia de Brasília, representando um minerador, requereu a notificação judicial da Prefeitura, da Atibaia Vista da Montanha

-continua-

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
 \_\_\_\_\_  
 Alice de Jesus Nery Brajon  
 Diretora Geral



124  
100

-continuação-

2

Montanha e de outros proprietários, informando que "foi ultimado o processo administrativo referente à outorga do Alvará - de Pesquisa de Granito....."

6 - Sem ter ainda conhecimento daquela notificação, só recebeu mais tarde, em 25.03.77, um sócio da Atibaia Vista da Montanha oficia à Prefeitura (protocolo 2.095), prestando esclarecimentos ao Processo 9.175/76:

"a - O objetivo da Requerente foi o de adquirir o direito de prioridade..... evitando assim que eventuais ou - tros interessados a pleiteassem, provocando sérios - prejuízos à região.

b - As pedras que deseja explorar serão exclusivamente a aquelas localizadas nos traçados das ruas.... e que - possam impedir a execução normal dos serviços de ter raplenagem....

c - Nos memoriais e contratos de venda..... constará a obrigatoriedade de o adquirente preservar o paisagis mo e os recursos naturais, a fim de proteger, quanto mais possível, a sua ecologia...."

Esclareça-se que, referido licenciamento foi solicitado à Prefeitura, em virtude de ainda, na ocasião, não estar o projeto de loteamento aprovado por esta.


A partir da aprovação do loteamento, tal licenciamento tornou-se desnecessário, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 277 de 28 de fevereiro de 1967.

7 - Atendendo apelo da Prefeitura, que sofria dificuldades operacionais, os sócios da Atibaia Vista da Montanha, levaram o problema ao D.N.P.M., em Brasília, onde os - interesses municipais foram fãvoravelmente recebidos, sendo solicitado por esse órgão, envio de ofício incorporando as razões da Prefeitura.

8 - Em 15.04.77, a Prefeitura expediu ofício do D.N.P.M., apresentando objeções à concessão de alvarás de pesqui sa ou lavra, e que foi encaminhado a esse órgão, pes - soalmente pelos diretores da Atibaia Vista da Montanha. Em Brasília, foram informados que um alvará de pesqui - sa já tinha sido autorizado e o processo enviado ao Mi - nistério das Minas e Energia.

-continua-

CONFERE COM O ORIGINAL

  
-----  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

-continuação-

3

Naquele Ministério, foram recebidos por recomendação do D.N.P.M., pelo Chefe de Gabinete, na ausência do Ministro Shigeaki Ueki.

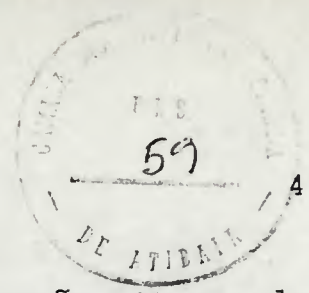
Tomando ciência das razões expostas pela Prefeitura, o Assessor do Ministro, manifestando integral compreensão e apoio aos seus termos, determinou a sustação da publicação do alvará, no Diário Oficial. Ressalte-se que, se referidas providências não tivessem sido tomadas com a urgência e empenho necessários, o alvará permissivo teria sido publicado e então, quase impossível sua revogação, isto porque, naquela ocasião ainda não vigia o Decreto Municipal nº 1.385 de 24.11.77.

- 9 - Como resultado dessas gestões, em 28.07.77, o Diário Oficial da União publicava o indeferimento de vários processos "... tendo em vista a representação da Prefeitura de Atibaia...."
- 10 - Além de desempenhar as diligências solicitadas pelo sr. Prefeito e pelo Dr. Mozart, o Depto. de Engenharia da Atibaia Vista da Montanha, também prestava sua colaboração, elaborando plantas, roteiros, memoriais, reproduzindo mapas de controle, etc. Para esse fim, em 22 de outubro de 1977, seus dirigentes foram credenciados pelo sr. Prefeito para examinarem processos no D.N.P.M.
- 11 - Em 12.11.77, o Atibaiense alerta para o perigo da mineração c/prejuízo da paisagem, e aos empreendimentos no Vale do Flamboyant e outros na mesma linha, de grande interesse para o Município.  
Em 19.11.77, pelo mesmo jornal, o Sr. Prefeito presta esclarecimentos, historiando resumidamente os fatos ora relatados.
- 12 - Em 23.11.77, o Sr. Prefeito oficia ao Ministério das Minas e Energia, ratificando a representação de 15.04.77 e apresenta novos subsídios.
- 13 - Em 24.11.77, o sr. Prefeito decreta a suspensão provisória de processos protocolados na Prefeitura, requerendo alvarás de licença para exploração de minerais.
- 14 - Em 25.11.77, o sr. Prefeito oficia ao D.N.P.M., manifestando oposição a processos ainda pendentes de recursos, apresentando novas razões e solicitando formalização de Convênio, de forma a haver entrosamento entre a Prefeitura e o D.N.P.M., evitando-se a autorização de lavras

-continua-

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



126  
*[Handwritten signature]*

-continuação-

ou pesquisas, à revelia da Prefeitura.

15 - Em 30.11.77. a Prefeitura oficia ao Dr. João Ritter, do D.N.P.M., que tanto a ajudou, solicitando informações - sobre processos pendentes, e que cobriam vários quilômetros ao longo da serra. Esse ofício foi atendido em 12 de dezembro de 1977, com envio de listagem de computador do D.N.P.M.

16 - Em 01.12.78, para atender à preservação da Serra, e também, devido ao interesse da Prefeitura, que buscava novas fontes de abastecimento de água, um dos sócios da Atibaia Vista da Montanha requerer alvará de pesquisa de água mineral, concedido em 31.10.80. Prestou ainda a Atibaia Vista da Montanha integral apoio, propiciando auxiliares e transporte aos pesquisadores da Secretaria - da Agricultura, engenheiro Orlando Longo e outros, que, convidados pelo sr. Prefeito, através da FUMEST, procederam à determinação das propriedades minerais e radioativas de água na serra.

Os fatos acima, demonstram sobejamente o espírito público com que agiram, o sr. Prefeito José Aparecido Ferreira Franco, o Assessor Jurídico Dr. Mozart Emygdio Pereira e vários outros servidores municipais, sempre apoiados e incentivados pelos dirigentes da Atibaia Vista da Montanha, empenhados na defesa e preservação dos recursos naturais daquela região.

Não se conhece nenhum esforço tão intenso, que pudesse levar a resultados efetivos e concretos, como os acima relatados, que permitiram, realmente, salvar a Serra do Itapetinga.

Muitos outros, naturalmente, passaram, no momento a interessar-se pelo problema, o que vem engrossar as fileiras daqueles que, como nós, sempre perseguiram esse objetivo:

PRESERVAR A NATUREZA, MELHORANDO-A.

CONFERE COM O ORIGINAL  
*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Boajon  
Diretora Geral

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atibaia, aos 05 de agosto de 1.981

Exmo. Sr.  
TAKAO ONO.  
DD. Prefeito Municipal da  
Estância de Atibaia.  
NESTA

59

Através deste, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar que determine ao Departamento competente dessa Prefeitura, o envio a esta Casa, com a máxima urgência, do processo em inteiro teor, do Loteamento - ATIBAIA VISTA DA MONTANHA, localizado na Serra da Pedra Grande, a fim de que a Comissão Especial de Inquérito possa estudá-lo.

Sendo sô para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
-Presidente da Comissão Especial de  
Inquérito -

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Trajón*  
Alice de Jesus Nery Trajón  
Diretora Geral

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 2a. REUNIÃO DA C.E.I. formada por força do Decreto  
Legislativo nº 06/81-

PRESIDENTE:- EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
SECRETÁRIO:- MAURICIO APARECIDO PETRUCI  
MEMBRO :- PEDRO TACCO

Aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, no Gabinete da Presidência desta Câmara, realizou-se a 2a. Reunião da C.E.I. Foi lida a Ata da 1a. reunião e achada conforme foi assinada por todos os integrantes. Passou-se em seguida a verificar os documentos já arquivados na pasta do Inquérito. Recebeu das mãos do Presidente da Câmara um relatório enviado pela firma ATIBAIA VISTA DA MONTANHA S/C LTDA, assinado pelo sr. Alberto Morato - Krahenbuhl - " que ilustra a efetiva participação da A.V.M. desde 1.976, na defesa e preservação da Serra de Itapetinga". O mesmo foi anexado à pasta do inquérito e o mesmo será objeto de estudos da C.E.I. Deliberou-se que seja oficiado: À Associação Paulista de Preservação a Natureza e outros órgãos ou pessoas que possam melhor informar a esta CEI através de seus depoimentos. Oficiar ao Sr. Prefeito Municipal solicitando cópia do ofício protocolado 2.095, prestando esclarecimento ao processo 9175/76. Oficiar ao Sr. Engenheiro Wladimir Munhoz - Diretor da Divisão Regional - Agrícola - Campinas - solicitando vistas a esta CEI ao processo 173886/80 "que propoe a desapropriação da gleba de terras formada pelo morro da Pedra Grande, na Serra de Itapetinga, para a criação do Parque Industrial. A presente ata foi lavrada por funcionário designado, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



Ata da 1ª Reunião da C.E.I.-  
formada por força do Decreto  
Legislativo nº 01/81 de -  
05/08/81 .

Presidente :- ÉDISON ANTONIO TEIXEIRA .

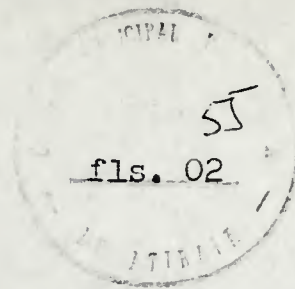
Secretário :- MAURÍCIO APARECIDO PETRUCCI.

Membro : - PEDRO TACCO .

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

Aos cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um , -  
em uma das salas do prédio da Câmara Municipal , reuniu-se os membros da -  
C.E.I. , sob a Presidência do Vereador Édison Antonio Teixeira ; Secretaria  
da pelo Vereador Maurício Aparecido Petrucci e como Membro o Vereador Pedro  
Tacco . Após algum tempo de entendimentos e de vista e investigação à área-  
do Loteamento " Atibaia Vista da Montanha " , deliberou-se pelas seguintes-  
providências :- 1)- Solicitar o advogado da Câmara para acompanhar os tra-  
balhos desta C.E.I. . 2)- Solicitar o processo de inteiro teor que aprovou-  
o Loteamento " Atibaia Vista da Montanha " para nosso estudo . 3)- Anexar -  
a este Inquérito o seguinte :- a)- o Decreto Lei nº 227 que dá nova redação  
ao Decreto Lei nº 1.985 ( Código de Minas ) . b)- A Lei nº 1.626 de 4/5/78 -  
que considera urbana urbana às áreas constantes dos Polos Urbanos Isolados-  
nº I a VIII . c)- O Decreto Municipal nº 1.383/77 que especifica pontos de  
atração turística e dá outras providências . d)- O Decreto nº 1.385/77 que-  
depende no município temporariamente a vigência de Alvarás de Licença para  
funcionamento e de localização de atividades de pesquisa e extração de miné-  
rios especialmente de granito e dá outras providências . e)- A Lei 1.726 -  
que dispõe sobre a delimitação de área de proteção ecológica no município -  
de Atibaia , acompanhada de sua justificativa . 4)- Solicitar ao Chefe do -  
Executivo para também anexar a este o Regulamento da Lei 1.726 , conforme -  
o seu Art. 2º da mesma . 5)- Planta que contenha claramente a locação da -  
área de Preservação Ecológica demarcada pela Lei Municipal 1.726/80 , junto  
à área do Loteamento Atibaia Vista da Montanha . 6)- Oficiar o Senhor Pre-  
feito Municipal de nosso parecer prévio sem o prejuízo das conclusões fina-  
is , solicitando que seja determinada a imediata paralização das atividades  
extrativas de granito no Loteamento " Atibaia Vista da Montanha " com funda-  
mento no Decreto Federal 277 Código de Mineração em seu Art. 22 - V e no -  
Inciso II do Art. 15 da Constituição Federal , por entendermos , salvo -  
melhor juízo , ofensivo ao interêsse da Municipalidade , pela evasão de -  
rendas , pela infração das disposições legais que regulamentam a matéria , -



130  
*[Handwritten signature]*

pelo desrespeito à proteção ambiental . 7)- Contratar fotógrafo para documentar a destruição das Pedras e a exploração de Granito no " Loteamento Afibaia Vista da Montanha " , através de fotos , as quais deverão ser anexadas a este Inquérito . 8)- Que toda a documentação que for necessário, ofícios , cartas , denúncias etc . .. Este referente ao assunto objeto desta C.E.I. também seja anexada a este Inquérito . A Presente Ata foi lavrada por Funcionário designado , que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

.....  
.....

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
-----  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

54

Of. Exp. n.º 03/81 -C.E.I.

Atibaia, 31 de agosto

de 19 81

Ilustríssimo Senhor Diretor :-

Através deste, solicito a Vossa Senhoria a possibilidade de ceder vistas à esta Comissão Especial de Inquérito ao Processo nº 173.865/80, que propõe a desapropriação da gleba de terras formada pelo Morro da Pedra Grande, na Serra do Itapetinga, para criação do PARQUE ESTADUAL DE ATIBAIA.

Nossa solicitação prende-se ao fato desta Comissão Especial de Inquérito ter sido instaurada para apurar possíveis irregularidades no processo de aprovação e na execução do Loteamento "Atibaia Vista da Montanha", bem como se esse empreendimento causará prejuízo à cidade, sua paisagem, sua flora e fauna.

Certo de poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, antecipo os meus agradecimentos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDISON ANTONIO TEIXEIRA

-Presidente da C.E.I.-

À Sua Senhoria,

Sr.Eng. WLADEMIR MUNHOZ.

DD. Diretor da Divisão Regional Agrícola em  
CAMPINAS-SP.

CONFERE COM O ORIGINAL

*A. Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

132

Atibaia, 21 de agosto de 1981

GABINETE DO PREFEITO

Of. N. 00663 -Av.

Ref.: Of.Exp. nº 01/81- C.E.I.

*Arguente -  
Pat. 24/08/81  
[Signature]*



senhor Presidente:-

Em atenção ao Of. Exp. nº 01/81- C.E.I., de -  
06 de agosto transato, vimos informar que as medidas preconizadas -  
por essa douta Comissão, já haviam sido adotadas por este Executi-  
vo, conforme demonstra o Auto de Embargos, Multa e Apreensão, em a  
nexo.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelên-  
cia os protestos de elevado apreço e consideração.

*[Signature]*

~~Takao Ono-~~

PREFEITO MUNICIPAL

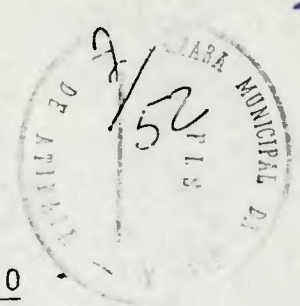
Exmo. Sr.  
Vereador EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
DD. Presidente da C.E.I.  
Câmara Municipal da Estância de  
A T I B A I A

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

mrr/.

123  
10



AUTO DE EMBARGOS, MULTA E APREENSÃO

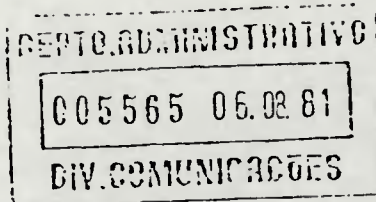
A firma

ATIBAIA VISTA DA MONTANHA IMÓVEIS S/C LTDA.

Bairro Itapetinga

N E S T A

Prezados Senhores:-



Tendo sido constatado que esse empresa, vem exercendo atividades de extração de minério neste município, em infração frontal aos termos da Lei Municipal nº 1.726/80 e Decreto Municipal nº 1.385/77, ferindo ainda, dispositivos do Código de Minas (Capítulo III, arts. 28 à 38), ficam, pelo presente AUTO, EMBARGADOS os serviços que vem sendo feitos, APREENHIDOS os blocos de pedra extraídos (que são, neste momento, numerados e autenticados), constituindo-se essa firma como depositária deles, nos termos da lei.

Aplica-se, ainda, à firma ATIBAIA VISTA DA MONTANHA IMÓVEIS S/C. LTDA., a multa de 100 UVEs. (Unidades Valores Fiscais) diárias, nos termos da artº 32, da LEI MUNICIPAL nº 1.749/80.

De tudo, LAVRA-SE o presente AUTO.

Atibaia, 06 de agosto de 1981

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Recebi a original

*[Handwritten date]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. Exp. n.º 02/81-C.E.I.

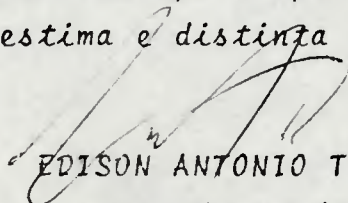
Atibaia, 15 de agosto

de 19 81

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:-

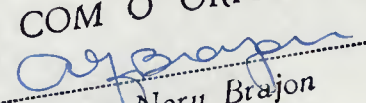
Solicito através deste, ao sentido de Vossa Excelência determinar ao Departamento de Obras dessa Prefeitura, enviar a esta Casa para instruir o processo da C.E.I., planta em que conste claramente a locação da área de Preservação Ecológica demarcada pela Lei Municipal nº 1.726/80 ), junto à área do Loteamento ATIBAIA VISTA DA MONTANHA".

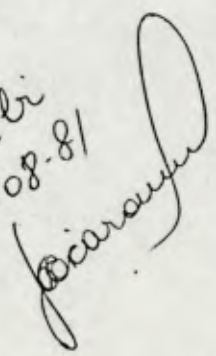
Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa - Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
-Presidente da C.E.I.-

À Sua Excelência  
Sr. TAKAO ONO.  
DD. Prefeito Municipal da  
Estância de Atibaia.  
NESTA-

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Recebi  
13.08.81  




# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Atibaia, 03 de setembro de 19 80.

CABINETE DO PREFEITO

Nº Proc. nº 6471/80.

Proj. de lei nº 20/80 - Justificativa.

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

senhor Presidente: -

Atibaia se orgulha de possuir um dos locais mais belos e saudáveis do Estado de São Paulo, praticamente, ainda, em estado selvagem onde podemos encontrar vegetação em estado primitivo, - animais de pequeno porte, aves das mais variadas, que encantam a todos quantos promovem passeios naquela região.

Referimo-nos à Serra do Itapetinga no local denominado "Pedra Grande" e adjacências.

Interesses econômicos têm procurado destruir esta obra da natureza, com a extração de granitos, implantação de loteamentos, com a conseqüente movimentação de terras e devastação da vegetação.

Cabe ao Poder Público a preservação desses valores, a fim de assegurar o bem estar da população e principalmente das gerações futuras.

Dentro desse espírito, o Executivo Municipal providenciou a elaboração de demarcação da área a ser considerada como de proteção ecológica.

Com isso, quaisquer benfeitorias ou empreendimentos a serem executados dentro da área delimitada, dependerá de cuidadoso estudo por parte da Municipalidade, sempre consciente da necessidade de preservar os valores da natureza, coibindo abusos.

É inegável o relevante interesse público que a matéria se reveste, motivo pelo qual solicitamos que a votação se conclua dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, em conformidade com a lei

Recebi

Atibaia, 5 de setembro de 1980

ALICE DE J. NERY BRAJON  
- Diretora da Secretaria -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 2)

136  
10

gislação pertinente.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

*Takao Ono*

Takao Ono -  
PREFEITO MUNICIPAL



AO SR. VEREADOR

*[Signature]* para relatar  
Atibaia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_

Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

AO SR. VEREADOR

*[Signature]* para relatar  
Atibaia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_

Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Exmo. Sr.  
Vereador DURVAL MANTOVANINI  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal da Estância de  
A T I B A I A

AO SR. VEREADOR

*[Signature]* para relatar  
Atibaia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_

Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

mcs/.

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

Proc.nº 6471/80



L E I Nº 1.726  
de 03 de novembro de 1980

Dispõe sobre a delimitação da  
área de proteção ecológica no  
Município de Atibaia.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA decreta - e  
o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:-

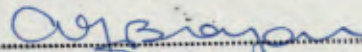
Artigo 1º - Fica declarada zona de preservação ecológica, a área assinalada na planta anexa e abrangida pelo perímetro que assim se descreve:-

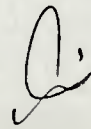
DESCRIÇÃO DA ÁREA PELO MÉTODO DAS "COORDENADAS GEOGRÁFICAS"

L A D O D E A T I B A I A

Inicia-se no Ponto 1 com coordenadas:-  
Longitude 46º29'46" W - GREENWICH e Latitude 23º07'24" S-EQUA -  
DOP"; desse ponto, à Oeste por uma distância de aproximadamente  
1.700 m, atinge-se o ponto 2; nesse ponto, defletimos 90º à es-  
querda, e rumando ao Sul por uma distância de 1.000m, atinge-se  
o ponto 3. Nesse ponto deflete 90º à direita e rumando a Oeste-  
por uma distância de 1.000m, atinge-se o ponto 4, e defletindo no  
varente à esquerda em 90º, e rumando ao Sul por uma distância -  
de 1.000m, atingimos o ponto 5. Nesse ponto defletimos 90º à di-  
reita e rumando à Oeste por 1.000m, encontramos o ponto 6. Nes-  
se ponto defletimos 90º à esquerda e rumando ao Sul por 3.000m,  
encontramos o ponto 7. Nesse ponto defletimos 90º à direita e  
rumando à Oeste, por 1.000m, atingimos o ponto 8. Nesse ponto -  
defletimos 90º à esquerda e rumando ao Sul, por uma distância -  
de 3.000m atinge-se o ponto 9. Nesse ponto, deflete-se 90º à di-  
reita e rumando à Oeste por uma distância de 1.000m, atinge-se-  
o ponto 10. Nesse ponto, defletimos 90º a esquerda e rumando ao  
Sul por uma distância de 1.000m, atinge-se o ponto 11. Nesse -  
ponto, defletimos 90º à esquerda e caminhando à "Leste" por uma

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral





138  
10

distância de 1.300m, atinge-se o ponto 12 com coordenadas: "Longitude : 46932'27" W - GREENWICH " e " Latitude: 23912'14" S - EQUADOR; desse ponto retorna-se ao ponto 1, margeando a divisa entre ATIBAIA e BOM JESUS DOS PERDÕES (SERRA DO ITAPETINGA) ÁREA = 18 Km<sup>2</sup>.

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 03 de novembro de 1.980.

Takao Ono  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

139  
Do

Atibaia, 13 de Agosto de 1981.

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º s/nº. av.  
Ref.: Solicitação



Senhor Presidente,

*Derivado do processo  
solicitando a sua devolução  
13/08/81*

A fim de possibilitar a expedição de Certidão requerida por Dr. Fábio José Feldmann, nos autos do Processo nº 5632/81, valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução do processo relativo a aprovação do Loteamento Atibaia Vista da Montanha.

Providenciaremos o retorno do mesmo, tão logo tenha cumprido a finalidade.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência - os protestos de consideração e apreço.

Shigueo Tada  
ASSESSOR TÉCNICO

Exmo. Sr.  
Vereador Edison Antonio Teixeira  
DD. Presidente da Comissão de Inquérito  
Câmara Municipal de  
ATIBAIA

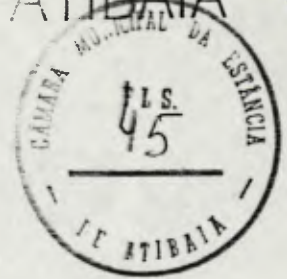
*Providenciado  
13/08/81*

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Proc. nº 6471/80

ESTADO DE SÃO PAULO



D E C R E T O Nº 1.766/81  
de 10 de agosto de 1981

Regulamenta a Lei nº 1.726, de 03/11/1.980, estabelecendo medidas específicas para a preservação ecológica da área reservada na "Pedra Grande".-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando - de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 39 incisos II e V, artigo 57, inciso I, alínea "a", artigo 4º, incisos III e VII, do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1.969 - (Lei Orgânica dos Municípios),

## D E C R E T A: -

Artigo 1º - Para a preservação da área de reserva ecológica constituída na Serra de Itapetinga (Pedra Grande), identificada e delimitada pela Lei Municipal nº 1.726, de 03 de novembro de 1.980, ficam estabelecidas as seguintes restrições: -

I - É expressamente proibido cortar árvores ou destruir a vegetação existentes na área compreendida dentro do perímetro constituído pelas divisas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.726/80.

II - É expressamente proibido fazer queimadas, acender fogueiras, ou simplesmente atear fogo, seja porque pretexto for, em terras compreendidas na reserva ecológica referida neste Decreto.

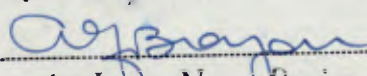
III - É expressamente proibido caçar, em qualquer época do ano, dentro do perímetro da reserva ecológica de que é objeto o presente Decreto.

IV - Fica revigorado o artigo 1º, do Decreto nº 1.385/77.

V - É expressamente proibida a localização de indústrias e de estabelecimentos comerciais na área compreendida entre os limites da reserva ecológica da Pedra Grande:

a) - excetua-se desta proibição hotéis,

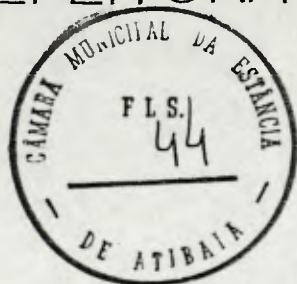
CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 2)



restaurantes e lanchonetes, com aprovação prévia e a critério da Municipalidade.

VI - É expressamente proibido captar águas, de mananciais existentes na área ecológica da Pedra Grande, para comercialização.

a) - a utilização dos referidos mananciais depende de prévia autorização municipal.

Artigo 2º - Dentro dos limites da área ecológica da Pedra Grande, só poderão ser aprovados loteamentos que, além dos requisitos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, tenham ainda, os seguintes: -

I - lotes de, no mínimo, 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

II - arborização permanente de 2/3 (dois terços), da área do lote, remanescendo 1/3 (um terço) para construções.

Parágrafo 1º - Dessa arborização, 50% (cinquenta por cento), constituir-se-ã de árvores frutíferas silvestres para preservação da fauna.

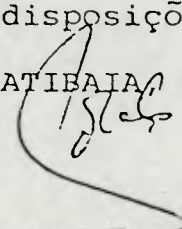
Parágrafo 2º - A vegetação nativa deve incorporar-se a essa quota de arborização, quando existir, sendo preservada tanto quanto possível.

Artigo 3º - Só poderão ser construídas em cada lote, unidades residenciais autônomas e de, no máximo, 2 (dois) pavimentos.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

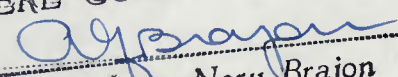
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA PALÁCIO "JERÔNIMO-DE CAMARGO", aos 10 de agosto de 1.981.

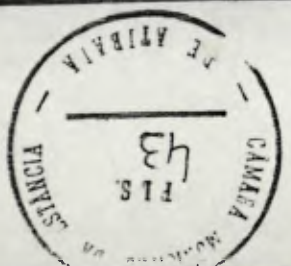
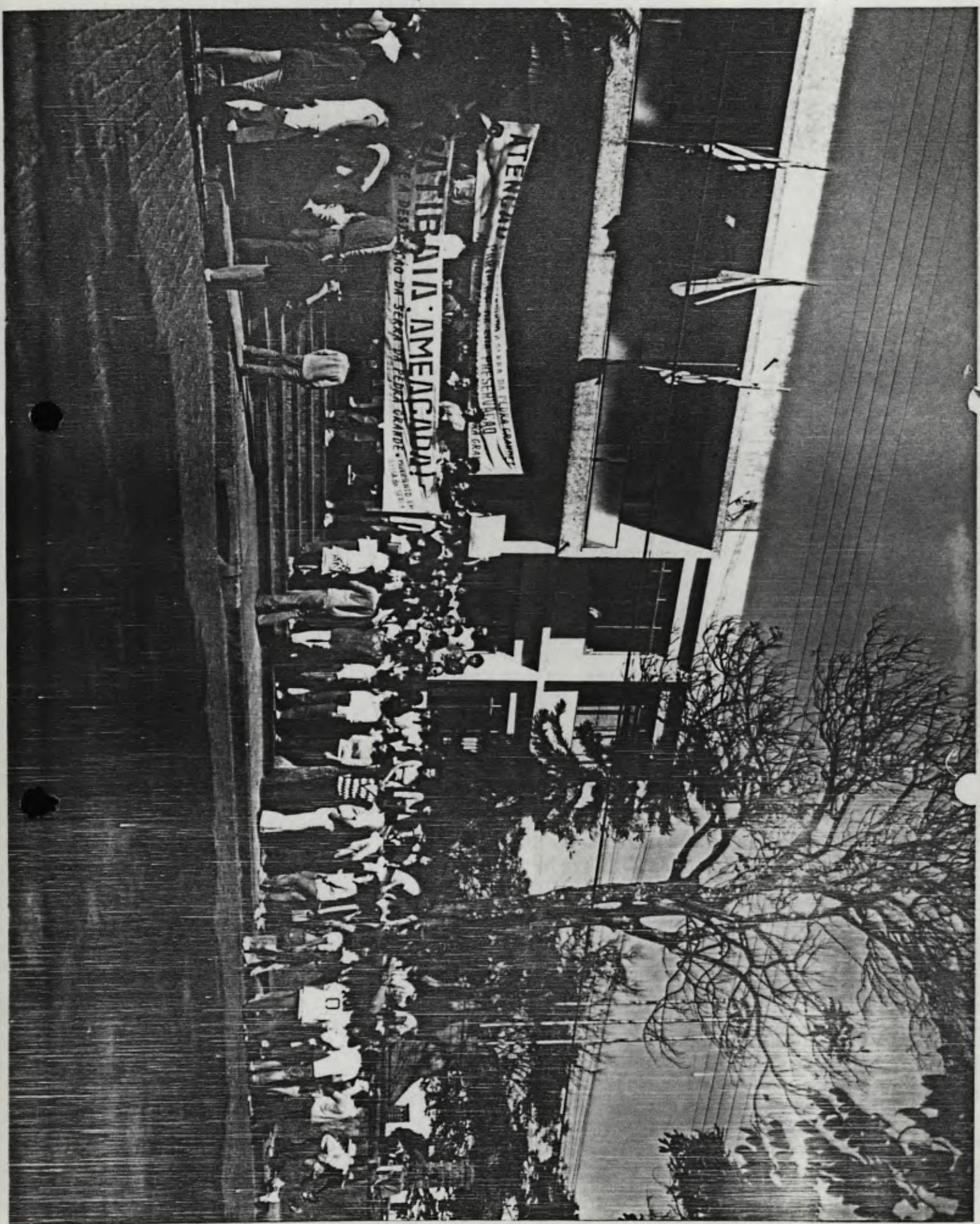
  
Takao Ono -

PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

142  
100

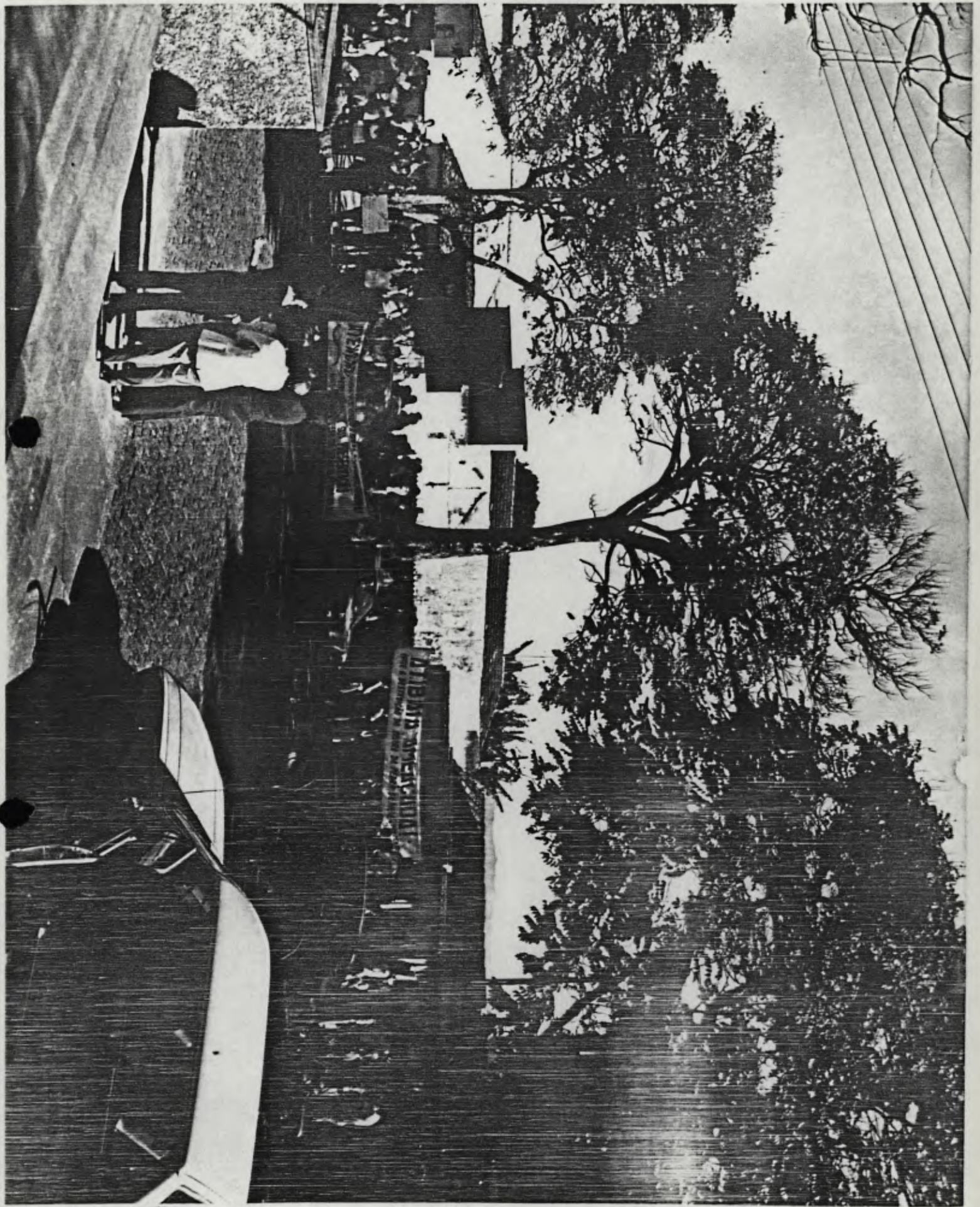


CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

143



CONFÈRE COM O ORIGINAL

Alybrajn  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

ARMA MUNICIPAL DA ESTANCA  
P.L.S.  
4L  
ATIBAIA

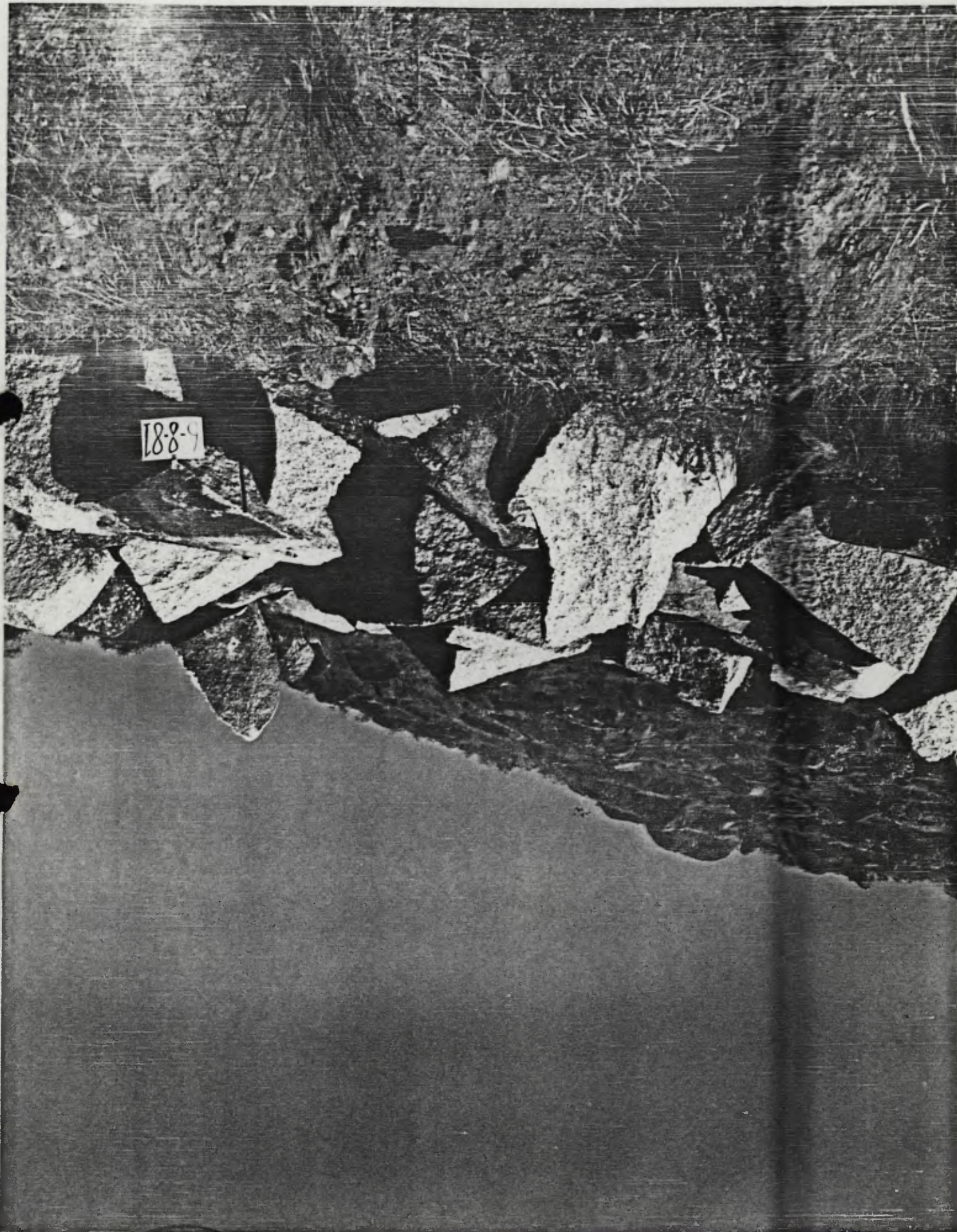
144  
D



CONFERE COM O ORIGINAL

*A. Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

145  
100



CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

146  
145



39  
MUNICIPAL DA ESTAD.  
E ATIBAI.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Aly Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

147  
LW



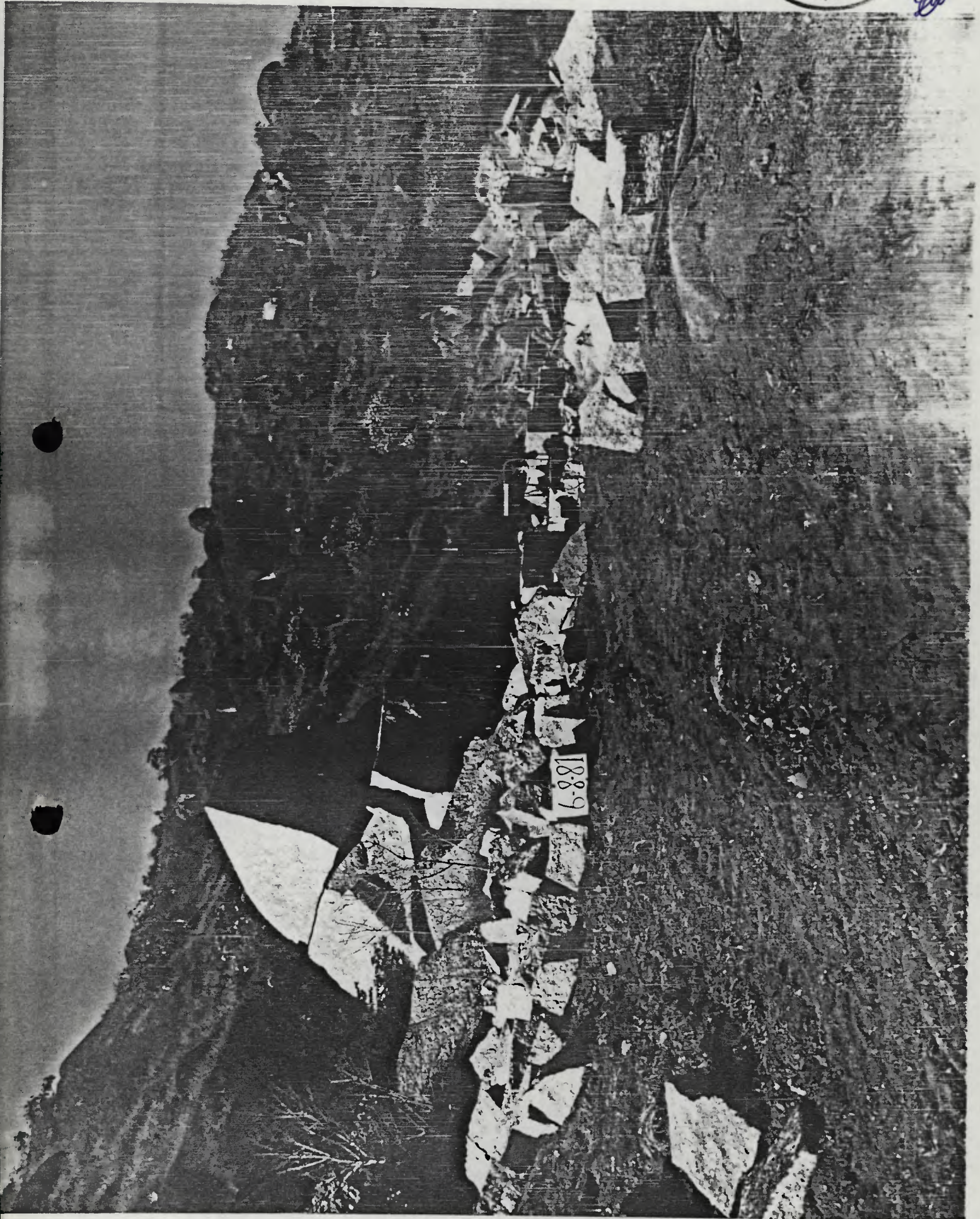
38  
MUNICIPAL DA ES

CONFERE COM O ORIGINAL

*Aybrapin*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

GAMARA MUNICIPAL DE HISTÓRIA E CULTURA  
FLS.  
37  
DE 116412

148  
*[Signature]*



CONFERE COM O ORIGINAL

*A. Brajon*

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

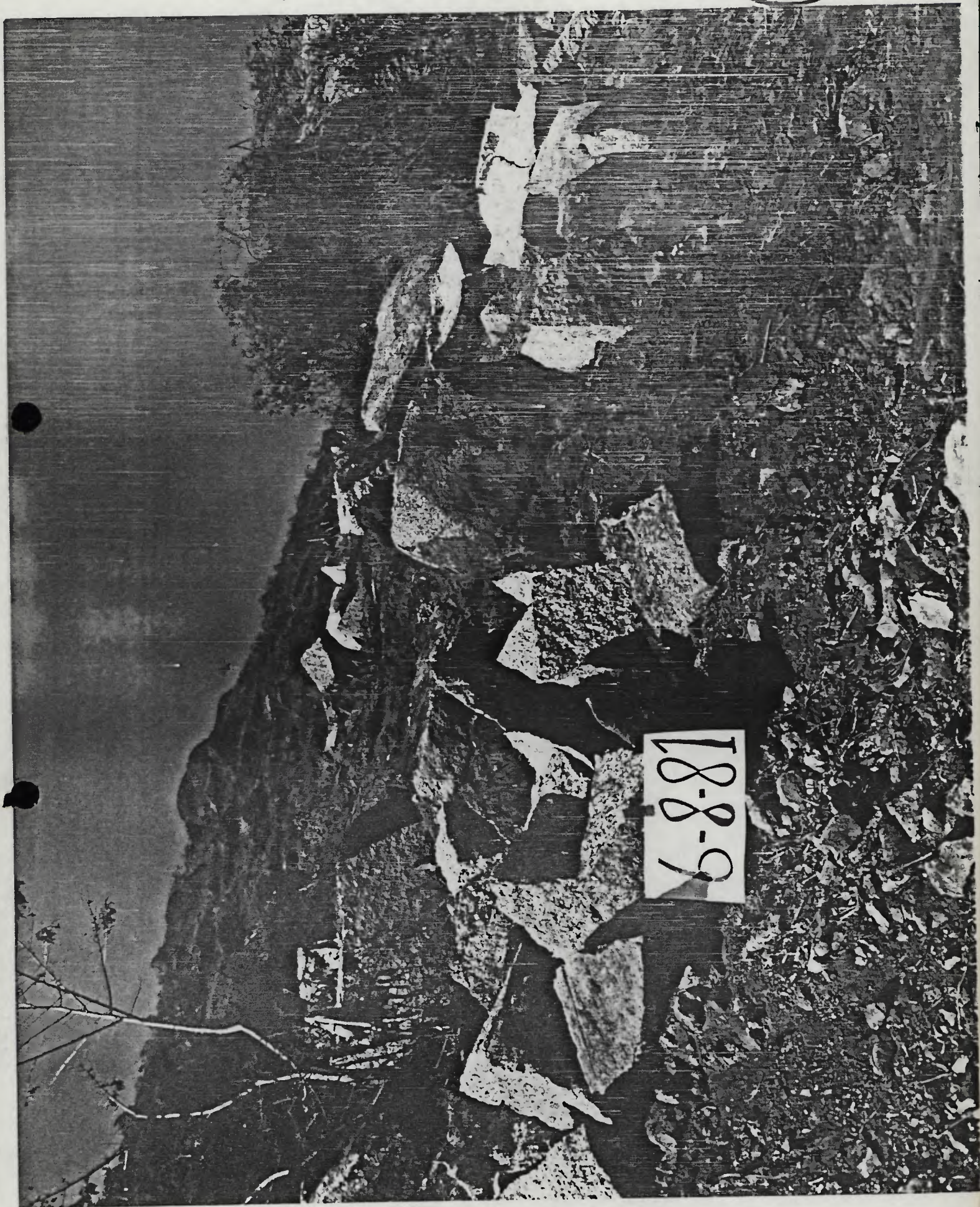
CAMATA NACIONAL DA ESTANCA  
FLS.  
36

149  
D



CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

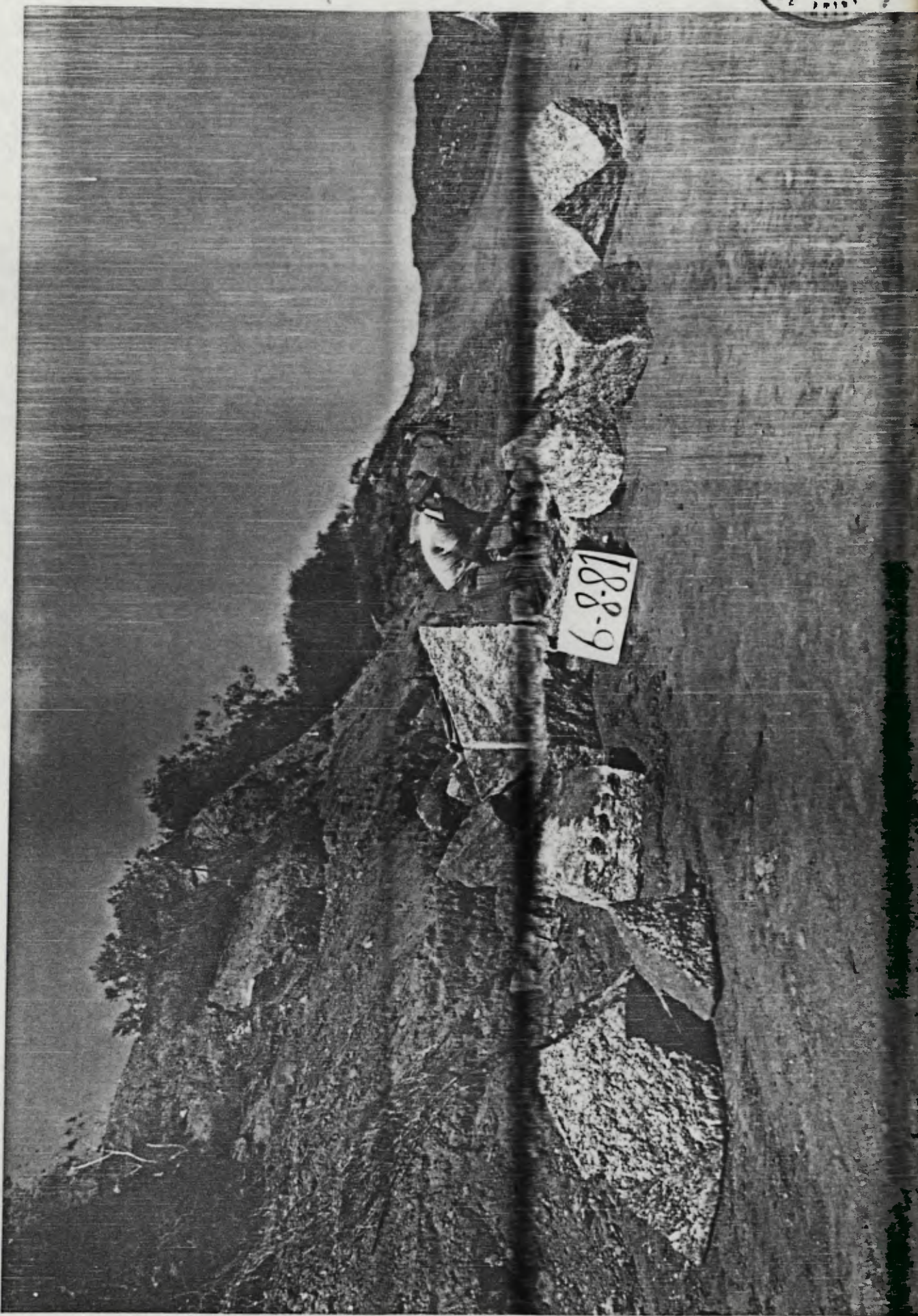


CONFERE COM O ORIGINAL

*A. Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

15/10

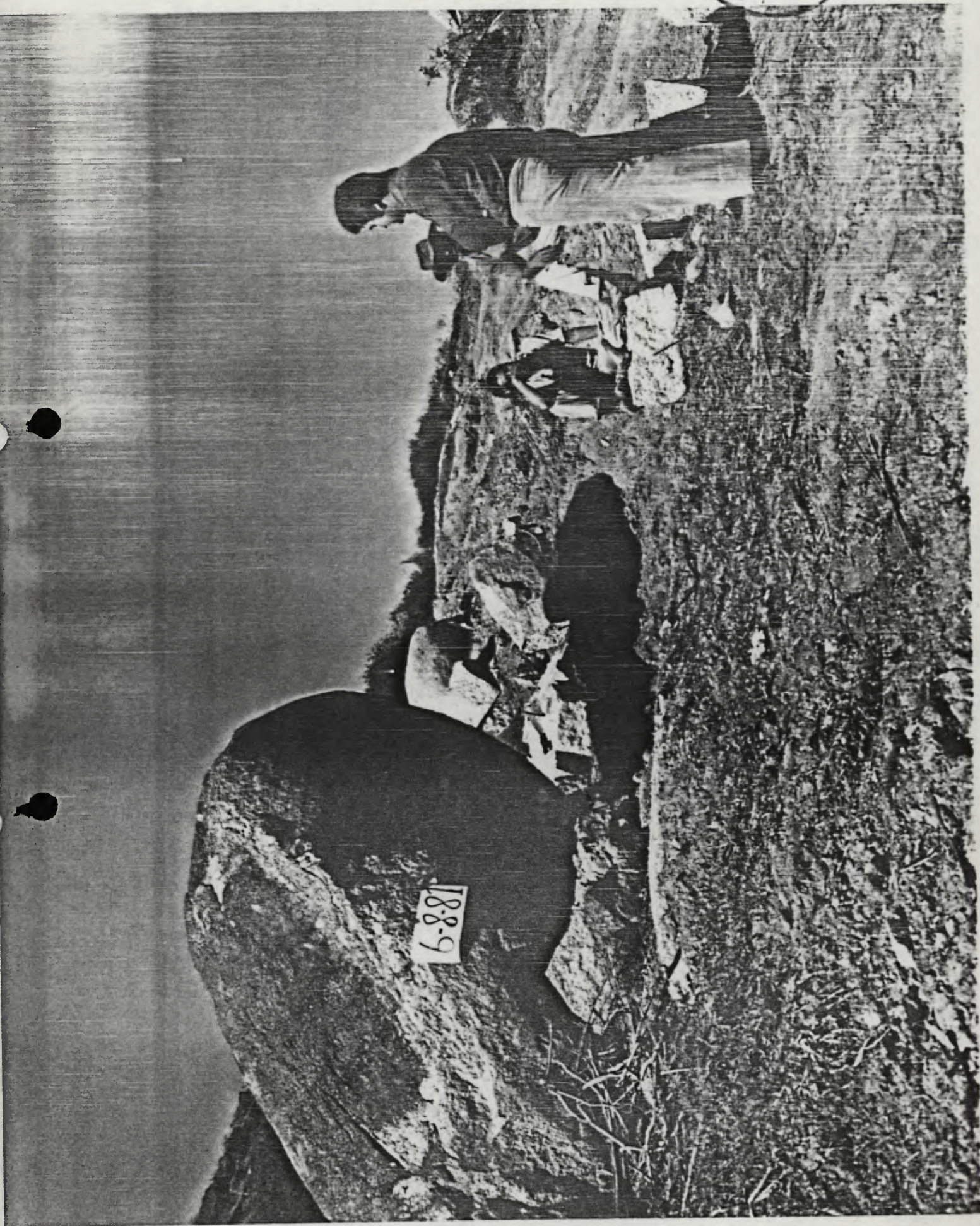
CASA MUNICIPAL DA  
FILIA  
34  
DE BRASIA



CONFERE COM O ORIGINAL  
Alf. Brajon  
Allee de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA LUANDA  
FLS.  
33  
DE 1918

152  
AB

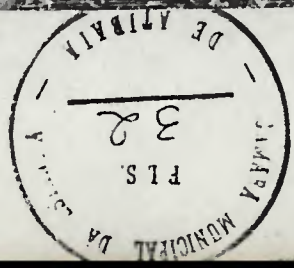


CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

153  
*[Handwritten mark]*



CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

CÂMERA  
FILM  
30  
DE ATIBAIA

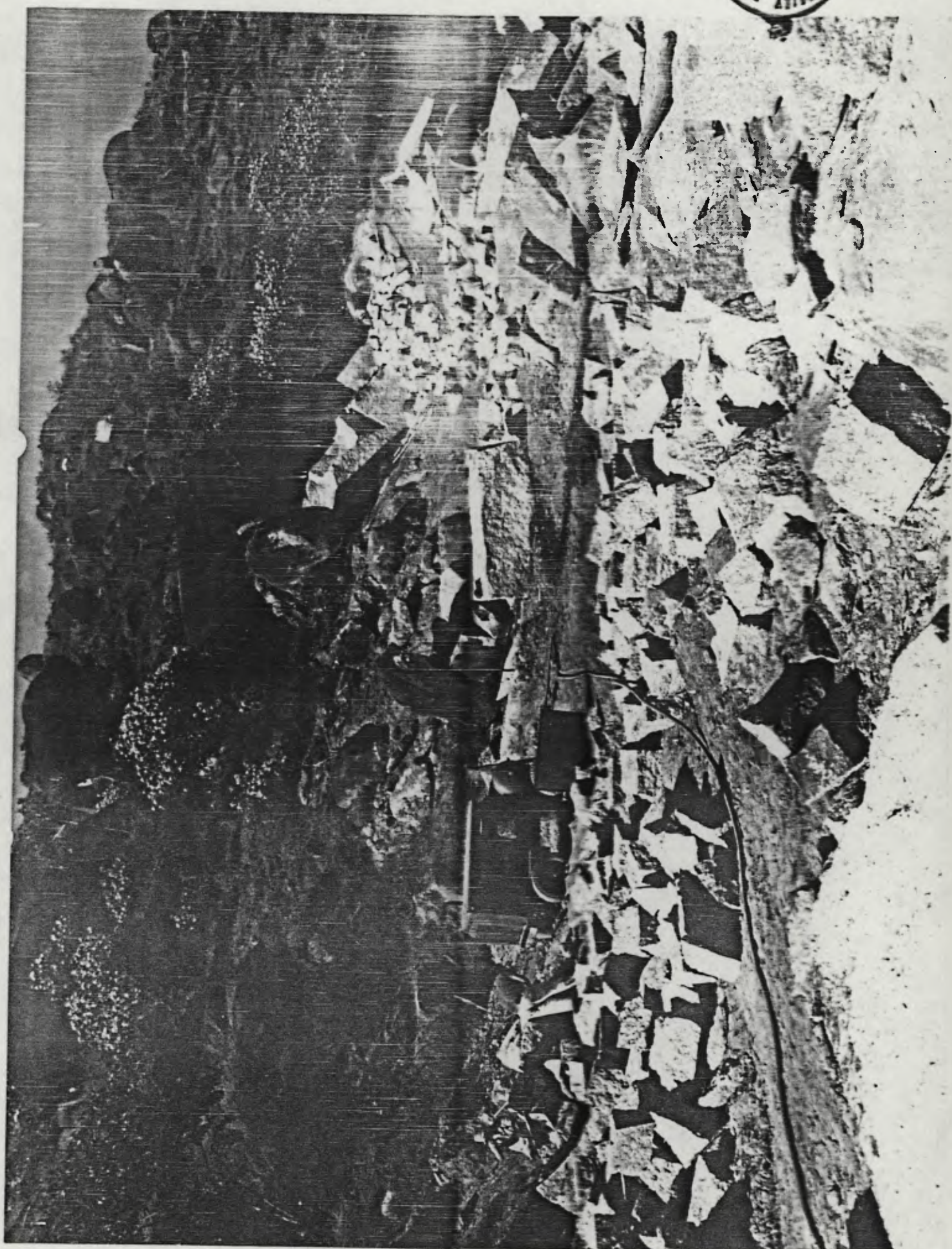
154  
10



CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alyson*  
Alicia de Jesus Nery Brajon  
Biotera Geral

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
FIS.  
31  
DE ABRIL

155  
*[Signature]*

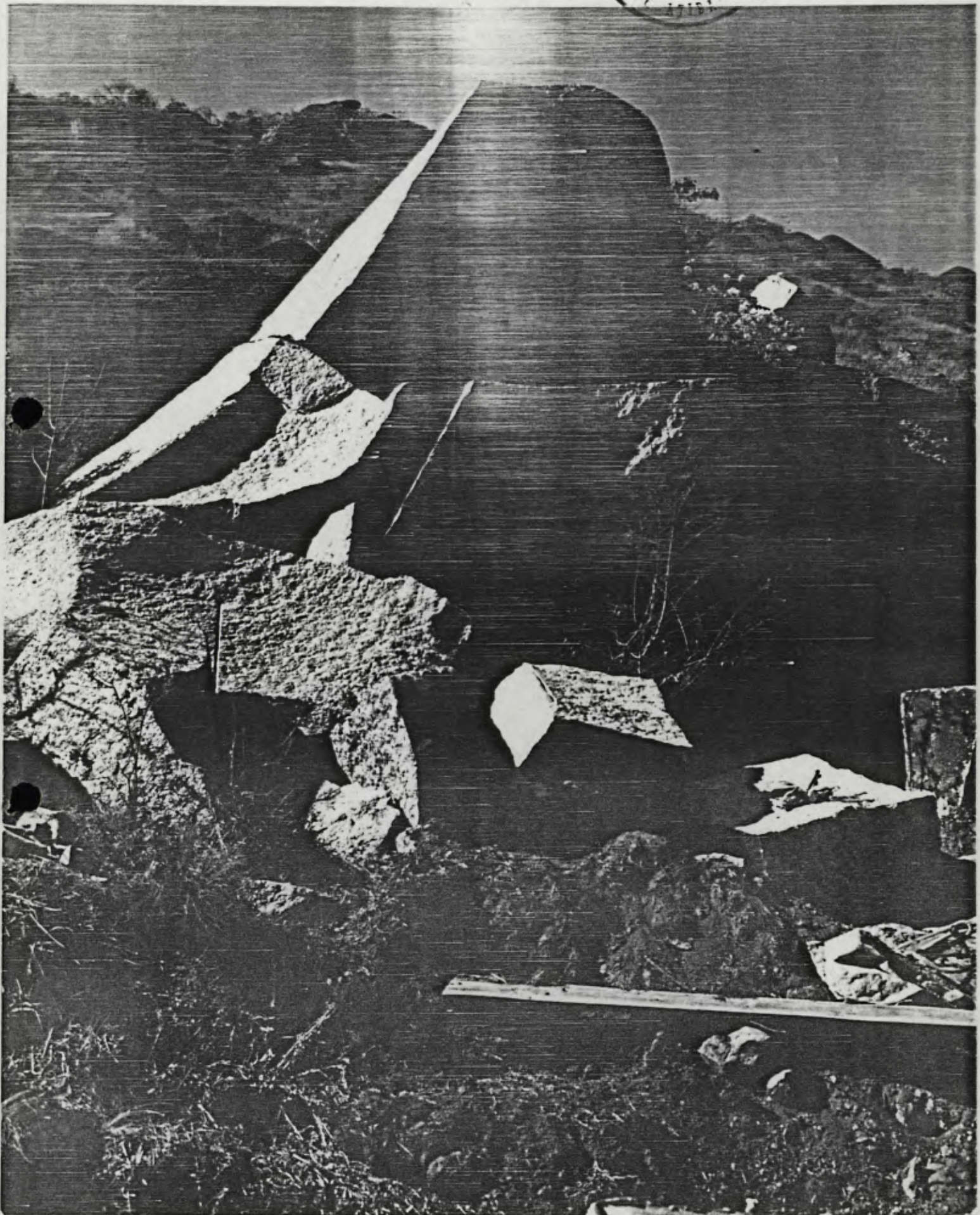


CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



156  
180



CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTAD.  
F.L.S.  
28  
DE ATIBAIA

153

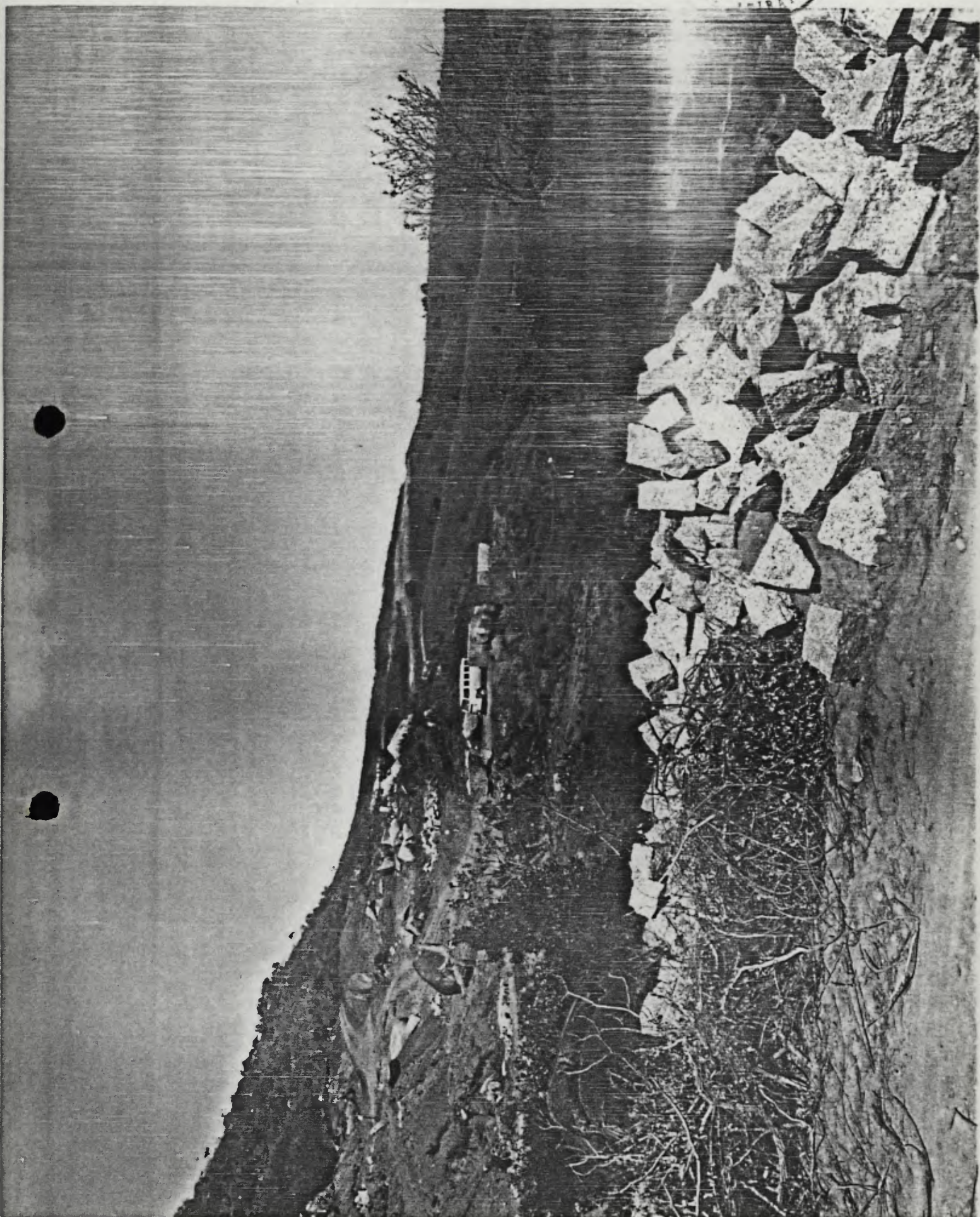


CONFERE COM O ORIGINAL

*Alypiu*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

INSTITUTO DA ESTACIA  
FLS.  
27

158  
10

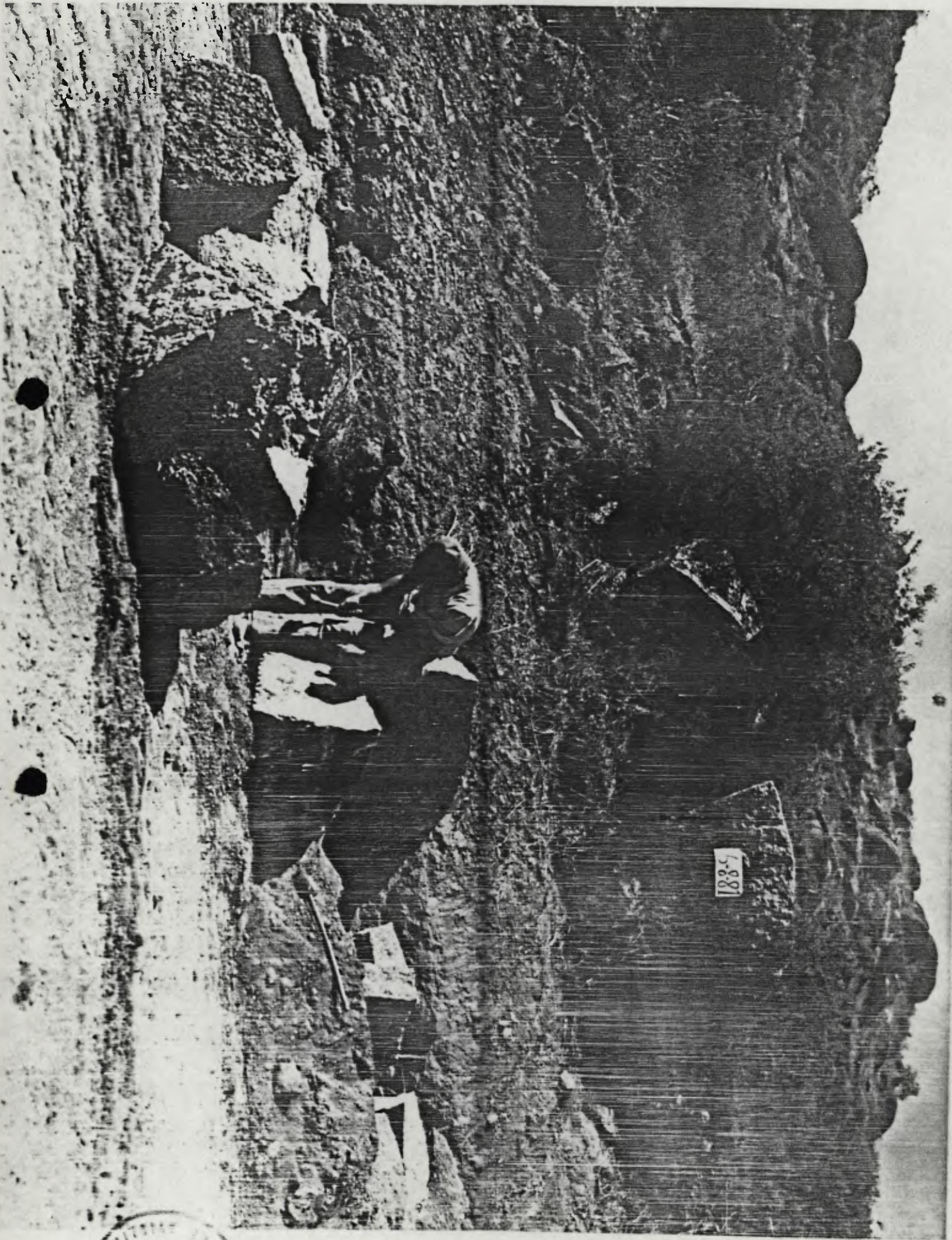


CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

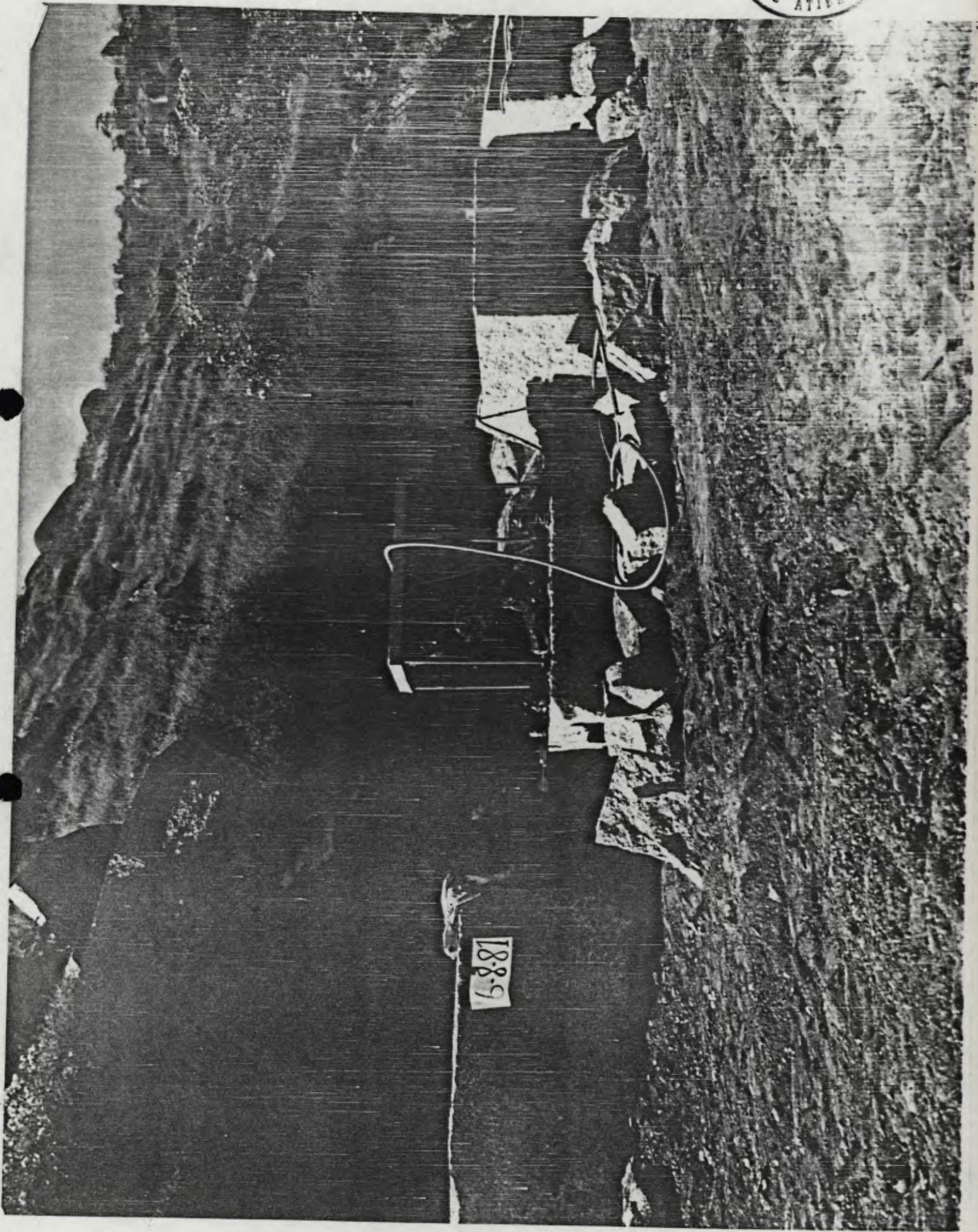
159  
[Signature]



CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA  
FLS 25  
160/50  
DE ATIVIDADES



CONFERE COM O ORIGINAL

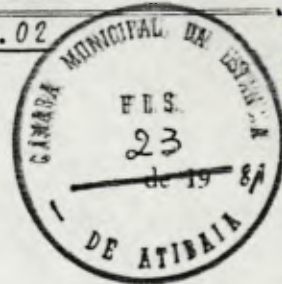
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02



16/81

Of. Exp. n.º 01/81 - C.E.I.

Atibaia, 06 de agosto

Considerando que atividade de extração e tratamento de minerais está configurada dentre as "fontes de poluição" - pelos diplomas legais específicos, acima enunciados (Lei Estadual nº 997 de 31.05.1.976 c/c. Decreto Municipal nº 1.385 de 24 de novembro de 1.977), que, expressamente:

"Suspende no Município, temporariamente, a vigência de Alvarás de Licença para funcionamento e de localização de atividades de pesquisa e extração de minérios, especialmente de granito",

e, certos estarmos da inexistência de qualquer autorização ou consentimento deste MD. Poder Executivo para o exercício regular da atividade extrativa ora denunciada, mesmo porque tal atividade fere frontalmente o Decreto-Lei Federal nº 227 de 28 de Fevereiro de 1.967 - Código de Mineração -, em seu artigo 22 - inciso V, somos de parecer e regamos, como medida preliminar, sem prejuízo das conclusões finais do inquérito que se processa para a responsabilização do infrator, ou dos infratores eventuais, no que concerne à aprovação e à execução do loteamento denominado "ATIBAIA VISTA DA MONTANHA" e à desenfreada extração de granito do local, que esse Poder Executivo, com fundamento no inciso II do artigo 15 da Constituição Federal, determine, de imediato, a paralização da mencionada atividade extrativa, por entendermos, s.m.j., ofensiva ao interesse da Municipalidade pela evasão de renda, pela infração das disposições legais que regulamentam a matéria e pelo desrespeito à proteção ambiental, competência do Município "ut" decisões pacíficas de nossos Egrégios Tribunais (in RDA.113/176-RDA.113/178-RT.455/271).

EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
- Presidente da C.E.I. -

*[Handwritten signature]*

PEDRO TACCO

- Membro da C.E.I. -

MAURICIO APARECIDO PETRUCI

- Membro da C.E.I. -

At. 06/08/81

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

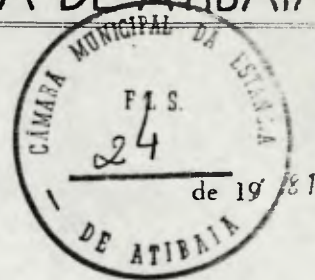


# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Exp. n.º 01/81- C.E.I.-

Atibaia, 06 de agosto



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:-

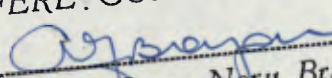
Atendendo ao clamor público, esta C.E.I., constituída pelo Decreto-Legislativo nº 06/81 de 05/08/81, por resolução unânime do Plenário, com o escopo específico de apurar eventuais irregularidades na aprovação ou na execução do loteamento denominado " ATIBAIA VISTA DA MONTANHA ", bem como se o empreendimento causará prejuízo à cidade, sua paisagem, sua flora e fauna, situado nesta cidade, na Serra do Itapetinga, na data de ontem, "in loco", constatou que sob a justificativa de terraplenagem do local, em verdade o empreendedor do referido loteamento, ou quem o represente, vem, com grande volúpia, extraíndo enormes quantidades de pedras próprias da região, que, preparadas, talhadas em forma geométricas, de grande volume, são levadas para destino ignorado, tudo conforme fotos em nosso poder.

Que a referida área está compreendida dentro do polo urbano isolado, sob nº VIII, criado pela Lei Municipal nº 1626 de 04 de maio de 1.978, formada por parte da Serra do Itapetinga, especificada como "ponto de atração turística" pelo Decreto Municipal nº 1.383 de 23 de Novembro de 1.977, diploma legal esse elaborado em atendimento à Lei Estadual nº 997 de 21 de Maio de 1.976, regulamentada pelo Decreto nº 8468 de 08 de setembro de 1.976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, expressamente contendo normas de aplicação pelos Municípios.

Por determinação da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, compete ao Município:

"prover, concorrentemente, com o Estado sobre a defesa da flora e da fauna, dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico, bem como fazer cessar, no exercício do poder de polícia-administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade".

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO



C.E.L.

Atendendo ao clamor público, esta ~~CEI~~, constituída pelo Decreto-Legislativo nº .06. de ~~9/10/1971~~ 1971/81, por Resolução unânime do Plenário, com o escopo específico de apurar e ventuais irregularidades na aprovação ou na execução do loteamento denominado <sup>PRIBAMA</sup> "Vista da Montanha", situado nesta cidade, na Serra do Itapetinga, na data de ontem, "in loco", constatou que sob a justificativa de terraplenagem do local, em verdade o empreendedor do referido loteamento, ou quem o represente, vem, com grande volúpia, extraíndo enormes quantidades de pedras próprias da região, / que, preparadas, talhadas em forma geométricas, de grande volume, são levadas para destino ignorado, tudo conforme fotos em nosso poder.

Que a referida área está compreendida dentro do polo urbano isolado, sob nº VIII, criado pela Lei Municipal nº 1626 de 04 de Maio de 1978, formada por parte da Serra do Itapetinga, especificada como "ponto de atração turística" pelo Decreto Municipal nº 1383 de 23 de Novembro de 1977, diploma legal esse elaborado em atendimento à Lei Estadual nº 997 de 21 de Maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468 de 08 de Setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, expressamente contendo normas de aplicação pelos Municípios.

Por determinação da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1969, compete ao Município:

"prover, concorrentemente, com o Estado sobre a defesa da flora e da fauna, dos bens e locais - de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico, bem como fazer cessar, no exercício do poder de polícia-administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade."

Considerando que a atividade de extração e tratamento de minerais está configurada dentro as "fontes de poluição"

CONFERE COM O O.M. IN L

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
 Alice de Jesus Nery Brajon  
 Diretora Geral

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO



pelos diplomas legais específicos, acima enunciados (Lei Estadual nº 997 de 31.05.1976 e/o Decreto Municipal nº 1385 de 24.11.1977) que, expressamente:

"Suspende no Município, temporariamente, a vigências de Alvarás de Licença para funcionamento e de localização de atividades de pesquisa e extração de minérios, especialmente / de granito",

e, certos estarmos da inexistência de qualquer autorização ou consentimento deste MD. Poder Executivo para o exercício regular da atividade extrativa ora denunciada, mesmo porque tal atividade fere frontalmente o Decreto-Lei Federal nº 227 de 28 de Fevereiro de 1967 - Código de Mineração, em seu artigo 22 - inc. V, somos de parecer e rogamos, como medida preliminar, sem prejuizo das conclusões finais do inquérito que se processa para a responsabilização do infrator, ou dos infratores eventuais, no que concerne à aprovação e à execução do Loteamento denominado <sup>Art. 17</sup> "Vista da Montanha" e à desenfreada extração de granito do local, que esse Poder Executivo, com fundamento no inciso II do artigo 15 da Constituição Federal, determine, de imediato, a paralização da mencionada atividade extrativa, por entender-mos, smj., ofensiva ao interesse da Municipalidade pela evasão de renda, pela infração das disposições legais que regulamentam a matéria e pelo desrespeito à proteção ambiental, competência do Município "ut" decisões pacíficas de nossos Egrégios-Tribunais (in RDA.113/176 - RDA.113/178 - RT.455/271).

E. A. T.

PC

PC -

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

D.M. P. membro -

165  
100

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.385/77

de 24 de novembro de 1977



Suspende no Município, temporariamente, a vigência de Alvarás de Licença' para o funcionamento e de localização de atividades de pesquisa e extração' de minérios, especialmente de Granito e dá outras providências.--.--.--.--.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que cumpre ao Executivo local, defender, correntemente com o Estado, a ecologia local, bem como preservar da poluição, sob qualquer de suas formas, seu clima, ar, solo e recursos hídricos, bem como os pontos turísticos e locais de valor histórico, artístico ou turístico (Lei Orgânica dos Municípios - artº 4º nº III;

CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativa, lhe' é conferido pela mesma L. O. M. - artº. 4º V e VII, dando-lhe plena capacidade jurídica tendo em vista o superior interesse da Coletividade para os seguintes atos da administração:

- a) conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;
- b) fazer cessar, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que, no poder de fazer cessar atividades que se enquadrarem nos itens acima, está implicitamente, configurada - sua capacidade para suspender ou cassar Alvarás de funcionamento' e licenças de localização;

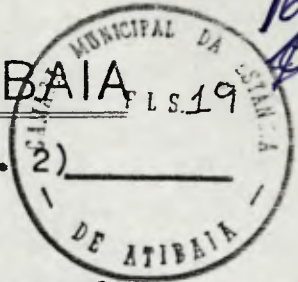
CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 2)



CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 997, de 31-05-76 e seu Regulamento pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976, entre as fontes de poluição, consideram "as atividades de extração e tratamento de minerais" (artº 57 n. I do Decreto nº 8468/76 cit );

CONSIDERANDO ainda, a existência de indústrias extra-tivas, que já eram titulares de Alvará de Funcionamento e licença de localização, desde data anterior à legislação anti-poluído do meio ambiente e de defesa da ecologia local;

CONSIDERANDO ainda, que as licenças de instalação e de funcionamento, somente são expedidas pela CETESB, com a prévia apresentação de certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de instalação estão conformes suas leis e regulamentos administrativos (artºs. 58 a 66 do Decreto 8468/76-cit );

CONSIDERANDO que, as indústrias já em funcionamento e titulares do respectivo Alvará, desde data anterior a da lei e decreto citados, estão isentas da apresentação do Alvará de licença de instalação, como é óbvio, devendo, entretanto, e obrigatoriamente, fazê-lo quanto ao de funcionamento, ex-vi dos artºs e Decr. referidos,

## D E C R E T A: -

Artigo 1º - Fica suspensa, provisoriamente a tramitação de processos protocolados nesta Prefeitura, requerendo Alvarás de Licença de funcionamento e de localização das empresas de mineração, em especial as de Granito.

Parágrafo único - Esta restrição vigorará até a solução final às representações impetratórias impetradas pela Municipalidade ao DNPM. ( Departamento Nacional da Produção Mineral).

COPIAR COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 3)



Artigo 2º - As empresas extrativas, que já estavam em funcionamento, como titulares de Alvará desta Prefeitura em data anterior às referidas deverão, dentro de 90 (noventa) dias a contar desta data, apresentar para o arquivamento, os Alvarás de Funcionamento, expedido pela CETESB, bem como os de pesquisa ou de concessão de lavra, originários do DNPM.

Artigo 3º - As empresas infratoras ficarão sujeitas às sanções cominadas no artº. 80 do Decr. 8468/76 cit.

Artigo 4º - Todos os processos referentes à mineração - deverão ser, inicialmente, enviados à Procuradoria desta Prefeitura, para estudo e parecer do respectivo titular não podendo ter qualquer outra tramitação, sem o cumprimento da formalidade ora determinada.

Artigo 5º - Os Alvarás de licença para funcionamento e autorização de localização, terão modelo especial e serão expedidos com a assinatura do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de Novembro de 1.977.

- Dr. José Aparecido Ferreira Franco -  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Euler Soares Guzzi -  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Diretora Geral

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.383/77

de 23 de novembro de 1977



especifica pontos de atração turística e dá outras providências.-----

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, nº III, da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, compete ao Município "prover, concorrentemente com o Estado, sobre a defesa da flora e da fauna, dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico"; bem como, pelo nº VII do mesmo artigo e Decreto-lei citados, "fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade", cujo exercício é imanente ao Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Segrégia Câmara Municipal, na defesa da comunidade contra a poluição ambiental, editou e o Executivo aprovou, a Lei nº 1.469, de 12 de junho de 1975, dispondo sobre a localização de atividades industriais e comerciais, no Município.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado promulgou a Lei nº 997, de 21 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº... 8.468, de 08 de setembro de 1976, dispondo sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, e, expressamente, contendo normas de aplicação pelos Municípios.

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, o Estado editou a Lei nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, delimitando as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água:

DECRETA: - CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajón*  
Diretora Geral

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(fl. 2)



169

Artigo 1º - No Município da Estância de Atibaia, são considerados pontos de atrativo turístico: -

- a) - o perímetro urbano, definido pela Lei nº 1.584, de 27/4/1977 ou outra posterior, e, em especial, mais os seguintes:
  - I - o Museu "João Batista Conti"
  - II - a Biblioteca Pública Municipal
  - III - o Parque Municipal "Eimundo Zanoni"
  - IV - o Parque das Águas
  - V - o Balneário (em construção)
  - VI - a Fazenda "Grotta Funde", de propriedade da Municipalidade e que será futuro parque municipal
  - VII - a Feira Permanente de Produtos de Atibaia
  - VIII - a Pedra Grande, já considerada de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, pelo Decreto nº... 1.341/77, de 16/5/1977
  - IX - A Represa da Usina
  - X - as margens dos Rio Atibaia e Atibaína e seus afluentes, em toda a extensão do seu curso no município
  - XI - as fontes de água mineral, já manifestadas ou a manifestar
  - XII - o Parque das Cascatas e Atibaia Clube de Montanha
  - XIII - os pontos turísticos que se transformarem em área de lazer e forem considerados incluídos no Plano Diretor.
- b) - todo o perímetro já delimitado ou a ser delimitado, como interdito a atividades industriais e comerciais.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Aggapi*  
Alta de Jesus Nery Braga  
Diretora Geral



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO



170  
10

Artigo 2º - Publicado o presente Decreto, será designada, pelo Chefe do Executivo Municipal, Comissão para a elaboração do Plano Diretor do Município, dentro das diretrizes traçadas pelo FUMEST e a ser submetido à Câmara Municipal, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º - Até que sejam elaboradas leis municipais próprias e pertinentes, e, no que couber, será adotada no Município da Estância de Atibaia, a legislação do Estado de São Paulo referente à proteção contra a poluição ambiental, do solo, do ar, sonora e dos mananciais, cursos d'água, fontes e demais recursos hídricos ou ainda, que possam vir a afetar a ecologia da região.

Artigo 4º - O presente Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de novembro de 1977.

- Dr. José Aparecido Ferreira Franco -  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

*José Euler Soares Guzzi*  
- José Euler Soares Guzzi -  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alise de Jesus Nery Brajon*  
Bifetora Geral



(Proc. 7643/77)

L E I Nº 1.626  
de 04 de maio de 1 978

Considera urbanas as áreas constantes dos polos urbanos isolados Nºs I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.---.---

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 26 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969 - Lei Orgânica dos Municípios -, promulga, por decurso de prazo, a seguinte lei: -

Artigo 1º - Ficam consideradas urbanas as áreas constantes dos polos urbanos isolados nºs I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, a seguir descritos e caracterizados, conforme memoriais descritivos elaborados pela Assessoria de Planejamento: -

POLO Nº I

Composto pelos bairros RIBEIRÃO DOS PORCOS, ROSÁRIO e PORCO e pelo loteamento "JARDIM CENTENÁRIO". O polo em questão, possui uma área de 21,86 Km<sup>2</sup>, que assim se descreve: "começa no marco um (M1) e segue com distância de 9.000m e rumo 34º 00' SW, ao marco dois (M2), cravado na divisa do Município de Mairipotuba. Desse marco, segue contornando pela divisa do Município com distância de 4.100m, cruzando com a Estrada Velha Estadual, Rodovia "Fernão Dias", Estrada de Campo Largo, até o marco tres (M3), ao lado à margem direita da Estrada das Palmeiras. Daí segue por uma linha reta, com distância de 5.500m e rumo 34º 00' NE, até o marco quatro (M4), cravado na linha do perímetro urbano existente. De então, segue com distância de 4.800m acompanhando a divisa do perímetro já referido, e segue pela Estrada Velha Estadual, cruzando com a Rodovia "Fernão Dias", até o marco cinco (M5), cravado à margem da Estrada Velha. Daí segue por uma linha reta, com distância de 1.800m e rumo 72º 00' SE, ainda em confrontação com o perímetro urbano existente, até o marco um (M1), marco de início".

POLO Nº II

Composto pelo bairro de MARACANÃ e pelo loteamento "JARDIM MARACANÃ", o polo em questão possui uma área de 11,56Km<sup>2</sup>, que assim se descreve: "começa no marco um (M1) cravado à estrada Fazenda"

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



ATILÁIA

reta de 62m, confrontando desde o marco 34 com João Pereira do Prado, ou seus sucessores, até o marco 39CSA; daí deflete à esquerda, segue linha reta de 165m, até o marco 40CSA; daí deflete à direita, segue linha reta de 574m, até o marco 41CSA; daí deflete à esquerda, na confluência de um córrego e segue pelo mesmo curso, numa distância de 790m até o marco 42CSA na margem da estrada de acesso; daí segue pela mesma margem, numa distância de 82m até o marco 43CSA; daí deflete à direita, segue linha reta de 35m até o marco 44CSA; daí deflete à esquerda segue linha sinuosa de 209m até o marco 45CSA; daí deflete à esquerda, segue linha reta de 35m até o marco 46CSA, na margem da referida estrada; daí segue no mesmo rumo atravessando a estrada, um trecho de terra e outro de superfície de água do lago artificial numa distância de 116m, até encontrar o ponto inicial deste perímetro, que acusa aproximadamente, uma área de 1.027.500m<sup>2</sup>.

POLO Nº VIII

Formado por parte da SERRA DO ITAPETINGA, o polo em questão possui uma área de 8,42 Km<sup>2</sup>, que assim se descreve: "começa no marco um (M1), cravado na divisa do Município de Bom Jesus dos Perdões e segue por uma linha reta, com distância de 1.240m e rumo de 76º 00' IV, passando pelo sopé da Pedra Grande, até o marco cinco (M5) do perímetro urbano existente. Desse marco, segue acompanhando o perímetro já referido, percorrendo a distância de 2.600m e rumo de 169º 00' NE, até o marco seis (M6), também do já referido perímetro urbano. Daí deflete à direita e segue com distância de 3.700m e rumo de 48º 00' NE, até o marco sete (M7), cravado à margem esquerda da estrada Laranja Azeda; daí acompanha a estrada em questão, com distância de 1.600m, até o marco oito (M8), também do perímetro, cravado na divisa do Município de Bom Jesus dos Perdões. Desse ponto segue pela divisa do Município, com distância de 1.100m, cruzando com a estrada Pedra Grande, até o marco um (M1), marco de início".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ESTÂNCIA DE ATILÁIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 04 de maio de 1978.

- Dr. José Aparecido Ferreira Franco -  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e arquivada no Gabinete do Prefeito, na data sua

- José Euler Soares Guzzi -

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

173  
100



REPUBLICAÇÃO

Art. 13. O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
H. Castello Branco — Presidente da República.

V. LEX, Leg. Fed., 1966, pág. 1.747

DECRETO-LEI N. 226 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Cria junto ao Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Serviço da Conta "Emprego e Salário"

Art. 1.º Fica criado, junto ao Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), o Serviço da Conta "Emprego e Salário", com a finalidade de desempenhar as atribuições discriminadas no artigo 17 da Lei n. 4.589 (\*), de 11 de dezembro de 1964, com as modificações constantes do artigo 1.º da Lei n. 4.923 (\*), de 23 de dezembro de 1965.

Art. 2.º O Serviço da Conta "Emprego e Salário", subordinado ao Diretor-Geral do Departamento de Administração do MTPS, será dirigido por um Chefe e compreenderá os seguintes setores:

- I — Secretaria;
- II — Setor de Orçamento;
- III — Setor Contábil;
- IV — Setor de Tomada de Contas;
- V — Setor de Controle Bancário.

§ 1.º O Diretor-Geral do Departamento de Administração do MTPS, no desempenho de suas atribuições relativas à Conta "Emprego e Salário", será assistido por assessores.

§ 2.º As atribuições do Serviço e respectivos setores de que trata o artigo serão fixadas em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3.º Aos funcionários recrutados para o desempenho dos encargos de chefia ou assessoramento, decorrentes do disposto no artigo 2.º poderá ser atribuída gratificação fixada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social em tabela própria, nos limites dos recursos disponíveis da conta "Emprego e Salário".

Art. 4.º A movimentação, no Banco do Brasil, da Conta "Emprego e Salário", será efetuada pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração do MTPS, juntamente com o Chefe do Serviço, de que trata o artigo 2.º.

Art. 5.º Fica o Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social incluído entre os órgãos atingidos pela Lei n. 4.589, de 11 de dezembro de 1964 para os efeitos do artigo 9.º da Lei n. 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

Art. 6.º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

\* V. LEX, Leg. Fed., 1964, pág. 1.356; 1965, pág. 1.872.

DECRETO-LEI N. 227 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967  
Dá nova redação ao Decreto-Lei n. 1.985 (\*), (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

CAPÍTULO I

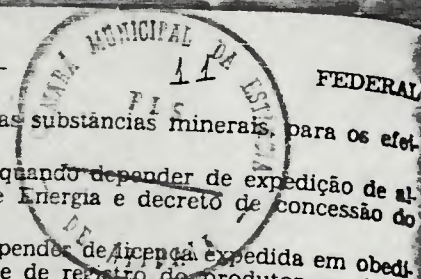
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o concurso de produtos minerais.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

LEGISLAÇÃO



FEDERAL

Art. 2.º Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para os efeitos deste Código são:

I — regime de Autorização e Concessão, quando depender de expedição de alvará de autorização do Ministro das Minas e Energia e decreto de concessão do Governo Federal;

II — regime de Licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos e de registro do produtor no órgão próprio do Ministério da Fazenda;

III — regime de Matrícula, quando depender, exclusivamente, do registro do garimpeiro na Exatonia Federal do local jazida; e

IV — regime de Monopolização, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal.

Art. 3.º Este Código regula:

I — os direitos sobre as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis, encontradas na superfície ou interior da terra, formando os recursos minerais do País;

II — o regime de seu aproveitamento;

III — a fiscalização pelo Governo Federal, da pesquisa, da lavra e de outros aspectos da indústria mineral.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.) a execução deste Código e diplomas legais complementares.

Art. 4.º Considera-se jazida toda individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra, e que tenha valor econômico; e mina, a jazida em jazida que suspensa.

Art. 5.º Classificam-se as jazidas de acordo com este Código, em 9 (nove) classes:

Classe I — jazidas de substâncias minerais metalíferas;

Classe II — jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil;

Classe III — jazidas de fertilizantes;

Classe IV — jazidas de combustíveis sólidos;

Classe V — jazidas de rochas betuminosas e pirotetuminosas;

Classe VI — jazidas de gemas e ornamentais;

Classe VII — jazidas de minerais industriais, não incluídas nas classes precedentes;

Classe VIII — jazidas de águas minerais;

Classe IX — jazidas de águas subterrâneas.

§ 1.º A classificação acima não abrange as jazidas de combustíveis líquidos, gases naturais e jazidas de substâncias minerais de uso na energia nuclear.

§ 2.º A especificação das substâncias minerais, relacionadas em cada classe, constará de decreto do Governo Federal alterada quando o exigir o progresso tecnológico.

§ 3.º No caso de substância mineral de destinação múltipla, sua classificação resultará da aplicação predominante.

§ 4.º Cabe ao D.N.P.M. dirimir dúvidas sobre a classificação das jazidas.

Art. 6.º Classificam-se as minas, de acordo com a forma representativa do direito de lavra, em duas categorias.

Mina Manifestada, a em lavra, ainda transitória e suspensa a 16 de julho de 1934 e que tenha sido manifestada em conformidade do artigo 10 do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934.

Mina concedida, quando o direito de lavra é consubstanciado em decreto outorgado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da mina:

a) edifícios, construções, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à mineração e ao beneficiamento do produto da lavra, desde que este seja realizado na área de concessão da mina;

LEGISLAÇÃO

- b) servidões in
  - c) animais e
  - d) materiais ne
  - cedida; e
  - e) provisões n
- (cento e vinte) dias

Art. 7.º O aprova-  
pesquisa, do Ministri  
por decreto do Pres  
brasileiro, ou a soci

Parágrafo único.  
mento das minas m  
as mesmas condições  
zação das Minas Cor

Art. 8.º Faculta:  
torização, o aproveit  
enquadradas na Clas  
para o preparo de a  
como matéria-prima,

§ 1.º O Licencia-  
ção do contribuinte r  
minerais.

§ 2.º Após o Lice  
rização e Concessão,  
positivada ocorrência  
se II.

§ 3.º Não estão  
mentação de terras e  
sários à abertura de  
trução de fortificação

Art. 9.º Far-se-á p  
terizado como garimp

Art. 10.º Reger-se-

I — as jazidas de

II — as substânci

III — os espécime

tos de Ensino e outro

IV — as águas mi

V — as jazidas de

Art. 11.º Serão re  
são, subordinados aos

a) o direito de p  
no D.N.P.M., pleiteand  
nando-se por prioritár

b) o direito de p  
zimo do imposto únic  
de março de 1967.

Art. 12.º O direito  
ser objeto de transferê  
der, mas o proprietáric

I — transferir ou  
ções futuras;

II — renunciar ao

Parágrafo único.  
terceiros a partir da st

CONFERE COM O ORIGINAL

Alto de Jesus Nery Brajon  
Diretor Geral



**MINERAÇÃO**

- b) servidões indispensáveis ao exercício da lavra;
- c) animais e veículos empregados no serviço;
- d) materiais necessários aos trabalhos da lavra, quando dentro da área con-
- e) provisões necessárias aos trabalhos da lavra, para um período de 120
- f) (vinte) dias.

**Art. 7.º** O aproveitamento das jazidas depende de Alvará de Autorização de Lavra, do Ministro das Minas e Energia; e de Concessão de Lavra, outorgada por decreto do Presidente da República, atos esses conferidos, exclusivamente, a lavrador, ou a sociedade organizada no País como Empresa de Mineração.

**Parágrafo único.** Independe de concessão do Governo Federal o aproveitamento das minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, ficam sujeitas às mesmas condições que este Código estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das Minas Concedidas.

**Art. 8.º** Faculta-se ao proprietário do solo, ou a quem dêle tiver expressa autorização, o aproveitamento imediato, pelo regime de Licenciamento, das jazidas enquadradas na Classe II, desde que tais materiais sejam utilizados "in natura" para o preparo de agregados, pedras de talhe ou argamassas, e não se destinem, como matéria-prima, à indústria de transformação.

**§ 1.º** O Licenciamento cabe às autoridades locais, mas é necessária a inscrição do contribuinte no Ministério da Fazenda, para efeito do imposto único sobre minerais.

**§ 2.º** Após o Licenciamento, o interessado poderá optar pelo regime de Autorização e Concessão, o qual será obrigatório, se, no correr dos trabalhos, ficar comprovada ocorrência comercial de substância mineral não enquadrável na Classe II.

**§ 3.º** Não estão sujeitos aos preceitos deste Código, os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais "in natura", que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de construção de fortificações.

**Art. 9.º** Far-se-á pelo regime de Matrícula o aproveitamento definido e caracterizado como garimpagem, faiscação ou cata.

- Art. 10.** Reger-se-ão por leis especiais:
- I — as jazidas de substâncias minerais que constituem monopólio estatal;
  - II — as substâncias minerais ou fósseis de interesse arqueológico;
  - III — os espécimes minerais ou fósseis, destinados a Museus, Estabelecimentos de Ensino e outros fins científicos;
  - IV — as águas minerais em fase de lavra; e
  - V — as jazidas de águas subterrâneas.

**Art. 11.** Serão respeitadas, na aplicação do regime de Autorização e Concessão, subordinados aos preceitos deste Código:

- a) o direito de prioridade, que é a precedência de entrada do requerimento no D.N.P.M., pleiteando a autorização de pesquisa ou concessão de lavra, designando-se por prioritário o respectivo requerente;
- b) o direito de participação nos resultados da lavra, que corresponde ao direito do imposto único sobre minerais, aplica-se às concessões outorgadas após 14 de março de 1967.

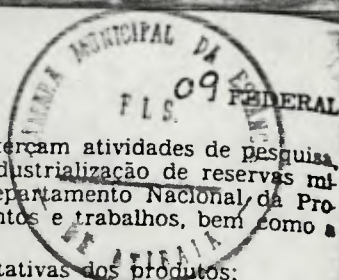
**Art. 12.** O direito de participação de que trata o artigo anterior não poderá ser objeto de transferência ou caução separadamente do imóvel a que corresponder, mas o proprietário deste poderá:

- I — transferir ou caucionar o direito ao recebimento de determinadas prestações futuras;
- II — renunciar ao direito.

**Parágrafo único.** Os atos enumerados neste artigo somente valerão contra terceiros a partir da sua inscrição no Registro de Imóveis.

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajón*  
 Diretora Geral



Art. 13. As pessoas naturais ou jurídicas que exercam atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento, distribuição, consumo ou industrialização de reservas minerais, são obrigadas a facilitar aos agentes do Departamento Nacional de Produção Mineral a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos, bem como a fornecer-lhes informações sobre:

- I — volume da produção e características qualitativas dos produtos;
- II — condições técnicas e econômicas da execução dos serviços ou da exploração das atividades, mencionadas no "caput" deste artigo;
- III — mercados e preços de venda;
- IV — quantidades e condições técnicas e econômicas do consumo de produtos minerais.

## CAPÍTULO II

## Da Pesquisa Mineral

Art. 14. Entende-se por pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico.

§ 1.º Apesquisa mineral compreende, entre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente; estudos dos afloramentos e suas correlações; levantamentos geofísicos e geoquímicos; aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial.

§ 2.º A definição da jazida resultará da coordenação, correlação e interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados, e conduzirá a uma medida das reservas e dos teores.

§ 3.º A exequibilidade do aproveitamento econômico, resultará da análise preliminar dos custos da produção, dos fretes e do mercado.

Art. 15. A autorização de pesquisa só poderá ser outorgada a brasileiro, pessoa natural ou jurídica, ou a empresa de mineração, mediante expressa autorização do Ministro das Minas e Energia proferida em processo regularmente examinado e informado pelo D.N.P.M.

Parágrafo único. Os trabalhos necessários à pesquisa serão executados sob a responsabilidade profissional de engenheiro de minas, ou de geólogo habilitado ao exercício da profissão.

Art. 16. A autorização de pesquisa será pleiteada em requerimento dirigido ao Ministro das Minas e Energia, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., onde será mecânicamente numerado e registrado devendo ser apresentado em duas vias e conter os seguintes elementos de informação e prova:

- I — nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio do requerente; em se tratando de pessoa jurídica, cópia do Alvará de Autorização para funcionar como Empresa de Mineração e, também, prova de registro desse título no Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- II — designação das substâncias a pesquisar, a área em hectares, denominação e descrição da localização da área pretendida em relação aos principais acidentes topográficos da região, o nome dos proprietários das terras abrangidas pelo perímetro delimitador da área, Distrito, Município, Comarca e Estado;
- III — planta, em duas vias, figurando os principais elementos de reconhecimento, tais como, estradas de ferro, rodovias, pontes, túneis, marcos quilométricos, rios, córregos, lagos, vias, divisas das propriedades atingidas e confrontantes, bem assim a definição gráfica da área, em escala adequada, por figura geométrica, obrigatoriamente formada por segmentos de retas com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, com 2 (dois) de seus vértices, ou, excepcionalmente, 1 (um), amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno, e os lados definidos por comprimentos e rumos verdadeiros, além de planta de situação da área;

IV — prova  
V — plano geológico, de re previsto para a ou da disponibil a) o requer D.N.P.M., para j como quanto à b) o plano base para a ava

Parágrafo ú no de terceiros, ma de sua real

Art. 17. Se mento desacom cionados nos ite

§ 1.º Para mentos necessá 60 (sessenta) d "Diário Oficial"

§ 2.º Esgot Geral do D.N.P

Art. 18. A assegurará ao casos:

I — se a ár de lavra, mani

II — se nã a mesma área.

Parágrafo terá adquirido mediante simp

Art. 19. Ir do, cabendo ac peças apresent

Art. 20. E querente será to dos emolun

Parágrafo libimento ao B Parte Disponi lumentos corr

Art. 21. A das Minas e E área da pesqui ficial em hect

Parágrafo blicado no "D

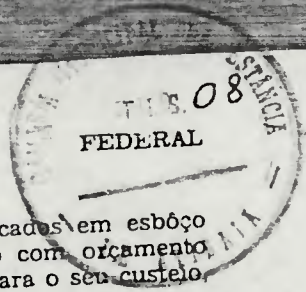
Art. 22. A mais constant

I — o titi sários ou conj sucessor satis

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

177  
[Handwritten signature]



LEGISLAÇÃO

IV — prova de nacionalidade brasileira;  
V — plano dos trabalhos de pesquisa, convenientemente locados em esboço geológico, de responsabilidade de técnico legalmente habilitado com orçamento previsto para a sua execução, e indicação da fonte de recursos para o seu custeio, e da disponibilidade dos fundos:

a) o requerente e o técnico poderão ser interpelados conjuntamente pelo D.N.P.M., para justificarem o plano de pesquisa e respectivo orçamento, assim como quanto à garantia do suprimento de recursos necessários ao custeio dos trabalhos;

b) o D.N.P.M. poderá aceitar que o requerente abra conta em estabelecimento de crédito, mediante depósito vinculado, paulatinamente liberado à medida da execução dos trabalhos de pesquisa;

c) o plano de pesquisa, com orçamento aprovado pelo D.N.P.M., servirá de base para a avaliação judicial de indenização ao proprietário ou possessor do solo.

Parágrafo único. Quando a autorização de pesquisa fôr requerida em terreno de terceiros, o plano de pesquisa deverá incluir, obrigatoriamente, o cronograma de sua realização.

Art. 17. Será indeferido de plano pelo Diretor-Geral do D.N.P.M., o requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de informação e prova mencionados nos itens I, II, III e IV, do artigo anterior.

§ 1.º Para cumprimento de exigências (sobre dados complementares ou elementos necessários à melhor instrução do processo, terá o requerente o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da exigência do D.N.P.M. no "Diário Oficial" da União.

§ 2.º Esgotado o prazo do § 1.º, o requerimento será indeferido pelo Diretor-Geral do D.N.P.M.

Art. 18. A protocolização do pedido de autorização de pesquisa do D.N.P.M., assegurará ao requerente, prioridade para obtenção da autorização, nos seguintes casos:

I — se a área pretendida não fôr objeto de autorização de pesquisa, concessão de lavra, manifesto de mina ou reconhecimento geológico;

II — se não houver pedido anterior de autorização de pesquisa objetivando a mesma área.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dessas circunstâncias, nenhum direito será adquirido o requerente com a protocolização do pedido, que será arquivado mediante simples despacho do Diretor-Geral do D.N.P.M.

Art. 19. Indeferido o requerimento, será o processo definitivamente arquivado, cabendo ao interessado o direito de pedir a devolução de uma das vias das peças apresentadas em duplicata e dos documentos públicos.

Art. 20. Estando livre a área, e satisfeitas as imposições deste Código o requerente será convidado a efetuar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento dos emolumentos relativos a outorga.

Parágrafo único. A outorga de cada Alvará de Pesquisa dependerá de recolhimento ao Banco do Brasil S. A., à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível", instituído pela Lei n. 4.425 (\*), de 8 de outubro de 1964, de emolumentos correspondentes a 3 (três) máximos salários-mínimos do País.

Art. 21. A autorização de pesquisa será outorgada por Alvará do Ministro das Minas e Energia, no qual serão indicadas as propriedades compreendidas na área da pesquisa e definida esta pela sua localização, limitação e extensão superficial em hectares.

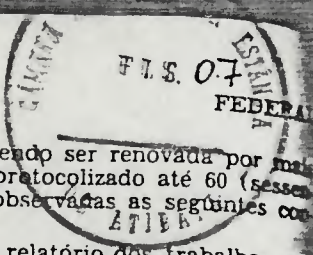
Parágrafo único. O título será uma via autêntica do Alvará de Pesquisa, publicado no "Diário Oficial" da União, e transcrito no livro próprio do D.N.P.M.

Art. 22. A autorização será conferida nas seguintes condições, além das demais constantes deste Código:

I — o título será pessoal e somente transmissível no caso de herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que o sucessor satisfaça os requisitos dos números I, IV e V, do artigo 16;

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



- II — a autorização valerá por 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais 1 (um) ano, mediante requerimento do interessado, protocolizado até 60 (sessenta) dias antes de expirar-se o prazo de autorização, observadas as seguintes condições:
- do requerimento de renovação deverá constar relatório dos trabalhos realizados, com os resultados obtidos, assim como, justificativa do prosseguimento da pesquisa;
  - o titular pagará emolumentos de outorga do novo Alvará e da taxa de publicação;
- III — os trabalhos de pesquisa não poderão ser executados fora da área definida no Alvará de Pesquisa;
- IV — a pesquisa em leitos de rios navegáveis e fluviáveis, nos lagos e na plataforma submarina, somente será autorizada sem prejuízo ou com ressalva dos interesses da navegação ou flutuação, ficando sujeita, portanto, às exigências que forem impostas nesse sentido pelas autoridades competentes;
- V — a pesquisa na faixa de domínio das fortificações, das estradas de ferro, das rodovias, dos mananciais de água potável, das vias ou logradouros públicos dependerá, ainda, de assentimento das autoridades sob cuja jurisdição as mesmas estiverem;
- VI — serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o titular da autorização os danos e prejuízos que ocasionar, não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam advir;
- VII — as substâncias minerais extraídas durante as pesquisas, só poderão ser removidas da área para análise e ensaios industriais, podendo, no entanto, o D.N.P.M. autorizar a alienação de quantidades comerciais destas substâncias minerais, sob as condições que especificar;
- VIII — na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo de vigência da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M., o titular apresentará Relatório circunstanciado, elaborado por profissional legalmente habilitado, com dados informativos sobre a reserva mineral da jazida, a qualidade do minério ou substância mineral útil e a exequibilidade de lavra, nomeadamente sobre os seguintes tópicos:
- situação, vias de acesso e de comunicação;
  - planta de levantamento geológico da área pesquisada, em escala adequada;
  - descrição detalhada dos afloramentos naturais da jazida e daqueles criados pelos trabalhos de pesquisa;
  - qualidade do minério ou substância mineral útil e definição do corpo mineral;
  - gênese da jazida, sua classificação e comparação com outras da mesma natureza;
  - tabulação dos volumes e teores necessários ao cálculo das reservas medidas, indicada e inferida;
  - relatório dos ensaios de beneficiamento; e,
  - demonstração da exequibilidade econômica da lavra.
- Art. 23. Qualquer que seja o resultado da pesquisa, fica o titular da autorização obrigado a apresentar o relatório dos trabalhos realizados dentro do prazo de sua vigência.
- Parágrafo único. É vedada a autorização de novas pesquisas até que o titular faltoso satisfaça a exigência deste artigo.
- Art. 24. No caso de retificação do Alvará de Pesquisa, o prazo começará a correr a partir da data do Alvará retificador.
- Art. 25. As autorizações de pesquisa ficam restritas às áreas máximas que forem fixadas em Regulamento que será baixado por decreto do Governo Federal.
- Art. 26. Cada pessoa natural ou jurídica poderá deter, no máximo, 5 (cinco) autorizações de pesquisa para jazidas da mesma Classe.
- Art. 27. O titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários, em terrenos de do-

minio público ou parcelas dos respectivos proprietários e uma indenização por danos de pesquisa, observadas as seguintes condições:

I — a renda não da propriedade, referida;

II — a indenização da propriedade na extensão da propriedade, salvo no caso previsto;

III — quando os danos de pesquisa, a indenização venal máximo de todos os danos;

IV — os valores de comparação com valores regionais;

V — no caso de danos do titular da pesquisa;

VI — se o titular da autorização, não juntar o relatório ou parecer do Diretor-Geral do D. Direito da Comarca;

VII — dentro da municipalidade, o Juiz municipal, a quem se refere este artigo;

VIII — o Promotor Público, como representante;

IX — a avaliação contada da data do pedido do recurso que foi apresentado;

X — as despesas com a lavra da autorização de pesquisa;

XI — julgada a favor do titular, depositar a quantia correspondente para pagamento da indenização;

XII — feitos essenciais, o titular apresentará seu despacho ao Juiz da Pesquisa, às autoridades competentes;

XIII — se o titular não apresentar o relatório, comunicará ao Juiz, municipal;

XIV — dentro do prazo do inciso anterior, o titular correspondente ao valor da indenização;

XV — feito esse despacho, dentro de 8 (oito) dias, no prazo da Portaria D.N.P.M. e às autoridades competentes;

XVI — concluída a ação judicial, o titular apresentará a ação judicial;

Art. 28. Antes de serem julgadas as indenizações;

Art. 29. O titular da autorização de pesquisa;

I — a iniciar os trabalhos;

CONFERE COM O ORIGINAL

Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA <sup>179</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

Atibaia, aos 05 de agosto de 1.981

Exmo. Sr.  
TAKAO ONO.  
DD. Prefeito Municipal da  
Estância de Atibaia.  
NESTA



Através deste, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar que determine ao Departamento competente dessa Prefeitura, o envio a esta Casa, com a máxima urgência, do processo em inteiro teor, do Loteamento - ATIBAIA VISTA DA MONTANHA, localizado na Serra da Pedra Grande, a fim de que a Comissão Especial de Inquérito possa estudá-lo.

Sendo sô para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
-Presidente da Comissão Especial de  
Inquérito -

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Brajon*  
Alice de Jesus Brajon  
Diretora Geral

Recebi

Atibaia, 05 de agosto de 1.981

*M. L. Santos*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Atibaia, aos 05 de agosto de 1.981

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que se digne colocar à disposição da Comissão Especial de Inquérito, o Advogado desta Casa de Leis para acompanhar todo o trabalho da referida Comissão, com relação ao LOTEAMENTO ATIBAIA VISTA DA MONTANHA.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção.

EDISON ANTONIO TEIXEIRA

-Presidente da C.E.I.-

*Confirmação*  
*[Signature]*  
*05/08/81*

EXmo. Sr.

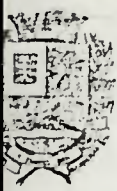
ORLANDO FERRO.

DD. Presidente da Câmara Municipal.  
da Estância de Atibaia.

NESTA

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Signature]*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

181  
PB



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/81

- De 05 de agosto de 1.981 -

Institui Comissão Especial de Inquêrito - para apurar se o Loteamento "ATIBAIA VISTA DA MONTANHA", localizado na Serra da Pedra Grande, poderá causar prejuizos a cidade e sua paisagem.

Artigo 1º:- Fica criada a Comissão Especial de Inquêrito, composta por 3 Vereadores desta Casa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no processo de aprovação e na execução do Loteamento denominado " ATIBAIA VISTA DA MONTANHA ", bem como se esse empreendimento causará prejuizo à cidade, sua paisagem, sua flora e fauna, - atendendo requerimento nº 148/81, prot. geral 328/81, de autoria do Vereador EDISON ANTONIO TEIXEIRA e OUTROS, devidamente aprovado na 21a. Sessão Ordinária desta Câmara Municipal.

Artigo 2º:- A presente Comissão Especial de Inquêrito - funcionará por prazo indeterminado, até que se chegue a conclusão final.

Artigo 3º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor - na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 05 DE AGOSTO DE 1.981.

ORLANDO FERRO

-Presidente-

Comissão Especial de Inquêrito  
composta por 3 Vereadores: Edison Antonio  
Teixeira (PMDB); PEDRO TACCO (sem filiação  
partidária) e MAURICIO AP. PETRUCI (PDS),  
sendo a presidência do Vereador EDISON  
ANTONIO TEIXEIRA.

At. 05/08/81.

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO



182

Requerimento n.º 144/81  
Protocolo geral n.º 324/81

Senhor Presidente :

Os Vereadores, abaixo assinados, na forma regimental, -  
respeitosamente passam a expor e finalmente requerer o seguinte:

a)- A imprensa local, através do tri-semanário, " O ATIBAIENSE ", -  
ultimamente vem dedicando grandes espaços de suas edições ao problema do loteamen-  
to de uma área na " PEDRA GRANDE ", denominado: " ATIBAIA VISTA DA MONTANHA " ;

b)- Ocorre que o referido loteamento , salvando nestas condições , a  
responsabilidade do atual Chefe do Executivo, foi aprovado na administração ante-  
rior;

c)- Em decorrência do vasto noticiário a respeito, tendo inclusive já  
sido realizadas reuniões para as quais foram formulados convites ao povo em geral;

d)- Mas, infelizmente, algumas pessoas por falta de conhecimentos -  
sobre a sistemática e tramitação das Leis, e outros Atos Oficiais, têm generalizado-  
o problema daquele loteamento atribuindo responsabilidade aos políticos em geral, e  
de maneira específica aqueles que ocupam cargos na vida pública do município, -  
incluindo-se Vereadores, etc.;

e)- Diante do exposto, entendem os signatários, todos, Vereadores legiti-  
mamente eleitos pelo povo, e conseqüentemente portadores de um MANDATO POPULAR, que  
se torna necessário, a presidência desta CASA, vir a público esclarecer, que para -  
a aprovação de loteamentos, não é necessária a mínima interferência do Poder Legis-  
lativo, visto que o assunto é da exclusiva competência e da alçada do Prefeito -  
desta Estância. Ao Executivo, através dos pareceres dos seus respectivos assessores  
cabe a aprovação e fiscalização de tudo quanto se relacione com a aprovação de lote-  
amentos.

Salão Presidente "John Kennedy" aos 03 de agosto de 1.981 .

Aprovado; Oficie-se.

aa)- PEDRO MATURANA

-Vice Presidente-

03/08/81.

aa)-GASPAR CAMARGO

aa)-EDISON ANTONIO TEIXEIRA

aa)-DURVAL MANTOVANINI

aa)-PEDRO TACCO

aa)-DOUGLAS MURILO PATROCINIO

aa)-JOSE MUNIZ DE SOUZA

aa)-DIOGO RABANEDA LOPES

AA)-SEBASTIÃO THEODORO PINTO NETTO

aa)-MAURICIO APARECIDO PETRUCI

aa)-LUIZ GENEROSO GONÇALVES

CONFERE COM O ORIGINAL

Diretora da Secretaria

ALICE DE J. NEFY BRAGION  
- Diretora da Secretaria -

CONFERE COM O ORIGINAL  
Alice de J. Nefy Bragion  
Diretora da Secretaria

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

(Proc. 3213/77)

ESTADO DE SÃO PAULO.



D E C R E T O Nº 1.341/77

de 16 de maio de 1977

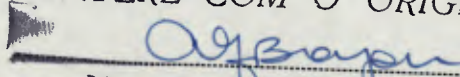
Declara de utilidade pública, para desapropriação amigável ou judicial, a área de 127.950 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro do Itapetinga e denominada "PEDRA GRANDE".-----

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em seu artigo 5º - letra "i",

## D E C R E T A: -

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, amigável ou judicialmente, uma área de terreno, com a área de 127.950 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta metros quadrados), no Bairro do Itapetinga e denominada "Pedra Grande" e cuja propriedade consta pertencer a Chateaubriand Leme; d<sup>a</sup> Maria Ruth dos Santos, também conhecida como d<sup>a</sup> Ruth Escobar; Cia Têxtil Brasileira e Comandante Hélio Leitão / de Almeida, e cujas divisas e confrontações são as constantes do Memorial, que a seguir, se transcreve: - "Partindo do marco Um (M 1), segue com distância de 26,00 m e rumo 89º59' NE até o marco Dois (M 2); deflete a esquerda e segue com distância de 110 m e rumo 40º00' NE até o marco Três (M 3); deflete a esquerda e segue / com distância de 290 m e rumo 0º56' NW até o marco Quatro (M 4); deflete a esquerda e segue com distância de 130 m e rumo 27º00' NW até o marco Cinco (M 5). Do marco Um (M 1) até o marco Cinco (M 5) confronta com Chateaubriand Leme. Do marco Cinco (M 5) deflete a direita e segue com distância de 330 m e rumo 1º00' NE até o marco Seis (M 6), confrontando com Chateaubriand Leme e Cia. Têxtil Brasileira; deflete a esquerda e segue com distância de 112 m e rumo 74º00' NW até o marco Sete (M 7); deflete a esquerda e segue com distância de 228 m e rumo 29º00' SW até o marco Oito (M 8). Do marco Seis (M 6) até o marco Oito (M 8) confronta com Hélio Leitão de Almeida. Do marco Oito (M 8) deflete a esquerda e segue com distância de 224 m e rumo 3º57' SW até o marco Nove (M 9), confrontando

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Alice de Jesus Neto Brajon  
Diretora Geral

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 2)

com Hélio Leitão de Almeida e Maria Ruth dos Santos. Do marco Nove (M 9) deflete a esquerda e segue com distância de 426 m e rumo  $60^{\circ}28'$  SE até o marco Dez (M 10), confrontando com Maria Ruth dos Santos e Chateaubriand Leme. Do marco Dez (M 10) deflete a direita e segue com distância de 146 m e rumo  $42^{\circ}28'$  SE até o marco Onze (M 11); deflete a direita e segue com distância de 254 m e rumo  $3^{\circ}00'$  SW até o marco de Partida (M 1), confrontando com Chateaubriand Leme. Atibaia, 10 de maio de 1977. a) Wilson A. Tafarello' Tec. Agr. - CREA 22887/DP".

Artigo 2º - A área desaproprianda destina-se à construção de um "Centro Turístico" e terminal do teleférico a ser instalado.

Artigo 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto, para os efeitos de imediata imissão da Expropriante na área expropriada.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CA MARGO", aos 16 de maio de 1977.

- Dr. José Aparecido Ferreira Franco -  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data su pra.

*José Euler Soares Guzzi*  
- José Euler Soares Guzzi -  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

*Alice de Jesus Nery Brajon*  
Alice de Jesus Nery Brajon  
Diretora Geral

185  
*[Signature]*

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

<i>[Signature]</i> Paulo Roberto		8.321.095.
<i>[Signature]</i>		9.493.674
<i>[Signature]</i>		9.373.248
Dávis Diniz Peleci		15.338.069
Regina Peleci		16.618.630
Ma. L. D. Salpe		3.529.913
<i>[Signature]</i>		4.905.425
Thomaz C. Baggio		8.379.605
<i>[Signature]</i>		10.314.966
<i>[Signature]</i> (EUCLIDES BARBOZA SANDOVAL)		1.974.043
<i>[Signature]</i> (Roberto Vaz Pupo)		3.019.120
<i>[Signature]</i>		1.181.015
<i>[Signature]</i>		8379428
<i>[Signature]</i>		8.379.634
JOSE AURICENTIO NETO (2005)		16.3720.774
<i>[Signature]</i> - R.G. 1948227 - Fil. 484.5158		
Regina Spack	R.G. 5273.160	
Adalia Santos	R.G.	16.984.875.
Oliver Santos da Silva	-	70 anos
Edson Meire	RG	11.890.541
Jose Elias Ramalho Filho	R.G.	2.871.307
Silvana Sanchez		Balconista 18 anos
Francisco Luiz Sanchez		Balconista 22 anos
Cailda Ap. Leite		Balconista 19 anos
<i>[Signature]</i>		13.891.999.22.
Geny Cavallini Oliveira		comerciante - 50 anos
Margda Penelope Pençalim		9.161.991
<i>[Signature]</i>		446.528
Lerezinha Aparecida da Rosa		37625
Rita de Cassia A. Alcântara		estudante 19 anos

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

186  
[Handwritten initials]

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

[Signature]	2.517.255-S.P.
[Signature]	9.895.556-S.P.
[Signature]	12.305.214
Miguel Jacafzelo Berto	15.861643.
[Signature]	CIC 292621948
[Signature]	RG-6760055
[Signature]	7.803.930 S.P.
[Signature]	1.365.569
[Signature]	8.289.540
[Signature]	6.830.546
[Signature]	5.249.359
[Signature]	1.284.679
ind:	14.871.849
[Signature]	3.645.375
[Signature]	CIC 077.691.998/91
[Signature]	RG. 10.442.709
[Signature]	R.G. 8.379.459.
[Signature]	R.G. 8.385.279
[Signature]	R.G. 7.186.734.
[Signature]	7.555.400,
[Signature]	3.347.102
[Signature]	R.G. 4.259.227
[Signature]	C.I.C. 169556688-20
[Signature]	R.G. 3.016.102.
[Signature]	R.G. 5.588.551
[Signature]	R.G. 6.726.976
[Signature]	R.G. 6.428.450
[Signature]	R.G. 1.500.396
[Signature]	2.758.891

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 187

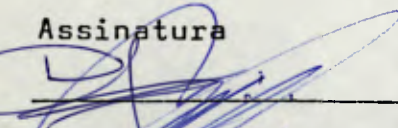
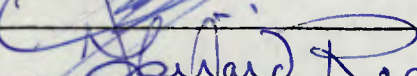
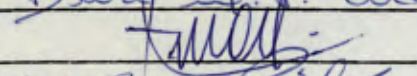
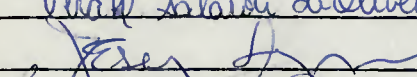

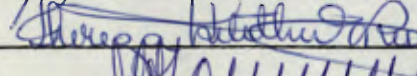
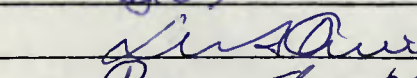
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G. 2.553.879

	28. 4.607.988-SP
Eduardo Rodra	1. 102.196-SP
	RG-7.331.218
Jania G. Mendes	8.321.176
Naama Chalbeiro Rodas	10.444.440
Neide Alves Rosa Pissicembre	2.491.559
Elvira B. Guena	1.506.491
Maria Hats Ohashi	2.313.804
Wilmir B. Jardim	4.738.695
Dnia M. F. Crango	3.883.755
	387A-583
Maria Vilas	4.738.702
Helena Abbud Barreto	2.503.262
Uvaldo Sabadi de Oliveira	3.976.122
	3.330.356
Esmeralda de F. de F. de F.	4.523.543
	3.577.990
J. P. Triliza	4.763.848
	RG. 2.424.427
M. M. M. M.	3.410.111
Bleazario	4.841.864
	3.738.931
S. A. A. A.	7.536.742
Claudio Peleg.	RG. 10.141.246
Helena Lima	RG 4720 941
José Fausto de A. A.	5.142.397
Helene Martins	estudante 14 anos
Epiliani N. de G. Campos	estudante 13 anos
Deborah Andrelina Candido	estudante 13 anos

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 188  
SA

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Nº 13524797

Satochi Ai	(menor, 17 anos)
Luzia Buoya	(" , 16 anos)
Celina Sotie Buoya	11.890.504
Emilia Emiko Yamamoto	11.619.057
Tieko Yokoyama	13.553.265
Christina Miyuki Hara	10.316.633 16 anos
Emiko Miyama	16 anos
Joel Massari de Lima	18 ANOS
Monica Centenaro	17 anos
WCS	2892371
Daniela Colturato Pizar	15 anos
Angelica P Grande Vieira	15 anos
Leila Yukie Hara	15 anos
Elizabeth B. Zergara	15 anos
Solange Jinguji	15 anos
Jaclma Sachiko Kiramatsu	15 anos
Rogério Centenaro	15 anos
Yurishi Matsumaga	15 anos
Roberto Fujio Kibuti	15 anos
Marcos Ap Silva Prado	15 Anos
Isamu Udeoyama	15 Anos
Paula Roberto Loco	15 anos
Márcia Miyuki Motooka	15 anos
Julio Cesar Quintanilha	15 anos
Sra Rita Montenegro	15 anos
Erica Imperador Paganha	15 anos
Leonardo Satoshi Matsumoto	15 anos
Belina Junko Kawai	15 anos

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.	
<i>Shinoda</i>	5.420.408	
<i>Maucalves</i>	14.189.947.	
<i>Alles</i>	8.830.414	
<i>[Signature]</i>	15.862.295	
<i>[Signature]</i>	17 anos	
<i>Cristina K. Motokubo</i>	16 anos	
<i>Rosaura Kato</i>	16 anos	
<i>Seiko Kikuchi</i>	16 anos	
<i>Johnson Hiroaki Namikawa</i>	17 anos	
<i>Blandia Borá</i>	16 anos	
<i>Elisabete Nakano</i>	16 anos	
<i>Juiziane Jilyano</i>	16 anos	
<i>Takashi Sano</i>	17 anos	
<i>Françoise Cheick Jallad</i>	17.114.063	
<i>Marysue M. Porto</i>	17 anos	
<i>Márcia Ferreira Franco</i>	18 anos	
<i>Silvia J. da Silva</i>	17 anos	
<i>[Signature]</i>	17 anos	
<i>Guilherme Sileggi Contesini</i>	4.464.368	59 anos
<i>[Signature]</i>	38.39.489	
<i>Malu</i>	2739.677	
<i>[Signature]</i>	11 anos	
<i>Adriana Cristina Borges</i>	15 anos	
<i>[Signature]</i>	15 anos	
<i>[Signature]</i>	17 anos	
<i>Isabel Cristina Alexree</i>	15 anos	
<i>André Luiz de Almeida</i>	15 anos	
<i>Ricardo Brandão</i>	16 anos	
<i>Liliana Catarina de Souza Naha</i>	14 anos	
<i>Horly Martinez Junior</i>	18 anos	

189  
90

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 190  
JL

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

	12.750.134
Sandra de Cássia Salas	11.619.703
Lara Regina J. Moraes	16.337.125
Elza Kiumi Heinskaua	11.619.055
Yuriko Katayama	13.553.275
Maria Cristina Canido	16.776.373
Idaiza Garcia	7.857.430
Dilza Rêda Pereira	13.553.179
Relloraes	9.373.417
	9.161.395
Celia Emiko Chimura	8.412.501
MB Silveira	1.784.638
H. Beaty O. Charro	3.550.537
Henry Tanner	12.856.595
David Beller	(menor) 16 anos
Rosângela Montediva	(menor) 16 anos
Elza Matsuda	(menor) 16 anos
Marina Yoshiko Wada	(menor) 16 anos
Oswaldo Marçal da Silva Braga	(menor) 17 anos
Sidney Machado Júnior	(menor) 16 anos
Ana Cláudia M. de Oliveira	(menor) 17 anos
Albia Susannah Netto	(menor) 17 anos
Gláucio F. Pasmo	(menor) 16 anos
Magnolia Paula de Oliveira	20 anos
Evelyn S. Succi	(menor) 16 anos
	(menor) 16 anos
José Carlos K. Sato	12.750.176
Vassilios D. Panazis	14.278.263
Luís O. O. O.	(menor) 16 anos de idade

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. M/

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Myriam P. Z. Mendes 15 anos

Mava Cap. Dias

13.553.245

Rozângela Maria Fereira 17 anos

Telma P. A. Souza 15 anos

Olivia Telina 15 anos

Margherite M. Matunaga 16 anos

Aparecida Aurelio C. Souza 16.964.932

Elvira S. da Glória Hoaddad 16 anos

Rosemeire Reis Soares 16 anos

Dulcinéia Aparecida Ferraz 17 anos

Maria Aparecida Arelino 17 anos

Valquíria Moraes de Lima 16 anos

Látina Maria Cavallo 17 anos

Vera Lúcia de Freitas 17 anos

Tos Bastos B. da Silva 13-553 276.

Flávio Bastos R.G. 13998260

Celina Inako Hirakara RG 16.618 683

Di Ruci Hajime 18 anos

Morel C. Puchio 16 anos

Dulce Helena Kurokawa RG. 13.553.240

Mário do Nascimento Jr. 17 anos

Maura Yassuo Ayizawa 18 anos

Teodorico de Jesus Mitschky R.G. 15.621.513

Márcia Satiko Sakata RG. 16.619.016

Eliza Otsumi Tachiro R.G. 15.924.955

Célia Harumi Bam 17 anos

Helio Kiyoti Mitecka R.G. 16.337 374

Silvia Norici Feia de Sá 17 anos

Sônia Giacomini 18 anos

Victor Takeshi Hara R.G. 9.161.422

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 1992  
/

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Valquiria Dantas Villaca - 16 anos - estudante

Redeone de Satima Pizzardi - 16 anos - estudante

Lidia M. Koizumi - 16 anos - estudante

Mônica Passador - estudante 16 anos

Mary Patrocínio Ananias - estudante - 16 anos

Hilene de Cássia Massoni - estudante - 16 anos

Rosa Karu Sasaki - estudante - 16 anos

Rika M. Shiraishi - estudante - 17 anos

Elizabeth C. R. Gonçalves - estudante - 17 anos

Evani S. Ribeiro Felipe - profa. RG. 2730612

Marcia Regina Alves - 16 anos - estudante

Rui-Rafael Durlacher - 15 anos - estudante

Luana Kie Burya - estudante - 17 anos

Vera Leucina S. Souza - estudante - 16 anos

Valdir Carlos Avino - estudante - 16 anos

Mônica Savatieri - estudante - 16 anos

Cristina Belfiano - estudante - 17 anos

Rika Miyahara - estudante 16 anos

Magda Cristina Farussi - estudante 16 anos

Marcio Jesuino Takahashi - 17 anos - estudante

Genio Y. Shiraishi - estudante - 17 anos

Ademar H. Maeda - estudante - 16 anos

Angela Bueno Gencos - 16 anos - estudante

Marta Cristina Mizolruti - 16 anos - estudante

Helena Y. Sasaki - 16 anos - estudante

Claudia Cecilia do A. Meinberg - 18 anos - RG. 17.259.131

Robana Aparecida Montediva - 17 anos - estudante

Sonia Regina Yumiko Maeda - 17 anos - estudante

Isabel Sakaki - 16 anos - estudante

J. J. D. - R.G. 4.727.939

193  
10

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itapetinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Itapetinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/ ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
<i>[Handwritten Signature]</i>	(menor) 16 anos
<i>[Handwritten Signature]</i>	3.454.855.
Rafaela cps Nakano	(menor) 15 anos
Waldci Alves Comilo	(menor) 17 anos
Glacieli cps Braga	(menor) 17 anos
Rosângela Serina	(menor) 17 anos R.G. 16.965.254
Fátima Paiva	(menor) 16 anos.
Simone Ashimez	(menor) 17 anos
Ulala Kojima	(menor) 15 anos
Carla A. Sara	16.618.589
Elaira Divici	8.335.359
Don Zilda Santos	(menor) 17 anos
Quamila Traci Pereira	16.337.146
Islandia Ap. Leite	(menor) 16 anos
Jandira Biz P. Donatotto	(menor) 14 anos
Vicente Elisbete Neto	(menor) 16 anos.
Heborah Russomanno	(menor) 16 anos.
Cristina M. Otsuka	(menor) <del>16</del> 17 anos
Wagner Amami de Assunção	(menor) 16 anos
Luís Haitoshi Nakamura	(menor) 16 anos
Rubens Scarelli	(menor) 16 anos
Jorge Rikuti	(menor) 17 anos
Juliana Cipareida Cesar	(menor) 16 anos
Márcia Ap. Montediva Pinado	(menor) 16 anos
Mari Nishida	(menor) 16 anos.
Maria da Glória de Andrade	(menor) 17 anos.
Christiane D. Salgado	(menor) 16 anos
Ana Tereza Lepski	(menor) 15 anos
Sua Juicio Elisbete	(menor) 16 anos
Sandra Cheylen Ligab	( " ) 16 anos

194  
E

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Carlos Alberto Sennarini Nunes Soares	18 anos	
Dimoni do Nascimento	15 anos	
Kuciane Bizetto Romero	15 anos	
Laurival Ap. de Moraes	15 anos	
Ryota Hisoshi Kusoki	16 anos	
Ceko Tsuyoshi Oikawa	15 anos	
Joel Chiloff	15 anos	
Edison H. Nagashima	15 anos	
Cláudia Mônica da Silva	15 anos	
Oratiana H. Snow	15 anos	
Luis Antonio Rose	15 anos	
George G. Cesar Grolchi	15 anos	
George Bezerra Moura	15 anos	
Alexandre Marson	15 anos	
Hilite Matsuki Matsuo	15 anos	
Usman Ikeda	15 anos	
Miriam Celina Suzuki	16 anos	
Adriana Fonseca	15 anos	
Geclia Maira Kawai	15 anos	
Mitsui Hajime	15 anos	
Denis Harou	16 anos	
Cássia Regina Calo		
Laura Guido	18 anos	TE - 41481
Edizete Rodrigues	18 anos	41236
Silvia Ap. Pinto delliveria	18 anos	
Jean Aparecida Buena	17 anos	
Walter F. Filogonio Pedreira	R.G. 9.990.249-	41-anos
Eliana Tafuji	Titulo Eleitoral	33995
Lidia Maria de Souza Barros	17 anos	
Maryra Mückenberger	Titulo Eleitoral	36150

195  
D

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Deborah Philoff	17 anos
Maria Nilda Rivéron	17 anos
Margarite Murno	17 anos
Deborah Calheta Ha	16.618.513
Eliane Passos	17 anos
Olivia Tenoco Suzuki	16.337.391
Arlete Salazar	17 anos.
Márcia Rika Inui	11.619.066
Georgina Sh. Gassen	15.621.465
Mary D. Makiko	8.379.660
Wilson J. Aykawa	13.127.046
Maria Antonia Fernandes	13.553.272
Jorge Ikegami	15.902.561
Sergio Kasama	18 anos.
Adami Lettye Harau	10.707.596
Silvana Cláudia Paes	15 anos.
Roberto Takahashi	15 anos
Edilene Xavier da Silva	15 anos
Nilza Aparecida Alexandre	15 anos.
Vera Lúcia Oliveira	17 anos
Rosa Helena Nunes	16 anos
Silvia H. Paes	16 anos
Loucinha de Souza Oliveira	27.70 (47) 1947
Antonio Ikegami	17 anos
Yizoko Sato	15 anos.
Paulachika	16 anos
Milton M. M. M.	13.553.238
Eliane R. Pereira	16.337.826.
Armen	15 ANOS
Jua Maria Leite	16 Anos.

196  
D

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Dr. Luiz Carlos G. Hoalco - IDADE - 31 5.198.338 - SP.  
Anna Padula IDADE 44 12.540.965  
Ludovico Dipto de Oliveira idade 46.  
José Carlos Marimont IDADE = 23  
Eduardo de Melo idade 55 RG 2456376  
Luiz Prady IDADE = 23 RG: 11.418.875  
Maria da Paz Geraldin idade - 46  
Cyranício B.P.G idade = 13  
Bartolo Planchão Peralbe R.G 1.759.990  
Solon Ricardo J. Ferreira 26 anos  
Francisco Tibério Siqueira 26-anos  
Suply of. Tatiano J. Silva. 24-anos  
Robson Luiz de Jesus 26 3945800-3 MG  
José Carlos Luiz Ferreira 14 anos.  
José Frederico  
Heliana de F. Ferreira idade 43  
Vanderlei de F. Ferreira R.G 1530471. 51 anos  
Ricardo Borger Kimura R.G nº 064617  
Gisela Borger Kimura R.G. nº 13 553 175  
Robson 24 anos  
José Carlos de F. Ferreira 24 anos.

1978  
[Signature]

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

<i>Cristina Minako Otsuka</i>	17 anos
<i>Gláucio J. Lamas</i>	16 anos
<i>[Signature]</i>	17 anos
<i>[Signature]</i>	17 anos
<i>[Signature]</i>	17 anos
<i>[Signature]</i>	17 anos
<i>[Signature]</i>	15 anos
<i>[Signature]</i>	NO-37.681.465-0
<i>[Signature]</i>	R.G. 8.986.959

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 198  
B

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Sumanda Rorumi Nischiguti

16.618.629

Thairiade Passiados Reis

11.891.507

Elmaria A.J. de Souza

15.265.833

Elsa Solcheta

5.335.383

Maria Denizete Gonçalves

15.924.199

JOSÉ NOEL FILHO

044.690.808/88

Luis Francisco Boate

16.579.217

~~Cláudia~~

6.037.534

Luis Augusto

Natalina de Salma Almeida

7.690.635

Maurício

8.385.148

~~Francisco José~~

2.754.594

Fátima Adeto

9.493.001

Andréia Lehot

8669228

Genor Pereira Filho

11.550.631

Heatsue Kojima

10.842.462

Luzia de

13.891.338

Yoshito

Amaliy Andem Russu

Neide Samka Hamada

13.552.161

Kiyu Nakano

13.852.521

Mullabosa

05.3987.718

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itapetinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de Tombamento da área em questão, ao Condephat. 199  
10

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Itapetinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Marisa Ogihara	15 anos
Silvia Ap. Pinheiro	15 anos
Rosa Glória Bueno	15 anos
Prionice Maria da Silva	15 anos
Olíane Doratiotto	15 anos
Marilyn Hitomi Haraguti	16 anos
<del>Maria Rosa Jardim</del>	16 anos
Maurício Casiani	16
Carlos Kenji Sani	15 anos
Rosa Miko Matwoka	16 anos
<del>Dorinda Hashimoto</del>	15 anos
Rebecca Haitano Marciana	15 anos
Olava Akiko Kikuchi	15 anos
Jalecia de Oliveira	15 anos
Szilda Aparecida Rodrigues	15 anos
Christiane Talizin	14 anos
Roseana Borges Gaccia	15 anos
Márcia Yumi Sakamoto	15 anos
Wagner Rubens Pereira	15 anos
Justino Vieira Lima Junior	15 anos
Rui Mauro Conseli	14 anos
<del>Roberto</del>	16 anos
<del>Silvia</del>	17 anos
Edson de Lencelli	16 anos
Alfredo Mansueto Junkawa	16 anos
Edson Shiro Harazawa	RG 13.553.186

200  
100

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.


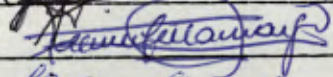
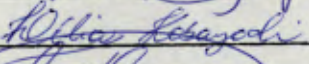
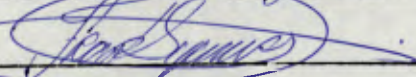
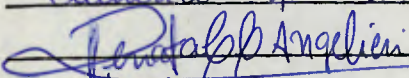
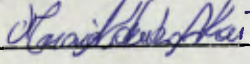
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

	16 anos
	16 anos
	17 anos
	17 anos
Claudia Ap. Moura de Souza	16 anos
	16 anos
Sueli Caserio	18 anos
	16 anos
Sueli Karaguti	17 anos
Marcia Regina de Paula	16 anos
Regina M. Ueno	16 anos
Rosa Maria de Camargo	16 anos
Roberto Corbis Filho	16 anos
Mouso Yoshio Uyama	R.G. 16.965.238
Kazuo Nakano	17 anos
Masahito Motenaga	17 anos
Iie Hiroyama	17 anos
Marta Okuyama	16 anos
Ana Cecilia Maciel	13 anos
Lenita Churpin Zigab	14 anos
Daniel Justino Terra	R.G. 12.749.924
Angélica Silva Mota	14 anos
Mário César de Silva	16 anos
FABIO MARON	15 anos

ABENJO

II VOLUME

PROCESSO Nº 22366

ANO 1982



II volume

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

22366

PROCESSO Nº

Processo: 22366 / 1982

Nro. Bem: ~~22366~~ 25894 Data: 24/08/2010

OUTRO PLANALTO DA MANTIQUEIRA/PEDRA S/Nº  
GRANDE/TOCA GRANDE

Município: ATIBAIA Bairro: SERRA DA  
ATIBAIA/ITAPETINGA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Solicitação: Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DA SERRA DE ATIBAIA OU DE ITAPETINGA INCLUINDO A PEDRA GRANDE.



17/11/82 E 23/11/84

RECAPEADO 31/08/10

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Oleide Louro	16 anos
Salma Regina Mattioli Cruz	16 anos
Amílcar P. de Aguiar	18 anos
Maurício D'Alto	18 ANOS.
Roberto Gihara	17 anos
Adalberto	16 anos
Bilián Sakupa	15 anos
Poliana Imo de Paiva	18 anos
João Roberto Yoshida	16 anos
Cláudia R. de Souza	17 anos
Isabel Cristina Cecco	17 anos
Alk Lixine	3.782.736
Paulo	4.738.898
Orlando H. Inui	16 anos
Ely Hitomi Kamagawa	17 anos
Thomasi Saito	16 anos
Sônia Akuyama	16 anos
Cristiane Passos	16 anos
Antonio Osamu Herode	17 anos
Eliza Serumi Haraguti	16.337.892



202  
D

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Luis Akira Tanaka

Osamu Shinkawa

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

056867

~~Osamu Shinkawa~~

13.553.257

~~Osamu Shinkawa~~

15.266.230

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

R.G. 16.964.870

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

R.G. 17.114.056

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

16.336.996

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

~~Osamu Shinkawa~~

Daniel D. Fernandes

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 204  
/

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Sônia Maria Natero Santiago

Cláudia de Barros.

Renata R. Lindehoff.

Adriana de Jesus Resquite

Ana Eliza de S. Nascimento

Lita de Cássia Bussulo

Paulo JR. M. MENDONÇA - 13.891.318 (SP)

Neide Aparecido Passo

~~Delfino Viveiros~~

Cláudia Jucato - R.G. 16.618.622.

Inez Gallegari - R.G. 8.379.553

Eliziana Maria Conadini - R.G. 7.536.784

Elizabeth Maria Giacomin - R.G. 5.601.575

Marli Rufino Santos R.G. 8.635.842

Márcia de Mello Ferreira.

Margarete Bressola

Antônio de Cruz R.G. 10.141.120

Elizabete Aparecida do Nascimento R.G. 8.266.237

Luzia Costa Albain

Márcia Margarete Pontes 17 anos -

Márcia Regina Buzida R.G. 025428

Regina Lúcia Oliveira

Márcia Isabel de Oliveira

~~750~~  
Steluzia

Rauardo

Margarita

Luzia Lúcia de Souza Pinto R.G. 13.127.028

Luzia M. Alva

Lililda Viana

205

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Lúcia Helena de Oliveira  
 Silvana Regina Garcez  
~~\_\_\_\_\_~~ 17.20.3562  
 (M) Santos 16 anos 17.114.046  
 Ana Lúcia S. Silva 16 anos  
 Cecília Silva de Oliveira 16.337.824  
 Oreste Ferreira de Sá  
 João de P. \_\_\_\_\_ 60.819.2495  
 Benedita V. Veluzi  
 \_\_\_\_\_ 6748552  
 Maria Aparecida Bianchi de Silva 15.917.004  
 Josefina Ney 8.901.590  
 \_\_\_\_\_  
 Antonia do Rosário Akelad  
 Antonio Volador  
 Yosiel Lúcio Nº 17  
 Luísa Pessoa da Silva Nº 18  
 Antonio Carlos da Silva Bueno 19 anos  
 Paulo Roberto 32 anos  
 Adalberto 536945  
 O. Oliveira de Sá 30 anos  
 Lúcia P. de Oliveira  
 Wilson Francisco de Moraes 17 anos  
 \_\_\_\_\_ 17 anos  
 Roberto Ribeiro R.G. 5880584  
 Juliana TEL. 4845086  
 Paulo Roberto Rodrigues R.G. 025438 B.H.  
 \_\_\_\_\_ 18 anos  
 \_\_\_\_\_  
 Geraldo José de Souza

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
<i>[Signature]</i>	8.491.214
<i>[Signature]</i>	7.613.715
Delando Fabrega	11.127.207
Pedro Fabrega	5827211
Ed Geneski	745 1216
Francisco Luis Leite	11.623.933
Alex Donzetti de Melo	C.T.P.S. n.º 21219 - SÉRIE 566
Francisco Luiz Moraes	C.T.P.S. N.º 088 330 - SÉRIE 359-A
Roquel Ludino	13.553.292.
Ana Maria da Silva.	13.126.561.
Adão Teixeira de Aguiar	078214
PAULO DE TARSO DA CUNHA	
Nelson Vares	

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
<i>[Signature]</i>	Estudante 22/02/67.
<i>[Signature]</i>	T.E. n° 38390
<i>[Signature]</i>	Estudante 22/4/62
<i>[Signature]</i>	5268386
<i>[Signature]</i>	R.G. 9.319.216
Jose Mauricio Silveira Bueno	Estudante 5/8/69/
Antonia Matias Rodriguez	CIC - 292.593.478
JAIME ALBERTO NUNES JIMENEZ	RG. 9499.142
<i>[Signature]</i>	estudante 10/17/67
Aspirante B.F. de Souza	R.G. 5290.136
VLADIMIR MATER	CIC. 513 646.598-001
<i>[Signature]</i>	RG. 5290.136
FABIO RIZZO	RG 6.21/097
Silvia Helena Gomes	estudante 29/6/63
<i>[Signature]</i>	estudante 15/08/64.
Claudia Andrea Bucheroni	estudante 3/03/64
<i>[Signature]</i>	CIC - 219.094.588-72 - 17-10/82
DAIR DE OLIVEIRA	PL. 10.316.619
<i>[Signature]</i>	C.P. 062363 - 496
<i>[Signature]</i>	RG 13.035.421
<i>[Signature]</i>	RG 8.041.318
<i>[Signature]</i>	Estudante 23/08/65
<i>[Signature]</i>	Estudante 31/08/60
<i>[Signature]</i>	R.G. 5672190
<i>[Signature]</i>	Escriturario RG 8427150
Jicente PEREIRA - Escriturario	RG. 9491.043. T.E. 24.424-16
<i>[Signature]</i>	<del>1000016 462</del>
Amely Paulina Domingues de Brito	6.48720.462
<i>[Signature]</i>	6.4874426
<i>[Signature]</i>	CIC 870 306408-53
<i>[Signature]</i>	RG. 9.233.934



209  
[Signature]

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

- [Signature] CIC. 033 473 768 90
- [Signature] 14. 204. 769.
- [Signature] RG 016. 487. 748-73
- Incario Sosa Sadi 14-016-201294-6
- Rinaldo Joaquim da Silva Filho 055 124 218-57
- Maria Apa Lemes estudante 18-12-66
- Cleide Apa de Souza TE. 38448
- José B. P. [Signature] RG 13.863.663
- [Signature] RG 10.316578
- Paulo Roberto [Signature] 07654
- [Signature] RG - 16.629.912
- [Signature] RG - 14.203.077
- Ana Maria de caracao estudante 8-07-67
- Maria Margarethy de Moraes estudante 23-08-64.
- Sergio Mendes da Silva RG 14.559 013
- Celio Santos Vires estudante 01-11-66
- Josivaldi - arpoismeira - RG = 15.862 196
- Vernigos Giraloli 301979378
- Leila Cristina Abulo hood - RG = 16.338.408
- João BEWE DIU MANTINHA 14 662 241
- Miguel Ribeiro Gonçalves - Estudante - 18-09-65.
- [Signature] - Estudante. RG. 13.126.535 -
- [Signature] Estudante 27-10-63
- Marcos Antonio Gonçalves da Silva 16-470-738
- Arax Maciabandira Rova CIC 04049997860
- [Signature] RG 16.478.508
- [Signature] estudante 13 março 1964
- [Signature] RG 11.874 491
- Sebastião Reis de Paula 11.269.411
- [Signature] 2.749.929
- [Signature] RG 9.704.690.

~~R. Field~~

M.F.R. 14.016.200414-1

SARSA estudiante 9/07/66

910  
do

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
Srs. Wagner Brito	_____
Neusa Oliveira	_____
Cláudio Lopes Campos 16.337.411	_____
Edna de Moraes	_____
Acely Regina	15.266.886
Marcos Cecílio Rodrigues	_____
Cláudio de Fatima Leite	_____
Cláudio Amândeo Simões	_____
Paulo Cesar de Souza	_____
Ana Clara Marim	_____
M <sup>te</sup> Madalena J. M. Ferreira	_____
Adair Costa Jordani	14.203.124
Cláudio de Souza	_____
Sr <sup>te</sup> Rodrigues da dantes	_____
MARCIA FONSECA RVELLAR	_____
Regina & Elizabeth Ferreira	_____
Mafalda	_____
_____	_____
Cristina Anila Pereira de Matos	_____
Carlos Roberto Moreira	_____
Platão de	_____
Roberto Antônio Gomes de Souza	5.492.645
_____	4.737.349
Paulo Eduardo W. Filica	8.379 416
Edson Batista	_____
_____	_____
João Euclides C. Lopes	12.389.873
Wagner de Souza	12.388.988
Conceição Alves da Silva	_____
Sueli Lacerda	_____

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Rosângela dos Santos	—
Sergio Nohuco Sakahashi	—
João Carlos Peguero	82.937.206
Enio Antonio Del Vecchio	8.494.553
João Ap. de Fangel	—
Antonio Rodrigues	4.200.240
Antonio Carlos J. de Oliveira	—
Paulo do Touro de Aguiar	—
Pedro Henrique	—
Alfredo	100.636
Roberto	26.13892.565
Genival	—
Elias Canini Neto	16.072.620
Luiz Bezerra dos Anjos	26.964.903
João	—

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 2/2  
[Signature]

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

José Pedro do Prado	4.166.132 SP
EDSON DOS SANTOS	13.892.569 SP
ALFREDO SANT'ANNA JUNIOR	3.781.821 SP
Paulo Roberto Figueiredo	8.009.270 SP
Adilson Barbaro	9.558.745 SP
Neuz Maria Dias da	1.058.221 - BA.
Maria Cecília de Lima	2.035.018 SP
Duvidio Geraldo Duque Barbosa	cc 129.714.303/63
Antônio Carlos Ottonari	RG: 17.169.001
Raquel da Silva	RG: 10.843.099
Maria Rosana Couças	
JUANIR D. JAVIER	
Valter Dias Lopes	R.G.: 7.506.361
Alcino	10.501.287
Luiz Hebeiro de Souza Filho	8.513.405
Josefa Barbosa de Paula B.	9.161.445
Isionelso Augusto Brandas	2.203.233
Osvaldo Lins de Souza Neto	R.G. 15.924.156
Edete da Silva	R.G. 8.331.424
Luizice L. Mateo	R.G. 4.797.333
Andréia de Campos Vasco	estudante 16 anos
Carlos Alberto Baretto	RG 17.012.595
Tedelaide Fernandes de Sant'Anna	R.G. 5.790.812 S.P.
Georgete Fontes	RG 2.690.827 SP
José Carlos Fontes	RG - 5.790.813 S.P.
Paulo Ribeiro da Silva	RG - 6.105.913 SP
Margarete Moreira Luciano	
Amalco de Sant'Anna	RG: 1.364.187 SP
Cleide M.G. de Sant'Anna	RG. 2.700.074
Elvira Barbosa	RG. 12.940.409

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 2/4  
①

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Leopoldina Myra Rodrigues	12.691.436
Maria Cristina Xavier	9.945.048
Claudinei dos Santos	13.553.241
Luís Roberto	estudante 16 anos
Deize Aparecida Lenório	" 18 anos
Moisés Claro	" 18 anos
Aymar Sprengel	" 18 anos
Jusceli Cardozo de Souza	16.470.271
Décio Masafumi Kozumi	18 anos
Rob. Cheuca Bussien	estudante 19 anos
Rodinei Almeida Cintra	estudante 17 anos
Bernadete de Lampa Ceraz	estudante 17 anos
Márcia Vieira da Costa	estudante - 19 anos
João Luiz da Costa Claro	estudante - 16 "
Mônica Glória de Almeida	CP. 37.844
Adriana Ag. Redson	14.203.684
Amário Jordão de Almeida	estudante 17 anos
Osair Barbosa Ortiz	estudante - 17 anos
Celestina Ferreira Pinto	estudante 19 anos
Sueli Carlos de Oliveira	estudante - 18 anos
Katia Regina Damico	estudante - 19 anos
Edna Sayumi Wakaki	estudante 18 anos
Eliete de Oliveira Almeida	R.G. 14.204.382
Antonia Maria Benopua	carteira de trabalho nº 67.941 série 606ª
Adilson J. Haya	R.G. 12.586.937
Anna Rosa Benhold	R.G. 11.891.775
Trinícia Maria Cintra	R.G. 8.427.159
Obaúste Louã	R.G. 16.337.017
Luíza Placêncio	R.G. 17.169.062
Isra Giocanda Fernandes	R.G. 17.170.232
Lúcia Kudo	Carteira Profissional nº 091517

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

~~Suzane pp.ª Santos~~ ~~Santos~~ estudante 15 anos  
 ROSEMARY CAMARGO ~~Rosemary~~ RG - 13.552.140.  
 Mairiz de Freitas Garcia ~~Mairiz~~ estudante 16 anos  
 Rinaldo Antonio Lucia LOMERA ~~Rinaldo~~ RG - 093117 serie 606º  
 Adriana Regina Patrocínio ~~Adriana~~ estudante - 16 anos  
 Edson Gondino de Souza ~~Edson~~ RG 16.548.430  
 José Orlando Bianchi ~~José~~ RG nº 17 170 279  
 Augusto Tadeu de Oliveira ~~Augusto~~ RG nº 17 169 061  
 Cristiane Nunes Rodrigues ~~Cristiane~~ Estudante 15 anos  
 Isabel Cristina Ferreira da Silva ~~Isabel~~ estudante 15 anos  
 Márcia Aparecida Lima ~~Márcia~~ RG: nº 13.891.333  
 Osbeire Jorge Salomão ~~Osbeire~~ estudante 17 anos  
 Conceição Veisiera ~~Conceição~~ RG nº 16.618.548  
 Sueli Lado Koro ~~Sueli~~ RG: nº 06.316  
 Lucena Tollmann ~~Lucena~~ Estudante 16 anos  
 Joana Virginia Falcochio ~~Joana~~ Estudante 17 anos  
 Mariza Matiko Danno ~~Mariza~~ Estudante 17 anos  
 Idalina Aparecida dos S. Tavoras ~~Idalina~~ Estudante 17 anos  
 Nelson SADAYOSHI DANNO RG 16.269.442 17 ANOS  
 Edson Fonseca ~~Edson~~ estudante 15 anos  
 José Maria de Lima ~~José~~ estudante 17 anos  
 Jorge Kawanet ~~Jorge~~ Estudante 17 anos  
 Maria Luisa Silveira Michel ~~Maria~~ RG. 17.170.825 17 anos.

215  
50

Danno

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 216  
SB

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Maurice Almeida

Estudante - 17 anos

Wlodimir J. Penone

R.G. 15.1908629

Solange dos Reis Pedraço

Estudante 17 anos

Eliziana dos Santos

R.G. 13.553.242

Jaime Carvalho de Oliveira

Silvanilda Silva Lima

R.G. 15.924.621

José Carlos Pinheiro

Estudante 23 anos

Roberto Lipp Lima

R.G. 15.865.826

Mário Stigueno

R.G. P. 016 813

Rinaldo Perini

Estudante - 17 anos

Elizabel da Conc. Modesto

CIC - 052.966.668-53

Eduardo Martins

R.G. 4.534.800

Gilda Bosco Pinzan

R.G. 74.204.426

Aparecida de Lima dos Santos

R.G. 16.338.097

Dourado Aparecido Pinzan

Estudante - 20 anos

José Carlos Pinheiro

R.G. 9.161.395

José Francisco Pinzan

Estudante - 17 anos

Isaura Aparecida

R.G. 13.126.647

Thomaz Pinzan (Estudante)

R.G. 14.870.187

José Carlos Pinheiro

R.G. 5.672.811

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 217  
D

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

<i>Liliana Moniz Camara Martins</i>	R.G. - 12.784.073
<i>Valéria Infino Lambrini</i>	R.G. = 10.843.163
<i>João Ribeiro</i>	R.G. = 10.332.605
<i>Juliano P. Costa</i>	R.G. = 15.265.406
<i>Walter Valério de Azevedo</i>	R.G. 12526441
<i>Cláudio Roberto de Azevedo</i>	R.G. 14.283.246
<i>Sigisfredo A. Munklerth</i>	R.G. 11.165.463
<i>Cláudio Roberto de Azevedo</i>	R.G. 16.964.865
<i>Márcio de Matos</i>	cart. prof. n.º 67808 série 606ª
<i>Paulo de Azevedo</i>	R.G. 8.451.156
<i>Maria Cristina Soares Leite</i>	cart. prof. n.º 58390. série 606ª

218  
*[Handwritten initials]*

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

<i>[Signature]</i>	13.863.315
<i>[Signature]</i>	
<i>[Signature]</i>	12.388.052
<i>[Signature]</i>	11
<i>[Signature]</i>	11.128.489-SP.
<i>[Signature]</i>	17.480.505-SP.
<i>[Signature]</i>	10410473 SSP
<i>[Signature]</i>	R.G. 7.549.567
<i>[Signature]</i>	R.G. 5.276.434.
<i>[Signature]</i>	Rg. 7.859.242 -
<i>[Signature]</i>	R.G. 16.964.573
<i>[Signature]</i>	R.G. 4766835
<i>[Signature]</i>	R.G. 35.936.176-
<i>[Signature]</i>	R.G. 3.069.789
<i>[Signature]</i>	CIC. 013877158
<i>[Signature]</i>	R.G. 7.438.235-SP
<i>[Signature]</i>	R.G. 14.261.206
<i>[Signature]</i>	CIC 777 82100887
<i>[Signature]</i>	R.G. 8.958.670
<i>[Signature]</i>	R.G. 3.941.372.
<i>[Signature]</i>	RS. 1063354 SP?
<i>[Signature]</i>	R.G. 11.811.805-SSP.SP.
<i>[Signature]</i>	R.G. 4.594.794 -
<i>[Signature]</i>	R.G. 6.381.986
<i>[Signature]</i>	CIC. 474.144.588.87
<i>[Signature]</i>	CIC-053.987.778.66
<i>[Signature]</i>	R.G. 2139470

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

219  
Lus

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
Elizabete Nogueira	15.266-300
Jéssica F. Fernandes - estudante - 16 anos.	
Tatiana Nogueira Lucinda	Estudante - 18 anos
Eliseth Langaly de Vasconcelos	13.553.183
Perla Lucia de Almeida	16.338.787
in [illegible]	12.150.180
Rosângela Teixeira	16.198.812.
Maria Picentina Thomaz	31.702
Ângela Maria Dias	
Regina M. Silveira	10-141-787.
Gislaine de A. Bastos - estudante - 18 anos.	
Lilian Fauman Gonçalves	16.337.856
Maria Antônia B. Samparim	R.G. 3.327.049
Márcia Andreasi	R.G. 13.553.133
Furja Lopes	R.G. 13.891.18f
Sandra Nicolau Rankin Diniz	15-622.022
Rita de Cassia Pinto	15-622.477.
Cyreneida de Paula Nogueira Franco	R.G. 8.084.190
Luiza Ferrarini de Freitas Titulo de Eleitor nº 17.881	
Marinete Fines Vieira Fernandes	R.G. - 5.093.393
Ednalva Freire de Novais	R.G. 2.070.950
Juliana Alves Pinto Lopes	R.G. 13.891.435
Cláudia Garcia	R.G. 13.553.848
Elizete Rodrigues	R.G. 8.268.781
Ana Lucia de Carvalho estudante 18 anos	
Lucia Denis El. Rom	R.G. 10.935.745
Emilys dos Santos	R.G. 16.619.104
Josefina Gervasio	R.G. 13.891.434
Rob. J. Teimel	R.G. 15.902.602
Mirlei Christina Crepaldi	R.G. 12.749.197

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Lenise Vaz Balconista 17 anos  
 Lyza Anny Brito Balconista 18 anos  
 Edna Jayumi Uekski Balconista - 18 anos.  
 Maria José Tessaro nº 16.618.651  
 Ana Cristina G. Romão Balconista 14 anos  
 Mary Saulete Mansur Leug 14.877.311  
 Carmen Aparecida Garcia 6.166-908  
 Jane Virginia Falcochio Balconista 17 anos  
 Vivian Naomi Berger Kimura  
 Ivonete de Fátima Paluchi - Secretária - 19 anos - RG.  
 Therezinha S. Pilegi  
 Simon Cristina Rodrigues Inoco Balconista 17 anos.  
 Tais Regina Pereira Reimer - estudante - 13 anos  
 Silvia Regina de Carvalho - estudante - 14 anos  
 Jandra Turquim de Almeida estudante 13 anos.  
 Dulakina de F. Batista estudante - 15 anos.  
 Luiz Carlos de Santa estudante - 15 anos  
 Luiz Braz de Lourenço Cardoso estudante - 14 anos.  
 Antonio Ferro estudante 14 anos  
 Mônica Ap. Lopes Muanda - estudante 13 anos  
 Juliana de Oliveira - estudante - 13 anos  
 Viviane S. Vitti - 11 - 15 anos  
 Tatiana Ap. Ferraz - estudante - 14 anos  
 CLAUDIA SALVUCHI - ESTUDANTE - 15 ANOS  
 Elaine Tessaro estudante 15 anos  
 Ana Claudia de Mello Brito estudante 15 anos  
 Marcos Gabriel da Silva anos 15  
 Lidemir Aparecido Lima estudante - 16 anos  
 Maria Lúcia Kawas estudante 13 anos  
 ELIA REGINA BASSO estudante  
 Juana Batista estudante 14 anos

220  
B

ASSINATURA

R. G

Rosane Lacerda	Estudante 17 anos
Edilson Luiz Frique	Estudante 15 162 129
Brichel Ant. Luz	Estudante 14 anos
Silvana Veoneze	Estudante 15 anos
Eleu Figueira	Estudante 15 anos
Eduardo Carvalho	Estudante 17 anos
Sonia Regina Bueno	Estudante 16 anos
Lucia S. Ottoni	estudante 15 anos
Rosemeire Desagion dos Santos	Estudante 16 anos
Raquel Danchev Silvino	Estudante 14 anos
Lucia de Fatima Moreira	Estudante 16 anos.
Sonia maria Moreira	Estudante 14 anos
Helena Ap <sup>a</sup> Moreira	Estudante 11 anos
Alexandre Mendes de Jesus	Estudante 17 anos
Clara Lucia Rocha	Estudante 18 anos
Silma AP. da Silva	Estudante 15 anos.
Vicente do Silva	Palcanista 17 anos
Kenio Patricia Salles Cardoso	Estudante 16 anos.
Evelina de Almeida	<del>Estudante</del> Estudante 16 anos.
DR. Paulo Rogério C. Ruyten	Estudante 15 anos.
Adriano Augusto Almeida	14.871.996 - 19 anos
Sma Lucia Cruz	Estudante 15 anos
Paulina Begono	Estudante 14 anos
Flavia de Carvalho	Estudante 12 anos.
maelie S. Rilegi	14.871.996

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

<del>Sergio Henrique</del>	(105476451)
Vina dos Santos	(104406101)
Dr. Paulo Roberto Passos Alvim (7.627.049)	
MARCELO ORENSTEIN Z. ALVIM	(8.379.435)
Silvio P. Gouveias	(8.379.491)
Justo Oliveira	(C.P.F. 013872438-53)
Adria José Salsas Alvim	(C.P.F. 730173378.04)
Dr. Fay	(R.G. 6.303.604)
Yosi	
Manoel	RG 2875010
Dr.	RG 12389380
Maria Lúcia de De.	BPE 035600748-00
SERGIO ORENSTEIN FUORI.	(5.815.298)
Carolina	14.872.654
Antônio Leão L. da Costa	(14.036.423)-
De L.	(9.742.732)
José A. L. Campos	(G.R. 8.379.531)
	(R.G. 0.65257)
Breno Pecanha Buenos	(R.G. 12.388.081)
Paterson	(1.157.687)
Silvia	(R.G. 11619951)
Cristiane Santos de Carvalho e Silva	(R.G. 6743120)
Waldemar Chicaroni	(R.G. 5642301)
W.M.	R.G. 7549.560
Antônio Virgílio A. Rodda	
Osvaldo Orenstein Barreto Alvim	R.G. 6.303.603
Maire Margarete Pontes	
José Monteiro da Costa	R.G. 16.337.145
Ma Churos	R.G. 6.043.449
Janio Fiolli	R.G. 8.379.455

221  
22

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 222  
etc

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Margarida	12.389.817
João Cunha	3.462.379
Serjão A. C. Gonçalves	7711024
Associação de	14.541.337
Virgínia Anchieta	1.694.217
Nuramen	8412498
Galileo Massoni	1183940
Freya Milanella Massoni	5.147.979
Josef Anes de Cullen	9.724.217
Alfredo	2.731.562
Imoq de Archetti	6.342.661
Luís Carlos da Cunha	16 Anos, Estudante
Wibe Wobler de Cunha	Comerciante
Maria Helena S. Ferno.	14.204.864
Sandra B. Dely	15 anos Estudante
Alape	16-8.379.618
Benedito Carlos Gomes	Comerciante
	8.117.286

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de 223  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Neseli Rosinete Ap. Rubeiro

R.G. 11.830.494

Barbara Duelli Brigida

Buleirópolis de Almeida

ESTUDANTE

J. Tullius

4.834.441

Joni Alberto Timonez

Rudi Schiavo

Ipa Aparecida Lamey

R.G. 036146

- Francisco Coelhos Paçada

CIC: 013845058-73

SILVIO SURELIO

CIC: 962566998-15

Aparecida Benedito Pinto

R.G. 12.101.003

Manoel José

Paulo Renato dos Santos

R.G.

Roberto Roberto

R.G. 5.625.945

Márcia M. M. M.

R.G. 8.680.935.

Marília Berg

CIC: 039.210.888.79.

Margarita

R.G. 13.126.636

Eliana de Paiva Bays

R.G. 7400.638.

Leatícia Irineu Garcia

138.240

Liliana sp. Doratioto

R.G.: 8.268.797

JOSÉ RAGAZZI

R.G. 12-750-780

SAMUEL GONZAGA

R.G. 7.116.720

Vagner de Silva

R.G. 6.722.527

Jonas de Souza

CIC 657467028 68

Dirceu Lima

CIC 095-364-698-04

Yakyo S. de Souza

Reserva 03426

Márcia Martins

C.E. 830

Márcia Martins

C.E. 967

Márcia Martins

R.G. 20-224-474

224  
*[Handwritten mark]*

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

*João Pedro de Barros*

3.893.450

507.832

*Estevão José*

9.429.883

*Pro. Emanuel  
João de Deus  
dos Marques*

RG 11.619.969

RG. 9.493.013

*André*

RG. 7.674.363

*Marcos A. O. de*

RG. 8.412.364

*Georgina de Almeida*

RG 12.750.199

*Daniel Davi Santos*

ESTUDANTE

*Carlos Eduardo Teixeira*

ESTUDANTE

*Diédor*

TE 302.28.

*Marcio Berg*

CIC-777.144.318/49

*Edson Frazzi*

RG- 10.843.148

*Oswaldo Cavaco*

R.G. - 5147-712

*Paulo*

RG: 10.141.708

*Maria Fêre*

RG: 8.321.069

*Silvana Apz Alves*

R.G. 11.890.485

*José Maria de Lima Beraldo Marques*

*Maria Fátima Muberto Fern.*

*Elisabete de Oliveira*

RG. 11.797.268

*Jose Roque de Lima Cesar Filho*

- ESTUDANTE - RG: 14.203.130

*Tania Regina Rodrigues Pinheiro*

- ESTUDANTE - R.G. 8.385.150

*Roseli Aparecida Ribeiro*

R.G.: 8.412.451.

*Solange Aparecida Franco*

CIC: 024.495.918/85

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Sandra Regina de Souza Bueno,

14.538.396

~~Cláudia do Prado Bueno~~~~8.866.898~~~~9.884.301~~

Dirceneia Mendes

024416 C.T.

~~Marcia Mendes~~

ESTUDANTE - 17 ANOS

Ana Maria Mendes

050251 C.T.

Carlos José BUZERRA

13.700.549

Eraldine Med-S. Bogema

16.619.569

João de Deus Furtado

85428030

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

<i>Maria Ap. Ken Riano</i>	6.404.032
<i>Maria Stella J. Piranes</i>	1.198.171
<i>Heráclito Lino de Freitas</i>	1.610.227
<i>José Ambrósio de Freitas</i>	2.411.117
<i>Miguel Cardozo de Freitas</i>	3.104.746
<i>Luiz Ines Lino de Freitas</i>	15.622.410
<i>Cláudio Lino</i>	15.622.475
<i>Roberto Lino</i>	6.870.601
<i>Mário Giacani</i>	lic: 024.495.918/85
<i>Eliziana Hartwig</i>	13.126.593
<i>Elzabete Ap. Barchi Teuf</i>	
<i>Quiana de Freitas Gabutelli</i>	10.842.534
<i>Mozes Valde P. dos Santos</i>	9.892.749
<i>Am-So Soares Lopes dos Santos</i>	
<i>Maria Vitoria Domingues</i>	8.786.260
<i>Antônio</i>	5.705.337
<i>Antônio</i>	6.785.902
<i>Antônio</i>	8.986.312
<i>Antônio</i>	13.249.834
<i>Antônio</i>	8.382.344
<i>Antônio</i>	10.852-189
<i>Antônio</i>	14.145.119
<i>Antônio</i>	1694393
<i>Maria das Neves Lino</i>	13.462.481
<i>Dois dos S. Antunes</i>	11.630.367
<i>Domingos</i>	2.194.206

226



Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
<i>Crashed</i>	12.137.641
<i>Antônio Medina</i>	M. 340.475-
<i>Elza Amália de Souza</i>	
<i>Norma Fabal Pinzer</i>	7.545.143
<i>Vierno Buey</i>	966020
<i>Elza Amália de Souza</i>	1385465
<i>Elza Amália de Souza</i>	3.734.454.
<i>Elza Amália de Souza</i>	6.803.456
<i>Elza Amália de Souza</i>	15.550.572-SP.
<i>Elza Amália de Souza</i>	2.555.169
<i>Elza Amália de Souza</i>	9.440.247
<i>Elza Amália de Souza</i>	3534932
<i>Elza Amália de Souza</i>	106 403
<i>Jose JULIO DE ARAUJO</i>	709 714-PR.
<i>Elza Amália de Souza</i>	5.142.912
<i>MANE PARIÁ</i>	8.117.352.
<i>Adriana Antoso</i>	7154077
<i>Paulo J. Mancini</i>	8606434
<i>José Pedro de Oliveira Ant.</i>	3.307.407
<i>José Pedro de Oliveira</i>	2.495.174
<i>José Pedro de Oliveira</i>	9.885.638
<i>José Pedro de Oliveira</i>	16.947.571.
<i>José Pedro de Oliveira</i>	802052
<i>José Pedro de Oliveira</i>	RG 5057110 SP
<i>Helio Jacomino de Azevedo</i>	2.729.084
<i>Elza Amália de Souza</i>	14.829.205
<i>Elza Amália de Souza</i>	8467786
<i>Elza Amália de Souza</i>	5.540.569
<i>Elza Amália de Souza</i>	5.668.497
<i>Elza Amália de Souza</i>	2.479.574

228  
10

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

229  
100

Assinatura	R.G.
<i>[Signature]</i>	872.843
<i>[Signature]</i>	3.130.294
<i>[Signature]</i>	14 anos
Frederico Augusto C. Oliveira ELUO BRESAIA	3.596.298 14 "
RONALDO T. PAES	3.177.939
<i>[Signature]</i>	3.388.836
Kathrine Pereira Torres de Souza	3.370.454
<i>[Signature]</i>	73.77.003
Yano Barrolo Coelho	16.470.606
Spey de Floreal 1682107	<del>11.143.606</del>
<i>[Signature]</i>	4.143.606
<i>[Signature]</i>	9.493.767
<i>[Signature]</i>	2.027.602
Ana Paula L. S. da Costa	12.382.553
<i>[Signature]</i>	12.392.544
<i>[Signature]</i>	14.204.778
<i>[Signature]</i> (DINEY B. VARGAS)	13.146.505
Rosângela de Azevedo Bueno	
Tamara Fin Guerman	13.777.971
Carla de Azevedo Reis	14.365.311
Carlos Alberto Guimarães Junior	5282.557
Juan Olex	9011602-0
Miguel Paladini	9.203.142
Ricci Martignoli	2-501.504
Elizabeth B. de Azevedo Almeida	6.071.715
Oraty Peroni	4.497.858
FABIO MALAVOGLIA	6.125.529
Roneto Ghim	4.424.824
GURI ELIANE MALAGOLI	11.090.305

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

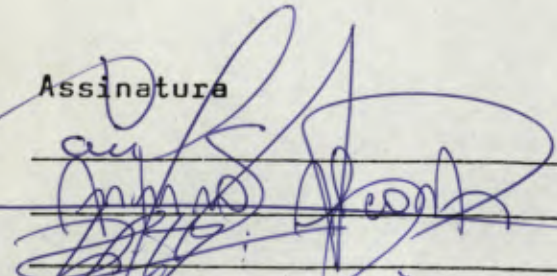
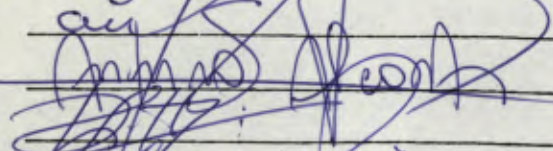
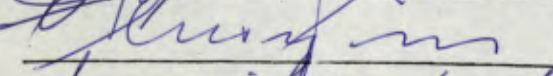
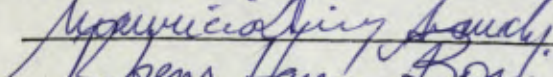
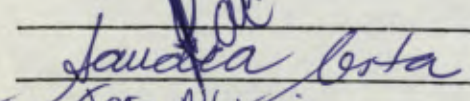
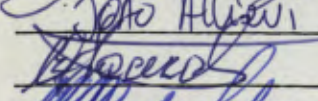
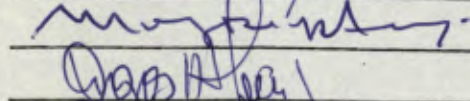
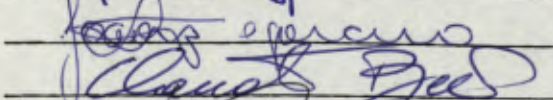
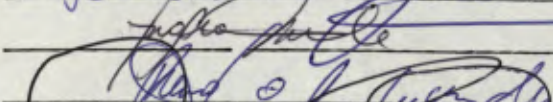
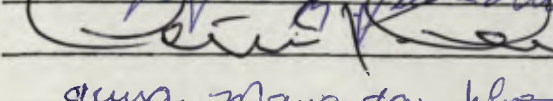
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

230

Assinatura

R.G.

	3968996
	3472416
	5.427.914
	1.907.548
Rubens Hany Borin	1267272 - SSP - PE
Maria Regina Souza de Aguiar	4.216.160 - SSP - SP
Antonio Rogério Silva	11.854.154
Francisco R. A. Leite	1295908
	2117336
Jauca Costa	3509989
João Alívio	12-617-522
	4.361.912
Manoel de Fátima	<del>2117336</del>
Mafra Cecilia Silveira	5.772.882 - Santos
Elaine Lopes Belmudes	6.866.254 - Santos
Melizabet Capellete Carvalho	8.707.482 - Santos
	4.409.743 - São
Maria Lúcia T. T. L.	2.709.140 S.P.
Luís Carlos	12.422.479 - Peroca Be.
Fernando A. Barros	3.365.496 - SSP
Maria Lúcia T. T. L.	6.091.502 - SSP
Max Schiff	7.902.172
	7.423.377
Augusto José	8.270.309
	2.607.579
Jurema	11889262
	0 A B 53095
Jurema	48417 - SP
Jurema Maria da Silva	6.989.839 - Pedreira

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

23/

Assinatura

R.G.

maia de Lourdes Monteiro Lago - título no nº 4.375

Emílio Lago RG 4.941.682

Expedito dos Santos RG 1.773.882

Raul Augusto RG 1.111.324

Paulo Roberto RG 10.447.771

Francisco RG 1.339.334

Francisco RG 2.514.623

Finalmente P. G. Almeida

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature that appears to be 'Paulo Roberto']*

8.379.631

*[Faint, illegible handwriting throughout the page]*

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
Regiane S. Fain	17 anos Estudante
Mary Sakurai	7626627
Regina Helena de Azevedo	8.457.888
Angelica Kazuo Yamaguchi	19 anos Estudante
Antonio Carlos de Souza	8.859.599
Monica Pellegrini	8634920
Deborah de Almeida Pellegrini	8233725
Margarida de Azevedo Silva	4474.725
Luiz Carlos	30 anos - estudante
Augusto Lucio RG 4865462	55 anos Imobiliario
Josele A. Tricoli	RG: 5.301.924
Maria Virginia Torres	25 anos - UUCA - ICA
Walcir Henrique Stephanes	16 anos - estudante
Olauka Kopal Leite	31 anos -
Berni dos Santos Souza	53 anos
Getulio de Azevedo Magalhães	42 anos
Claudete Estima da Silva	19 anos
Rita da Silva	55 anos
Claudene Aparecida da Silva	18 anos
Claudemir José da Silva	24 anos R. 512.749.948
Luiz Carlos de Azevedo	22 anos RG 15.924.999
Juan Carlos Carneiros Santos	18 anos
Augusto César da Silva	25 anos 0158.34998.90
João da Silva	59 anos RG. 8.859.677
Tricoli	42 anos
Fabiana Dias	16 ANOS
Walcir Henrique Stephanes	3.755.645 SP.
Tricoli	12.750.843
Gelson José Tricoli	17 anos estudante 16.620.059
Luiz Augusto O. Carneiro	RG. 7.867.855
Alberto Langneri	RG. 6.113.055

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

233  
D

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
<i>[Signature]</i>	4.872.476
<i>[Signature]</i>	9.366.921
José Luiz de Mello	5.756.377
<i>[Signature]</i>	16.619.448
<i>[Signature]</i>	RG - 5.907.268
<i>[Signature]</i>	RG. 2878.228
<i>[Signature]</i>	RG. 9.949.713
<i>[Signature]</i>	RG: 10.141.251
<i>[Signature]</i>	RG: 849/101
<i>[Signature]</i>	RG 8321054
<i>[Signature]</i>	RG. 11.380.077
Sebastião Pedroso	RG 8.986.346
Abelio Senano Gomes	RG. 5.865.069
<i>[Signature]</i>	RG. 4.848.355
<i>[Signature]</i>	RG. 5.581.900
<i>[Signature]</i>	RG 14.204.948.
<i>[Signature]</i>	RG 15.621.539
<i>[Signature]</i>	R.G. 5.198.338
<i>[Signature]</i>	C.T. 022745/221A.
<i>[Signature]</i>	RG. 11.618.598
Carlos B. Soares	Estudante.
Fernando Montezuma	ESTUDANTE
Adriana Borges Puppomano	Estudante
Dévia Carneiro Peão Lima	Estudante
Renato Borges Furmanno	RG: 15.840.124
Marcia Cristina S. Sobrinho	Estudante
Rozane J. Netto	estudante
José Carlos Boudier	14CSM 14-016-200568-4
Waldomiro Chagas	estudante
José Eduardo de Mello Brito	estudante

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
Elder et al	8321 183-SP
Vera Lucia Perini	CIC 024-490.678-50
Thaistuan Soares	RG-72-64-542
Ricardo	RG 12.940.89
Theriza Christina Brandão Teixeira	R.G. 12.388.056
João Douglas	R.G. 8.491.020
Lea Grazi Gini	R.G. 3.176.323
Dramara	R.G. 3.824.134
Roberto	R.G. 5.671.644
Jamur Binardi	R.G. 4.759.349
Guilherme	R.G. 4.745.849
M. de Fátima Luziali	R.G. 9.724.033
Francisco	R.G. 6.705.206
Alfonso	R.G. 5.549.522
Pisani Saraguchi	Estudante 14 anos
Mario Osimato	Estudante 14 anos
Antonio Carlos Bellinzi	Estudante 15 anos
Maecial da Silva	Estudante 15 anos
Ricardo Katsuda	Estudante 14 anos
Paulo Henrique Spilla	Estudante 13 anos
Osce Ayako Chimura	Estudante 13 anos
Celia Ino	Estudante 13 anos
João Wilson Senck	R.G. 4.158.828
Marlene Kimura	Estudante 12 anos
Sueli Basimoto	Estudante 11 anos
Eduardo A. de Oliveira	Estudante 13 anos
Jose Claudio de Souza	Estudante 13 anos
João Pereira de Souza	Estudante 15 anos
Julmar de Jesus	Estudante 13 anos
Sônia Apda Rosa	Estudante 14 anos

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itapetinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Itapetinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/ ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume proporções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Ailton Antonio da Silva - Estudante 12 anos

Luiz Carlos Yoshino Kunugi - Estudante 14 anos

Rosemary Ribeiro Padoso - Estudante 12 anos.

Maria das Neves de Almida - Estudante 14 anos

Maria Cristina Duarte - Estudante 13 anos

Giulaine Aparecida Sumari - Estudante 13 anos

Márcia Pires de Oliveira - Estudante 13 anos.

Mônica Ap. Caudosa de Oliveira - estudante 11 anos

Condreia Cifarelli - estudante 11 anos

Flávio Moriyuki Taniguchi - estudante 12 anos

Lucas Carlos Filho - estudante 12 anos

Auro Katsumi Shimura - estudante 12 anos

Yuji Carlos Nishino - estudante 12 anos

Margarete de Moraes - estudante 13 anos

Elza Ap. Prados - estudante 15 anos

Antônia Rosângela Fernandes - estudante 15 anos

Masao Yoshimitsu Shunokuma - estudante 15 anos

Márcia Luiza de Silva - estudante 15 anos

Edna Aparecida de Oliveira - estudante 18 anos

Marcelo Ap. Elvick Bacci - 17 anos

Elsa Akemi Shimokuma - estudante 14 anos

Suely Jinguji - estudante 13 anos

Sandra Miyamoto - estudante 15 anos

Tânia Regina Tafalla - estudante 15 anos

Eliziana Pereira Bueno - estudante 15 anos

Roseli Cifarelli - estudante - 17 anos

Adelina Freza Duarte - estudante - 18 anos

Márcia H. Oshima - estudante - 15 anos

M<sup>o</sup> Búcio de Castro - estudante - 16 anos

Wendell Aparecido Lyubinski - estudante - 15 anos.



Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

237  
[Signature]

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

José Souza Almeida	R.G. 9.161.310
[Signature]	R.G. 10.388.062
[Signature]	R.G. 8.349.965
[Signature]	R.G. 8.379.388
[Signature]	R.G. 9.492.693
[Signature]	R.G. 3.643.515
Luiz Limaes	R.G. 3.057.334
[Signature]	R.G. 8.42.448
Manuel Limaes	R.G. 3.057.324
Juliana F. Pinto	R.G. 4.440.773
HELIO SILVA JUNIOR	R.G. 7.536.738

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

238

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

- Regina Ferreira Estudante
- Cláudia F. Rodrigues 15.925.110 R.G.
- Vicentina de Oliveira Rodrigues 15.925.106 R.G.
- Wanderley Fernandes do Nascimento 8986.833 R.G.
- Elseo Donizetti Do Nascimento 15.266.824 R.G.
- Claudio Acacio do Nascimento (Estudante)
- Milson da Cunha (Estudante)
- Francisco Lopes Estudante
- Renato S. de Moraes (Estudante)
- Adão Donizette Palma (Estudante)
- Oswaldo da Cunha (Estudante)
- João Antonio Dias (Estudante)
- Luiz Carlos Maciel (Estudante)
- Renato de Oliveira (Estudante)
- Carlos da Silva Pinto (Estudante)
- Mauro Antonio de Souza (Estudante)
- Luiz Antonio de Sousa (Estudante)
- Orivaldo Batista de Oliveira 17.21.3646 R.G.
- Maurício Garcia de Souza (Estudante)
- Angela Regina de Souza (Estudante)
- José Bopre
- Colombo da Silva (Estudante)
- Carlos Eduardo (Estudante)
- Carlos F. David (Estudante)
- Milton Natans (Estudante)
- Leandro José de Souza (Estudante)
- José Leite de Moraes (Estudante)
- Josely Guilhermina Leite (Gráfico)

12790842

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 239  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Albino Diniz de Fontene

R.G. 211.245

Regina Zo Lima Mendes

6.519.513 RG

Joachim Viana

Estudante

97 R.

2.081.567

Albertino P. Jurice Lio

estudante

Alena Santana

8.496.003

Antônio de Jesus

3.915.477

Antônio da Silva

4.703.352

Carlos de Almeida

6.849.055

Carlos de Almeida

11.127.096

Cláudia Regina de S. A.

cp 086470-606

Cláudia Regina de S. A.

8.379.633

Cláudia Regina de S. A. (credo Viana) CPF. 089.765.442-63

Cláudia Regina de S. A.

RG 9.161.362

Cláudia Regina de S. A.

R.G. 1.581.142.

Cláudia Regina de S. A.

estudante

Cláudia Regina de S. A. (balconista) - RG 8.412.415

Cláudia Regina de S. A.

RG 10.316.613.

Cláudia Regina de S. A.

C.I.C. 024.496.168-96

Cláudia Regina de S. A.

estudante

Cláudia Regina de S. A.

CPF. 04.387-4699

Cláudia Regina de S. A.

RG. 8.379.445.

Cláudia Regina de S. A.

RG. 10.141.152

Cláudia Regina de S. A.

RG 16 883 005

Cláudia Regina de S. A.

RG. 8.978.429

Cláudia Regina de S. A.

RG. 15.773.729

Cláudia Regina de S. A.

RG 4.641.542 - SP.

Cláudia Regina de S. A.

R.G. 14.538.357 - SP

Cláudia Regina de S. A.

RG. 6.236.223

Cláudia Regina de S. A.

Dia.

Inv.

Ser.

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

<i>[Handwritten Signature]</i>	7.414.512
<i>[Handwritten Signature]</i>	8.052.615
<i>[Handwritten Signature]</i>	7.290.454
<i>[Handwritten Signature]</i>	11.299.632
<i>[Handwritten Signature]</i>	3.058.993
<i>[Handwritten Signature]</i>	6.732.904
<i>[Handwritten Signature]</i>	9006675351
<i>[Handwritten Signature]</i>	6.842.566
<i>[Handwritten Signature]</i>	16.338.456
<i>[Handwritten Signature]</i>	5.093.396
<i>[Handwritten Signature]</i> - JORGE A.T. MARCONDES -	R.G. 5.915.707.
<i>[Handwritten Signature]</i> - Maria da Glória Siqueira -	Estudante - 14 anos.
<i>[Handwritten Signature]</i> - Marcia Lucia Lima -	Estudante - 16 anos.
<i>[Handwritten Signature]</i> - Maria Tatiana R. G.	16.619.590.
<i>[Handwritten Signature]</i> - R. G.	14.204.886
<i>[Handwritten Signature]</i> - R. G.	8.359.655 ESTUDANTE 20
<i>[Handwritten Signature]</i>	13.891.410
<i>[Handwritten Signature]</i> - EILMOR F. MALFATTI	13.552.157
<i>[Handwritten Signature]</i> - Paulo Cesar Squiriello -	estudante 18 anos
<i>[Handwritten Signature]</i> - estudante - 20 anos.	
<i>[Handwritten Signature]</i>	4532760
<i>[Handwritten Signature]</i>	4.583.820
<i>[Handwritten Signature]</i>	9.884.330
<i>[Handwritten Signature]</i>	7487632
<i>[Handwritten Signature]</i>	4.263.000.
<i>[Handwritten Signature]</i>	745.206
<i>[Handwritten Signature]</i>	1438819
<i>[Handwritten Signature]</i>	3.891.421
<i>[Handwritten Signature]</i>	5845.418
<i>[Handwritten Signature]</i>	3.947.846

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

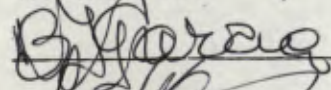
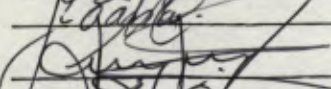
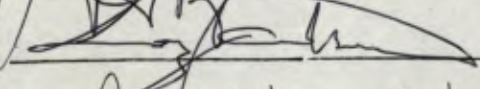
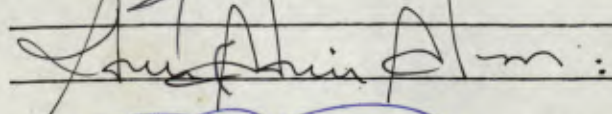
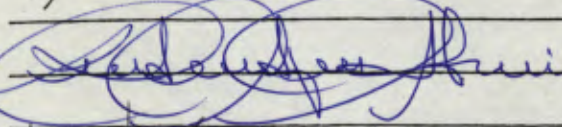
<del>Francisco</del>	8.379.596
Aliciane dos Santos Spada	10.446.081
<del>Francisco</del>	8.084.167
<del>III</del>	5.317.779
<del>Manoel</del>	2.764.425
Caio F. de S. F.	2.878.487 - J.P.
Lilian Pacheco Ferreira	8.321.180
Dandra Silveira	MENOR
<del>W. B. C.</del>	9.161.435
<del>Luciana</del>	14.277.460
LUCIANA Pacheco Ferreira	MENOR
Mariza Rosa Silva	8.266.285
Manoel Monteiro de Costa	11.584.488
<del>Robson</del>	7.816.316
Epito J. P. Tebecherani	R.G. 8.537.053
Luiz Filipe Zomil	R.G. 8.266.282
Ana Amélia D. Ribeiro de Sales	R.G. 15.864.702
<del>João</del>	12.501.376
Cirade Toledo Lima Tebecherani	8.537.089
Rosana Bastos Fenay	R.G. 13.055.652
<del>Ricardo de S. P.</del>	11.621.845
<del>Luiz</del>	8.321.047
<del>André</del>	17.170.261
<del>Alberto</del>	R.G. 12.938.722
Alberto Porto	R.G. 9.473.729
Fernando Tranchesi	13.196.631
Hugh Channollon	16.148.099
Flávio J. De Gusmão Jr.	R.G. 9.092.970
<del>Flávio</del>	R.G. 9.436.621
<del>Flávio</del>	R.G. 8.834.457
Anaíra R. S. Ottoni	8.203.030
Henri B. B.	7.695.447



Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat. 242  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

	16.776 268
	7.702.364
	7.665.755.
	12.942.777
	estudante
Maria das Graças Romero	8.832.742.

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

244  
*[Signature]*

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.
Benedito AYRES AQUIRRA	10.842.563
Laura Amélia de Corte	0978.207
Herconides Martins de Oliveira Filho	4123.889
RENATO LONZENAS PASQUALI PERES LANTIERI	14.371.691
MARCELO ZAMON	76.9111
Neusa Takano	8.379.440
LINCOLN MARU	2.536.750
Elizabeth Jumi Nonato	9.800.728
WANDERLEY S. MAURO	10.843.169
MARCELO SCARCELLO FALHA	7724.940
<i>[Signature]</i>	6.386.241
<i>[Signature]</i>	13.202.834
<i>[Signature]</i>	11.619.924
<i>[Signature]</i>	13.692.852
<i>[Signature]</i>	C.I.C. 582.721 608.89
Filomina Veriana Leme de Camargo	989.5557

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

245  
*[Handwritten initials]*

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

<i>[Signature]</i> REGIO P. MIRANDA.	11.758.180
<i>[Signature]</i>	13.852.969
<i>[Signature]</i>	14.235.921
<i>[Signature]</i> (deca)	8.412.450
<i>[Signature]</i>	11.814.426
Nely Regina Nery ELIO MALLAFERRI	26.3526.155
Orestes de Lino	19.697.852
<i>[Signature]</i>	7.704.923
<i>[Signature]</i>	9023410-3.
<i>[Signature]</i>	9023413-8.

Blank lined area with a vertical line on the right side.

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itapetinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Itapetinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume proporções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

<i>Antônio de Magalhães</i>	1.306.430	SDR/RT
MARCOS BIAZETTO	8.385.165	" / SP.
Maurício Vieira Flores	15.187.375	SP / SP.
Luiz Henrique P. Romão	9.373.920	-SP.-28/07/75
Matheus Nardini	15.266.506	SP
Samuel F. SNIOTZ	ESTUDANTE	17 anos 25/06/65
ARIVALDO A. BRANDÃO Jr.	7.438.244	SDR/SP
<i>João Carlos de Faria</i>	Estudante	14 anos 4/9/68
Mário Bursedeti Bursede Rosa	16.800.099	
Patrícia Judica Rolli	16.338.462	
Elitaneiro	Estudante	17 anos 43 ID.
Pita de Cassio Azeredo	Estudante	- SP. 15 anos
Maria Betânia de O. Garcia	Estudante	- S.P. 14 anos
Paulo Roberto Comargo Sanchez	Estudante	- SP 15 anos
Galina Rosa Silva	Estudante	- S.P. 15 anos
Adriano C. Potery	12.347.449	
Maria Inês del Col Fuda Wang	7857.397	B.P. / S.P.
Angelina Fukebayashi	Estudante	S.P. 16 anos
Pitegoras Aguiar Pinto		
Cláudia Jannuzzi Hernandez	Estudante	SP 16 anos
Alexandre José Almeida Melo Silva	Estudante	SP 15 anos
Bárbara Joza Peluso de Oliveira	5.086.928	BP. / S.P.
Lúcia Cristina de Miranda	Estudante	SP 15 anos
Cristiane Ramos Valle	Estudante	S.P. 16 anos
Roseli Rodrigues Cortez	13.126.413	- BP / SP.
Raquel Magalhães Barstella	Estudante	BP/SP 15 anos
Sina Paula Rolli	Estudante	SP 13 anos
Wébera M. A. Bastos	Estudante	S.P. 16 anos
Silvia P. Campos de Azevedo	RG - 9409825 - SSP	
Miriam M. da Costa	RG - 6.957.106 - SP	

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

247

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Guilherme de Carvalho

11.636.992

Proença de Jesus de Santos

10.525.877

Alfonso L.

13.549.856

Vanderlândia

8879608

Augusto

9.913.827

Augusto

4.385.225

Augusto

~~16.914.874~~

Augusto

16.964.874

Augusto

8.379.419

Augusto

16.613.605

Augusto

13.522.744

Augusto

6-865-927

Augusto

R.G. 5.140.284

Augusto

R.G. 6.101.287

Augusto

estudante 13/11/65

Augusto

5.581.028

Augusto

4.966.103

Augusto

14.828.413

Augusto

13.439.569

Augusto

8.494.721

Augusto

3.958.071

Augusto

15.925.319

Augusto

5.784.628

Augusto

10.917.237

Augusto

11.801.094

Augusto

10.800.538

Augusto

14.049.910

Augusto

14.027.304

Augusto

8.307.565

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA	9.436.379
	Felicia Teixeira da Silva	5.290.301
	Marcia Teixeira da Silva	9.436.378
	LUIZ FERNANDO MANDALISE	8.787.122
	JOSE ROBERTO DE AGUIAR DOS SANTOS	10.886.562
	DANILO CINTRA	8.451.367
	Flavio Rogueira Barbosa	7250.708
	Flavia Rogueira Barbosa	N-
	Demise de F. Souza	13.379.787
	Maria Augusta de Azevedo	13.553.232
	Jorge Roberto de Aguiar dos Santos	3.134.419 SP
	Luísa Antônia Ribeiro	5.899.528
	Leonardo Luciano Ricardo H. Ribeiro	16.119.692
	Paulo Cesar Campos Martins	12.784.072
	Maria Lucia Santos	7.627.055
	Nadia Eugenera	2.102.532
	Celia Reis	8379612
	Robert Barbosa	4.335.685.6
	Marisa Ribeiro	estudante
	Glorie Ribeiro	8.233.739
	FLORÊNCIO VIRES DE CAMARGO CASTANHO	8.233.762
	Cyhmar Fortes	RG.7.123.703
	[unclear]	RG 13550386
	[unclear]	RG 15.622.424
	[unclear]	RG 9.303.692
	[unclear]	RG 8.233.257
	[unclear]	12340403
	Sergio Gomes da Silva	R.G. 14189.848
	JOSÉ FERNANDES DE MORAES	RG 3.609.895

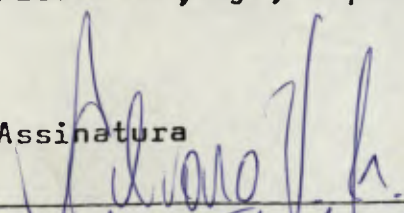
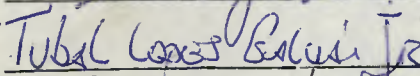
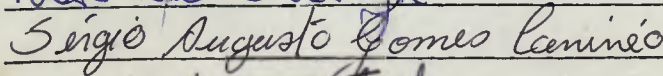
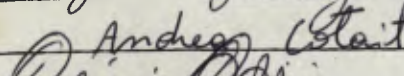
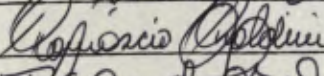
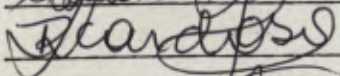
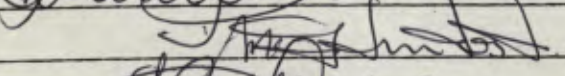
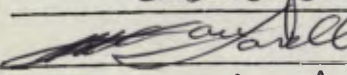
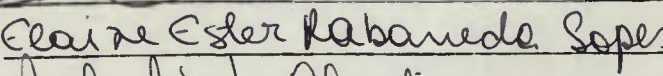
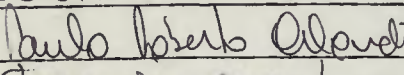
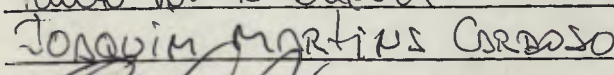
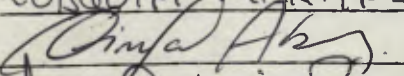
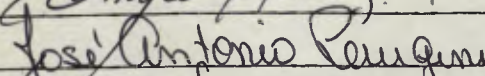
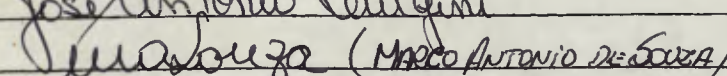
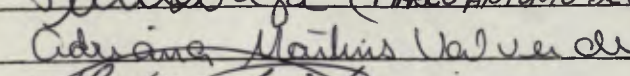
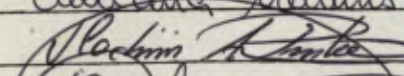
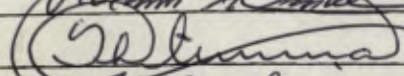
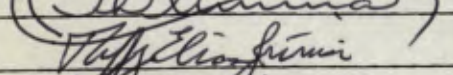
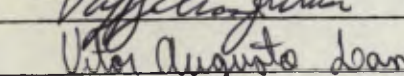
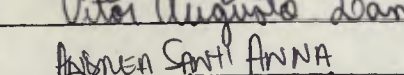
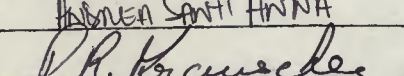
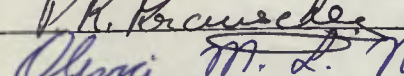
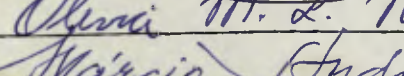
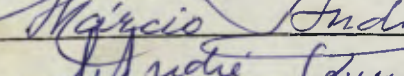
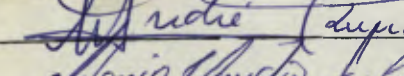
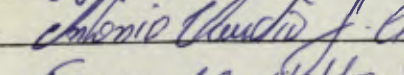
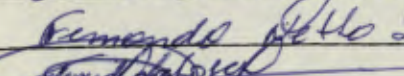
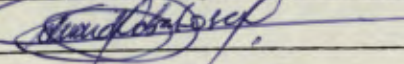
UP.

249

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.  
Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.  
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.  
Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

-   
João Theodoro Pinto  
Sinhomafudelluca  
R.G. 8.412.402
-   
Tubal Lopes Galvão Jr  
R.G. 7.606.880
-   
Sérgio Augusto Gomes Leminio  
R.G. 8.224.661
-   
Anderson Costa  
ESTUDANTE  
R.G. 16.602.397
-   
Romário Baldini  
R.G. 8.398.918
-   
Ricardo  
R.G. 8.394.140  
estudante
-   
[unclear]  
estudante
-   
[unclear]  
R.G. 12.839.807
-   
Elaine Ester Rabaneda Lopes  
R.G. 13.523.304
-   
Paulo Roberto Alvares  
R.G. 5.224.211
-   
Joaquim Martins Cardoso  
R.G. 9.172.255
-   
[unclear]  
R.G. 9.262.212
-   
José Antonio Penquini  
R.G. 16.200.001
-   
Marouza (Marco Antonio de Souza)  
Cic. 016 747 056/24
-   
Adriana Martins Valverde  
estudante  
R.G. 16.640.991
-   
[unclear]  
R.G. 11.598.954
-   
[unclear]  
estudante
-   
Vitor Augusto de Souza  
R.G. 11.734.656
-   
[unclear]  
estudante
-   
[unclear]  
R.G. 11.734.656
-   
[unclear]  
estudante
-   
[unclear]  
R.G. 11.734.656
-   
[unclear]  
estudante
-   
[unclear]  
R.G. 11.734.656
-   
[unclear]  
R.G. 11.734.656
-   
[unclear]  
R.G. 11.734.656
-   
[unclear]  
R.G. 11.734.656
-   
[unclear]  
R.G. 11.734.656

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Jacely Custódio	Estudante	17/4/64
Lucimara Aparecida Lima	Estudante	12/5/64
<del>Luiz Henrique</del>		
Luiz Henrique		14.662.999
Ubirajara		14 982 175
<del>Ubirajara</del>		15 265 408
Osório Semir Vago		12.388 024
Silvio Costardi	estudante	22/2/66
Sueli Pontardi	"	22/2/66
Marcos Antonio P. de A. P.	Estudante	5/11/63
Dr. J. J. J.	CIC. 222.90/508-25	<del>12/5/64</del>
Leonor Ep. de Lyday		12.388.776
Edéia		11.897.055
Sobastião de Jesus	T.E.	13.561
	R.G.	9.435.245
<del>Roberto</del>	R.G.	13.098.455
<del>Roberto</del>	R.G.	4.675.341
Luiz Roberto de Oliveira Santos	R.G.	8.321.089
Silvia Helena Augusto	T.E.	20.566.
Alexandre Augusto de D. D.	R.G.	17.168.892
Luiz Roberto de Oliveira Santos	R.E.	4.057.494
Sebastião Braz	R.G.	7.774.133
<del>Sebastião Braz</del>	R.G.	2702425
<del>Sebastião Braz</del>	R.G.	7.175.808
<del>Sebastião Braz</del>	R.G.	5446714
<del>Sebastião Braz</del>	R.G.	4.699.116
Elisa Jov. Maguini Silva	R.G.	13.891.329.

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

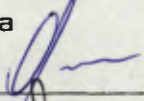
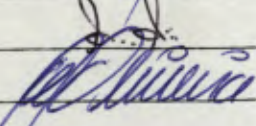

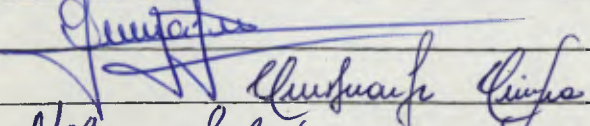
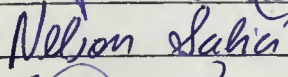
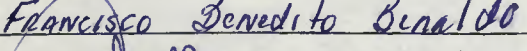
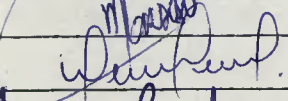
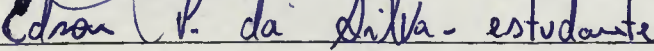
Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

25/10

Assinatura

R.G.

	3.372.985
	8049.149
 Maria Celso Almeida	
	7.565.588
 Nelson Sabiá	9.037.091
 Francisco Benedito Bernaldo	4.911.696
	12.389.365
 Edson P. da Silva - estudante	13.553.177
	13.865.153

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

259/10

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que/  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura	R.G.	
Maria Cristina Mulato Antonio	15.924.769	
Bernardo A. da Silva	Estudante	15 anos
Alberto Augusto Nee	2.550.587	
Vicente Alberto Augusto Tricoli	Estudante	16 anos
Eduardo Joachimas filho	Estudante	17 anos
[Signature]	15. 266 863	
Vinícius Tricoli	Estudante	17 anos
Lúcia Augusto Tricoli	4.330.744	
Wila M.C. Marchetti	Estudante	20 anos
Mariza Angelo Pesar	Estudante	21 anos
Maria de B. [Signature]	Mãe	42 anos
Roseli P. C. Pesar	Do lar	
Maria Cristina Tenório Moraes	professora	R.G. 8.683.202
Claudemir Orlando	Camêra	RE 4246555
Zenildo Blandi	Professora	R.G. 3.255.236
Jueli Sakahashi	Estudante	16 anos
Jueli Regina Cardoso	Estudante	15 anos
Ana Lúcia G. Gonzaga T. Ligg	Estudante	22 anos
Lúcia M.O. F. F. [Signature]	Rg 6077017	Deputada 29 anos
Jacqueline R. Garcia	Rg 16.618.605	Estudante 16 anos
Gildete M. Pereira	Rg. 16.535.532	18 anos
[Signature]	R.G. 4.284.565	66 anos
[Signature]	Warrant	
Marcos Natero Santiago	25 anos	Salconista
Pescar Epitê Ferreira	62 anos	Comerciant
Bojdel Vilu Ferreira	59 anos	Doméstica
Fátima Sabarini	23 anos	Salconista
[Signature]	23 anos	Escrituraria
Evie Aparecida Bernardes	19 anos	cozineira
Maria A. B. Louiano	58 anos	doméstica

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Maria de Fatima Bueno Gonçalves	10.843.104
Elimar Guimarães	15.622.445
Ademir Aparecido Doucet de Carabatto	10.141.675
Demétrio Salu dos Santos	8.768.743
<del>Arbata</del>	8.141.837
Luísa Cristina de Araújo	15.216.218
Aparecido Almeida	15.861.499
Guineire Ap. Guedes Soares	Estudante
Ambiano Quirino Simões	1.555.226
Maria Yari Simões	1.731.270
Wesley Pereira	7.556.751
João Jorcia	2.595.995
Therzina Lúcia Garcia	R.G. 13.891.477
Luiz Carlos Magdaleno	R.G. 13.202.356
Terzo Duarte Monteiro	R.G. 14.204.801
Elizabeth Nunes Simões	R.G. 17.212.784
Elza Maria Ferreira	13.901.379
Angelo Filho	5.564.645
Jorge Daniel da Costa Ratto	14.362.558
<del>Therzina</del>	8.141.933
Neusa Ap. das Reis	13.791.009
<del>Therzina</del>	7.188.325
Wesley Pereira (Aúrio M. Doucet)	R.G. 7.816.347
Wesley Pereira (Paulo Ap. P. Souza)	R.G. 13.126.556
<del>Wesley Pereira</del>	R.G. 15.233.288-80
<del>Angela</del>	0.13077
Silvia Rossi	13.127.061
<del>Wesley Pereira</del>	15.666.454
<del>Wesley Pereira</del>	6.690.193

Nós, os abaixo assinados, favoráveis à preservação da Serra de Itape-  
tinga, manifestamos nosso total apoio ao encaminhamento do pedido de  
Tombamento da área em questão, ao Condephat.

Porém é de grande importância ressaltar que a defesa da Serra de Ita-  
petinga faz parte de movimento nacional pela preservação daquilo que  
ainda restou no Território Brasileiro.

Declaramos, finalmente, que a preservação do Meio Ambiente assume pro-  
porções que envolvem a própria Segurança Nacional.

Preservar, hoje, é problema de sobrevivência.

Assinatura

R.G.

Renaldo F. Sander 15 anos estudante

Admir Soares Leite nº 13.553.886

Augusto Moacyr Jairo 6.422.392

Deivid R.G. 7.515.833.

~~Guilherme~~ R.G. 13.892.599

~~Leandro de Souza~~ RG 13.553.173

~~Wilson R.M.~~ 16 anos Estudante

Reginaldo Valeriado Silva RG. 295 366 234

Paulo Bruno Lima Catto R.G. 6801461

Roberto - R.G. 6.830.511

Estival R.G. 5.676.712

~~Roberto~~ R.G. 10.141.681.

MRA. C.P. 05981

Antonio Tricoli R.G. 2.901.796

Francisco Carlos Dias R.G. 12.750.761

Adilson Haren Bandeira R.G. 15.622 454

Maíra B. Tomaszewski 17 anos estudante

Denise Ap. Noel 17 anos estudante

Helina Gomes 15 anos estudante

Iranil Gomes 17 anos estudante

Isabel Gomes 17 anos estudante

Maurida Gomes 17 anos estudante

Salvador Yorio Neto 14 anos estudante

Oserson Liques 16 anos estudante

Cyco Roberto Demura R.G. 7.627.029

Francisco Roberto Bado R.G. 16.470.265

Maria Fernanda Melo Salles 17 anos estudante

Mays Sergio Vinícius de Oliveira R.G. = 08 3617

Adalberto de Menezes Mendonça 16 anos Estudante

Sumiko Hayashi R.G. 7.125.248



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 255

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado :

Assunto :

Solicito a abertura de processo.

INTERESSADO: Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Comunidades Ecológicas de Atibaia e CONDEPHAAT.

ASSUNTO: Serra de Atibaia ou de Itapetinga ,incluindo a Pedra Grande.

À STCR para completar a instrução do processo naquilo que for cabível: cartas, plantas, documentos.

GP., 09 de novembro de 1982

*Aziz Nacib Ab'Saber*  
AZIZ NACIB AB'SABER  
Presidente

*PH 12/11/82*

- 1- À SAC a. e protocolar
- 2- À STCR para instrução do processo nos termos do despacho supradito Sr. Presidente do Conselho.  
Em. 12/11/82

*[Signature]*  
CELEO MARCHI  
Diretor de CONDEPHAAT

AS DEPUTADAS Sra. G  
LUCILENA PADO ATADORA  
NOJ TERMOJ DO DESPACHO  
RSTRO A fls. 255

J. J. Ay d. C. J.  
15/12/82

A S.G. SOLICITO ENCAMINHAR AO  
SR. PRESIDENTE DO CONSELHO O  
PEDIDO

J. J. Ay d. C. J.  
10/02/83

AO Sr. Presidente do Conselho

W. V. Vicentini  
1-2-83

Segue ..... , juntad. 4 nesta data, documento rubricad. a sob n.º 255  
folha... de informação

S. Paulo em 01 de 02 de 1983

(a) W. V. Vicentini



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
*255*

PROC. CONDEPHAAT n.º 22366 / 82 (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA-Comunidade Ecológicas de Atibaia e CONDEPHAAT  
Assunto: Estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetinga incluindo a Pedra Grande.

Ao Snr. Conselheiro

*Augusto H. V. Titaralli*  
para relatar

S. Paulo 01/02/83

*Aziz Nacib Ab'Sáber*

AZIZ NACIB AB'SÁBER  
PRESIDENTE

Segue ..... , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 257

folha... de informação  
S. Paulo em 08 de 02 de 1913

(a)..... *M. J. J. J.*



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P.CONDEPHAAT n.º 22366/82 (a)

Interessado: Câmara Municipal da Estância de Atibáia, comunidade Ecológica de Atibáia e CONDEPHAAT  
Assunto: Estudo de Tombamento da Serra de Atibáia ou de Itapetinga, incluindo a Pedra Grande

### P A R E C E R

O presente processo reúne vasta documentação sobre a participação da Comissão Especial de Inquérito da Câmara de Vereadores de Atibáia (C.E.I.) e entidades preservacionistas, envolvendo a defesa ambiental e situações contenciosas na Serra de Itapetinga e a Pedra Grande, situados naquele município, do qual cumpre destacar:

1. Solicitação da abertura do processo de tombamento da Serra de Itapetinga pela C.E.I. e pela "Pedra Grande Inter-ação Ecológica de Atibáia", datado de 10/10/82 (Pg. 2), acompanhado, em anexo final, de um substancioso abaixo-assinado de pessoas favoráveis ao encaminhamento do pedido (Pgs.185 à 254).
2. Cópia da Ata do debate realizado sobre a Serra de Itapetinga no início de outubro de 1982, contendo manifestações dos professores Dr. Aziz Nacib Ab'Sáber, José Pereira de Queiroz Neto e Dr. Fábio Feldman, entre outros, tecendo considerações sobre as condições naturais e legais registradas na área (Pgs. 3 à 18).
3. Cópia do ofício do Diretor da 9a. Diretoria Regional do SPHAN ao Prefeito Municipal de Atibáia, datado de 14/09/82, demonstrando preocupação com o comprometimento da Serra de Itapetinga e Pedra Grande, solicitando esforços no sentido de assegurar a integridade do seu patrimônio natural e paisagístico, propondo ao final colaboração com a Prefeitura para este fim (Pg. 26).

Segue ....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 25P

folha... de informação

S. Paulo em 08 de 02 de 1985

(a)..... M. Yari



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 258 / Pl.

do P.CONDEPHAAT n.º 22366/82 (a)

Interessado: Câmara Municipal da Estância de Atibáia, comunidade Ecológica de Atibáia e CONDEPHAAT  
Assunto: Estudo de Tombamento da Serra de Atibáia ou de Itapetinga, incluindo a Pedra Grande

4. Cópia do Mandado de Segurança impetrado em 16/9/81 pela sociedade civil "Atibáia Vista da Montanha Imóveis S/C Ltda", contra ato do Prefeito Municipal embargando atividades de seu interesse em loteamento situado na região da Serra de Itapetinga (Pgs. 27 à 37).
5. Cópia das informações prestadas pela Prefeitura de Atibáia ao Juízo de Direito da Comarca, refutando alegações do referido mandado de segurança (Pgs. 38 à 46).
6. Cópia do parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo (Pgs. 47 à 51) e da sentença do Juízo de Direito de Atibáia (Pgs. 52 à 79), a propósito do processo em causa.
7. Pareceres dos professores José Bueno Conti e Augusto H. Vairo Titarelli, do Departamento de Geografia da F.F.L.C.H. da U.S.P., solicitados por ofício da C.E.I. (Pag. 111) a colaborar nos estudos sobre a Serra do Itapetinga (Pgs. 80-81 e 90-93).
8. Ofício do Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo de 16/08/82, dirigido ao Presidente da C.E.I., manifestando preocupação com as ameaças à Serra de Itapetinga e encaminhando um parecer público sobre a matéria (Pg. 86-87).
9. Cópias solicitadas pela C.E.I. à Prefeitura da Estância de Atibáia dos seguintes decretos e Leis:  

Decreto nº 1.134/75 de 12/11/75 que regulamenta Lei 1.486 de 12/6/75 sobre parcelamento do solo (Pgs. 95 à 108).

Decreto nº 1.237/76 de 30/07/76 que dispõe sobre a proteção ao meio ambiente (Pgs. 109-110).

Segue ....., juntad... em nesta data, documento rubricad... sob n.º 260  
folha... de informação

S. Paulo em 08 de 02 de 19 53

(a) Luiziani



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *259/pt*

do P. CONDEPHAAT n.º 22366 / 82 (a)

Interessado: Câmara Municipal da Estância de Atibáia, comunidade Ecológica de Atibáia

Assunto: Estudo de Tombamento da Serra de Atibáia ou de Itapetinga, incluindo a Pedra Grande

Decreto nº 1.389/77 de 24/11/77 suspendendo alvarás de licença para exploração de minérios (Pgs. 165 à 167)

Decreto nº 1.766/81 de 10/08/81, regulamentando a Lei 1.726 de 3/11/80 estabelecendo medidas específicas para a preservação ecológica da área da Pedra Grande (Pgs. 140-141).

Decreto nº 1.383/77 de 23/11/77 especificando pontos de atração turística entre os quais se encontra a Pedra Grande (Pgs. 168 à 170)

Decreto nº 1.341/77 de 16/05/77 considerando a Pedra Grande de Utilidade Pública para fins de desapropriação (Pgs. 183-184).

10. Cópia do ofício do Deputado Emílio Justo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo de 15/09/81, solicitando providências para debelar o incêndio na região da Serra do Itapetinga e abertura de inquérito para apuração das responsabilidades (Pgs. 117-118).
11. Cópia fornecida pela Prefeitura referente à Planta que delimita a área de Proteção Ecológica no Município (Página 121), prevista na Lei 1.726 de 3/09/80 (Pags. 135 à 138).
12. Cópia do relatório apresentado pela firma "Atibáia Vista da Montanha", esclarecendo sua participação na defesa e preservação da Serra de Itapetinga (Pags. 122-127)
13. Cópia do ofício do Presidente da C.E.I. ao Diretor da Divisão Regional Agrícola solicitando vistas ao processo nº 173.865/80, que propõe a desapropriação da gleba de terras formada pelo Morro da Pedra Grande para criação do Parque

Segue ....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 259

S Paulo em 08 de 02 de 1985

(a) Kelly...



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P.CONDEPHAAT n.º 22366/82 (a)

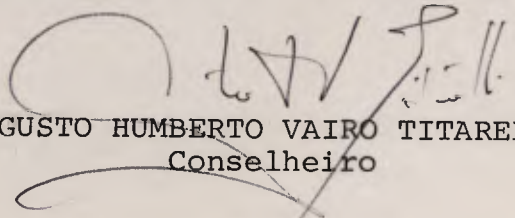
Interessado: Câmara Municipal da Estância de Atibáia, comunidade Ecológica de Atibáia  
Assunto: Estudo de Tombamento da Serra de Atibáia ou de Itapetinga, incluindo a Pedra Grande

Estadual de Atibáia (Pag. 131).

14. Cópia da documentação fotográfica relativa à exploração do granito no loteamento "Atibáia Vista da Montanha" (Pag. 142-160).
15. Cópia do decreto legislativo nº 06/81 de 05/08/81 que cria a C.E.I. para apurar problemas trazidos pelo loteamento (Pag.181) e cópias das atas referentes à primeira e segunda reuniões desta comissão, propondo as medidas iniciais (Pags. 128 à 130).

Considerando a natureza complexa da documentação podemos concluir pela presença de condições paisagística notáveis, submetidas a fortes pressões especulativas, mal contidas pelas inúmeras tentativas públicas de criação de um Parque, definição de uma área de Proteção Ecológica e declaração de utilidade pública, o que recomenda a aplicação deste recurso legal de âmbito estadual que é o tombamento. A existência de uma carta topográfica relativamente recente, na escala de 1:50.000, facilita a tarefa da delimitação do conjunto montanhoso conforme a proposta do Prof. Dr. Aziz Nacib Ab'Sáber, que considera faixas diferenciadas para o tombamento, incluindo diretrizes para conciliar desenvolvimento regional e preservação, e que deve ser incorporado a este processo, para possibilitar a imediata notificação por edital dos proprietários.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1983

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Conselheiro

Segue ..... , juntad<sup>a</sup> nesta data, documento rubricad<sup>a</sup> sob n.º 261  
folha... de informação

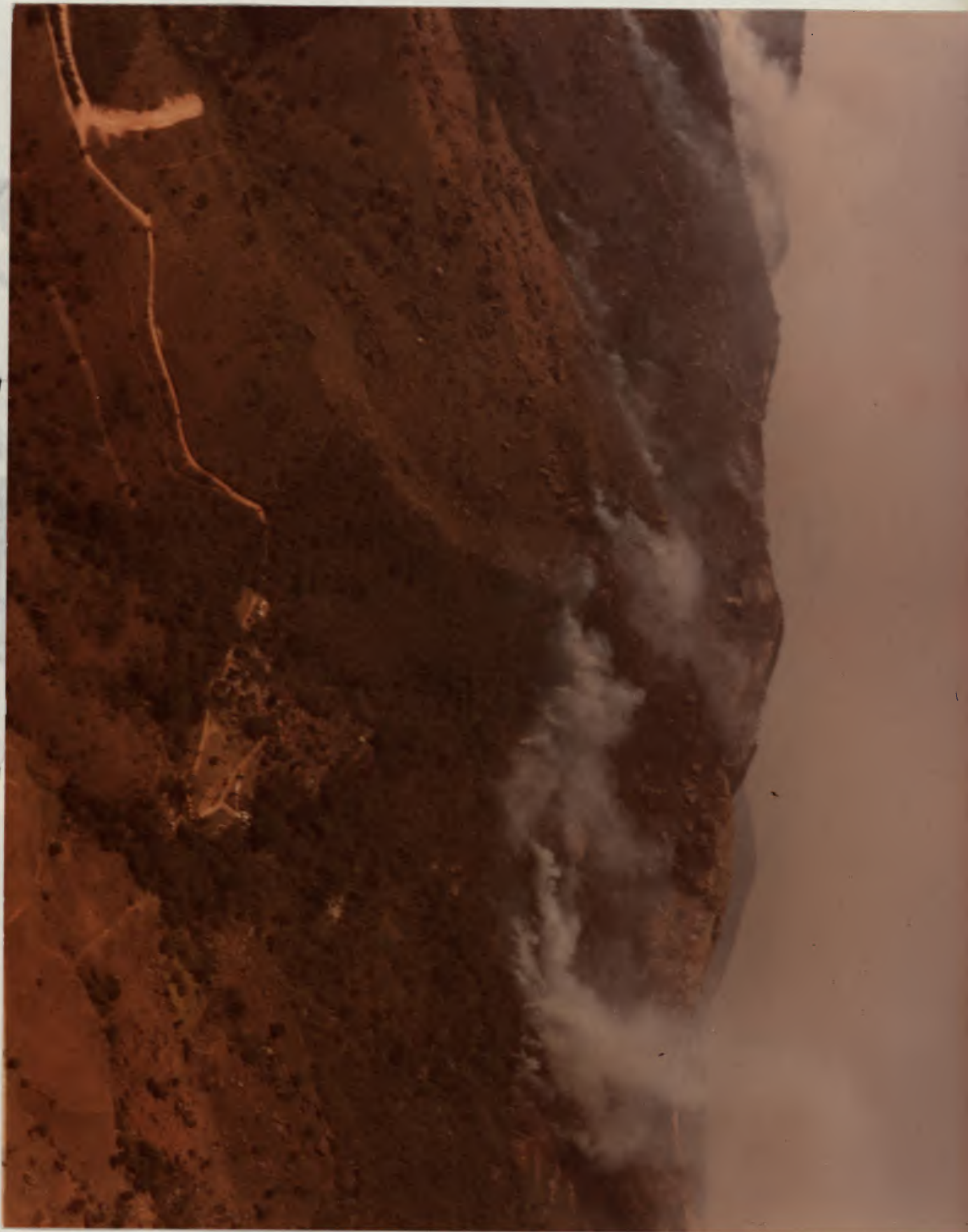
S. Paulo em 08 de 02 de 1983

(a).....  
[Signature]

Proc. 22.366/82

261  
K.L.

SERRA DE ATIBAIA



J80

# Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia

Comarca de Atibaia

Estado de São Paulo

Rua Benedito Almeida Bueno nº 457 - Fone: (011) 484-8911 - CEP 12940-000

JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO  
OFICIAL

Exmo. Sr.  
Dr. Diretor do CONDEPHAAT  
Rua Maua, 51  
01028-000 - São Paulo - SP

**NOVO CEP 12940-660**

 <b>CORREIOS</b>	<b>REGISTRADO REGISTERED</b>	<b>URGENTE PRIORITY</b>	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		845 kg	
R 1 2 5 3 4 3 2 2 7 2 B R			
			

FC0734 / 30 75240196-6  
42 x 74 mm

A. R.

A. R.

ATIBAIA  
19.10.00  
SPI

RS  
03.80

M 72518  
F 40019  
BRASIL CORREIOS

CONDEPHAAT  
Em 24 / 10 / 00  
Recebido por: [Signature]  
Horas: 15:15 h

262  
p.f.



263  
f.t.



264  
p.f.



DIGNÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

*265*  
*pt.*  
Minuta

Solicitam-nos parecer sobre a legalidade da licença de aprovação do loteamento denominado ATIBAIA VISTA DA MONTANHA pela Prefeitura Municipal. Não foram apresentados quesitos.

-I-

Inicialmente, cumpre-nos observar que requeremos a Prefeitura Municipal expedição de certidão de inteiro teor do processo administrativo que culminou com a licença supra-referida. Baseou-se tal requerimento na nossa condição de cidadãos, com fundamento no parágrafo 35 do artigo 153 da Constituição Federal e artigo 58 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

O pedido dessa certidão surgiu de denúncia encaminhada à Associação Paulista de Proteção à Natureza, motivada pela preocupação por parte de cidadãos atibaiaenses com possíveis danos ecológicos que poderia causar a implantação do referido loteamento na área. As únicas informações disponíveis à época eram aquelas constantes do memorial descritivo do loteamento bem como de nossa observação pessoal no local a ser por ele abrangido. Dessa forma, foi elaborado o pedido visando obter esclarecimentos quanto a certas exigências supostamente determinadas pelo Poder Executivo Municipal no que se referia: ao alto grau de declividade observado na área - em alguns locais alcançando 50%; as condições geológicas da área verificando a sua adequação à edificação. Outro ponto a chamar a nossa atenção é a existência de Lei Municipal

266  
F.M.

advogados

-2-

que qualificava a zona abrangendo inclusive o loteamento como de preservação ecológica.

No prazo legal a Prefeitura Municipal exarou a certidão requerida, fornecendo informações genéricas, contudo sem responder as dúvidas específicas. Resumimos a seguir os pontos elevantes verificados na certidão:

1. A aprovação do loteamento foi requerido em 9 de março de 1.977, com a anexação dos documentos exigidos pela legislação. Em dezembro do mesmo ano foi modificado o pedido constante no requerimento inicial, transformando a sua natureza de aprovação' para regularização, partindo da premissa de que se tratava de loteamento de fato já implantado.

2. Após inúmeras discussões entre os diversos departamentos da prefeitura acerca da possibilidade jurídica do loteamento em tela enquadrar-se dentro da hipótese de regularização de loteamento prevista por lei municipal, foi, num primeiro momento, aprovada a expedição de alvará de regularização, tendo sido recolhidas as taxas a ela concernentes. Prevaleceu, posteriormente, a tese defendida pela assessoria econômica no sentido da inviabilidade jurídica daquele enquadramento, de maneira que foram lançadas novas taxas, as quais foram pagas pela loteadora parceladamente.

Em cumprimento a legislação municipal foi firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa loteadora instrumento particular de cessão de lotes como garantia de execução de melhoramentos urbanos. Este instrumento particular foi transformado em contrato de caução de lotes como garantia.

3. Em 6 de abril de 1.979 foi expedido' alvará de licença provisório. Após o pagamento de todas as parcelas do débito fiscal relativo as taxas do alvara retro foi o mesmo substituído por um definitivo em 18 de junho de 1.980.

4. Na data de 6 de agosto de 1.981, foram as obras do loteamento embargadas pela Prefeitura Municipal sob a alegação de extração ilegal de minérios, especialmente granito. A loteadora impetrou mandado de segurança contra esse ato administrativo, tendo sido acolhida pelo Juízo de 1ª Instância, estando o processo esperando data de julgamento pelo Tribunal de Justiça.

-II-

Abrimos um parenteses por instantes para tecer alguns comentários sobre os itens 1 e 2.

Vale lembrar que a principal vantagem de enquadramento na hipótese de regularização de loteamento é a redução das taxas municipais, pois estas são menores nesta situação do que em se tratando de aprovação.

Com efeito, a assessoria legal da prefeitura defendia a tese favorável ao pedido da loteadora, pois, na sua opinião, foi lhe apresentada "farta documentação, provando que os trabalhos preliminares para implantação do loteamento, tiveram início em 1.974, com o levantamento aerofotogramétrico, terraplenagem, etc."; por sua vez, a assessoria econômica partia de pressupostos opostos no sentido de se estar face a loteamento novo, alegando que "alegando que o simples fato de tais trabalhos e pesquisas, preliminares à elaboração e apresentação do projeto técnico nesta prefeitura, terem-se iniciado há longo tempo, não lhe retira caráter de loteamento novo". E, acrescentava que "esposar entendimento contrário seria fraudar a lei, pois bastava a cada loteador comprovar que iniciou há algum tempo os trabalhos preliminares de implantação do loteamento e poderia beneficiar-se da tributação mais benéfica". (grifo nosso)

As ponderações da assessoria econômica são inatácáveis, uma vez que decorrentes de uma interpretação eivada por critérios de razoabilidade e bom senso.

A sua adoção representou sinal de prevalência de um mínimo de moralidade administrativa!

Com adoção do único entendimento razoável - de que se trata de loteamento novo, procedeu-se a novo lançamento para recuperar ao erário público a diferença ' entre o valor de taxa de aprovação (Cr\$600.885,00) e o da taxa de regulamentação (Cr\$49.341,00). Esta diferença re presentava o montante de Cr\$551.542,00 aproximadamente, em 1.978, tendo sido paga parceladamente sem juros ou correção monetária, em dez prestações mensais por força de ' acordo celebrado entre a loteadora e as autoridades municipais.

Consistiu esse parcelamento num ato de discutível legalidade, em razão da dispensa da correção monetária e juros, revelando-se contrário ao espírito da legislação tributária moderna, que veda favoritismos indesejáveis e lesivos ao patrimônio público. De se notar, ' ademais, que o inciso II do artigo 237 do Código Tributário Municipal estabelece que o débito parcelado será sempre pago com todos os acréscimos legais.

Consoante despacho do prefeitura de então a remissão dos acréscimos legais devem-se a uma excepcionalidade do caso, não muito clara, ao nosso ver, alegando razões de equidade. É evidente que a utilização da equidade, muito mais do que a de qualquer outro critério, prende o aplicador da lei a uma desejada conduta que está a lhe exigir uma apreciação valorativa mais profunda da situação concreta com que ele se depara normalmente. Por ' essa razão, na especificidade do campo tributário, raras ' são as oportunidades dadas ao administrador público para se valer de uma maior margem de discricionariedade, exceção feita nos casos de silêncio da lei: "Pela equidade, o intérprete e o aplicador não só suprirão a lei silêncio mas também interpretarão e adaptarão a lei que se apresentar absurda, em sua impersonalidade e generalidade abstracta, para as condições inusitadas do caso especial concreto." (conforme ALIOMAR BALEEIRO, em seu Direito Tributário Brasileiro).

269 / p.1.

Concluimos, pois pela necessidade de maior parcimonia na concessão de parcelamento de débitos fiscais que não critérios vagos. Não excluimos a possibilidade de mediante ação judicial vir a se discutir a questão do parcelamento concedido no caso ora em tela e, por via de consequência, apurar a responsabilidade dos envolvidos, obrigando-os a restituir o prejuízo causado às finanças municipais.

Vamos a questão urbanística propriamente dita.

-III-

A questão da qualificação legal do solo é de fundamental importância e deveria estar condicionada necessariamente a estudos de impacto ambiental, para que todas as consequências de um determinado tipo de uso e ocupação pudessem ser apreciadas e, assim, fosse possível a escolha de um modelo legal mais próximo do ideal, dentro de diretrizes que melhor correspondessem às aspirações da sociedade.

Do ponto de vista jurídico existe tal possibilidade, desde um momento em que a nossa Constituição consagrou expressamente o princípio da função social da propriedade em seu artigo 160, inciso III. Este dispositivo de caráter programático tem eficácia jurídica imediata, direta e vinculante, estabelecendo um dever de sujeição pelo legislador ordinário. Resta, no entanto, a falta de uma maior consciência da sua força e importância para que tal dispositivo ganhe maior substancialidade e concretude.

*problemas* Aliado a esse fator temos uma consciência da ~~programática~~ ambiental incipiente, de maneira que certos instrumentos jurídicos, como o próprio zoneamento urbano, não são utilizados em sua plenitude, sendo que a sua utilização visa alcançar apenas alguns objetivos, fazendo prevalecer geralmente os interesses econômicos imediatos sobre os demais. Na maior parte dos municípios brasileiros, como é o caso de Atibaia, a que se acrescentar o problema da distribuição tributária da

270  
P.L.

receita, que obriga as autoridades municipais a opções imediatistas, no afã de incrementar as finanças municipais. Não é este o caso de Atibaia ?

De acordo com a manifestação do Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo " o processo de ocupação do solo no Município de Atibaia tem sido feito de forma rápida e descontrolada. Toda a região compreendida entre o córrego do Piqueri e o espigão da Serra sofreu nos últimos anos uma devastação grave porém ainda a tempo de ser corrigida. A atenuação do processo destrutivo e até a reversão deste processo além de ser de responsabilidade precípua do Estado em seus poderes e instâncias, pode ser almejada por uma conveniente legislação de Uso e Ocupação do solo".

A qualificação urbanística da Serra de Itapetinga onde se pretende instalar o loteamento como zona urbana foi dada pela lei municipal nº 1.626 de 4 de maio de 1.978, portanto, em data posterior ao primeiro requerimento da loteadora, de 9.3.77, bem como da aprovação dada pelo prefeito municipal da expedição do alvará de regularização, em 9.3.78.

Cumprе ressaltar que estudando a legislação que nos foi enviada não encontramos referência alguma a qualquer qualificação urbanística anterior da área. Assumimos, pois, um pressuposto básico, a ser confirmado, de que à data do requerimento inicial já havia sido a mesma objeto de lei especial incluindo-a dentro do perímetro urbano, quer como zona urbana ou de expansão urbana. A assunção dessa premissa é crucial, porque "só o solo planejado para funções urbanísticas pode ser objeto de loteamento. Fora disso é desordem urbanística, é permitir o crescimento desordenado das cidades, vilas e povoações" (conforme JOSÉ AFONSO DA SILVA, em seu Direito Urbanístico Brasileiro). Dever-se-ia ainda cotejar essa suposta lei municipal com os critérios estabelecidos em outras normas atinentes a matéria, especialmente o artigo 32 do Código Tributário Nacional e o artigo 120 da Lei Orgânica dos Municípios.

271  
P.F.

advogados

-7-

A primeira observação crítica a ser feita é que a inclusão da Serra do Itapetinga no perímetro urbano, deveria ter sido acompanhada de uma legislação adequada quando o uso e ocupação do solo às suas condições naturais. Aliás, isto foi feito posteriormente ao requerimento de aprovação do loteamento, como a lei que tornou a área como de preservação ecológica e a que dispôs sobre localização de estabelecimentos industriais e estabelecimentos de comércio especial e sobre o parcelamento do solo em geral, respectivamente lei nº 1.726/80 e ... 1749/80.

Vale mencionar novamente a já citada manifestação do referido sindicato dos arquitetos, segundo a qual a "importância de toda a Serra do Itapetinga e o seu papel regulador do clima, dos ventos, bem como sua responsabilidade pela qualidade medicinal da água, significam que a sobrevivência do caráter de "Estância Climática" da cidade, depende diretamente da manutenção do ecossistema como um todo. Somente uma política efetiva de preservação ambiental poderá manter o nível da qualidade de vida para as gerações futuras".

Os depoimentos dados a essa comissão são absolutamente convincentes, no sentido de demonstrar que a implantação de loteamentos em certas parcelas da Serra constituir-se-ia em grave ameaça a natureza local, muito mais séria do que o tipo de ocupação agro-pastoril anteriormente praticado. É o que observa o Professor Titarelli:

"Destaque-se ainda que a Serra de Itapetinga é um importante dispersor de drenagem de caráter regional. O seu flanco NNW, voltado para a cidade, é drenado principalmente pelos tributários da margem direita do Ribeirão Itapetinga, que nascendo ao sul da "Pedra Grande" tem um rumo dirigido para o norte até alcançar o Rio Atibaia, dispondo-se quase paralelamente à serra, onde mantém várias bacias de captação e uma dezena de cabeceiras de drenagem especialmente vulneráveis.

272  
p.m.

Como a urbanização sempre é acompanhada de uma certa impermeabilização do solo, com redução de infiltração devido às canalizações e obras que disciplinam o escoamento, é de se esperar que os trechos assim ocupados manifestem um agravamento da torrencialidade do regime hidrológico, com excessos de descarga concentrados na estação das chuvas, em contraposição à intermitência do fluxo e desaparecimento de fontes na estiagem.

Quanto aos riscos existentes para os notáveis atributos climáticos característicos desta região serrana, devemos considerar os efeitos da ocupação em dois níveis:

- a) em relação ao clima regional as alterações seriam irrelevantes, pois ele depende de mecanismos genéticos que transcendem à região considerada;
- b) em relação aos climas locais e microclimas, aqueles que mais diretamente interessam aos habitantes da área, poderíamos encontrar variações significativas decorrentes das alterações no revestimento vegetal, em parte já processada. Tais mudanças estão ligadas ao balanço térmico terra-atmosfera, que depende das taxas de reflexão e absorção das radiações solares, substancialmente alteradas pelo uso urbano e mesmo agrícola, e que também repercutem nos índices de umidade".

A estas observações poder-se-ia juntar a de outros eminentes técnicos, todas elas no mesmo sentido: a implantação do loteamento nos seus moldes acarretaria prejuízos irreversíveis ao eco-sistema local.

Suscita tal constatação uma questão de ordem jurídica para solucionar o conflito estabelecido: o proprietário respaldado no direito de propriedade e, de outro lado, a comunidade fundamentando-se, por sua vez, no princípio da função social da propriedade. Lembre-se que o objeto da preocupação da comunidade é a própria paisagem da cidade, dentro do princípio de que os recursos naturais devem ser "salvaguardados em benefício das gerais atuais e futuras, por meio de cuidadoso planeja- X

-9-

planejamento ou administração, conforme o caso" (Conferência das Nações Unidas em Estocolmo - 1972).

-IV-

O conflito acima é solucionado à luz da legislação do parcelamento do solo, municipal e federal, onde encontramos dispositivos vedando expressamente o parcelamento em áreas com declividade superior a 30%, em áreas onde as condições geológicas não aconselhem à edificação ou área de preservação ecológica. Diz o artigo 6º da lei municipal nº 1.486 de 12.6.75: "

"Não serão permitidos loteamentos em terrenos alagadiços e onde as condições geológicas não sejam propícias à edificação."

Encontramos no mesmo sentido, com maior clareza o artigo 3º da lei nº 6766/79 que veda expressamente o parcelamento do solo em:

- com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
- em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;
- em áreas de preservação ecológica.

Qualquer alegação quanto a não sujeição do loteamento Atibaia Vista da Montanha à lei federal é carecedora de fundamento jurídico porquanto "a preponderância do interesse público sobre as conveniências dos cidadãos, como consequência decorrente da soberania da lei, justifica em princípio a sua aplicação a todos os fatos por ela regulados, para que a legislação mais moderna, possa realizar inteiramente a sua finalidade benéfica..." (in Aplicação e Retroatividade da Lei, A. Coelho de Branco Filho, 1934, p.20). A própria loteadora reconhece a sujeição ao regime jurídico da nova lei e aproveitou-se de tal circunstância na veiculação promocional do empreendimento. Na hipótese de negar essa su

274  
J.F.

sujeição tipificar-se-a crime contra Administração Pública, de acordo com o previsto no artigo 50 da própria lei federal.

-V-

A exposição até aqui força desde logo a conclusão da nulidade do ato administrativo da licença 'aprobatória do loteamento, sujeitando-o a anulação por parte do Poder Judiciário ou da Administração. Determina o artigo 2º da lei nº 4.717, de 29 de junho de 1.965, que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas, dentre as quais encontramos os municípios, nos casos de ilegabilidade do objeto, isto é, quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.

Entende-se patrimônio público como englobando os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

Temos, portanto, todos os elementos para sustentar a anulação do ato. Observe-se que a anulação não penetra na questão do mérito isto é conveniência e oportunidade do ato. A colocação da matéria nestes termos implicaria falar em revogação, sujeitando a Administração Pública em uma eventual indenização. A jurisprudência é pacífica, como se depreende, por exemplo da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração" pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

-VI-

Por derradeiro, cumpre-nos fazer breve comentário sobre o mandado de segurança impetrado pela loteadora contra ato do Prefeito Municipal que embargou uma suposta extração mineral de granito por parte da impetrante. A denegação da segurança pelo juízo de 1ª instância, após minudentes exames da questão, comprova o nosso sentimento, comungado pelo juiz, de que a autoridade

275  
F.B.

autoridade municipal coatora "valeu-se de um expediente, atribuindo à impetrante a exploração de minério, apenas' para contornar o fato notório, do conhecimento, representado pelas pressões exercidas por grupos de preservação' ecológica e das belezas naturais, que têm feito manifestações em várias regiões entre as quais, Atibaia" (à página 24 da sentença no processo 863/81).

O fato de maior relevo a comprovar a conduta da municipalidade é a não anexação de importante prova, representada pelo contrato firmado entre a loteadora' e a "Importação e Exportação Landi Ltda", constante do processo administrativo. Segundo esse contrato a loteadora pagaria pela prestação de serviços de terraplanagem com a dação do material retirado, sendo que "as pedras' menores não aproveitáveis pela contratada serão utilizadas pela proprietária nas obras do loteamento".

Tal omissão ao nosso ver levou o julgador' a se convencer de que a loteadora não extraia granito para seu aproveitamento econômico, através de comercialização. Ora, o fato da loteadora não visar prioritariamente a extração de minério não implica não estar se procedendo à sua exploração comercial, eis que contratou terceiros para serviços do loteamento, porém pagando-lhes' em espécie. Pode-se imaginar inclusive que estes terceiros estejam agindo por conta própria, mas de tal circunstância não decorre a isenção de sua responsabilidade "in vigilando".

Induziu, ao nosso ver, a loteadora o digno juízo de la. instância a erro, convencendo-o de que o granito era utilizado exclusivamente no loteamento.

Do ponto de vista jurídico a que se ressaltar que a sentença tem alcance restrito aos termos da impetração, sendo despida, como, a final, ressaltou seu prolator. Partiu ele da premissa de que a aprovação do loteamento era legal. Com a sua anulação fica resolvida a questão !

JORGE FELDMANN  
SARA C. FELDMANN

J. F. MIRANDA LEÃO  
MARILIA DE CASTRO VALENTE

FÁBIO FELDMANN  
PAULO S. PIMENTEL

advogados

-12-

-VII-

Concluindo, somos de opinião de que a licença é passível de anulação, solução essa que não traz nenhum encargo ao erário público. Ressaltamos, ainda, a importância do papel da comunidade que passa a atuar junto aos órgãos públicos, de maneira a forçá-lo a cumprir com as suas aspirações:

"Todos os direitos do mundo foram conquistados com luta; todas as normas importantes do direito começaram por serem arrancadas aos que se lhe opunham, e todo direito, direito de um povo ou direito de particular, supõe que se esteja continuamente disposto a mantê-lo. O direito não é pura teoria, mas uma força viva."

(Rudolf Von Jhering)

FÁBIO JOSÉ FELDMANN

OAB/SP. 57.092

São Paulo, 10 de janeiro de 1.983.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

277  
F.1

do P. CONDEPHAAT n.º 22366/82 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/ COMUNIDADES ECOLÓGICAS DE ATIBAIA E CONDEPHAAT.

Assunto: Estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetinga incluindo a Pedra Grande.

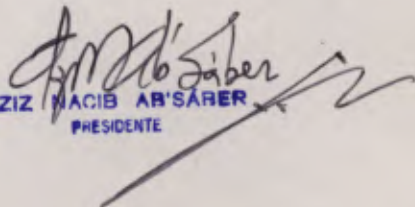
### SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

ATA Nº 543

SESSÃO DE 08/02/83

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade, parecer do Conselheiro-Relator Augusto Humberto Vairo Titarelli, propondo o tombamento e agilização das diretrizes para conciliar desenvolvimento e preservação da natureza, na Serra de Atibaia ou de Itapetinga incluindo a Pedra Grande.

GP., 08 de fevereiro de 1983.

  
AZIZ MACIB AB'SÁBER  
PRESIDENTE

Segue ....., juntad... nesta data, documento rubricad... sob n.º 278

S. Paulo em 08 de 03 de 1983

(a) M. J. J. J.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

278  
*[assinatura]*

MINUTA DE RESOLUÇÃO

PEDRA GRANDE

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombada a Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluindo a imponente Pedra Grande, na face em que tais acidentes estão voltados para o sítio da cidade de Atibaia. Com vistas a um tombamento zoneado e flexível, <sup>São conhecidas</sup> e reconhecido para a área da Serra de Atibaia e Pedra Grande, três unidades de formas relevo, tipos de solos, tecidos ecológicos a saber: A. O domo de esfoliação da Pedra Grande, propriamente dito; B. a face principal da Serra Grande voltada para o sítio urbano de Atibaia, comportando um campo de matacões em que se alternam afloramentos de blocos rochosos arredondados e bolsas irregulares de solos argilo-arenosos, outrora totalmente florestados; C. os patamares inclinados <sup>é</sup> lateralmente semi-convexos do piemonte da Serra, com decomposição mais homogênea de rochas, onde existem condições para o estabelecimento de uma zona tampão-ecológica, suficiente para evitar a proliferação de loteamentos predatórios e atividades incompatíveis com a criticidade geomorfológica, ecológica e hidrológica da Serra. Com o tombamento ora efetuado, pretende-se garantir a preservação múltipla das diferentes faixas de relevo e tecidos ecológicos da cimeira e vertentes da Serra de Itapetinga, desde os mais altos patamares do piemonte da Serra, até ao seu topo, onde se situa o domo de esfoliação da Pedra Grande. O tombamento, ora definido, tem por objetivo principal a preservação de um bem natural dotado de inegável excepcionalidade paisagística, e que se constitui em elemento relevante para a leitura da paisagem de uma importante área de lazer, situada a poucos quilômetros do centro da estância climática de Atibaia, e a menos de 100 Km de raio em relação ao centro da Metrópole Paulistana.

Artigo 2º - A área de tombamento envolve um polígono irregular, grosso-modo orientado de N para S, contendo um eixo maior de 10.500 m (comprimento) por um eixo menor de 2.500 m (largura), envolvendo terras pertencentes <sup>localizadas principalmente no</sup> ~~exclusivamente~~ ao município de Atibaia.



266

# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

## CONDEPHAAT

279  
[assinatura]  
-2-

O polígono que circunscreve a área tombada é delimitado por 77 pontos, cujas coordenadas estabelecidas em cartas topográficas do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, nas escalas de 1:100.000 e 1:50.000, estão representadas no mapa anexo.

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar os esforços integrais para a preservação da Serra de Atibaia, sem ruptura total com formas adequadas de uso dos solos, em propriedades rururbanas pré-existentes na área atingida pelo tombamento, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter zoneado, flexível e monitoriável, para a preservação múltipla do bem tombado.

1. A Pedra Grande, na categoria de mais proeminente núcleo rochoso exposto da Serra de Atibaia, e, na qualidade de dômô de esfoliação aparentado com os famosos "pães de açúcar" do Brasil Tropical atlântico, fica sujeita a restrições totais de uso predatório. Tanto como unidade geomorfológica, quanto como área de refúgio de flora seca, onde ocorrem documentos de paleofloras em condições de aridês rochosa, o conjunto da Pedra Grande fica protegido integralmente, não podendo ser aberta à mineração de qualquer tipo, nem tão pouco à predação de sua flora e fauna especializadas. A partir do tombamento não podem ser removidas placas ou fragmentos de rocha da Pedra Grande e suas vizinhanças (laterais ou basais), num entorno aproximado de 300 metros. Ficam protegidas suas caneluras, blocos residuais e blocos tombados por efeito da gravidade. Não podem ser removidos, queimados ou maltratados, os componentes mais representativos da vegetação rupestre da Pedra Grande (bromélias e cactáceas), assim como, espécies associadas de matas secas desenvolvidas entre os setores rochosos e os primeiros setores dotados de depósitos de cobertura e horizontes mais contínuos de solos.
2. Para tornar mais efetiva a preservação das íngremes vertentes da Serra de Atibaia, na sua face principal, voltada para oeste-noroeste, e, induzir a uma melhor organização do espaço, a médio e longo prazos, fica estabelecido para toda a encosta da Serra, abaixo e nos lados da Pedra Grande, até ao nível dos mais altos patamares de seu piemonte, o módulo mínimo de 5 hec



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

-3-

280  
[Handwritten signature]

tares, destinados exclusivamente a sítios de lazer e eventuais projetos turísticos e parques municipais, de impecável planejamento paisagístico. Nessas encostas íngremes com solos descontinuos, erçados por matações, fica proibido a remoção ou desmantelamento de qualquer bloco de granito, assim como, qualquer escarificação mecânica das bolsas de solos existentes entre os blocos rochosos.

As matas e capoeiras existentes nas porções superiores das vertentes principais da Serra e em seu reverso, não podem ser removidas, a fim de garantir a manutenção das cabeceiras de torrentes d'água da Serra, e a integridade física e ecológica da estrutura superficial e da ecofisiologia da paisagem. Matas e capoeiras das vertentes médias e baixas da Serra devem ser conservadas ao máximo do possível. Em casos de partilha do espaço em módulos (de 5 hectares ou mais) devem ser feitas cercas vivas, duplas ou tríplices, visando atenuar efeitos das enxurradas. Eventuais habitações em sítios de lazer devem ser projetadas com leveza, harmonia e senso ecológico, para evitar fenômenos de derruição em cadeia na fragil estrutura superficial da paisagem. Projetos turísticos eventuais somente serão considerados quando tiverem um partido original perfeitamente adequado às condições físicas e ecológicas das íngremes vertentes sub-rochosas da Serra.

Prevê-se o estabelecimento de sinuosas faixas de servidão, para o acesso à Pedra Grande, que não agridam às condições físicas e ecológicas da Serra. Tais faixas de servidão, a serem estabelecidas por doação ou desapropriação, em comum acordo entre a Prefeitura, os proprietários e o CONDEPHAAT, destinam-se exclusivamente a trilhas para pedestres ou cavaleiros. Todos os projetos - habitações, turismo, servidões - deverão ser apreciados e receber a aprovação do CONDEPHAAT.

Não serão aprovadas propostas de implantação de residências em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de águas), a fim de se evitar a desperenização dos cursos d'água nascidos nos altos da Serra. Identicamente, não serão autorizados quaisquer barragens de riachos ou torrentes, provenientes da Serra.

3. A meia-serra baixa, representada pelo nível dos patamares mais altos do <sup>1º</sup>peimonte da Serra (850-900m), sujeitos a uma dissecação relativamente forte, constituirá uma zona de tampão ecoló-



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

## CONDEPHAAT

281  
-4-

gico, destinada ao estabelecimento de chãcaras e pequenos sítios, com módulos de 5.000 m<sup>2</sup> para mais. Para essa faixa de piemontes suspensos da Serra - situada desde o limite superior dos patamares até 1000 m de distância, na direção do lado exterior da Serra/- serão considerados projetos de habitações de campo, até 400 m<sup>2</sup> de projeção sob o terreno, inseridas em projetos de paisagismo ecológico, correntes e adaptados às frágeis condições dos tecidos ecológicos regionais.

Nessa área tolera-se o plantio de aleias de essências nativas, apenas no que diz respeito aos limites de propriedades, sob a forma de cercas vivas.

4. Projetos turísticos especiais, vinculados ao Programa de "Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico" da EMBRATUR, elaborados com todas as precauções inerentes ao paisagismo ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação e destinados a uma ampla clientela social poderão ser estudados para sítios paisagisticamente relevantes no interior da área tombada. Fica prevista a possibilidade de implantação de parques estaduais e municipais, de área restrita, em glebas localizadas em terras devolutas ou desapropriadas. Todos os projetos, turísticos ou de parques, estão obrigados a um cuidado extremo em tudo o que diga respeito às propostas de construtivismo, acessos não lesionantes, re-implantação de massas florestais heterogêneas (cabeceiras de drenagem, capoeiras descontínuas) e implantação de cercas vivas.
5. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se o CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços para fins de lazer comunitário.
6. As áreas devolutas, por ventura existentes no interior do espaço do Tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, e Prefeitura Municipal de Atibaia.
7. Não serão toleradas quaisquer instalações industriais na área de tombamento e de seu entorno imediato (faixa de 300 m a partir dos limites da área tombada). Identicamente, é vedada a instalação de qualquer núcleo de carvoaria ou a presença de ativi



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

282  
M.F.  
-5-

dades poluidoras nesta área.

Artigo 4º - Nesse ATO DE TOMBAMENTO fica previsto a criação de uma Comissão inter-órgãos públicos para controle da organização do espaço, ordenação dos acessos e revisão periódica da situação e fetiva da preservação da natureza, na região da Serra de Atibaia. Dessa Comissão inter-institucional devem participar:

1. Representantes de todas as Secretarias de Estado do Governo de São Paulo *se do Conselho Estadual do Meio Ambiente* através de especialistas de reconhecida competência no campo da organização do espaço e do gerenciamento de recursos naturais;
2. Delegados de órgãos federais, instalados em São Paulo, ligados a áreas integradas ou conexas, especialmente convidados para colaborar nas tarefas de gerenciamento dos recursos naturais básicos da Serra de Atibaia (IBDF, SEMA, DNPM, INCRA, SPHAN);
3. Representante da Prefeitura municipal de Atibaia.

São Paulo, 8 de março de 1983

*Aziz Nacib Ab'Sáber*

AZIZ NACIB AB'SÁBER  
PRESIDENTE

Nº 5

NOTA: Instalações pré-existentes (sedes de chácaras e sítios, clubes de campo, sedes de antigas fazendas) ou setores de loteamentos já aprovados pela Prefeitura, serão mantidos na íntegra, com suas funções originais. Os proprietários de glebas ou futuros módulos de preservação devem submeter os futuros projetos de construção à aprovação do CONDEPHAAT, antes do encaminhamento à Prefeitura de Atibaia.

*Re-númerar as inscrições após a inserção deste tópico Nº 5. Artigo 3º.*

*[Assinatura]*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>83</sup>.....

do P. CONDEPHAAT n.º 22366/82 (a).....

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, COMUNIDADES ECOLÓGICAS DE ATIBAIA e CONDEPHAAT.

Assunto: Estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetinga incluindo a Pedra Grande.

q' S.E. para preparar notificação, juntamente com mapa já delimitado da área principal de tombamento, da Serra de Atibaia e Pedra Grande.

*Aziz Nacib Abisaber*  
AZIZ NACIB ABISABER  
PRESIDENTE

SP 11/03/1983

Sr. Presidente

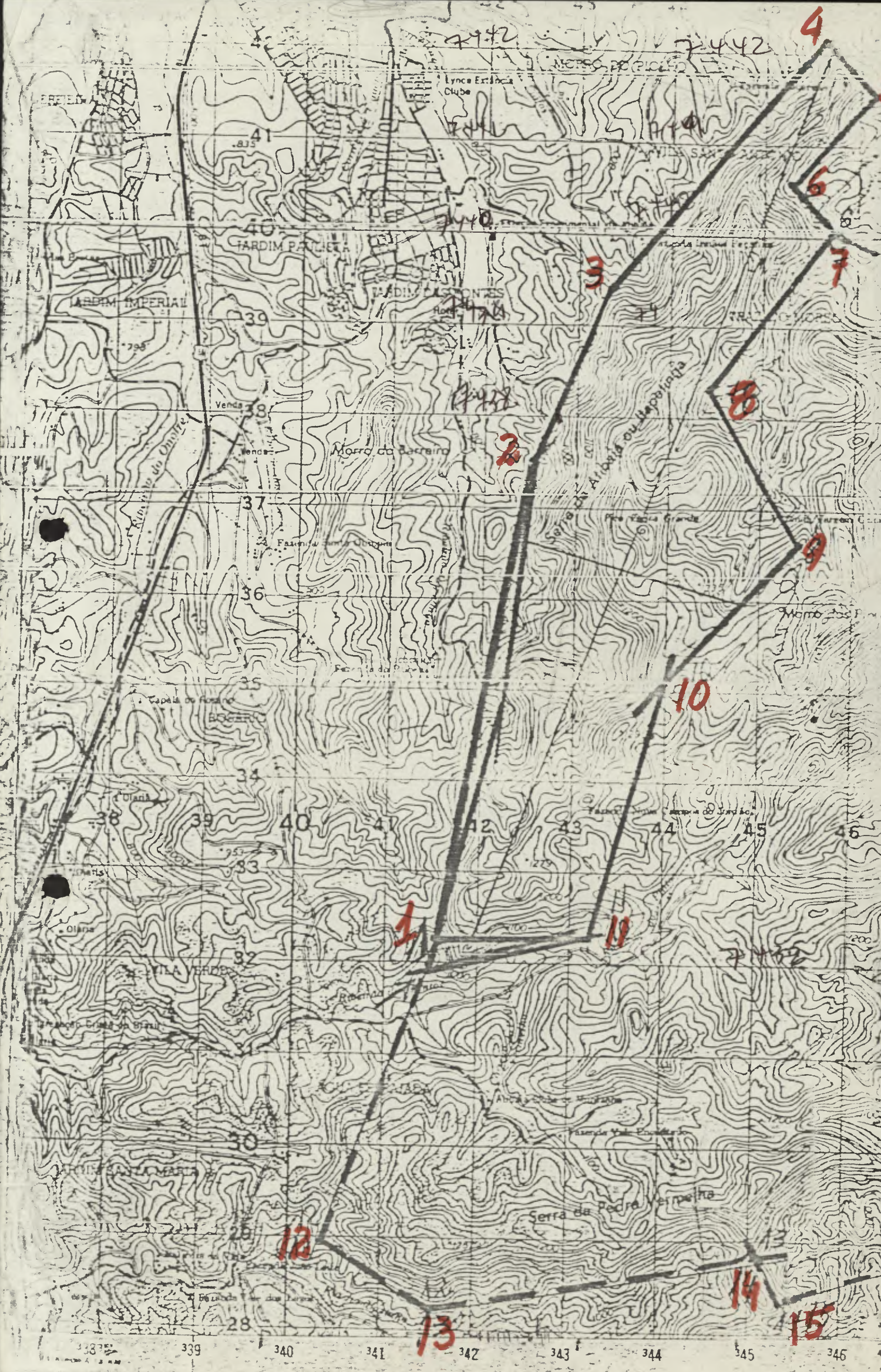
Aguardamos as coordenadas da área delimitada para que seja possível preparar a notificação

*Uly Vicentini*  
14-3-83

Segue ..... , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



SITUAÇÃO DA FOLHA NO ESTADO NO DE A FOLHAS ADJACENTES

PRIMEIRA IMPRESSÃO SX 12-71

LOCALIDADES



# SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

285  
8

PONTO	LATITUDE SUL	LONGITUDE W
1	23°12'50"	46°32'56"
2	23°09'44"	46°32'19"
3	23°08'46"	46°31'49"
4	23°07'33"	46°30'26"
5	23°07'38"	46°30'08"
6	23°08'10"	46°30'38"
7	23°08'28"	46°30'22"
8	23°09'22"	46°30'36"
9	23°10'20"	46°30'39"
10	23°11'14"	46°31'28"
11	23°12'21"	46°31'54"
12	23°14'26"	46°33'36"
13	23°14'51"	46°32'55"
14	23°14'30"	46°30'51"
15	23°14'47"	46°30'42"
16	23°14'22"	46°29'16"
17	23°08'57"	46°29'21"



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

986  
P

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 01/82 - Diretrizes Abrangentes no Âmbito do CONDEPHAAT - notificamos a todos os interessados que o Senhor Presidente do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em 09 de novembro de 1982, determinou a abertura de processo de estudo de Tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluindo a Pedra Grande. Essa medida visa preservar importante área remanescente em estado natural do patrimônio paisagístico do Estado.

A deliberação da abertura do processo de Tombamento assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, não sendo permitida qualquer intervenção em termos de desmatamento, parcelamento territorial ou descaracterização da área.

São Paulo, 22 de abril de 1982

DEPUTADO JOÃO PACHECO E CHAVES  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

NOTIFICAÇÃO

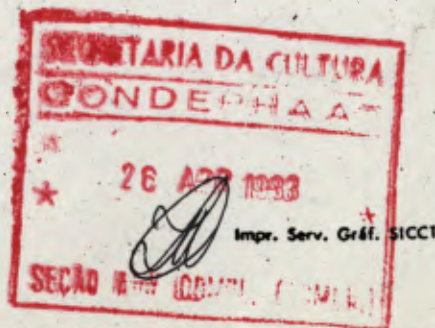
De acordo com o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 01/82 - Diretrizes Abrangentes no Âmbito do CONDEPHAAT - notificamos a todos os interessados que o Senhor Presidente do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em 09 de novembro de 1982, determinou a abertura de processo de estudo de Tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluindo a Pedra Grande. Essa medida visa preservar importante área remanescente em estado natural do patrimônio paisagístico do Estado.

A deliberação da abertura do processo de Tombamento assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, não sendo permitida qualquer intervenção em termos de desmatamento, parcelamento territorial ou descaracterização da área.

São Paulo, 25 de abril de 1982

*Jes*  
DEPUTADO JOÃO PACHECO E CHAVES  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

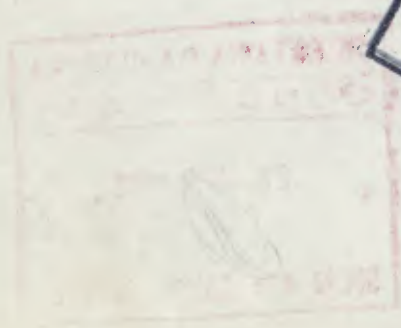
REDAÇÃO  
25 ABR 17:01 83 037944  
SECRETARIA OFICIAL DO ESTADO S/A





FORM 00183 031244

Resposta



SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA  
25 ABR 1993  
*Ram*  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO

288  
3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DIA 26/04/83

PÁG. 19

**Cultura**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**Notificação**

De acordo com o artigo 2.º da Ordem de Serviço n.º 01/82 — Diretrizes Abrangentes no Âmbito do CONDEPHAAT — notificamos a todos os interessados que o Presidente do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em 9 de novembro de 1982, determinou a abertura de processo de estudo de Tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluindo a Pedra Grande. Essa medida visa preservar importante área remanescente em estado natural do patrimônio paisagístico do Estado.

A deliberação da abertura do processo de Tombamento assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, não sendo permitida qualquer intervenção em termos de desmatamento, parcelamento territorial ou descaracterização da área.

(26-27-28)

289  
8

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

27/04/83

**Cultura**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**Notificação**

De acordo com o artigo 2.º da Ordem de Serviço n.º 01/82 — Diretrizes Abrangentes no Âmbito do CONDEPHAAT — notificamos a todos os interessados que o Presidente do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em 9 de novembro de 1982, determinou a abertura de processo de estudo de Tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluindo a Pedra Grande. Essa medida visa preservar importante área remanescente em estado natural do patrimônio paisagístico do Estado.

A deliberação da abertura do processo de Tombamento assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, não sendo permitida qualquer intervenção em termos de desmatamento, parcelamento territorial ou descaracterização da área.

(26-27-28)

290

DIÁRIO OFICIAL DE 28/ABRIL/1983

**Cultura**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**Notificação**

De acordo com o artigo 2.º da Ordem de Serviço n.º 01/82 — Diretrizes Abrangentes no Âmbito do CONDEPHAAT — notificamos a todos os interessados que o Presidente do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em 9 de novembro de 1982, determinou a abertura de processo de estudo de Tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluindo a Pedra Grande. Essa medida visa preservar importante área remanescente em estado natural do patrimônio paisagístico do Estado.

A deliberação da abertura do processo de Tombamento assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, não sendo permitida qualquer intervenção em termos de desmatamento, parcelamento territorial ou descaracterização da área.

(26-27-28)



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22366/82 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
Assunto: Comunidade Ecológica de Atibaia e CONDEPHAAT,  
Estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de  
Itapetinga incluindo a Pedra Grande.

Ao STCR para providenciar conforme solicitado  
à fls. 283, elaboração de Mapa já delimitado, da  
área principal de tombamento da Serra de Atibaia  
e Pedra Grande.

CONDEPHAAT/SE, 05 de maio de 1983.

JUDITH MONARI

Diretora Substituta  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT

Sra. Diretora Executiva

Conforme solicitado segue às fls. 292, o mapa 1:50.000  
da área a ser tombada com respectivas coordenadas dos  
onze pontos que determinam o polígono, assim, tornando  
sem efeito as antigas coordenadas expostas na folha 285.  
Segue na contra-capa 4 cópias do mesmo mapa para serem  
encaminhadas às Prefeituras envolvidas (Atibaia e Bom  
Jesus dos Perdões) e a quem interessar.

Pedimos também que se faça ALTERAÇÕES na minuta de Reso-  
lução de Tombamento fl. 2, artigo 2º :

- Onde se lê : "...envolvendo terras localizadas exclusi-  
vamente no município de Atibaia."

Escrever : "...envolvendo terras localizadas nos Muni-  
cípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões."

- Onde se lê : "... nas escalas 1:100.000 e 1:50.000,..."

ESCREVER : "... na escala 1:50.000,..." (segue)

É o que tínhamos a providenciar e informar.

*Victor Hugo Mori*

arq. VICTOR HUGO MORI  
06/07/83

A SE

Encaminhando mapa conforme  
me solicitado bem como alterações  
necessárias na text da Resolução.

6/7/83

*(Victor Hugo Mori)*

Segue m, juntadas nesta data, documentos rubricados sob n.º 2920  
322

Condéphact em 17 de agosto de 1983

(a) Victor Hugo Mori

292 J1

P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 6 DE *Julho* DE 1983.

JOÃO PACHECO E CHAVES, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluindo a imponente Pedra Grande, na face em que tais acidentes estão voltados para o sítio da cidade de Atibaia. Com vistas a um tombamento zoneado e flexível, são reconhecidas para a área da Serra de Atibaia e Pedra Grande três unidades de formas relevo, tipos de solos, tecidos ecológicos a saber: A. O domo de esfoliação da Pedra Grande, propriamente dito; B. a face principal da Serra Grande voltada para o sítio urbano de Atibaia, comportando um campo de matações em que se alternam afloramentos de blocos rochosos arredondados e bolsas irregulares de solos argilo-arenosos, outrora totalmente florestados; C. os patamares inclinados e lateralmente semi-convexos do piemonte da Serra, com decomposição mais homogênea de rochas, onde existem condições para o estabelecimento de uma zona tampão-ecológica, suficiente para evitar a proliferação de loteamentos predatórios e atividades incompatíveis com a criticidade geomorfológica, ecológica e hidrológica da Serra. Com o tombamento ora efetuado, pretende-se garantir a preservação múltipla das diferentes faixas de relevo e tecidos ecológicos da cimeira e vertentes da Serra de Itapetinga, desde os mais altos patamares do piemonte da Serra, até ao

P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

seu topo, onde se situa o domo de esfoliação da Pedra Grande. O tombamento, ora definido, tem por objetivo principal a preservação de um bem natural dotado de inegável excepcionalidade paisagística e que se constitui em elemento relevante para a leitura da paisagem de uma importante área de lazer, situada a poucos quilômetros do centro da estância climática de Atibaia e a menos de 100km de raio em relação ao centro da Metrópole Paulistana.

Artigo 2º - A área de tombamento envolve um polígono irregular, grosso-modo orientado de N para S, contendo um eixo maior de 10.500m (comprimento) por um eixo menor de 2.500m (largura), envolvendo terras localizadas nos Municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões. O polígono que circunscreve a área tombada é delimitado por 11 pontos, cujas coordenadas estabelecidas em carta topográficas do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, na escala 1:50.000, estão representadas no mapa anexo.

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar os esforços integrados para a preservação da Serra de Atibaia, sem ruptura total com formas adequadas de uso dos solos, em propriedades rururbanas pré-existentes na área atingida pelo tombamento, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter zoneado, flexível e monitoriável, para a preservação múltipla do bem tombado.

1. A Pedra Grande, na categoria de mais proeminente núcleo rochoso exposto da Serra de Atibaia e na qualidade de domo de esfoliação aparentado com os famosos "pães de açúcar" do Brasil Tropical Atlântico, fica sujeita a restrições totais de uso predatório. Tanto como unidade geomorfológica quanto como área de refúgio de flora seca, onde ocorrem documentos de paleo-floras em condições de aridez rochosa, o conjunto da Pe-

P. CONDEPHAAT

Nº 22.366/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 03 -

294  
J

dra Grande fica protegido integralmente, não podendo ser aberto à mineração de qualquer tipo, nem tampouco à predação de sua flora e fauna especializadas. A partir do tombamento não podem ser removidas placas ou fragmentos de rocha da Pedra Grande e suas vizinhanças (laterais ou basais) num entorno aproximado de 300 metros. Ficam protegidas suas caneluras, blocos residuais e blocos tombados por efeito da gravidade. Não podem ser removidos, queimados ou maltratados, os componentes mais representativos da vegetação rupestre da Pedra Grande (bromélias e cactáceas), assim como, espécies associadas de matas secas desenvolvidas entre os setores rochosos e os primeiros setores dotados de depósitos de cobertura e horizontes mais contínuos de solos.

2. Para tornar mais efetiva a preservação das íngremes vertentes da Serra de Atibaia na sua face principal, voltada para o sudeste, e induzir a uma melhor organização de espaço a médio e longo prazos, fica estabelecido para toda a encosta da serra, abaixo e nos lados da Pedra Grande até ao nível do mais altos patamares de seu piemonte, o módulo mínimo de 5 hectares, destinados exclusivamente a sítios de lazer e eventuais projetos turísticos e parques municipais, de impecável planejamento paisagístico. Nessas encostas íngremes com solos descontínuos, erçados por matações, fica proibida a remoção ou o desmantelamento de qualquer bloco de granito, assim como qualquer escarificação mecânica das bolsas de solos existentes entre os blocos rochosos.

As matas e capoeiras existentes nas porções superiores das vertentes principais da Serra e em seu reverso não podem ser removidas, a fim de garantir a manutenção das cabeceiras de torrentes d'água da Serra e a integridade física e ecológica

P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 04 -

295

da estrutura superficial e da ecofisiologia da paisagem. Matas e capoeiras das vertentes médias e baixas da Serra devem ser conservadas ao máximo do possível. Em caso de partilha do espaço em módulos (de 5 hectares ou mais) devem ser feitas cercas vivas, duplas ou tríplexes, visando atenuar efeitos das enxurradas. Eventuais habitações em sítios de lazer devem ser projetadas com leveza, harmonia e senso ecológico, para evitar fenômenos de derruição em cadeia na frágil estrutura superficial / da paisagem. Projetos turísticos eventuais somente serão considerados quando tiverem um partido original perfeitamente adequado às condições físicas e ecológicas das íngremes vertentes sub-rochosas da Serra.

Prevê-se o estabelecimento de sinuosas faixas de servidão, para o acesso à Pedra Grande, que não agridam às condições físicas e ecológicas da Serra. Tais faixas de servidão, a serem estabelecidas por doação ou desapropriação, em comum acordo entre a Prefeitura, os proprietários e o CONDEPHAAT, destinam-se exclusivamente a trilhas para pedestres ou cavaleiros. Todos os projetos - habitações, turismo, servidões - deverão ser apreciados e receber a aprovação do CONDEPHAAT.

Não serão aprovadas propostas de implantação de residências em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de águas) a fim de se evitar a desperenização dos cursos d'água nascidos nos altos da Serra. Identicamente, não serão autorizadas quaisquer barragens de riachos ou torrentes, provenientes da Serra.

3. A meia-serra baixa, representada pelo nível dos patamares mais altos do piemonte da Serra (850-900m), sujeitos a uma dissecação relativamente forte, constituirá uma zona de tampão ecológico, destinado ao estabelecimento de chácaras e pequenos sítios com módulos de 5.000m<sup>2</sup> para mais. Para essa faixa de piemontes suspensos da Serra - situada desde o limite superior dos patamares até 1.000m de distância, na direção do lado exterior

P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 05. -

da Serra - serão considerados projetos de habitações de campo, até 400m<sup>2</sup> de projeção sob o terreno, inseridas em projetos de paisagismo ecológico, correntes e adaptados às frágeis condições dos tecidos ecológicos regionais.

Nessa área tolera-se o plântio de aléias de essências nativas, apenas no que diz respeito aos limites de propriedades, sob a forma de cercas vivas.

4. Projetos turísticos especiais, vinculados ao Programa de "Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico" da EMBRATUR, elaborados com todas as precauções inerentes ao paisagismo ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação e destinados a uma ampla clientela social, poderão ser estudados para sítios paisagisticamente relevantes no interior da área tombada. Fica prevista a possibilidade de implantação de parques estaduais e municipais, de área restrita, em glebas localizadas em terras devolutas ou desapropriadas. Todos os projetos, turísticos ou de parques, estão obrigados a um cuidado extremo em tudo o que diga respeito às propostas de construtivismo, acessos não lesionantes, re-implantação de massas florestais heterogêneas (cabeceiras de drenagem, capoeiras descontínuas) e implantação de cercas vivas.
5. Instalações pré-existentes (sedes de chácaras e sítios, clubes de campo, sedes de antigas fazendas) ou setores de loteamentos já aprovados pela Prefeitura serão mantidos na íntegra, com suas funções originais. Os proprietários de glebas ou futuros módulos de preservação devem submeter os futuros projetos de construção à aprovação do CONDEPHAAT, antes do encaminhamento à Prefeitura de Atibaia.
6. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapão ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se o

297

P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 06 -

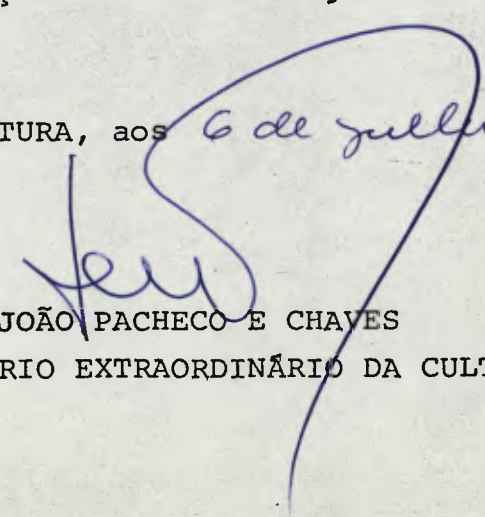
- CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços para fins de lazer comunitário.
7. As áreas devolutas, por ventura existentes no interior do espaço do Tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeitura Municipal de Atibaia.
  8. Não serão toleradas quaisquer instalações industriais na área de tombamento e de seu entorno imediato (faixa de 300m a partir dos limites da área tombada). Identicamente, é vedada a instalação de qualquer núcleo de carvoaria ou a presença de atividades poluidoras nesta área.

Artigo 4º - Fica previsto neste ato de tombamento a criação de uma Comissão Especial mista de órgãos e especialistas, incluindo participação local, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 6 de julho de 1983.

  
JOÃO PACHECO E CHAVES  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA



COORDENADAS

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	23° 12' 50"	46° 32' 56"	07	23° 08' 28"	46° 30' 22"
02	23° 09' 44"	46° 32' 19"	08	23° 09' 22"	46° 31' 13"
03	23° 08' 46"	46° 31' 49"	09	23° 10' 20"	46° 30' 39"
04	23° 07' 19"	46° 30' 26"	10	23° 11' 14"	46° 31' 28"
05	23° 07' 38"	46° 30' 08"	11	23° 12' 37"	46° 31' 54"
06	23° 08' 10"	46° 30' 38"			

TOMBAMENTO

SERRA DE ATIBAIA OU ITAPETINGA

ESCALA 1:50.000  
ARQ. VICTOR HUGO MORI

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**

FONTE: MAPA IGGSP-1962



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 209/83  
do P. CONDEPHAAT n.º 22366 / 82 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assunto Estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetinga incluindo a Pedra Grande.

1. Registrar o presente tombamento no livro correspondente
2. Arquivar o presente processo.

19/07/83

*AA*

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

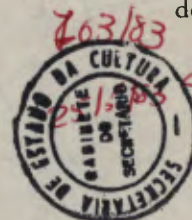
300

STCR - 22366/82

Of. Exp. n.º 208/83

Atibaia, 24 de maio

de 19 83



Excelentíssimo Senhor Secretário :-

É com as atenções voltadas para a proteção da riqueza natural que dispomos, com a preservação da "SERRA DO ITA PETINGA" dádiva divina que proporciona condições de salubridade a grande parte do Estado de São Paulo, e ciente de que o espírito que norteia vossas ações está sempre também voltado para as causas de interesse da coletividade, é que ousamos vir a Vossa Excelência solicitando vossa interferência junto ao CONDEPHAAT a fim de que esse conceituado Conselho de Defesa do Patrimônio decida ao requerido pela Edilidade de Atibaia, em 29 de outubro de 1.982, sobre o Tombamento da "Serra do Itapetinga", com a maior brevidade possível, evitando ações depredatórias que já estão ocorrendo naquele local, satisfazendo, destarte, o anseio da nossa população na proteção da riqueza natural da região.

Tendo a certeza de que Vossa Excelência dará toda atenção à nossa solicitação, antecipadamente agradecemos e renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Edison Antonio Teixeira*  
 EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
 -Presidente-

A' SE:

1. Junto ao processo.
2. Para que se dignem responder  
 01/06/83  
*Ant.*

À Sua Excelência,  
 Dr. JOÃO PACHECO E CHAVES.  
 DD.Secretário de Estado da Cultura.  
 Em Mãos-

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
 Presidente

Encaminhe-se ao STCR para elaborar minuta de ofício.

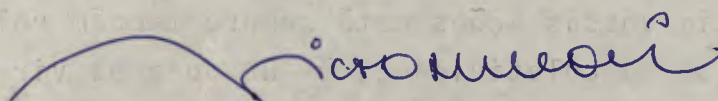
CONDEPHAAT/SE em, 7/6/83.

  
JUDITH MONARI

Diretora Substituta  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT

SRA. DIRETORA DA S.E.

CONFORME SOLICITADO, SEGUE EM ANEXO MINUTA DE OFÍCIO.



STCR / 13/07/83 ANQ. VICTOR HUGO MAU

A SE  
Encaminhando minuta de ofício  
conforme solicitado.

22/7/83



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

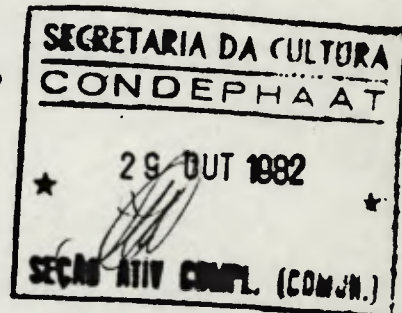
ESTADO-DE SÃO PAULO



Of. Exp. n.º .....

Atibaia, 10 de outubro

Ao  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
São Paulo - São Paulo



Prezados Senhores

A Comissão Especial de Inquérito da Câmara de Vereadores de Atibaia, criada pelo Decreto Legislativo 6/81 e a Pedra Grande Inter-Ação Ecológica de Atibaia, entidade legalmente constituída, sob nº 220, livro A. 3, de Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, vem requerer junto ao CONDEPHAAT abertura de processo de tombamento da Serra do Itapetinga, com base nas razões e documentos que seguem em anexo:

## R A Z Õ E S

a. As lapas e os rochedos da Serra do Itapetinga fazem parte de um extenso complexo cristalino que particularmente aflora com extrema arte, graça e harmonia nesta região, constituindo juntamente com a montanha e sua cobertura de flora, arranjo de rara beleza estética que contribui de forma considerável como elemento de leitura e identificação de Atibaia. Não é justo que uma beleza regional seja dilapidada em função dos interesses de uns poucos (loteadores e comerciantes de granito).

b. Atibaia está situada num complexo local de transição entre a Serra da Cantareira e o planalto da Mantiqueira. Em termos técnicos trata-se de uma área de transição ecológica de extrema fragilidade, isto é, área limítrofe entre dois diferentes ecossistemas. Lugares como este, na natureza, são reservas que, no caso de Atibaia, a cada ano, sofre uma agressão pela destruição das florestas, dos lagos, sobretudo pela predação das encostas da Serra, pelas tentativas de especulação com o espaço regional.

c. A Serra do Itapetinga, com a Pedra Grande e a Toca Grande, constitui tradicional área de lazer da população, que hoje se encontra impedida pelos loteamentos e proprietários de usufruir livremente das lapas, fontes, cascatas e demais belezas naturais.

d. Elemento do Braço de Armas de Atibaia: "No terceiro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

308  
- Página 52 (doi)  
de 19  
DE ATIBAIA

Of. Exp. n.º \_\_\_\_\_

Atibaia, de

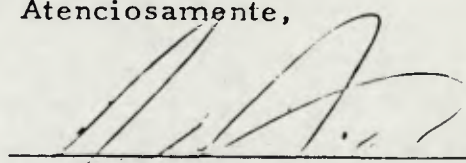
campo do braço, uma Serra, em sua cor natural, lembra a Serra do Itapetinga, acidente geográfico tão característico de Atibaia, que bem pode ser classificado como um dos seus pontos mais importantes de referência. O Braço de Armas de Atibaia foi criado pela Lei Municipal nº 282, de 21 de junho de 1954.

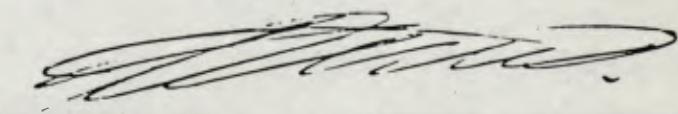
## DOCUMENTOS

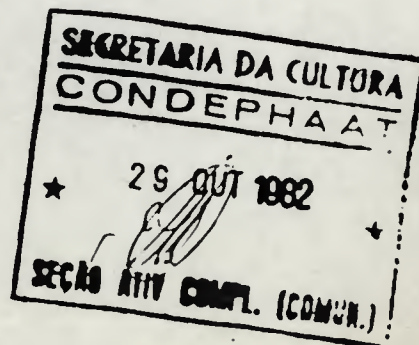
e. Enviamos em anexo o Processo da Comissão Especial de Inquérito da Câmara, em andamento, bem como um abaixo-assinado de pessoas favoráveis à preservação da Serra do Itapetinga, que manifestam total apoio ao encaminhamento do pedido de tombamento da área em questão, ao CONDEPHAAT.

Sendo o que se nos apresenta no momento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

  
Edison Antônio Teixeira - Presidente da Comissão Especial de Inquérito

  
Euclides B. Sandoval - Presidente da Pedra Grande Inter-Ação Ecológica de Atibaia





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
- CONDEPHAAT -

303  
*[assinatura]*

São Paulo, 28 de julho de 1983.

OFÍCIO GP-Nº 379/83

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício encaminhado em 24 de maio último, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, tem o prazer de comunicar a Vossa Senhoria o tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetinga incluído a Pedra Grande, conforme Resolução nº 14, de 6/7/83 desta Secretaria, ora anexada.

Certos de termos atendido os interesses dessa coletividade da qual Vossa Senhoria é um dos mais ilustres representantes, nos despedimos com protestos da mais alta consideração e estima.

Atenciosamente.

*Antônio A. Arantes Neto*

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente

Senhor  
EDISON ANTONIO TEIXEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância de Atibaia - SP

VHM/sl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>304</sup>.....

P.CONDEPHAAT n.º 22366 82  
do..... n.º...../..... (a).....

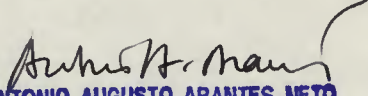
Interessado CÂMARA MUN.DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assunto Estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de Itape-  
tinga incluindo a Pedra Grande.

À Dna Judith

Para as providências finais.

GP., 04 de agosto de 1983.

  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

305

P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 6 DE julho DE 1983.

JOÃO PACHECO E CHAVES, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluindo a imponente Pedra Grande, na face em que tais acidentes estão voltados para o sítio da cidade de Atibaia. Com vistas a um tombamento zoneado e flexível, são reconhecidas para a área da Serra de Atibaia e Pedra Grande três unidades de formas relevo, tipos de solos, tecidos ecológicos a saber: A. O domo de esfoliação da Pedra Grande, propriamente dito; B. a face principal da Serra Grande voltada para o sítio urbano de Atibaia, comportando um campo de matações em que se alternam afloramentos de blocos rochosos arredondados e bolsas irregulares de solos argilo-arenosos, outrora totalmente florestados; C. os patamares inclinados e lateralmente semi-convexos do piemonte da Serra, com decomposição mais homogênea de rochas, onde existem condições para o estabelecimento de uma zona tampão-ecológica, suficiente para evitar a proliferação de loteamentos predatórios e atividades incompatíveis com a criticidade geomorfológica, ecológica e hidrológica da Serra. Com o tombamento ora efetuado, pretende-se garantir a preservação múltipla das diferentes faixas de relevo e tecidos ecológicos da cimeira e vertentes da Serra de Itapetinga, desde os mais altos patamares do piemonte da Serra, até ao

REDAÇÃO  
- 6 JUN 1983 221130  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

*Publicação em 8/7/83 - D.O.E.*  
*[Signature]*



306/1

## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

seu topo, onde se situa o domo de esfoliação da Pedra Grande. O tombamento, ora definido, tem por objetivo principal a preservação de um bem natural dotado de inegável excepcionalidade paisagística e que se constitui em elemento relevante para a leitura da paisagem de uma importante área de lazer, situada a poucos quilômetros do centro da estância climática de Atibaia e a menos de 100km de raio em relação ao centro da Metrópole Paulistana.

Artigo 2º - A área de tombamento envolve um polígono irregular, grosso-modo orientado de N para S, contendo um eixo maior de 10.500m (comprimento) por um eixo menor de 2.500m (largura), envolvendo terras localizadas nos Municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões. O polígono que circunscribe a área tombada é delimitado por 11 pontos, cujas coordenadas estabelecidas em carta topográficas do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, na escala 1:50.000, estão representadas no mapa anexo.

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar os esforços integrados para a preservação da Serra de Atibaia, sem ruptura total com formas adequadas de uso dos solos, em propriedades rururbanas pré-existentes na área atingida pelo tombamento, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter zoneado, flexível e monitoriável, para a preservação múltipla do bem tombado.

1. A Pedra Grande, na categoria de mais proeminente núcleo rochoso exposto da Serra de Atibaia e na qualidade de domo de esfoliação aparentado com os famosos "pães de açúcar" do Brasil Tropical Atlântico, fica sujeita a restrições totais de uso predatório. Tanto como unidade geomorfológica quanto como área de refúgio de flora seca, onde ocorrem documentos de paleo-floras em condições de aridez rochosa, o conjunto da Pe-



## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 03 -

dra Grande fica protegido integralmente, não podendo ser aberto à mineração de qualquer tipo, nem tampouco à predação de sua flora e fauna especializadas. A partir do tombamento não podem ser removidas placas ou fragmentos de rocha da Pedra Grande e suas vizinhanças (laterais ou basais) num entorno aproximado de 300 metros. Ficam protegidas suas caneluras, blocos residuais e blocos tombados por efeito da gravidade. Não podem ser removidos, queimados ou maltratados, os componentes mais representativos da vegetação rupestre da Pedra Grande (bromélias e cactáceas), assim como, espécies associadas de matas secas desenvolvidas entre os setores rochosos e os primeiros setores dotados de depósitos de cobertura e horizontes mais contínuos de solos.

2. Para tornar mais efetiva a preservação das íngremes vertentes da Serra de Atibaia na sua face principal, voltada para oeste-noroeste, e induzir a uma melhor organização de espaço a médio e longo prazos, fica estabelecido para toda a encosta da serra, abaixo e nos lados da Pedra Grande até ao nível do mais altos patamares de seu piemonte, o módulo mínimo de 5 hectares, destinados exclusivamente a sítios de lazer e eventuais projetos turísticos e parques municipais, de impecável planejamento paisagístico. Nessas encostas íngremes com solos descontínuos, erçados por matacões, fica proibida a remoção ou o desmantelamento de qualquer bloco de granito, assim como qualquer escarificação mecânica das bolsas de solos existentes entre os blocos rochosos.

As matas e capoeiras existentes nas porções superiores das vertentes principais da Serra e em seu reverso não podem ser removidas, a fim de garantir a manutenção das cabeceiras de torrentes d'água da Serra e a integridade física e ecológica

308  
J.



P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82

## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 04 -

da estrutura superficial e da ecofisiologia da paisagem. Matas e capoeiras das vertentes médias e baixas da Serra devem ser conservadas ao máximo do possível. Em caso de partilha do espaço em módulos (de 5 hectares ou mais) devem ser feitas cercas vivas, duplas ou tríplexes, visando atenuar efeitos das enxurradas. Eventuais habitações em sítios de lazer devem ser projetadas com leveza, harmonia e senso ecológico, para evitar fenômenos de derruição em cadeia na frágil estrutura superficial / da paisagem. Projetos turísticos eventuais somente serão considerados quando tiverem um partido original perfeitamente adequado às condições físicas e ecológicas das íngremes vertentes sub-rochosas da Serra.

Prevê-se o estabelecimento de sinuosas faixas de servidão, para o acesso à Pedra Grande, que não agridam às condições físicas e ecológicas da Serra. Tais faixas de servidão, a serem estabelecidas por doação ou desapropriação, em comum acordo entre a Prefeitura, os proprietários e o CONDEPHAAT, destinam-se exclusivamente a trilhas para pedestres ou cavaleiros. Todos os projetos - habitações, turismo, servidões - deverão ser apreciados e receber a aprovação do CONDEPHAAT.

Não serão aprovadas propostas de implantação de residências em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de águas) a fim de se evitar a desperenização dos cursos d'água nascidos nos altos da Serra. Identicamente, não serão autorizadas quaisquer barragens de riachos ou torrentes, provenientes da Serra.

3. A meia-serra baixa, representada pelo nível dos patamares mais altos do piemonte da Serra (850-900m), sujeitos a uma dissecação relativamente forte, constituirá uma zona de tampão ecológico, destinado ao estabelecimento de chácaras e pequenos sítios com módulos de 5.000m<sup>2</sup> para mais. Para essa faixa de piemontes suspensos da Serra - situada desde o limite superior dos patamares até 1.000m de distância, na direção do lado exterior

309  
J.

P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 05 -

da Serra - serão considerados projetos de habitações de campo, até 400m<sup>2</sup> de projeção sob o terreno, inseridas em projetos de paisagismo ecológico, correntes e adaptados às frágeis condições dos tecidos ecológicos regionais.

Nessa área tolera-se o plântio de aléias de essências nativas, apenas no que diz respeito aos limites de propriedades, sob a forma de cercas vivas.

4. Projetos turísticos especiais, vinculados ao Programa de "Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico" da EMBRATUR, elaborados com todas as precauções inerentes ao paisagismo ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação e destinados a uma ampla clientela social, poderão ser estudados para sítios paisagisticamente relevantes no interior da área tombada. Fica prevista a possibilidade de implantação de parques estaduais e municipais, de área restrita, em glebas localizadas em terras devolutas ou desapropriadas. Todos os projetos, turísticos ou de parques, estão obrigados a um cuidado extremo em tudo o que diga respeito às propostas de construtivismo, acessos não lesionantes, re-implantação de massas florestais heterogêneas (cabeceiras de drenagem, capoeiras descontínuas) e implantação de cercas vivas.
5. Instalações pré-existentes (sedes de chácaras e sítios, clubes de campo, sedes de antigas fazendas) ou setores de loteamentos já aprovados pela Prefeitura serão mantidos na íntegra, com suas funções originais. Os proprietários de glebas ou futuros módulos de preservação devem submeter os futuros projetos de construção à aprovação do CONDEPHAAT, antes do encaminhamento à Prefeitura de Atibaia.
6. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se o

P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 06 -

- CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços para fins de lazer comunitário.
7. As áreas devolutas, por ventura existentes no interior do espaço do Tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeitura Municipal de Atibaia.
  8. Não serão toleradas quaisquer instalações industriais na área de tombamento e de seu entorno imediato (faixa de 300m a partir dos limites da área tombada). Identicamente, é vedada a instalação de qualquer núcleo de carvoaria ou a presença de atividades poluidoras nesta área.

Artigo 4º - Fica previsto neste ato de tombamento a criação de uma Comissão Especial mista de órgãos e especialistas, incluindo participação local, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

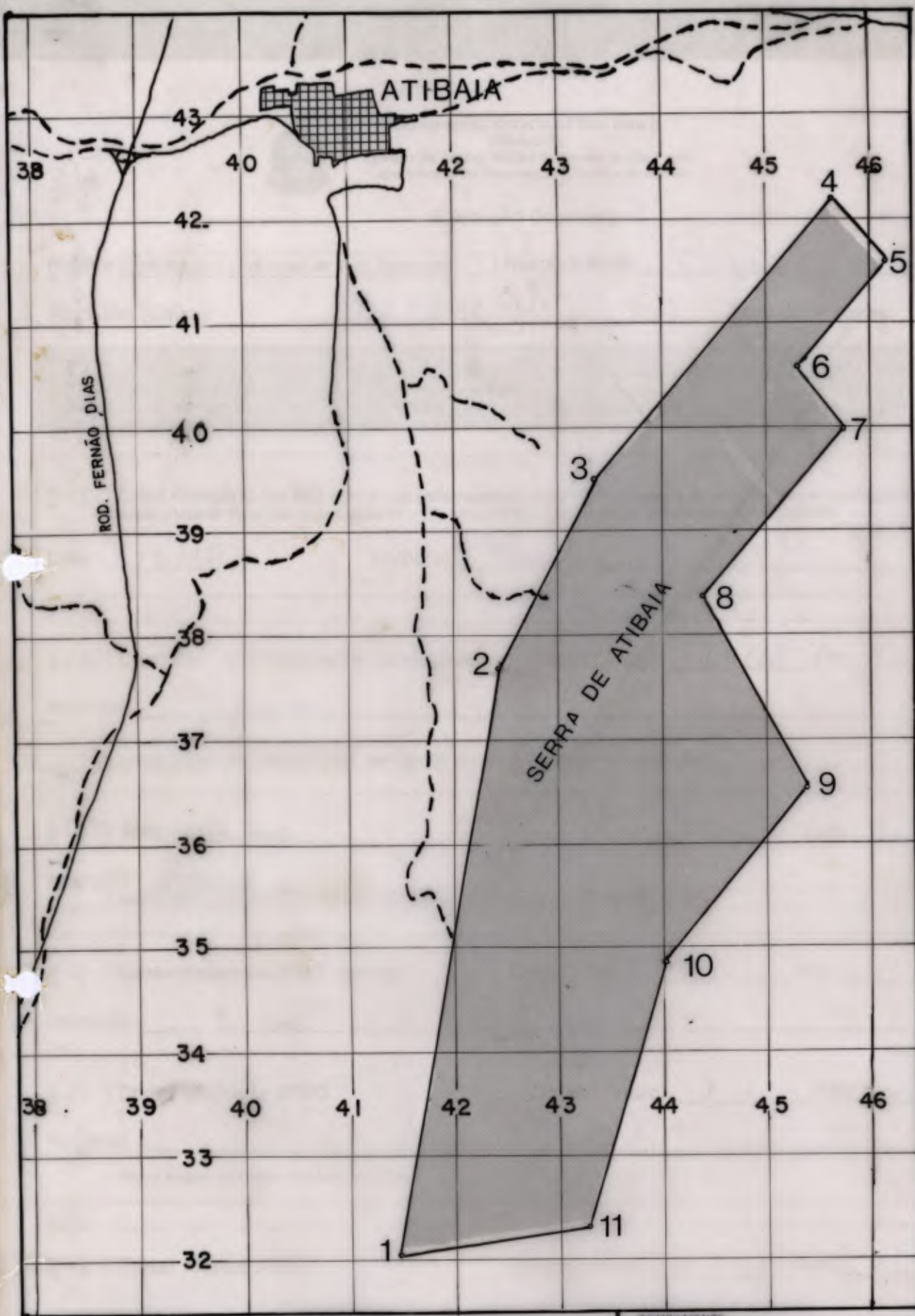
Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 6 de julho de 1983.

  
JOÃO PACHECO E CHAVES

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

311  
f.



COORDENADAS

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	23° 12' 50"	46° 32' 56"	07	23° 08' 28"	46° 30' 22"
02	23° 09' 44"	46° 32' 19"	08	23° 09' 22"	46° 31' 13"
03	23° 08' 46"	46° 31' 49"	09	23° 10' 20"	46° 30' 39"
04	23° 07' 19"	46° 30' 26"	10	23° 11' 14"	46° 31' 28"
05	23° 07' 38"	46° 30' 08"	11	23° 12' 37"	46° 31' 54"
06	23° 08' 10"	46° 30' 38"			

TOMBAMENTO  
**SERRA DE ATIBAIA OU  
ITAPETINGA**

ESCALA 1:50.000  
ARQ. VICTOR H. MORI

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**

FONTE: IGG SP

312

Ocirio Batista Martins — deverá informar se a carta dada de 22.6.83 e de sua lavra, uma vez que não está assinada.

Maria Rita de Cassia Gouveia (Maria de Moraes Antonietto) — deverá comparecer para assinar documentos constantes de seu Processo Imobiliário.

Aparecida Maria Huzzan — deverá providenciar Alvará Judicial ou Formal de Partilha, para que possa receber a escritura definitiva.

João Carvalho — reiterando carta de 26-4-83 deverá fornecer os seguintes documentos: Habite se (Fólio de Saúde); Certidão da averbação da construção no Registro de Imóveis na Mat. 14.945; Certidão negativa de débitos; Prova de Quitação para com o engenheiro responsável pela obra, no prazo de 10 dias.

Tadeu Machado (ref. Prof. Imob. de Claudionor Leite de Barros reiterando carta de 7-6-83, juntar xerox do Imposto Predial, endereço e valor venal do imóvel, relativo a 82 e 83; Distribuidores Cíveis expedidos pelo distribuidor da Comarca de Itapetininga da Serra em nome dos vendedores e compradores atualizados, até agora, declaração do estado civil do vendedor (prazo 15 dias).

Maria da Conceição Sacramento — (prazo 15 dias)

Maria Honório de Oliveira Flávio (prazo 10 dias); deverão cumprir exigências em seus processos imobiliários.

Fernando Eduardo Pereira — deverá averbar a mudança da Razão Social da Firma na mat. 27077 RC Empreendimentos S/A Ltda., para RC Engenharia e Empreendimentos Ltda. Juntar negativa de protestos no nome atual da Firma vendadora, no prazo estipulado até 29 do corrente mês, quando então ocorrerá a perempção do processo.

**DIVISÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
SEÇÃO DE CONTROLE DE SEGUROS EM GERAL.**

Comunicado

Comunicamos aqueles que obtiveram financiamento do IPESP, para aquisição da casa própria, antes da instituição do Sistema Financeiro da Habitação do BNH e, que pagam anualmente o prêmio de seguro contra riscos de incêndio, para o fato de que os recibos para reposição de tais recolhimentos, correspondentes ao período de 1-7-83 a 1-7-84, já se encontram à disposição de todos junto a Seção de Controle de Seguros em Geral (IP-44), à Rua Sete de Abril, 127, 2º andar (Galeria das Artes), fone: 239-0133, ramais 131 e 133, devendo ser retirados e pagos o mais rápido possível. Informamos ainda que o pagamento em questão é obrigatório, conforme cláusula da escritura de financiamento e a sua não efetivação implica não só a perda do direito de cobertura no caso de sinistro, mas também em rescisão contratual.

(7-8-9)

**DIVISÃO DE CONTROLE DA ARECADAÇÃO  
Despachos da Diretora, de 7-7-83**

Deferindo: o pedido de Elyseu Freitas Valle Germano Filho, RG 5380283 - Processo IP-3766/83, sobre "Revalidação da Inscrição Facultativa no regime da Pensão Mensal"; o pedido de Maria Angélica Miliano de Campos, RG 2452626 - Processo IP-8708/82, sobre "Reinscrição no regime da Pensão Mensal".

Indeferindo o pedido de restituição de contribuições para o regime da Pensão Mensal, constante do Processo IP-4443/82 — Constança Ferreira de Barros — RG 1.841.462, por já ter sido atendido pela Secretária da Fazenda.

**Instituto de Assistência Médica  
ao Servidor Público Estadual**

Despachos do Superintendente, de 28-6-83

Deferindo: os pedidos de "Inscrição Facultativa" constantes nos processos IAMSPE: 2743/68 — 26.º Cartório de Notas da Capital; 85867/83 — Antonio Benedito Ribeiro Pinto; 7195/83 — Ana Rosa Portes; 7246/83 — Neveu de Negreiros; 7255/83 — Julio Alberto Bertuzzi; 7256/83 — José Francisco Chagas; 7352/63 — Tedião Soares; 7458/83 — Waldir Sebastião de Nogueira Campos Júnior; 7527/83 — José Manoel Ribeiro de Paula; 7537/83 — Osvaldo Magalhães Júnior; 7539/83 — Jurandir de Souza Oliveira; 7558/83 — José Valério de Souza; o pedido de "Cancelamento de inscrição" constante no Processo IAMSPE: 6420/83 — Darcy de Moraes Seixas.

Indeferindo: o pedido de "Reconsideração" constante no Processo IAMSPE: 4526/83 — Alayne Ferraz de Camargo. O pedido de "Inscrição Facultativa" constante no Processo IAMSPE: 7249/83 — Helio de Souza.

**TRABALHO**

Secretário:  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

**Departamento de Administração**

Despachos da Diretora

Autos SRT-1049/83 — Divisão de Material e Serviços — Confecção de placas patrimoniais para rechapamento dos bens desta Pasta. "Homologo a decisão da Comissão Julgadora de Licitações, que adjudicou, pelo menor preço, a firma Carimplas Ltda., o objeto do Convite 16/83, para confecção de 6.894 placas patrimoniais em alumínio, com a sigla SRT., numeradas de 0001 a 204 e de 11.501 a 18.099, perfuradas nas laterais, para rechapamento dos bens desta Pasta, observadas as formalidades legais de acordo com o inciso II, do artigo 1.º, da Resolução SRT, 21 de 23-7-81, publicada no D.O. de 27-7-82."

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Coordenação da Administração Tributária

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA GRANDE S. PAULO (GR-1)**

DEPENDÊNCIAS	CEP	TELEFONE
COLETORIA DE ARIJUA Rua Ovídio Dias, 60	07400	466-0253
POSTO FISCAL DE BARUERI Rua Monza, 78	06400	421-2753
COLETORIA DE BARUERI Rua Monza, 75	06400	421-4351
COLETORIA DE BIRITIBA-MIRIM Rua Francisco Ferreira Lopes, 101	06940	462-1110
COLETORIA DE CAIEIRAS Rua Ambrósio do C. Buonquinto, 152	07700	431-2221
COLETORIA DE CAJAMAR Av. Guaratuba, 43 — 1º andar	07750	407-4080
COLETORIA DE CARAPICUBA Av. Rui Barbosa, 515-A	06300	429-2874
POSTO FISCAL DE CARAPICUBA Av. Rui Barbosa, 515-A	06300	429-2057
INSPECTORIA FISCAL DE COTIA Praça Pedro Severo, 10	06730	492-2760
COLETORIA DE COTIA Praça Pedro Severo, 6	06700	403-2045
COLETORIA DE DIADEMA Av. Nossa Senhora das Várzea, 47	09950	445-2141
POSTO FISCAL DE DIADEMA Av. Nossa Senhora das Várzea, 45	09900	445-1493
COLETORIA DE EMBU-GUAÇU Rua Coronel Luiz Tardão de Brito, 222-A	06500	486-1643
COLETORIA DE EMBU P.O. Maracanã, 414	06000	494-2695
COLETORIA DE FEHNZ DE VASCONCELOS Rua Japão, 14	08500	447-1567
COLETORIA DE FRANCISCO MORATO Rua Virgílio Martins de Oliveira, 87	07700	436-2017
COLETORIA DE FRANCO DA ROCHA Av. 7 de Setembro, 103	07790	432-9433

Autos SRT-1050/83 — Gabinete do Secretário — Confecção de exemplares do folheto que versa sobre o tema "Formação de Associação Profissional e sua transformação em Sindicato" — Homologo a Decisão da Comissão Julgadora de Licitações, que adjudicou, pelo menor preço, a firma Fundador Casa do Pequeno Trabalhador, o objeto do Convite 15/83, para confecção de 1.600 exemplares do folheto "Formação de Associação Profissional e sua transformação em Sindicato", em folhas de 15,4 cm de largura x 20,09 cm. de altura, observadas as formalidades legais de acordo com o inciso II, do artigo 1.º, da Resolução SRT, 21 de 23-7-81, publicada no D.O. em 27-7-82."

**COMISSÃO PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS  
DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL**

Processo SRT 1275/80 — Firma Amelco S.A. Indústria Eletrônica — Deferindo em 22-6-83 o pedido de inscrição no Cadastro de Fornecedores, como também, a emissão do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, tendo em vista as informações constantes do processo.

**CULTURA**

Secretário:  
JOÃO PACHECO E CHAVES

**DECRETOS DE 7-7-83**

Designando, nos termos do art. 123, do Dec. 20.955/83, e em cumprimento à cláusula sexta, §§ 1.º e 2.º, do convênio celebrado em 1.º-9-78, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, Margarida de Lara, para, na qualidade de membro e como representante do Governo do Estado de São Paulo, integrar o Conselho Deliberativo do Museu de Arte Sacra de São Paulo, do Departamento de Museus e Arquivos, da Secretaria da Cultura, em virtude do falecimento do Conselheiro Américo Ribeiro dos Santos, até o fim do mandato dos demais membros, designados por decreto publicado a 1.º-12-78.

Dispensando, nos termos do art. 163, do Dec. 20.955-83, Rancou de Azevedo Marques, RG 8.570.362, da função de membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura.

**Gabinete do Secretário**

**Resolução 14, de 6-7-83**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a Serra de Atibaia ou de Itapetininga, incluindo a imponente Pedra Grande, na face em que tais acidentes estão voltados para o sítio da cidade de Atibaia. Com vistas a um tombamento zonado e flexível, são reconhecidas para a área da Serra de Atibaia e Pedra Grande três unidades de formas relevo, tipos de solos, tecidos ecológicos a saber: A. O domo de esfoliação da Pedra Grande, propriamente dito; B. a face principal da Serra Grande voltada para o sítio urbano de Atibaia, comportando um campo de matacões em que se alternam afloramentos de blocos rochosos arredondados e bolsas irregulares de solos argilo-arenosos; ou terra totalmente florestada; C. os patamares inclinados e lateralmente semi-convexos do Piemonte da Serra, com decomposição mais homogênea de rochas, onde existem condições para o estabelecimento de uma zona tanipão-ecológica, suficiente para evitar a proliferação de lotamentos predatórios e atividades incompatíveis com a criticidade geomorfológica, ecológica e hidrográfica da Serra. Com o tombamento ora efetuado, pretende-se garantir a preservação múltipla das diferentes faixas de relevo e tecidos ecológicos da tmeira e vertentes da Serra de Itapetininga, desde os mais altos patamares do Piemonte da Serra, até ao seu topo, onde se situa o domo de esfoliação da Pedra Grande. O tombamento, ora definido, tem por objetivo principal a preservação de um bem natural dotado de inegável excepcionalidade paisagística e que se constitui em elemento relevante para a leitura da paisagem de uma importante área de lazer, situada a poucos quilômetros do centro da estância climática de Atibaia e a menos de 100 km de raio em relação ao centro da Metrópole Paulista.

Artigo 2.º — A área de tombamento envolve um polígono irregular, grosso-modo orientado de N para S, contendo um eixo maior de 10.500 m (comprimento) por um eixo menor de 2.500 m (largura), envolvendo terras localizadas nos Municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões. O polígono que circunscribe a área tombada é delimitado por 11 pontos, cujas coordenadas estabelecidas em carta topográfica do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, na escala 1:50.000, estão representadas no mapa anexo.

Artigo 3.º — Tendo em vista conciliar os esforços integrados para a preservação da Serra de Atibaia, sem ruptura total com formas adequadas de uso dos solos, em propriedades rururbanas pré-existentes na área atingida pelo tombamento, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter zonado, flexível e monitorável, para a preservação múltipla do bem tombado.

1. A Pedra Grande, na categoria de mais proeminentemente núcleo rochoso exposto da Serra de Atibaia e na qualidade de domo de esfoliação aparentado com os famosos "pães de açúcar" do Brasil Tropical Atlântico, fica sujeita a restrições totais de uso predatório. Tanto como unidade geomorfológica quanto como área de refúgio de flora seca, onde ocorrem documentos de paleo-flores em condições de aridez rochosa, o conjunto da Pedra Grande fica protegido integralmente, não podendo ser aberto à minoração de qualquer tipo, nem tampouco à predação de sua flora e fauna especializadas. A partir do tombamento não podem ser removidas placas ou fragmentos de rocha da Pedra Grande e suas vizinhanças (laterais ou basais) num entorno aproximado de 200 metros. Ficam protegidas suas caneluras, blocos residuais e blocos tombados por efeito da gravidade. Não podem ser removidos, queimados ou maltratados, os componentes mais representativos da vegetação rupestre da Pedra Grande (bromélias e cactáceas), assim como, espécies associadas de matas secas desenvolvidas entre os setores rochosos e os primeiros setores dotados de depósitos de cobertura e horizontes mais contínuos de solos.

2. Para tornar mais efetiva a preservação das íngremes vertentes da Serra de Atibaia na sua face principal, voltada para oeste-noroeste, e induzir a uma melhor organização de espaço a médio e longo prazos, fica estabelecido para toda a encosta da serra, abaixo e nos lados da Pedra Grande até ao nível dos mais altos patamares de seu pnieonto, o módulo mínimo de 5 hectares, destinados exclusivamente a sítios de lazer e eventuais projetos turísticos e parques municipais, de impecável planejamento paisagístico. Nessas encostas íngremes com solos descontínuos, ericados por matacões, fica proibida a remoção ou o desmantelamento de qualquer bloco de granito, assim como qualquer escarificação mecânica das bolsas de solos existentes entre os blocos rochosos.

As matas e capoeiras existentes nas porções superiores das vertentes principais da Serra e em seu reverso não podem ser removidas, a fim de garantir a manutenção das cabeceiras de torrentes d'água da Serra e a integridade física e ecológica da estrutura superficial e da ecofisiologia da paisagem. Matas e capoeiras das vertentes médias e baixas da Serra devem ser conservadas ao máximo do possível. Em caso de partilha do espaço em módulos (de 5 hectares ou mais) devem ser feitas cercas vivas, duplas ou triplêces, visando atenuar efeitos das enxurradas. Eventuais habitações em sítios de lazer devem ser projetadas com leveza, harmonia e senso ecológico, para evitar fenômenos de derruição em cadeia na frágil estrutura superficial da paisagem. Projetos turísticos eventuais somente serão considerados quando tiverem um partido original profundamente adequado as condições físicas e ecológicas das íngremes vertentes sub-rochosas da Serra.

Prevê-se o estabelecimento de sinuosas faixas de serviço, para o acesso a Pedra Grande, que não agridas as condições físicas e ecológicas da Serra. Tais faixas de serviço, a

serem estabelecidas por doação ou desapropriação, em comum acordo entre a Prefeitura, os proprietários e o CONDEPHAAT, destinam-se exclusivamente a trilhas para pedestres ou cavaleiros. Todos os projetos — mofitadas, turismo, servidões — deverão ser apreciados e receber a aprovação do CONDEPHAAT.

Não serão aprovadas propostas de implantação de residências em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de águas) a fim de se evitar a despoluição dos cursos d'água nascidos nos altos da Serra. Identicamente, não serão autorizadas quaisquer barragens de riachos ou torrentes, provenientes da Serra.

3. A meia-serra baixa, representada pelo nível dos patamares mais altos do Piemonte da Serra (850-900m), sujeitas a uma dissecação relativamente forte, constituirá uma zona de tanpão ecológico, destinado ao estabelecimento de chácaras e pequenos sítios com módulos de 5.000m2 para mais. Para essa faixa de pnieontes suspensos da Serra — situada desde o limite superior dos patamares até 1.000m de distância, na direção do lado exterior da Serra — serão considerados projetos de habitações de campo, até 400m2 de projeção sob o terreno, inseridas em projetos de paisagismo ecológico, correntes e adaptados às frágeis condições dos tecidos ecológicos regionais.

Nessa área tolera-se o plantio de espécies nativas, apenas no que diz respeito aos limites de propriedades, sob a forma de cercas vivas.

4. Projetos turísticos especiais, vinculados ao Programa de "Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico" da EMBATUR, elaborados com todos os cuidados inerentes ao paisagismo ecológico, compatíveis com padrões concretos de preservação e destinados a uma ampla clientela social, poderão ser estudados para sítios paisagisticamente relevantes no interior da área tombada. Fica prevista a possibilidade de implantação de parques estaduais e municipais, de área restrita, em áreas localizadas em terras devolutas ou desapropriadas. Todos os projetos, turísticos ou de parques, estão obrigados a um cuidado extremo em tudo o que diga respeito às propostas de construtivismo, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais heterogêneas (cabeceiras de drenagem, capoeiras descontínuas) e implantação de cercas vivas.

5. Instalações pré-existentes (sedes de chácaras e sítios, clubes de campo, sedes de antigas fazendas) ou setores de loteamentos já aprovados pela Prefeitura serão mantidos na íntegra, com suas funções originais. Os proprietários de áreas ou futuros módulos de preservação devem submeter os futuros projetos de construção à aprovação do CONDEPHAAT, antes do encaminhamento à Prefeitura de Atibaia.

6. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se o CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços para fins de lazer comunitário.

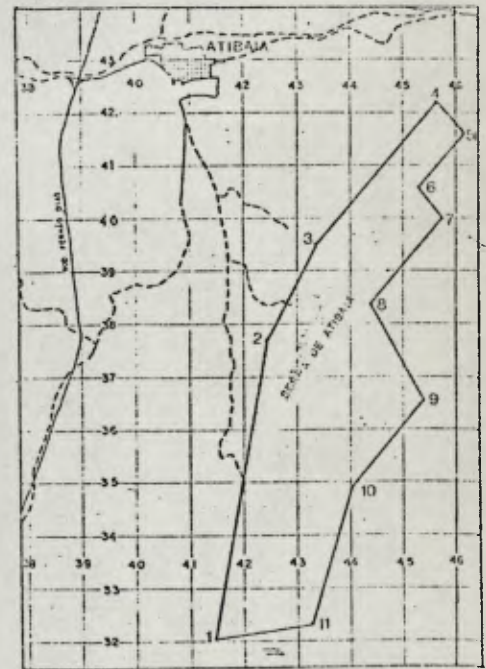
7. As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço do Tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeitura Municipal de Atibaia.

8. Não serão toleradas quaisquer instalações industriais na área de tombamento e de seu entorno imediato (faixa de 300m a partir dos limites da área tombada). Identicamente, é vedada a instalação de qualquer núcleo de carvoaria ou presença de atividades poluidoras nesta área.

Artigo 4.º — Fica previsto neste ato de tombamento a criação de uma Comissão Especial mista de ergãos e esportulistas, incluindo participação local, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

Artigo 5.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



COORDENADAS					
NOVA	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE
01	23° 12' 50"	46° 32' 56"	07	23° 04' 24"	46° 30' 20"
02	23° 09' 44"	46° 32' 19"	08	23° 04' 17"	46° 31' 15"
03	23° 08' 46"	46° 31' 49"	09	23° 04' 20"	46° 30' 30"
04	23° 07' 19"	46° 30' 26"	10	23° 11' 14"	46° 31' 24"
05	23° 07' 30"	46° 30' 08"	11	23° 11' 37"	46° 31' 54"
06	23° 06' 10"	46° 29' 38"			

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA — CONDEPHAAT  
Despachos do Secretário, de 7-7-83

Nos termos do Artigo 592 do Código Civil Brasileiro autorizo o Museu Histórico e Paleontológico Fernando de Azevedo, situado em Atibaia neste Estado, a aceitar em depósito os objetos devidamente discriminados a fls. 42 a 53 do Processo 03095/82 que constituem o acervo daquele museu recebidos de doadores desconhecidos.

Nos termos do Artigo 592 do Código Civil Brasileiro autorizo o Museu Histórico e Paleontológico Armando Salles Oliveira em São João da Boa Vista neste Estado a assenhar os seus



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

313

São Paulo, 11 de agosto de 1983

OFÍCIO GP-Nº 414/83

P.CONDEPHAAT 22366/82

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetinga, incluindo a Pedra Grande, localizada parte nesse Município e parte na cidade de Bom Jesus dos Perdões, publicada no Diário Oficial do Estado de 8 de julho último.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente

Senhor

GILBERTO SANTANA

DD. Prefeito Municipal de

ATIBAIA - SP

JM/sl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
- CONDEPHAAT -

314  
J.

São Paulo, 11 de agosto de 1983

OFÍCIO GP-Nº 413/83  
P.CONDEPHAAT 22366/82

Senhor Delegado

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetinga, incluindo a Pedra Grande, localizada parte nesse Município e parte na cidade de Bom Jesus dos Perdões, publicada no Diário Oficial do Estado de 8 de julho último.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

*Antonio A. Arantes Neto*  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhor  
Dr. PAULO GERALDO DE PAULA  
DD. Delegado de Polícia Civil  
Rua José Bonifácio, 680  
Atibaia - SP

JM/sl.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 11 de agosto de 1983

OFÍCIO GP-Nº 412/83

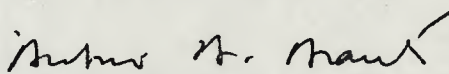
P.CONDEPHAAT 22366/82

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetinga, incluindo a Pedra Grande, localizada parte nesse Município e parte na cidade de Atibaia, publicada no Diário Oficial do Estado de 8 de julho último.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhor

IRINEU CORREIA DIAS

DD. Prefeito Municipal de

BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

JM/sl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

316 J

São Paulo, 11 de agosto de 1983

OFÍCIO GP-Nº 411/83  
P.CONDEPHAAT 22366/82

Senhor Delegado

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetinga, incluindo a Pedra Grande, localizada parte nesse Município e parte na cidade de Atibaia, publicada no Diário Oficial do Estado de 8 de julho último.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

*Antonio Augusto Arantes Neto*  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhor  
Dr. CLÁUDIO LEITE SIQUEIRA  
DD.Delegado de Polícia Civil  
Rua João José Batista, 591  
Bom Jesus dos Perdões - SP

JM/sl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 17 de agosto de 1983

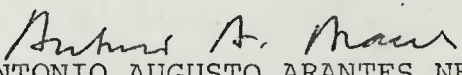
OFÍCIO GP-Nº 418/83

Senhora Diretora

Pelo presente temos o prazer de enviar a Vossa Senhoria para informação, cópias das Resoluções de Tombamento das Serras do Japi, Atibaia ou Itapetinga, Boturuna, Reserva Estadual da Cantareira - Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), Parque Estadual do Jaraguá e Maciço da Jurêia, tendo em vista os últimos entendimentos mantidos entre este órgão e esse Departamento.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhora  
MARIA HELENA PEREIRA TEIXEIRA MENDES  
DD.Diretora do Departamento Nacional da  
Produção Mineral - DNPM  
Rua Loefgren, 2225  
Capital  
CEP - 04040

JM/sl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar CEP 01009

- C O N D E P H A A T -

318 J.

São Paulo, 17 de agosto de 1983

OFÍCIO GP-Nº 419/83

Prezados Senhores

Pelo presente temos o prazer de enviar a Vossas Senhorias para informação, cópias das Resoluções de Tombamento das Serras do Japi, Atibaia ou Itapetinga, Boturuna, Reserva Estadual da Cantareira - Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), Parque Estadual do Jaraguá e Maciço da Juréia, tendo em vista os últimos entendimentos mantidos entre este órgão e essa Assessoria.

Com nossos cordiais cumprimentos, subcrevemo-nos,

Atenciosamente.

*Antonio A. Arantes Neto*

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente

À  
ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE DA  
SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE  
Rua Riachuelo, 115  
Capital  
CEP - 01007

JM/sl



319  
J

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009  
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 17 de agosto de 1983

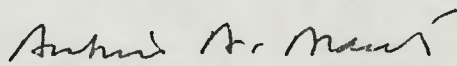
OFÍCIO GP-Nº 420/83

Senhor Secretário

Pelo presente temos o prazer de enviar a Vossa Senhoria para informação, cópias das Resoluções de Tombamento das Serras do Japi, Atibaia ou Itapetinga, Boturuna, Reserva Estadual da Cantareira - Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), Parque Estadual do Jaraguá e Maciço da Juréia, tendo em vista os últimos entendimentos mantidos entre este órgão e esse Conselho.

Com nossos cordiais cumprimentos, subcrevemo-nos,

atenciosamente.

  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhor  
Arqtº JOSÉ PEDRO OLIVEIRA COSTA  
DD.Secretário Executivo do Conselho Estadual  
do Meio Ambiente - CONSEMA  
Rua da Consolação, 2333 - 12º andar  
Capital  
CEP - 01301

JM/sl



320  
f'

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009  
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 17 de agosto de 1983

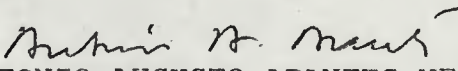
OFÍCIO GP-Nº 421/83

Senhor Delegado

Pelo presente temos o prazer de enviar a Vossa Senhoria para informação, cópias das Resoluções de Tombamento das Serras do Japi, Atibaia ou Itapetinga, Boturuna, Reserva Estadual da Cantareira - Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), Parque Estadual do Jaraguá e Maciço da Juréia, tendo em vista os últimos entendimentos mantidos entre este órgão e esse Instituto.

Com nossos cordiais cumprimentos, subsc  
vemo-nos,

atenciosamente.

  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhor  
JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELLO BRANCO  
DD. Delegado do IBDF  
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal  
Alameda Tietê, 637  
Capital  
CEP - 01417

JM/sl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009  
- C O N D E P H A A T -

321  
J

São Paulo, 17 de agosto de 1983

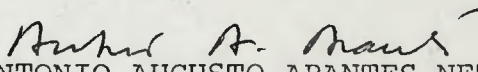
OFÍCIO GP-Nº 422/83

Senhora Superintendente

Pelo presente temos o prazer de enviar a Vossa Senhoria para informação, cópias das Resoluções de Tombamento das Serras do Japi, Atibaia ou Itapetininga, Boturuna, Reserva Estadual da Cantareira - Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), Parque Estadual do Jaraguá e Maciço da Juréia, assim como das Diretrizes relativas ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo", tendo em vista os últimos entendimentos mantidos entre este órgão e essa empresa.

Com nossos cordiais cumprimentos, subcrevemo-nos,

Atenciosamente.

  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhora  
Dra. ROSA CRISTINA DE ITAPEMA CARDOSO  
DD. Superintendente de Pesquisas de  
Impactos Ambientais - CETESB  
Av. Frederico Herman Jr, 345  
Capital  
CEP - 05459

JM/sl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP 01009

- C O N D E P H A A T -

322 J.

São Paulo, 17 de agosto de 1983

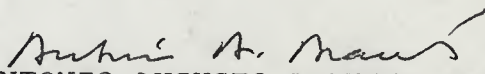
OFÍCIO GP-Nº 423/83

Senhor Coordenador

Pelo presente temos o prazer de enviar a Vossa Senhoria para informação, cópias das Resoluções de Tombamento das Serras do Japi, Atibaia ou Itapetinga, Boturuna, Reserva Estadual da Cantareira - Parque Estadual da Capital - (Horto Florestal), Parque Estadual do Jaraguá e Maciço da Juréia, tendo em vista os últimos entendimentos mantidos entre este órgão e essa Coordenadoria.

Com nossos cordiais cumprimentos, subcrevemo-nos,

atenciosamente.

  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhor  
EDUARDO PIRES CASTANHO FILHO  
DD. Coordenador da Coordenadoria da  
Pesquisa de Recursos Naturais  
Av. Miguel Stefano, 3900  
Capital  
CEP - 04301

JM/sl

Segue juntada folha de enfermidade re buccula  
Sob nº 323.

Amélie / SE em, 17 agosto 83

Lomi



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22366	82	

À Dona Dilma Nassif,

de ordem do Senhor Presidente do Conselho, para inscrição do Bem em questão no Livro do Tombo competente.

CONDEPHAAT/SE em, 17 de agosto de 1983.

  
JUDITH MONARI

Diretora/ Substituta

Inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, sob o nº 12, p. 304, em 01/09/86.

  
MARIA RITA MANCINI

Biblioteca Chefe de Seção  
Técnica - Substituta

328

AO  
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

Liliana Soares de Jesus

R. G. 17.584.360-0 residente à Rua Mozart de Andra-  
de nº 148 Bairro Saturapé

Cidade São Paulo Estado São Paulo

Telefone 218-0407 CEP 03324-050, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para Cópias em xerox das páginas 95 a  
107 e 292 a 298 do Processo nº 22.366 do  
Ano de 1982, referente ao morro da Pedra  
Grande de Atibaia para efeito de trabalho  
universitário de Planejamento Urbano na área  
de Arquitetura e Urbanismo.

no imóvel que se localiza à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ - CIDADE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

Nº do Contribuinte \_\_\_\_\_.

Seguem em anexo, os documentos.

CONDEPHAAT  
Em 27 / 08 / 83  
Recabido por: SILVANA  
Horas: 16:45

TERMOS EM QUE  
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 27 de agosto de 1983

Liliana Soares de Jesus

- Assinatura -

RECEBI AS CÓPIAS POF-FL. 95 A 107 E 292 A 298

Liliana M

35

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

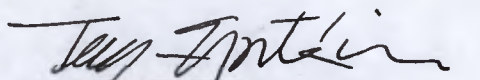
À Diretoria Técnica,

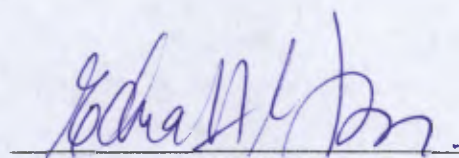
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação  
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem  
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

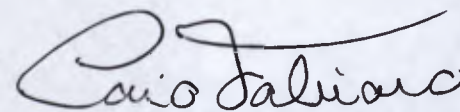
Bem tombado: SERRA DE ATIBAIA OU DE ITAPETININGA

Processo de Tombamento nº: 2.2366/82 - ATIBAIA

STCR, 22 de junho de 1999.

  
arq. Tereza C. R. E. Pereira

  
hist. Edna H. M. Kamide

  
Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

326

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: SERRA DE ATIBAIA OU DE ITAPETININGA Proc. de Tomb.: 22366 / 82 Res.: 14 6 / 07 / 83



Foto: WALTER FRAGONI Data: 05/97

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

32

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

Bem Tombado: SERRA DE ATIBAIA OU DE MARETININGA Proc. de Tomb.: 22366 / 82 Res.: 14 6/07/83

---



Foto: WALTER FRAGONI Data: 05/97

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

*[Faint, illegible handwriting on a yellow sticky note]*

SEQUE SUNT 377 A 300.  
Sds n.º 328 A 342.  
S/P protocolo, 25/10/00

*[Handwritten signature]*

# Registro de Imóveis e Anexos

COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Serventuário: JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO

328

Ofício nº 445/2000

Atibaia, 6 de outubro de 2.000

Senhor Diretor

I - A S.A. PARA ANEXAR AO  
RESPECTIVO PROCESSO  
II - AO S.T.C.R. PARA MANIFES-  
TAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.  
JT/CONDEPHAAT, 24/10/00.

SÃO PAULO  
VALQUIRIA ADRIANO GARRA  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

Conforme a Resolução nº 14 de 6 de julho de 1983 (Proc. CONDEPHAAT nº 22366/82), publicada no D.O.E de 8/7/1983, foi tom- bada pelo Exmo. Sr. Secretário Extraordinário da Cultura a Serra de Ati- baia ou de Itapetinga, que abrange terras localizadas no município de A- tibaia e no de Bom Jesus dos Perdões.

Estabelecem as Normas dos serviços extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado que : "Independente- mente de seu registro no Livro 3, também serão averbados, à margem das respecti- vas transcrições ou matrículas, os atos de tombamento de bens imóveis - promovidos e requeridos pelo órgão competente, federal, estadual ou muni- cipal, do serviço de proteção ao patrimônio histórico e artístico" (Pro- vimento nº 58/89, cap. XX, nº110.1).

Embora decorrido longo tempo desde o tombamento, até agora não foram requeridos os atos pertinentes neste Registro Imóbi- liário, em cuja circunscrição estão incluídos os dois municípios.

A região de Atibaia - devido às suas belezas na- turais, ao seu clima, aos seus eventos culturais e à proximidade da Capi- tal- atravessa uma fase de extraordinário desenvolvimento, com expansão do zona urbana que, parece-nos, já se aproxima ou abrange a área tombada, com crescente número de edificações. Isso naturalmente tem como consequên- cia a valorização dos imóveis e, lamentavelmente, a ação de profissionais inescrupulosos que promovem o parcelamento irregular de terrenos.

Preocupados com esses fatos, solicitamos informa-

★

# Registro de Imóveis e Anexos

COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Serventuário: JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO

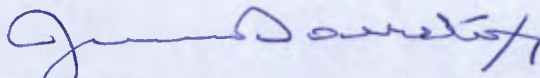
329

Ofício nº 445/2000- continuação

informa) ções das mencionadas Prefeituras. Ambas informaram não ter demarcada a área tombada, acrescentando a Prefeitura de Atibaia, porém, a notícia de que: " Para todas as edificações situadas dentro do polígono de tombamento (anexo), exigimos a apresentação de documento expedido pelo CONDEPHAAT (aprovação e/ou indeferimento)" (sic, cópias anexadas).

Pelo exposto, vimos pelo presente consultar esse Órgão sobre a possibilidade de serem providenciados os atos registrais nos registros das propriedades imóveis atingidas (com expressa indicação dos proprietários respectivos e números de registros e matrículas) de forma que não venham tornar-se frustrados os objetivos visados pelo ato de tombamento, que sempre contou com a aprovação da maioria do povo atibaense, o qual realizou vários movimentos para que tal medida governamental se realizasse.

Agradecendo, desde já, a sua atenção, apresentamos na Vossa Excelência protestos de nossa elevada estima e consideração.



José Roberto Lopes Barreto  
Oficial do Registro de Imóveis

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor Diretor do CONDEPHAAT  
Avenida Paulista, 2644- 1º e 2º andares  
01310-300- São Paulo- SP

★

P.CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 6 DE julho DE 1983.

JOÃO PACHECO E CHAVES, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluindo a imponente Pedra Grande, na face em que tais acidentes estão voltados para o sítio da cidade de Atibaia. Com vistas a um tombamento zoneado e flexível, são reconhecidas para a área da Serra de Atibaia e Pedra Grande: três unidades de formas relevo, tipos de solos, tecidos ecológicos a saber: A. O domo de esfoliação da Pedra Grande, propriamente dito; B. a face principal da Serra Grande voltada para o sítio urbano de Atibaia, comportando um campo de matações em que se alternam afloramentos de blocos rochosos arredondados e bolsas irregulares de solos argilo-arenosos, outrora totalmente florestados; C. os patamares inclinados e lateralmente semi-convexos do piemonte da Serra, com decomposição mais homogênea de rochas, onde existem condições para o estabelecimento de uma zona tampão-ecológica, suficiente para evitar a proliferação de loteamentos predatórios e atividades incompatíveis com a criticidade geomorfológica, ecológica e hidrológica da Serra. Com o tombamento ora efetuado, pretende-se garantir a preservação múltipla das diferentes faixas de relevo e tecidos ecológicos da cimeira e vertentes da Serra de Itapetinga, desde os mais altos patamares do piemonte da Serra, até ao

COPIA  
221130  
IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO S/P

Publicado em  
8/7/83 - D.O.E.  
*[Handwritten signature]*



31  
3064

## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

seu topo, onde se situa o domo de esfoliação da Pedra Grande. O tombamento, ora definido, tem por objetivo principal a preservação de um bem natural dotado de inegável excepcionalidade paisagística e que se constitui em elemento relevante para a leitura da paisagem de uma importante área de lazer, situada a poucos quilômetros do centro da estância climática de Atibaia e a menos de 100km de raio em relação ao centro da Metrópole Paulistana.

Artigo 2º - A área de tombamento envolve um polígono irregular, grosso-modo orientado de N para S, contendo um eixo maior de 10.500m (comprimento) por um eixo menor de 2.500m (largura), envolvendo terras localizadas nos Municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões. O polígono que circunscribe a área tombada é delimitado por 11 pontos, cujas coordenadas estabelecidas em carta topográficas do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, na escala 1:50.000, estão representadas no mapa anexo.

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar os esforços integrados para a preservação da Serra de Atibaia, sem ruptura total com formas adequadas de uso dos solos, em propriedades rururbanas pré-existentes na área atingida pelo tombamento, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter zoneado, flexível e monitoriável, para a preservação múltipla do bem tombado.

1. A Pedra Grande, na categoria de mais proeminente núcleo rochoso exposto da Serra de Atibaia e na qualidade de domo de esfoliação aparentado com os famosos "pães de açúcar" do Brasil Tropical Atlântico, fica sujeita a restrições totais de uso predatório. Tanto como unidade geomorfológica quanto como área de refúgio de flora seca, onde ocorrem documentos de paleo-floras em condições de aridez rochosa, o conjunto da Pe-



332  
307  
J.

## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 03 -

dra Grande fica protegido integralmente, não podendo ser aberto à mineração de qualquer tipo, nem tampouco à predação de sua flora e fauna especializadas. A partir do tombamento não podem ser removidas placas ou fragmentos de rocha da Pedra Grande e suas vizinhanças (laterais ou basais) num entorno aproximado de 300 metros. Ficam protegidas suas caneluras, blocos residuais e blocos tombados por efeito da gravidade. Não podem ser removidos, queimados ou maltratados, os componentes mais representativos da vegetação rupestre da Pedra Grande (bromélias e cactáceas), assim como, espécies associadas de matas secas desenvolvidas entre os setores rochosos e os primeiros setores dotados de depósitos de cobertura e horizontes mais contínuos de solos.

2. Para tornar mais efetiva a preservação das íngremes vertentes da Serra de Atibaia na sua face principal, voltada para o oeste-noroeste, e induzir a uma melhor organização de espaço a médio e longo prazos, fica estabelecido para toda a encosta da serra, abaixo e nos lados da Pedra Grande até ao nível do mais altos patamares de seu piemonte, o módulo mínimo de 5 hectares, destinados exclusivamente a sítios de lazer e eventuais projetos turísticos e parques municipais, de impecável planejamento paisagístico. Nessas encostas íngremes com solos descontínuos, erçados por matacões, fica proibida a remoção ou o desmantelamento de qualquer bloco de granito, assim como qualquer escarificação mecânica das bolsas de solos existentes entre os blocos rochosos.

As matas e capoeiras existentes nas porções superiores das vertentes principais da Serra e em seu reverso não podem ser removidas, a fim de garantir a manutenção das cabeceiras de torrentes d'água da Serra e a integridade física e ecológica

333 - 30811



P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82

## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 04 -

da estrutura superficial e da ecofisiologia da paisagem. Matas e capoeiras das vertentes médias e baixas da Serra devem ser conservadas ao máximo do possível. Em caso de partilha do espaço em módulos (de 5 hectares ou mais) devem ser feitas cercas vivas, duplas ou tríplexes, visando atenuar efeitos das enxurradas. Eventuais habitações em sítios de lazer devem ser projetadas com leveza, harmonia e senso ecológico, para evitar fenômenos de derruição em cadeia na frágil estrutura superficial / da paisagem. Projetos turísticos eventuais somente serão considerados quando tiverem um partido original perfeitamente adequado às condições físicas e ecológicas das íngremes vertentes sub-rochosas da Serra.

Prevê-se o estabelecimento de sinuosas faixas de servidão, para o acesso à Pedra Grande, que não agridam às condições físicas e ecológicas da Serra. Tais faixas de servidão, a serem estabelecidas por doação ou desapropriação, em comum acordo entre a Prefeitura, os proprietários e o CONDEPHAAT, destinam-se exclusivamente a trilhas para pedestres ou cavaleiros. Todos os projetos - habitações, turismo, servidões - deverão ser apreciados e receber a aprovação do CONDEPHAAT.

Não serão aprovadas propostas de implantação de residências em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de águas) a fim de se evitar a desperenização dos cursos d'água nascidos nos altos da Serra. Identicamente, não serão autorizadas quaisquer barragens de riachos ou torrentes, provenientes da Serra.

3. A meia-serra baixa, representada pelo nível dos patamares mais altos do piemonte da Serra (850-900m), sujeitos a uma disscação relativamente forte, constituirá uma zona de tampão ecológico, destinado ao estabelecimento de chácaras e pequenos sítios com módulos de 5.000m<sup>2</sup> para mais. Para essa faixa de piemontes suspensos da Serra - situada desde o limite superior dos patamares até 1.000m de distância, na direção do lado exterior



334 309  
/

## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 05 -

da Serra - serão considerados projetos de habitações de campo, até 400m<sup>2</sup> de projeção sob o terreno, inseridas em projetos de paisagismo ecológico, correntes e adaptados às frágeis condições dos tecidos ecológicos regionais.

Nessa área tolera-se o plântio de aléias de essências nativas, apenas no que diz respeito aos limites de propriedades, sob a forma de cercas vivas.

4. Projetos turísticos especiais, vinculados ao Programa de "Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico" da EMBRATUR, elaborados com todas as precauções inerentes ao paisagismo ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação e destinados a uma ampla clientela social, poderão ser estudados para sítios paisagisticamente relevantes no interior da área tombada. Fica prevista a possibilidade de implantação de parques estaduais e municipais, de área restrita, em glebas localizadas em terras devolutas ou desapropriadas. Todos os projetos, turísticos ou de parques, estão obrigados a um cuidado extremo em tudo o que diga respeito às propostas de construtivismo, acessos não lesionantes, re-implantação de massas florestais heterogêneas (cabeceiras de drenagem, capoeiras descontínuas) e implantação de cercas vivas.
5. Instalações pré-existentes (sedes de chácaras e sítios, clubes de campo, sedes de antigas fazendas) ou setores de loteamentos já aprovados pela Prefeitura serão mantidos na íntegra, com suas funções originais. Os proprietários de glebas ou futuros módulos de preservação devem submeter os futuros projetos de construção à aprovação do CONDEPHAAT, antes do encaminhamento à Prefeitura de Atibaia.
6. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se o

P. CONDEPHAAT  
Nº 22.366/82



335 → 310

## ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 06 -

- CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços para fins de lazer comunitário.
7. As áreas devolutas, por ventura existentes no interior do espaço do Tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeitura Municipal de Atibaia.
  8. Não serão toleradas quaisquer instalações industriais na área de tombamento e de seu entorno imediato (faixa de 300m a partir dos limites da área tombada). Identicamente, é vedada a instalação de qualquer núcleo de carvoaria ou a presença de atividades poluidoras nesta área.

Artigo 4º - Fica previsto neste ato de tombamento a criação de uma Comissão Especial mista de órgãos e especialistas, incluindo participação local, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

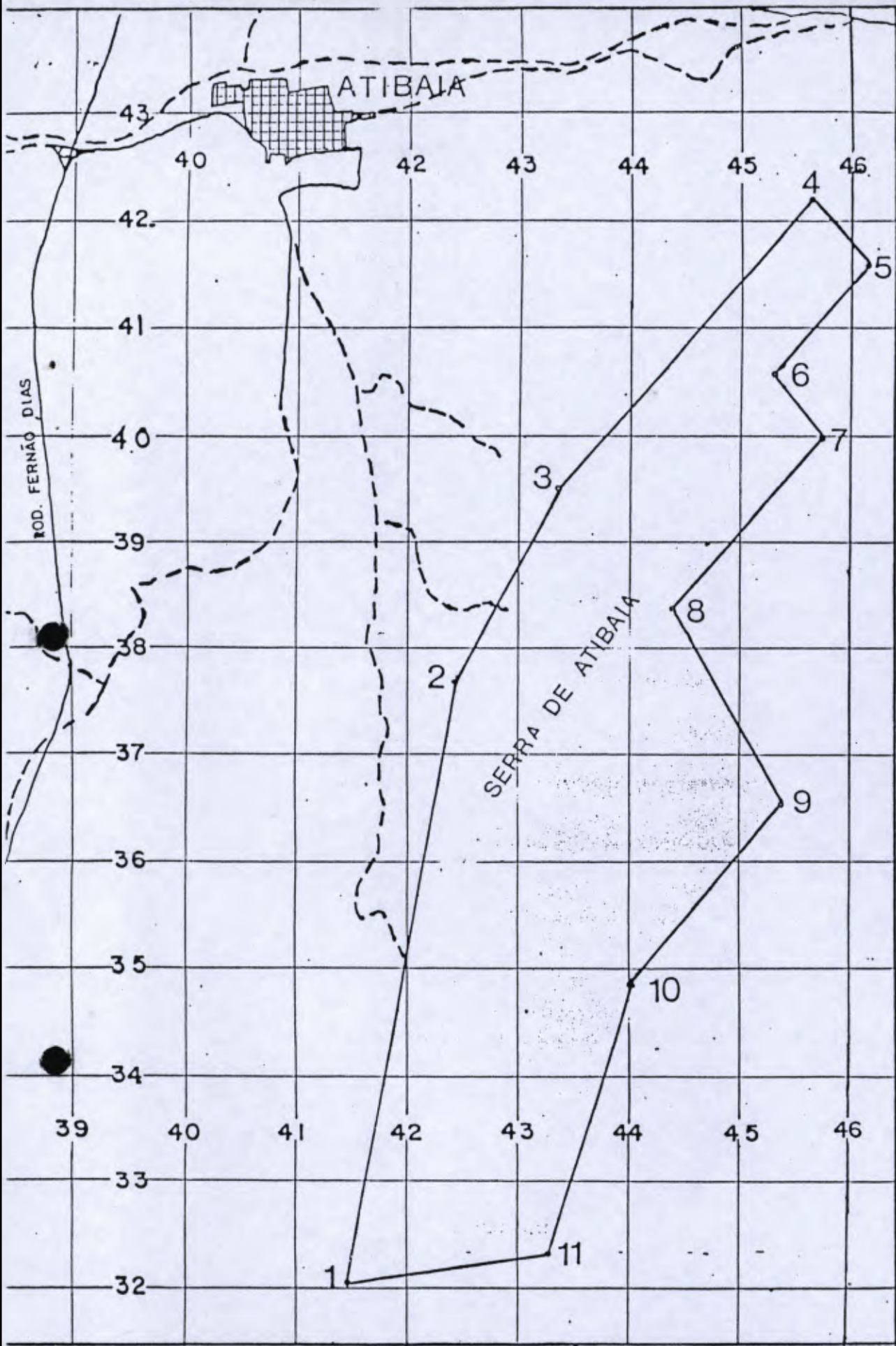
SECRETARIA DA CULTURA, aos 6 de julho

de 1983.

  
JOÃO PACHECO E CHAVES

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

336



COORDENADAS

ATIITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
23° 12' 50"	46° 32' 56"	07	23° 08' 28"	46° 30' 22"
23° 09' 44"	46° 32' 19"	08	23° 09' 22"	46° 31' 13"
23° 08' 46"	46° 31' 49"	09	23° 10' 20"	46° 30' 39"
23° 07' 19"	46° 30' 26"	10	23° 11' 14"	46° 31' 28"
23° 07' 38"	46° 30' 08"	11	23° 12' 37"	46° 31' 54"
23° 08' 10"	46° 30' 38"			

TOMBAMENTO  
SERRA DE ATIBAIA OU  
ITAPETINGA

ESCALA 1:30.000  
ARQ. VICTOR H. MORI  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
FONTE: 100 SP

33X

# Registro de Imóveis e Anexos

COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Serventuário: JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO

Ofício nº 180/2000

Atibaia, 23 de maio de 2.000

Senhor Prefeito Municipal

Conforme Resolução nº 14, de 16/7/1983 (Processo CONDEPHAAT nº 22.266/82), foi tombada a Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluída a Pedra Grande, sendo estabelecidas restrições para assegurar a sua preservação.

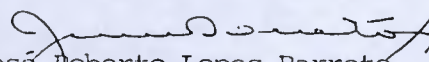
Contudo, até o momento não foram requeridas averbações do tombamento nas matrículas dos imóveis abrangidos e, consequentemente desconhece-se quais estão sujeitos às restrições. A Resolução tem como anexo um croquis da área tombada que, contudo, nada pode esclarecer a respeito. Tudo isso inibe a ação deste Registro Imobiliário, para assegurar a finalidade do ato.

A cidade encontra-se em acelerado processo de crescimento, com expansão de sua zona urbana e implantação de parcelamentos do solo. Assim, parece-nos que o tombamento constitui medida de grande importância para a cidade, de vocação turística, preservando as suas belezas naturais. Mas, para que se concretize a sua finalidade, parece-nos necessária a atuação rigorosa e conjunta dos órgãos que possam impedir a frustração dos objetivos do tombamento, como por exemplo o Município, através de Fiscalização, exercendo o seu poder de polícia, e o Registro de Imóveis, impedindo a regularização de empreendimentos que contrariem as disposições legais pertinentes. A resolução prevê, mais, que projetos de construção na área tombada devem ser submetidos à aprovação do CONDEPHAAT, antes do encaminhamento à Prefeitura de Atibaia.

Pelo exposto, solicitamos a V. Exa. se digno informar o seguinte:

1. A Prefeitura tem demarcada a área tombada? Em caso positivo, tem elaborada a relação dos imóveis atingidos, podendo dela fornecer cópia a este Registro Imobiliário, para orientação?
2. Para projetos de ocupação do solo na área tombada vem sendo exigida a prévia aprovação do CONDEPHAAT?

Agradecendo desde já sua atenção, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

  
José Roberto Lopes Barreto

Oficial

Ao Exmo. Sr.

PEDRO MATURANA

MD. Prefeito Municipal da Estância de

Atibaia

\*



# Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria dos Assuntos Jurídicos

Atibaia, 08 de junho de 2000.

Ofício SAJ 027/00

REF. – Ofício nº 180/2000

Ilmo. Sr. Oficial



Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente para transmitir a Vossa Excelência, em atenção ao expediente em epígrafe, em que solicita várias informações a respeito da Serra de Atibaia ou de Itapetinga, tambada pelo CONDEPHAAT, os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Obras Municipal, nos seguintes termos:

*"1 - A Prefeitura não tem a área demarcada.*

*2 - Para todas as edificações situadas dentro do polígono do tombamento (anexo), exigimos a apresentação de documento expedido pelo CONDEPHAAT (aprovação e ou indeferimento)."*

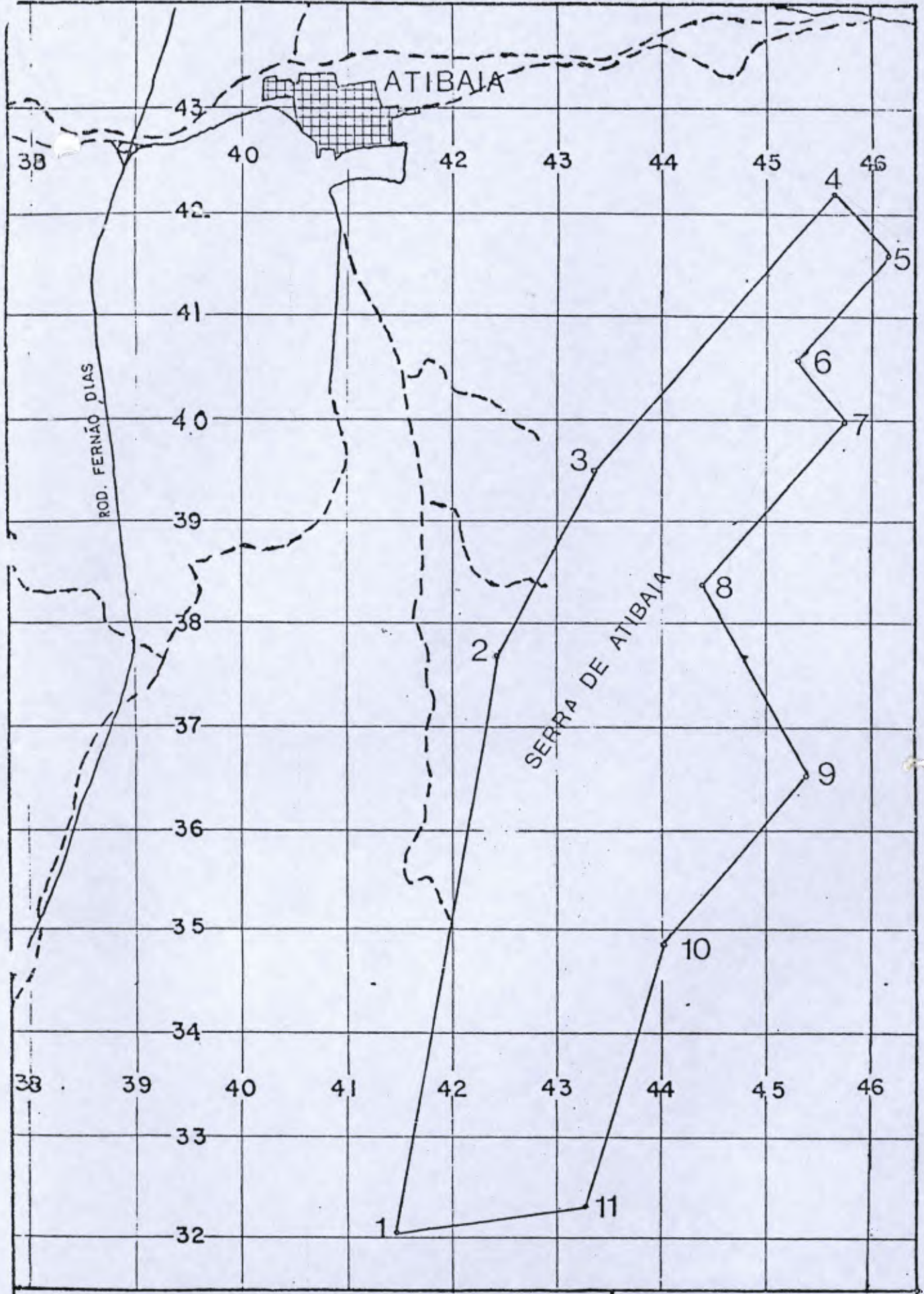
Colocando-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Omar Zigaib  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ilmo. Sr.  
JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO  
DD. Oficial do Registro de Imóveis  
ATIBAIA

339



COORDENADAS					
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	23° 12' 50"	46° 32' 56"	07	23° 08' 28"	46° 30' 22"
02	23° 09' 44"	46° 32' 19"	08	23° 09' 22"	46° 31' 13"
03	23° 08' 46"	46° 31' 49"	09	23° 10' 20"	46° 30' 39"
04	23° 07' 19"	46° 30' 26"	10	23° 11' 14"	46° 31' 28"
05	23° 07' 38"	46° 30' 08"	11	23° 12' 37"	46° 31' 54"
06	23° 05' 10"	46° 30' 36"			

TOMBAMENTO  
**SERRA DE ATIBAIA OU  
 ITAPETINGA**  
 ESCALA 1:50.000  
 ARQ. VICTOR H. MORI  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 FONTE: 1965P

# Registro de Imóveis e Anexos

COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Serventuário: JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO

340

Ofício nº 251/2000

Atibaia, 18 de agosto de 2.000

Senhor Prefeito Municipal

Conforme Resolução nº 14, de 16/7/1983 - Processo CONDEPHAAT nº 22.266/82 (cópia anexa), foi tombada a Serra de Atibaia ou de Itapetinga, incluída a Pedra Graça, sendo estabelecidas restrições para assegurar a sua preservação. Embora em várias disposições seja feita menção apenas ao município de Atibaia, no art. 2º é esclarecido que o tombamento abrange terras situadas neste município e nesse município de Bom Jesus dos Perdões.

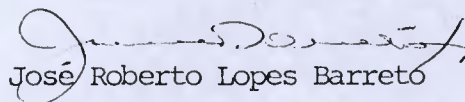
Porém, até o momento não foram requeridas por aquele Órgão averbações do tombamento nos imóveis atingidos e conseqüentemente desconhece-se quais estão sujeitos às restrições. A resolução tem como anexo um croquis com a configuração da área tombada que, contudo, nada pode esclarecer a respeito. Isso inibe a ação deste Registro Predial para colaborar com a finalidade do ato.

Essa cidade, como Atibaia, encontra-se em processo de crescimento, com expansão de sua zona urbana e implantação de parcelamentos do solo. O tombamento constitui medida de grande importância para as cidades, preservando suas belezas naturais e incentivando o turismo. Mas, para que se concretize a finalidade visada, é necessária a atuação rigorosa e conjunta dos órgãos que possam impedir a frustração dos objetos do tombamento, além do CONDEPHAAT, os Municípios, através de fiscalização, exercendo o seu poder de polícia e o Registro de Imóveis, impedindo a regularização de empreendimentos que contrariem as disposições legais pertinentes. Em outras palavras, o Registro Predial agirá de acordo com o ato administrativo antecedente, a aprovação pela Prefeitura, que, como previsto na resolução, deverá ter como precedente a aprovação pelo CONDEPHAAT.

Pelo exposto, solicitamos a V. Exa. se digne informar o seguinte:

1. Essa Prefeitura tem demarcada a área tombada pertencente ao Município ? Em caso positivo, tem a relação dos imóveis atingidos, podendo dela fornecer cópia a este Registro Imobiliário, para orientação ?
2. Para projetos de ocupação do solo na área tombada vem sendo exigida a prévia aprovação do CONDEPHAAT ?

Agradecendo desde já sua atenção, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

  
José Roberto Lopes Barreto

Oficial

Ao Exmo. Sr.

JORGE GONÇALVES DA FONSECA

MD. Prefeito Municipal de

Bom Jesus dos Perdões



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

3471

Bom Jesus dos Perdões, 21 de Setembro de 2000

Ofício nº 171/00  
Gabinete do Prefeito

Prezado Oficial

Venho por meio deste, em atenção ao ofício nº 351/2000, de 18 de agosto de 2000, primeiramente externar nossos agradecimento pela atenção dispensada.

Com relação às informações solicitadas, esclarecemos que não vem sendo exigida a prévia aprovação do CONDEPHAAT, uma vez que esta Prefeitura não tem demarcada a área tombada. Por outro lado, informamos que serão tomadas as providências necessárias à demarcação.

Sendo só para o momento, apresento na oportunidade os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
CARLOS RIGINIK JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO  
DD. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis



**Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia**

Comarca de Atibaia

Estado de São Paulo

Rua Benedito Almeida Bueno nº 457 - Fone: (011) 484-8911 - CEP 12940-000

JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO  
OFICIAL

AO REMETENTE REGISTRADA

000 - PAULISTA/SP

MUDARSE

DESCONHECIDO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

NÃO EXISTE O ENDEREÇO

FALTA SINCERIDADE

ATIBAIA

12940-000

SPI

Exmo. Sr.

Dr. Diretor do CONDEPHAAT

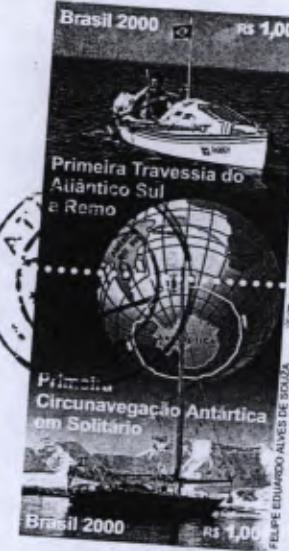
Avenida Paulista, 2644

18 e 29 andares

01310-300- São Paulo- SP

*M. de Azevedo*  
*1/2 Rua MAUA*  
*Nº 51*

*22*



72 x 14 mm F.C0/34/30 75240186-6

	<b>REGISTRADO</b> REGISTERED	<b>URGENTE</b> PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		0,26 kg	
R 1 1 4 7 4 1 9 5 3 5 B R			

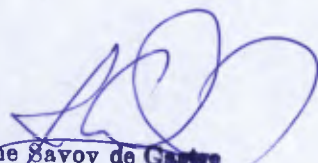
*347*



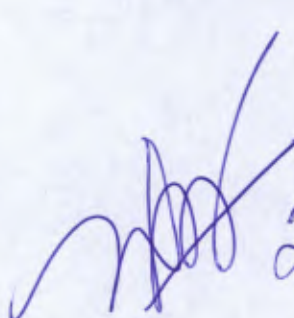
343  
rel

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condepraat	22366	82	

Ao arquiteto WALTER FERREI  
 para manifestação  
 S.T.C.R., 26/10/12

  
 Guilherme Savoy de Castro  
 Diretor Técnico do STCR  
 CREA n.º 17518/D-SP

Recebi na data acima

  
 26/10.2000

Juntada

Assinatura

Segue / juntada / nesta data, Documento / Folha / de Informação rubricada

sob n.º

344

Em

30

de

10

de

2000



Do CONDEPHAAT

22366  
Número82  
Ano

Rubrica

344  

Assunto: Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis das propriedades abrangidas pelo tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetinga.

Interessado: Sr. José Roberto Lopes Barreto - Oficial da Comarca de Atibaia.

À Diretoria Técnica:

Neste processo de tombamento -Serra de Atibaia ou Itapetinga, Resolução 14 de 06 de junho de 1983- anexou-se o ofício endereçado ao CONDEPHAAT sob nº 445/2000, cujo signatário, Sr. José Roberto Lopes Barreto, é o oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia.

A questão central da providência solicitada pelo oficial é o respectivo registro das propriedades imóveis atingidas pelo citado tombamento; especificando para tal, conforme segue a requisição, a indicação dos proprietários, os registros e as matrículas.

Em consulta ao presente processo verificamos que não consta do mesmo qualquer relação de proprietários da área tombada. Encontramos sim notificações do CONDEPHAAT do ano de 1983, referentes à abertura do estudo de tombamento -fls. 286 a 290- e adiante, a notificação do tombo -fls. 313 e 315, ambas dando ciência à Municipalidade de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões, municípios abrangidos pelo polígono tombado, quanto ao ato da proteção.

O Sr. José Roberto Lopes Barreto também menciona no ofício a Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado que, através de provimento, determina as averbações e registros dos atos de tombamento promovidos pelos órgãos competentes. Supomos que tal norma incida exclusivamente aos Registro de Imóveis. Como resta dúvida, sugiro a esta Diretoria, a concorrência para esclarecimentos da Dra. Eliana de Oliveira.

Concluo assim que neste Órgão, infelizmente, não temos meios ou dados anteriores a serem fornecidos ao Cartório que as requisita.

Sugiro por fim e pelos motivos envolvidos que se providencie cópias da Resolução de Tombamento e as reitere junto às Prefeituras de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões, ouvindo-se antes, como solicitei, as recomendações da Dra. Eliana a respeito.

Sem mais a relatar,

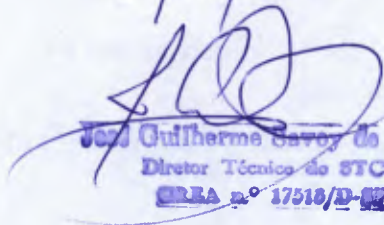
Atenciosamente,

STCR, 30 de outubro de 2000.

WALTER LUIZ FRAGONI  
Arquiteto  
CREA 81646/D-SP

P ASS. JURIDICA  
SOLICITANDO ANALISE

31/10/2022

  
**José Guilherme Savoy de Góes**  
Diretor Técnico do STCE  
CREA n.º 17518/D-02

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	22.366	82	

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – COMUNIDADE ECOLÓGICA DE ATIBAIA E CONDEPHAAT

Ass.: estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetininga incluindo a Pedra Grande

Sr. Presidente,

A Resolução de Tombamento deverá ser registrada no livro do Tombo respectivo, dando ciência para averbação, no caso de bens imóveis ao Cartório de Imóveis, no caso de bens móveis, ao Registro de Título e Documentos.

Lembramos também que essas providências deverão ser tomadas, pois ante a ocorrência de uma infração, para representar a Promotoria de Justiça é necessária a certidão da averbação do tombamento à margem da inscrição do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis (art. 1º, § 1º, Dec. Lei 149). Ou seja, além da comunicação prevista na lei, o Conselho deve solicitar ao Cartório a prova da averbação por meio da respectiva certidão.

GP/Condephaat 20 de fevereiro de 2001.

ELIANA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

346  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-968/02  
Processo 22.366/82

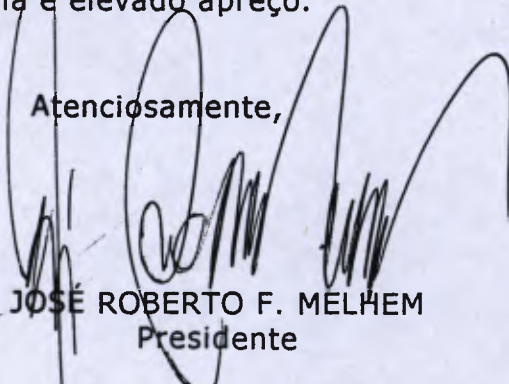
São Paulo, 13 de maio de 2002.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar a relação dos proprietários dos imóveis abrangidos pelo tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetininga, no Município de Atibaia, conforme Resolução em anexo, tendo em vista não constar no processo epigrafado qualquer relação de proprietários da área tombada, bem como a necessidade de notificar os mesmos sobre a incidência de tombamento na área.

Certos da habitual atenção e reiterando nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Exmo. Senhor  
JOSÉ ROBERTO TRICOLE  
DD. Prefeito Municipal de Atibaia  
Av. da Saudade, nº 252  
ATIBAIA - SP  
12940-000

/malc.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

347  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-969/02  
Processo 22.366/82

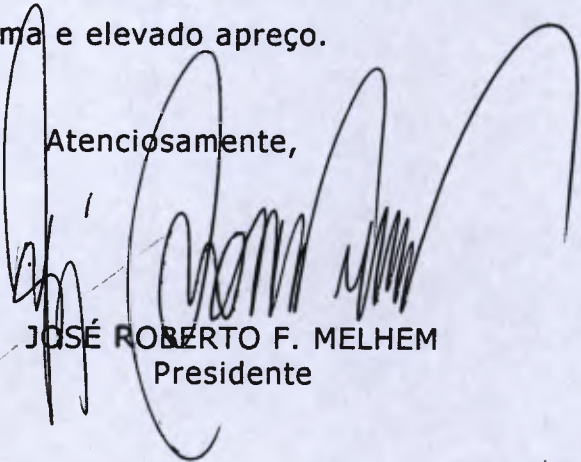
São Paulo, 13 de maio de 2002.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar a relação dos proprietários dos imóveis abrangidos pelo tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetininga, no Município de Bom Jesus dos Perdões, conforme Resolução em anexo, tendo em vista não constar no processo epigrafo qualquer relação de proprietários da área tombada, bem como a necessidade de notificar os mesmos sobre a incidência de tombamento na área.

Certos da habitual atenção e reiterando nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Ilmo. Senhor  
PAULO AFONSO FERREIRA BUENO  
DD. Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões  
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83  
BOM JESUS DOS PERDÕES -SP  
12950-000

/malc.-



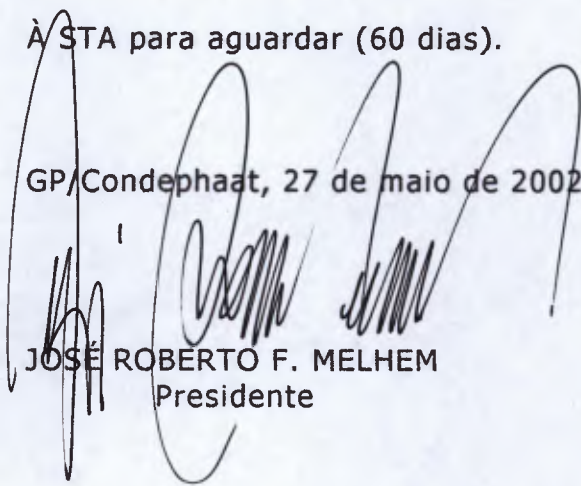
Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	22.366	2002	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ASS.: Estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetininga incluindo a Pedra Branca.

À STA para aguardar (60 dias).

GP/Condephaat, 27 de maio de 2002.

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

fscm.-

Processo nº 1374


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTADIA DE ATIBAIA

ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO  
MUNICÍPIO DE ATIBAIA - SP

A ESTA ORDEM DO DIA (09 dias)

St. Coordenador, 13 de maio de 2002

JOSE ROBERTO F. MEINER  
PREFEITO

<p>Juntada</p> <p>Segue <u>13</u> juntada <u>5</u> nesta data, Documento <u>1374</u> de informação rubricada</p> <p>sob n.º <u>349 A 360.</u></p> <p><u>5/14-070606</u></p> <p>Em <u>14</u> de <u>08</u> de <u>02</u></p>	<p>Assinatura</p> 
---	--

# CONDEPHAAT

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03663 / 2002

349

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome: <i>Prefeitura da Estância de Atibaia</i>		
RG / CNPJ	Telef. <i>2414.2002</i>	CEP <i>12940.560</i>
Ender. <i>Av. da Saudade, 252</i>		Bairro <i>Centro</i>
Mun. <i>Atibaia</i>		UF <i>SP</i>

LOCAL

Ender. <i>Serra de Atibaia</i>	
Bairro:	N.º do contribuinte
Município <i>Atibaia</i>	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input checked="" type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	<i>22.366/82</i>
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, *30* de *07* de *2002*. *P.*

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido	
Data: <i>30.07.02</i>	(esclarecimentos no verso)	
(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)	
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: <i>22.366/82</i>	
N.º processo aberto	Proc. para referência:	
É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta	
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.

OBJETO

*al*  
*10*





# Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Atibaia, aos 19 de julho de 2002.

-Av.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 00872/2002-GP

Ref.: Ofício GP-968/02

Processo 22.366/82

**Prezado Senhor**

Em atenção ao Ofício acima referenciado, vimos transmitir a Vossa Senhoria a inclusa relação de proprietários da área tombada na Serra de Atibaia ou de Itapetinga, constantes do nosso Cadastro Imobiliário.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria nossos votos de elevada estima e apreço.

**- José Roberto Tricoli -  
PREFEITO MUNICIPAL**

CONDEPHAAT - Presidência

Em 30/07/2002

Recebido por Maria Aparecida

Horas \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr.

**JOSÉ ROBERTO F. MELHEM**

**DD. Presidente do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio**

**Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo**

**Rua Mauá, 51 – 2º andar – Bairro da Luz**

**01028-900 – SÃO PAULO/SP**

SPF/DC/mvm.

Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia - SP - CEP 12940-560

Tel. (0xx11) 4414-2002 / 2003 / 2005 / 2006 / 2012 / 2013 / 2014 - Fax (0xx11) 4411-0563

Site: [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

E-mail: [secretariadogoverno@amhanet.com.br](mailto:secretariadogoverno@amhanet.com.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA ATIBAIA

CADASTRO IMOBILIÁRIO

98-259

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	INSCRIÇÃO	ISENÇÃO		VALOR DO M2
	20	001	000	00	106.180	<input type="checkbox"/> IMPOSTOS	<input type="checkbox"/> TOTAL	Cód. 09

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

C. R.	RUA, AVENIDA, ALAMEDA, ETC.	NÚMERO	COMPLEMENTO
191	Bairro do Itapetinga		

QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO	DATA EMISSÃO
			Bairro do Itapetinga	29/11/95

PROPRIETÁRIO	EXERCÍCIO	DOCUMENTO DE POSSE
Diva Salles Nunes e S/M Deodoro Nunes	1.995 S/AO	Matr.32.238 R.1 em 25/01/83 enc. Cart.

COMPROMISSÁRIO	DOCUMENTO DE POSSE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	CIDADE	U.F.	CEP
Bairro do Itapetinga no Local	Atibaia	SP	12940-000

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO	FRAÇÃO IDEAL	TESTADA PRINCIPAL	TESTADA SEC.	CURVA	FATOR PROF./GLEBA	FACE	TEST. TRIBUTÁVEL
83.093,00		5,00			0,346	0,707	

EDIFICAÇÃO 1				EDIFICAÇÃO 2				EDIFICAÇÃO 3			
ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO

TAXAS	
CONSERVAÇÃO LIMPEZA	<input checked="" type="checkbox"/> ILUMINAÇÃO BOMBEIRO

ALTERAÇÕES

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO	
ENDEREÇO	CIDADE	U.F.	CEP

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO	
ENDEREÇO	CIDADE	U.F.	CEP

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO	
ENDEREÇO	CIDADE	U.F.	CEP

F. ABREU  
29/11/95

ASS  
10

Efetuada o cadastramento da área de terreno de acordo com a matrícula nº 32.238 enc. do cart. de Registro. o imóvel pertence ao perímetro urbano anotado em 29/11/95. - S.A.O.-/-.\*:

CROQUÊ

Conforme protocolado sob nº 3525/96 em nome de Deodoro Nunes, referente a Não Incidência de IPTU/96 - Indeferido.

DRI - MC - 04.07.96

Conforme prot.nº 4.005/07, juntado ao processo nº 3.525/96, em nome de Deodoro Nunes, referente a Não Incidência de IPTU/97 -INDEFERIDO - DRI - M.A.G. - 13/11/97.

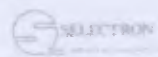
Conforme prot.nº 14.293/99, juntado ao proc. 3.525/96, em nome de Deodoro Nunes, referente à revisão do IPTU dos exercícios de 1.996 a 1.999 - DEFERIDO - como segue  
- 1.999 - alterado o valor do m2 - passando de R\$ 3,56 (cód.014) para R\$ 0,51 (cód. 259);  
- 1.996 a 1.998 - alterado os valores do m2 - reduzindo a inflação dos períodos.

DRI - MAG - 28/09/99

Conforme proc.nº 3.525/96, em nome de Deodoro Nunes, referente à Isenção de IPTU dos exercícios de 1.996 a 2.000 - DEFERIDO parcialmente, ou seja, Isenção na proporção de 50% do valor do imposto para os exercícios de 1.996 a 2.000.

DRI - MAG - 07/12/00

DATA	ASSINATURA FUNCIONÁRIO
------	------------------------





PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CADASTRO IMOBILIÁRIO

98-14-03

COD: 09  
VALOR DO M2

ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO		Cód.:
	20	001	000	00	105.897	IMPOSTOS	TOTAL	

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

C.R.	RUA, AVENIDA, ALAMEDA, ETC.	NÚMERO	COMPLEMENTO
191	BAIRRO ITAPETINGA		Sítio Água Santa

QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	LOTEAMENTO/BAIRRO	DATA DA EMISSÃO
			Bairro Itapetinga	07.06.95

PROPRIETÁRIO	CADASTRADOR	DOCUMENTO DE POSSE
Helio Leitão de Almeida	Rogério	Matr. 50.449

COMPROMISSÁRIO/PERMISSIONÁRIO OU OUTROS	DOCUMENTO DE POSSE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	CIDADE	UF	CEP
Avenida Santana s/nº - Sítio Água Santa - Bairro Itapetinga	Atibaia	SP	12940-000

DADOS DO IMÓVEL *foto*

ÁREA DO TERRENO	FRAÇÃO IDEAL	TESTADA PRINCIPAL	TESTADA SECUNDÁRIA	FATOR PROF/IGLEBA	TEST. TRB. CONSERV.	TEST. TRB. LIMPEZA	TEST. TRB. ILUMIN.
726.887,00		5,00		<i>foto</i>	5,00		

EDIFICAÇÃO 1				EDIFICAÇÃO 2				EDIFICAÇÃO 3				EDIFICAÇÃO 4			
ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO
787,42	15	1	3												

ALTERAÇÕES

NOME	CADASTRADOR	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	UF	CEP
NOME	CADASTRADOR	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	UF	CEP
NOME	CADASTRADOR	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	UF	CEP

343 / 11

1ª TRANSFERÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

2ª TRANSFERÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

3ª TRANSFERÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

OBSERVAÇÕES:

Área cadastrada por pertencer ao perímetro urbano do município.

DRI. 07/06/95

Conforme protocolado sob nº 3592/96 em nome de Helio Leitão de Almeida, concedida a isenção de IPTU/96 e mantido o lançamento das TBU. DRI - MC - 26.04.96

A isenção acima foi concedida por se tratar de imóvel localizado dentro da área tombada pela Condephaet.

FAPP - 25.07.96

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÕES

LUIGI GREGORINI

819725



PREFEITURA DA ESTÂNCIA ATIBAIA

CADASTRO IMOBILIÁRIO

98-1409

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	INSCRIÇÃO	ISENÇÃO	Cod. 09
	20	001	000	00	103.718	<input checked="" type="checkbox"/> IMPOSTOS <input type="checkbox"/> TOTAL	VALOR DO M2
							Cod. 129

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

C. R.	RUA, AVENIDA, ALAMEDA, ETC.	NÚMERO	COMPLEMENTO
889	Avn Zezico Peçanha		

QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO	DATA EMISSÃO
			BAIRRO DO ITAPETINGA	11.12.90

PROPRIETÁRIO	EXERCÍCIO	DOCUMENTO DE POSSE
LUIGI GREGORINI	Tania	TRANSCR. 50.583 - 01.08.75
COMPROMISSÁRIO		DOCUMENTO DE POSSE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	CIDADE	U.F.	CEP
RUA LUIS A.V. DOS SANTOS, 578	ATIBAIA	SP	12940-000

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO	FRACÃO IDEAL	TESTADA PRINCIPAL	TESTADA SEC.	CURVA	FATOR PROF./GLEBA	FACE	TEST. TRIBUTÁVEL
506.245,00		5,00			0,141	0,707	

EDIFICAÇÃO 1				EDIFICAÇÃO 2				EDIFICAÇÃO 3			
ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO

TAXAS	
CONSERVAÇÃO LIMPEZA	<input checked="" type="checkbox"/> ILUMINAÇÃO BOMBEIRO <input type="checkbox"/>

ALTERAÇÕES

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE U.F. CEP
NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE U.F. CEP
NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE U.F. CEP

558 / (B)





Efetuada o cadastramento da área de terreno de acordo com a matrícula nº 32.236 enc. do cart. de Registro, o imóvel pertence ao perímetro Urbano em 29/11/95. SAO.-

CROQUÊ

Conforme processo nº 2.859/97, em nome de Miguel de Salles, referente a cancelamento de IPTU - INDEFERIDO - D.R.I. M.A.G. 21/11/97.

Conforme prot. nº 2.568/98, juntado ao proc. nº 2.859/97, em nome de Miguel de Salles, referente a cancelamento de IPTU para os exercícios de 1.996 à 1.998 - DEFERIDO ÁREA TOMBADA PELA CONDEPHAT - Concedida a Isenção do IPTU, mantendo as taxas incidentes; ficando da seguinte forma:

- 1.996 e 1.997 - Isento de IPTU, mantendo a taxa de conservação e expediente;
- 1.998: Isento total, face a extinção das taxas de serviços Urbanos.

DRI - MAG - 19/01/99

\*\*\*\*\*

E OUTROS:- José Nascimento Salles s/mª  
(Angelina Rosa Scarelli Salles)  
Diva de Sales Nunes s/mª  
(Deodoro Nunes)  
Miguel de Salles

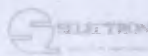
(Mat 32.236 - R.3)

DRI - 09/08/2001 - SRL

\*\*\*\*\*

DATA

ASSINATURA FUNCIONÁRIO



Miguel Bueno de Salles



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CADASTRO IMOBILIÁRIO

98-14

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	INSCRIÇÃO
	20	001	000	00	106.178

ISENÇÃO  
 IMPOSTOS  TOTAL

VALOR DO M<sup>2</sup>  
 Cód. 09

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

C. R.	RUA, AVENIDA, ALAMEDA, ETC.	NÚMERO	COMPLEMENTO
191	Bairro do Itapetinga		

QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	LOTEAMENTO / BARRIO	DATA EMISSÃO
			Bairro do Itapetinga	29/11/95

PROPRIETÁRIO	EXERCÍCIO	DOCUMENTO DE POSSE
Miguel Bueno de Salles	1.995 SAO	Matr.32.239 R.1 em 25/01/83 solic.Cart.

COMPROMISSÁRIO	DOCUMENTO DE POSSE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	CIDADE	U.F.	CEP
Bairro do Itapetinga no Local	Atibaia	SP	12940-000

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO	FRACÃO IDEAL	TESTADA PRINCIPAL	TESTADA SEC.	CURVA	FATOR PROF./GLEBA	FACE	TEST. TRIBUTÁVEL
122.143,00		5,00			0,296	0707	

EDIFICAÇÃO 1				EDIFICAÇÃO 2				EDIFICAÇÃO 3			
ÁREA M <sup>2</sup>	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M <sup>2</sup>	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M <sup>2</sup>	IDADE	TIPO	PADRÃO

TAXAS  
 CONSERVAÇÃO LIMPEZA  ILUMINAÇÃO BOMBEIRO

ALTERAÇÕES

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	U.F.	CEP

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	U.F.	CEP

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	U.F.	CEP

FABRICAÇÃO

350  
14

Efetuada o cadastramento da área do terreno de acordo  
com a matrícula nº 32.239 encaminhado do cartório. ano-  
tado em 29/11/95. - S.A.O.-/-.\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*  
O Imóvel pertence ao Perimetro Urbano. \*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*

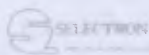
CROQUI

Conforme protocolado nº 2.860/97, em nome de Miguel de Salles, concedida a Isenção do IPTU/97, mantendo-se as taxas. (Área tombada pelo CONDEPHAAT). DRI - M.A.G. 08/10/97.

Para o lançamento/96, concedida a <sup>1</sup>isenção do IPTU, mantendo-se as taxas. O lançamento foi transcrito no livro 03, fls. 101v<sup>2</sup>.  
DRI - M.A.G. 09/10/97.

DATA

ASSINATURA FUNCIONÁRIO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CADASTRO IMOBILIÁRIO 98-1409

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

COD 09

ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	INSCRIÇÃO	ISENÇÃO	VALOR DO M2
	20	001	000	00	105.902	<input checked="" type="checkbox"/> IMPOSTOS <input type="checkbox"/> TOTAL	%

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

C. R.	RUA, AVENIDA, ALAMEDA, ETC.	NÚMERO	COMPLEMENTO
191	Bairro do Itapetinga		

QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO	DATA EMISSÃO
			Bairro do Itapetinga	09/06/95

PROPRIETÁRIO	EXERCÍCIO	DOCUMENTO DE POSSE
RAUL VIANNA MONTEIRO E S/M VERA QUEIROZ VIANNA MONTEIRO	JAC	Matr. 12.926 - R.2 - env. p/ CRI.
COMPROMISSÁRIO		DOCUMENTO DE POSSE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	CIDADE	U.F.	CEP
Rua Dracenas, 114 - Bairro Vale Verde	Leme	SP	13610-000

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO	FRAÇÃO IDEAL	TESTADA PRINCIPAL	TESTADA SEC.	CURVA	FATOR PROF./GLEBA	FACE	TEST. TRIBUTÁVEL
153.400,00		5,00			0,255	0,707	

EDIFICAÇÃO 1				EDIFICAÇÃO 2				EDIFICAÇÃO 3				TAXAS			
ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	CONSERVAÇÃO	LIMPEZA	ILUMINAÇÃO	BOMBEIRO
												<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ALTERAÇÕES

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE U.F. CEP
NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE U.F. CEP
NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE U.F. CEP

Atibaia - 10/06/95

358  
15

OBSERVAÇÕES

CROQUÊ

Aberta esta ficha conforme matrícula enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis. Matrícula 12.926  
DRI - 09/06/95 - JAC.

Conforme protocolado nº 5.356/97, em nome de Raul Viana Monteiro, concedida a isenção de IPTU/97, mantendo-se as taxas. (Área tombada pelo CONDEPHAAT). DRI - M.A.G. 07/10/97.

DATA

ASSINATURA FUNCIONÁRIO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA ATIBAIA

CADASTRO IMOBILIÁRIO

98-14 09

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

COD 09

ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	INSCRIÇÃO	ISENÇÃO		VALOR DO M <sup>2</sup>
	20	001	000	00	105.903	<input checked="" type="checkbox"/> IMPOSTOS	<input type="checkbox"/> TOTAL	%

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

C. R.	RUA, AVENIDA, ALAMEDA, ETC.	NÚMERO	COMPLEMENTO
191	Bairro do Itapetinga		

QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	LOTEAMENTO / BARRIO	DATA EMISSÃO
			Bairro do Itapetinga	09/06/95

PROPRIETÁRIO	EXERCÍCIO	DOCUMENTO DE POSSE
RAUL VIANNA MONTEIRO E S/M VERA QUEIROZ VIANNA MONTEIRO	JAC	Matr. 32.237 - R.2 - env. p/ CRI
COMPROMISSÁRIO		DOCUMENTO DE POSSE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	CIDADE	U.F.	CEP
Rua Dracenas, 114 - Bairro Vale Verde	Leme	SP	13610-000

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO	FRAÇÃO IDEAL	TESTADA PRINCIPAL	TESTADA SEC.	CURVA	FATOR PROF. GLEBA	FACE	TEST. TRIBUTAVEL
30.000,00		5,00			0,577	0,707	

EDIFICAÇÃO 1				EDIFICAÇÃO 2				EDIFICAÇÃO 3				TAXAS			
ÁREA M <sup>2</sup>	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M <sup>2</sup>	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M <sup>2</sup>	IDADE	TIPO	PADRÃO	CONSERVAÇÃO	LIMPEZA	ILUMINAÇÃO	BOMBEIRO
												<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ALTERAÇÕES

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	U.F.	CEP
NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	U.F.	CEP
NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	U.F.	CEP

10/06/95

358  
16

OBSERVAÇÕES

Aberta esta ficha conforme matrícula 32.237 enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis. 09/06/95

Conforme protocolado nº 5.356/97, em nome de Raul Viana Monteiro, concedida a Isenção de IPTU/97, mantendo-se as taxas. (Área tombada pelo CONDEPHAAT). DRI - M.A.G. 07/10/97.

CROQUIS

DATA

ASSINATURA FUNCIONÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA ATIBAIA

CADASTRO IMOBILIÁRIO 98-14 09

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

COD 09

ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	INSCRIÇÃO	ISENÇÃO		VALOR DO M2
	20	001	000	00	105.904	<input checked="" type="checkbox"/> IMPOSTOS	<input type="checkbox"/> TOTAL	%

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

C. R.	RUA, AVENIDA, ALAMEDA, ETC.	NÚMERO	COMPLEMENTO
191	Bairro do Itapetinga		Sítio São Sebastião

QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	LOTEAMENTO/BAIRRO	DATA EMISSÃO
			Bairro do Itapetinga	09/06/95

PROPRIETÁRIO	EXERCÍCIO	DOCUMENTO DE POSSE
RAUL VIANNA MONTEIRO E S/M VERA QUEIROZ VIANNA MONTEIRO	JAC	Matr. 40.771 - R.3 - env. p/ CRI
COMPROMISSÁRIO	DOCUMENTO DE POSSE	

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	CIDADE	U.F.	CEP
Rua Dracenas, 114 - Bairro Vale Verde	Leme	SP	13610-000

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO	FRAÇÃO IDEAL	TESTADA PRINCIPAL	TESTADA SEC.	CURVA	FATOR PROF./GLEBA	FACE	TEST. TRIBUTÁVEL
9.928,00		5,00			0,123	0,707	

EDIFICAÇÃO 1				EDIFICAÇÃO 2				EDIFICAÇÃO 3				TAXAS			
ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	ÁREA M2	IDADE	TIPO	PADRÃO	CONSERVAÇÃO	LIMPEZA	ILUMINAÇÃO	BOMBEIRO
												<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ALTERAÇÕES

NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	U.F.	CEP
NOME	EXERCÍCIO	DOCUMENTO		
ENDEREÇO	EXERCÍCIO	CIDADE	U.F.	CEP

F. 10/11/95

550  
12

OBSERVAÇÕES

CROQUÊ

Foi aberta esta ficha conforme matrícula 40.771 enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis. 09/06/95

Conforme protocolado nº 5.356/97, em nome de Raul Viana Monteiro, concedida a Isenção de IPTU/97, mantendo-se as taxas. (Área tombada pelo CONDEPHAAT). DRI - M.A.G. 07/10/97.

DATA

ASSINATURA FUNCIONÁRIO



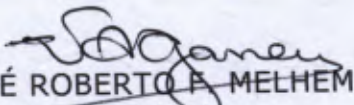
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento de Serviços Ofício n.º 00872/2002-GP	03663	2002	

INT.: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

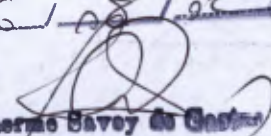
ASS.: Encaminha relação de proprietários da área tombada na Serra de Atibaia ou de Itapetinga - Atibaia.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao processo 22.366/82;
3. Ao STCR para ciência e prosseguimento.

GP/Condephaat, 31 de julho de 2002.

  
 JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
 Presidente

Ao arquiteto W. F. de S. A.  
 para manifestação \_\_\_\_\_  
 S.T.C.R., 16 / 08 / 02

  
 José Guilherme Savoy de Castro  
 Diretor Técnico do STCR  
 ORBA n.º 17510/D-02

/fsa.-

CONDEPHAAT  
 Em: 01 08 02  
 horas: 11.30h.

à Diretoria Técnica:

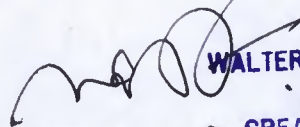
Foi atendido o ofício da Prefeitura Municipal de Atibaia quanto a relação de proprietários da área tombada na Serra de Itapetinga, porção que compreende os municípios de Atibaia e Itapetinga. Quanto aos municípios de Bom Jesus dos Rios ainda não houve retorno.

Sugiro trâmite para a assessoria jurídica e também, após parecer desta, reiteração ao senhor prefeito de Atibaia.

Após isso, que seja seguida as recomendações quanto ~~as~~ as exigências necessárias por quem de direito, preliminarmente os proprietários das áreas delimitadas pelo tombamento.

Atibaia, 20 de agosto de 2002.

Nota:

  
WALTER LUIZ FRAGONI  
Arquiteto  
CREA 81646/D-SP

Quis por conveniente desentranhar este processo de tombamento o assunto sob a devida.

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



361  
all

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

P. PSS. JURIDICOS  
P/ ANALISE E MANIFESTAÇÃO  
22/08/02

Guilherme Bayve de Castro  
Diretor Técnico de STCE  
CASA n.º 27010/2-01

Ao GP,  
ciente e de acordo  
com parecer do Arq.  
Frajoni, reitre-se  
ofício a Prefeitura de  
Bom Jesus dos Perdões.

Condadoat, 23/08/02  
Eliana de Oliveira



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

362

Ofício DT-154/02  
Processo 22.366/82

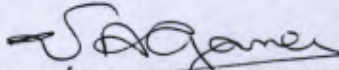
São Paulo, 30 de agosto de 2002

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste reiterar os termos do  
nosso Ofício GP- 969/02 (cópia anexa), que solicitou a relação dos  
proprietários dos imóveis abrangidos pelo tombamento da Serra de  
Atibaia ou Itapetininga, nesse Município,

Certos da habitual atenção e no aguardo de um  
breve retorno, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
VALQUÍRIA ABDO GANEU  
Diretora Técnica

Ilmo Senhor  
PAULO AFONSO FERREIRA BUENO  
DD. Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões  
Rua D. Duarte Leopoldo, nº 83  
BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
12950-000

/fsa.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

363  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-199/03  
Processo 22.366/82

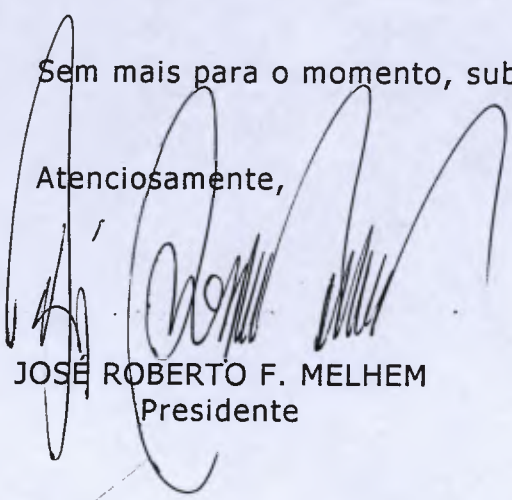
São Paulo, 15 de janeiro de 2003

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste reiterar os termos dos  
nossos Ofícios GP-969/02 e DT-154/02, que solicitaram a relação dos  
proprietários dos imóveis abrangidos pelo tombamento da Serra de  
Atibaia ou Itapetininga, nesse Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Ilmo. Senhor  
PAULO AFONSO FERREIRA BUENO  
DD. Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões  
Rua D. Duarte Leopoldo, nº 83  
BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
12950-000

/fsa.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

364  
**SECRETARIA**  
**DE ESTADO**  
**DA CULTURA**

Ofício GP-588/03  
Processo 22.366/82

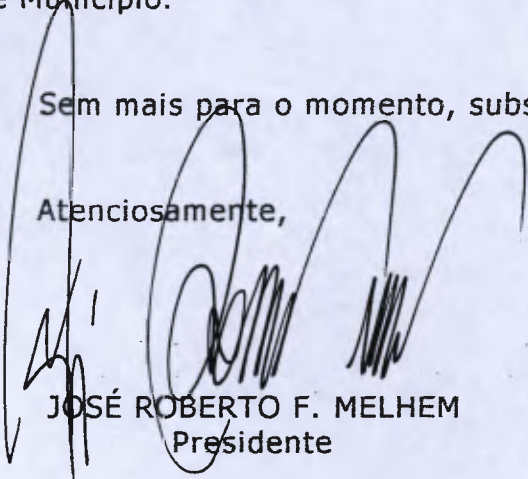
São Paulo, 17 de fevereiro de 2003

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste reiterar os termos dos nossos Ofícios GP-969/02, DT-154/02 e GP-199/02, que solicitaram a relação dos proprietários dos imóveis abrangidos pelo tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetininga, nesse Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
PAULO AFONSO FERREIRA BUENO  
DD. Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões  
Rua D. Duarte Leopoldo, nº 83  
BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
12950-000

/fsa.-

SEQUE JUNTAD7 AO DC  
Sds n° 365 A 366.  
SA/Protocolo, 21/05/04.



**Prefeitura da Estância de Atibaia**

ESTADO DE SÃO PAULO

365

Departamento de Meio Ambiente

Atibaia, 05 de março de 2004.

**Ofício: 65/04**  
**Ref. Informação**

Vimos por meio deste informar que a Prefeitura da Estância de Atibaia – P.E.A. contratou serviço de topografia para a demarcação do polígono tombado na Serra do Itapetinga pela Secretaria de Estado da Cultura, através do Condephaat, em 1983 ( Resolução 81).

O processo P.E.A. para contratação é o de número 13.445/03 e o prazo para fiscalização dos trabalhos é de 03 ( três ) meses, contados desta data.

Atenciosamente.

**Engº Agro Carlos Alberto de Aquino**  
**Diretor de Meio Ambiente**

Ao Condephaat  
Exmo. Sr. José Roberto S. Melhem  
Rua Mauá, 51  
São Paulo  
Cep 01028-000

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 14/05/04  
Recebido por José Roberto S. Melhem  
Horas \_\_\_\_\_



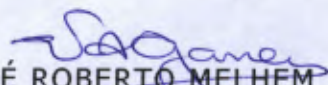
Do Ofício 65/04	Número	Ano 2004	Rubrica
--------------------	--------	-------------	---------

INT.: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ASS.: Informa a contratação de serviço de topografia para demarcação do polígono tombado da Serra do Itapetinga.

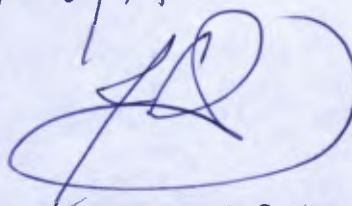
1. À SA para juntar ao respectivo Processo;
2. Ao STCR para ciência.

GP/Condephaat, 19 de maio de 2004.

  
 JOSÉ ROBERTO MELHEM  
 Presidente

/fcsm.,

*Dr. W. FROG...  
 P/ CONG...  
 24/05/04*



José Guilherme Savoy de Castro  
 Diretor Técnico do STCR  
 CREA 17 518/D - SP

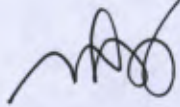
CONDEPHAAT  
 Em 20/05/04  
 R  
 Horas 13:30h

à Diretoria Técnica:

Fornei ciência ao ofício da Prefeitura da Estância de Atibaia - fl 365 - que comunica - no a contratação dos serviços

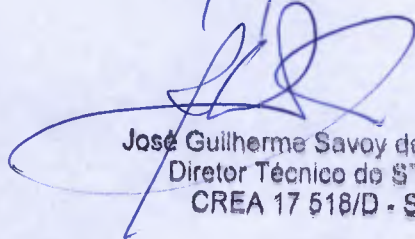
de demarcação topográfica na rua  
de Itapetonga, na posição relativa  
ao tombamento do Condephaat.  
Recomendando que este trabalho  
concluído seja encaminhado ao  
Município, em cópia, para novo  
arquivo.

STCR 04 de junho 2004.



**WALTER LUIZ FRAGONI**  
Arquiteto  
CREA 81646/D-SP

PO QP  
SOLICITADO OFICIO  
P.M. DE ARBIDIO CONFORME  
INFORMAÇÃO DCMA  
08/06/94



**José Guilherme Savoy de Castro**  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17 518/D - SP



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: [condephaat@condephaat.sp.gov.br](mailto:condephaat@condephaat.sp.gov.br)

367  
~

Ofício GP-1501/04  
Processo 22.366/82

São Paulo, 14 de junho de 2004

Prezado Senhor,

Acusando o recebimento do vosso Ofício nº 65/04, que informa sobre a contratação do serviço de topografia para a demarcação do polígono tombado na Serra do Itapetininga, vimos solicitar que, se possível, nos seja enviado cópia do material após a conclusão do serviço.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Eng. Agr. CARLOS ALBERTO DE AQUINO  
DD. Diretor de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Atibaia  
Av. da Saudade nº 252  
ATIBAIA - SP  
12940-000

/fsa.-



90/01/52, 25/10/06  
782 A 9935  
SEGUE TUNTTDZ 60 DOC.



# CONDEPHAAT

3090

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

00765 / 2005

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome <i>Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia</i>					
	RG / CNPJ		Telef. <i>4412-89-11</i>		CEP <i>12940-660</i>	
	Ender. <i>R. Benedito Almeida Bueno 457</i> Bairro					
	Mun. <i>Atibaia</i>				UF	SP

LOCAL	Ender. <i>Serra de Atibaia ou Itapetinga</i>	
	Bairro:	N.º do contribuinte
	Município <i>Atibaia</i>	

SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
	Outra:		

ASSUNTO	<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
	<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
	<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
	<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
	Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:		
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, *06* de abril de 2005.

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

<p><i>W. Fragoni</i> (nome do técnico responsável)</p>		<p><i>[Assinatura]</i> (responsável pela indicação)</p>		<p>Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	
				<p>Data: <i>13/06/05</i> (esclarecimentos no verso)</p>	

<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: <input type="checkbox"/>	Proc. para referência: <input type="checkbox"/>
N.º processo aberto	É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.

OBJETO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

R. Benedito Almeida Bueno, n.º 457 - Fone: 4412-8911 - CEP. 12940.000

Oficial JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO

379

Ofício n. 109/2005.-wjcf

Atibaia, 30 de março de 2005.

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 04/04/2005  
Recebido por JOSÉ EDUARDO  
Moraes

Senhor Diretor

Conforme a Resolução n. 14, de 06 de julho de 1983 (Proc. CONDEPHAAT n. 22366/82), publicada no D O E de 08/7/1983, foi tombada pelo Exmo. Sr. Secretário Extraordinário da Cultura a Serra de Atibaia ou Itapetinga, que abrange terras localizadas no município de Atibaia e no de Bom Jesus dos Perdões.

Estabelecem as Normas dos serviços extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado que: "Independentemente de seu registro no Livro 3, também serão averbados, à margem das respectivas transcrições ou matrículas, os atos de tombamento de bens imóveis promovidos e requeridos pelo órgão competente, federal, estadual ou municipal, do serviço de proteção ao patrimônio histórico e artístico" (Provimento n. 58/89, Cap. XX, n. 110.1)

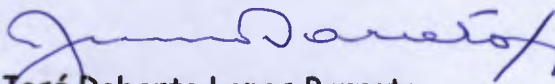
Embora decorrido longo tempo desde o tombamento, até agora não foram requeridos os atos pertinentes neste Registro Imobiliário, em cuja circunscrição estão incluídos os dois municípios.

A região de Atibaia - devido às suas belezas naturais, ao seu clima, aos seus eventos culturais e à proximidade da Capital - atravessa uma fase de extraordinário desenvolvimento, com expansão da zona urbana que, parecidos, já se aproxima ou abrange a área tombada, com crescente número de desmembramentos e edificações. Isso naturalmente tem como consequência a valorização dos imóveis e, lamentavelmente, a ação de profissionais inescrupulosos que promovem o parcelamento irregular de terrenos.

Preocupados com esses fatos, solicitamos informações das mencionadas Prefeituras. A Municipalidade de Bom Jesus dos Perdões nada respondeu e a deste Município, informou não ter demarcada a área tombada, acrescentando mais, em sua informação, de que " Para todas as edificações situadas dentro do polígono de tombamento (anexo) exigimos a apresentação de documento expedido pelo CONDEPHAAT (aprovação e/ou indeferimento)" (sic, cópias anexadas).

Pelo exposto, vimos pelo presente consultar esse Órgão sobre a possibilidade de serem providenciados os atos registraes nos registros das propriedades imóveis atingidas (com expressa indicação dos proprietários respectivos e números de registros e matrículas) de forma que não venham tornar-se frustrados os objetivos visados pelo ato de tombamento, que sempre contou com a aprovação da maioria do povo atibaiense, o qual realizou vários movimentos para que tal medida governamental se realizasse.

Agradecendo, desde já, a sua atenção, apresentamos a Vossa Excelência protestos de nossa elevada estima e consideração.

  
José Roberto Lopes Barreto  
Oficial do Registro de Imóveis

À Sua Excelência o Senhor  
Doutor JOSE ROBERTO F. MELHEM  
MD Presidente do CONDEPHAAT Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá, n. 51, 3º andar, Bairro Luz  
São Paulo - SP.  
01028-900



# Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria dos Assuntos Jurídicos

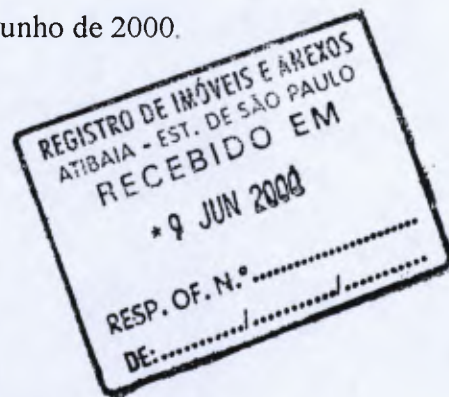
3720

Atibaia, 08 de junho de 2000.

Ofício SAJ 027/00

REF. – Ofício nº 180/2000

Ilmo. Sr. Oficial



Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente para transmitir a Vossa Excelência, em atenção ao expediente em epígrafe, em que solicita várias informações a respeito da Serra de Atibaia ou de Itapetinga, tambada pelo CONDEPHAAT, os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Obras Municipal, nos seguintes termos:

*“1 - A Prefeitura não tem a área demarcada.*

*2 - Para todas as edificações situadas dentro do polígono do tombamento (anexo), exigimos a apresentação de documento expedido pelo CONDEPHAAT (aprovação e/ou indeferimento).”*

Colocando-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

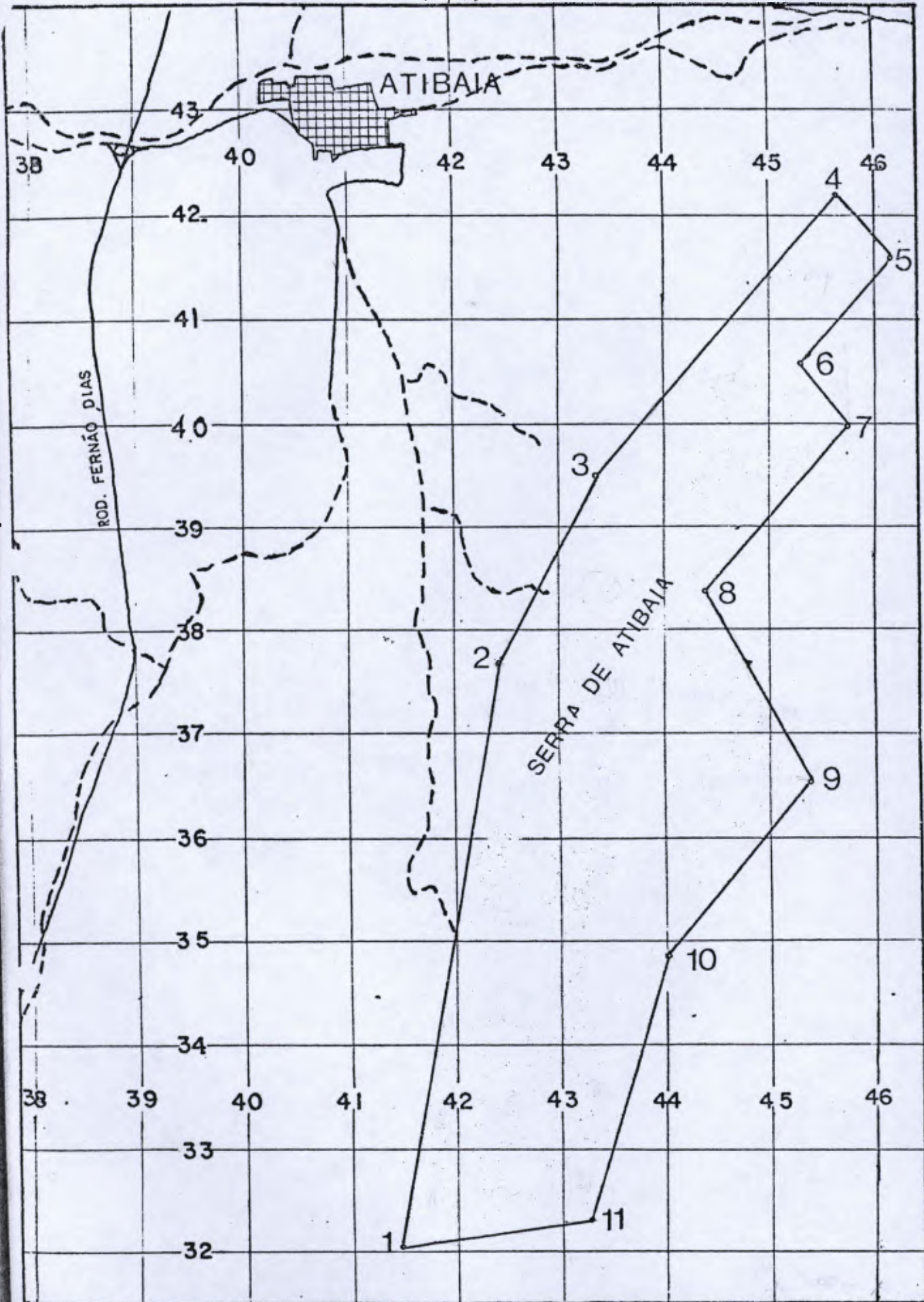
Atenciosamente,

  
Omar Zigaib  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ilmo. Sr.  
JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO  
DD. Oficial do Registro de Imóveis  
ATIBAIA

A TOTAL  $\approx 19.525.000 \text{ m}^2$   
 $\approx 19,525 \text{ km}^2$

313



COORDENADAS						TOMBAMENTO SERRA DE ATIBAIA OU ITAPETINGA
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	
01	23° 12' 50"	46° 32' 56"	07	23° 08' 28"	46° 30' 22"	ESCALA 1:50.000 ARQ. VICTOR H. MORI
02	23° 09' 44"	46° 32' 19"	08	23° 09' 22"	46° 31' 13"	
03	23° 08' 46"	46° 31' 49"	09	23° 10' 20"	46° 30' 39"	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT
04	23° 07' 19"	46° 30' 26"	10	23° 11' 14"	46° 31' 28"	
05	23° 07' 36"	46° 30' 08"	11	23° 12' 37"	46° 31' 54"	FONTE: 166 SP
06	23° 05' 10"	46° 30' 38"				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

374

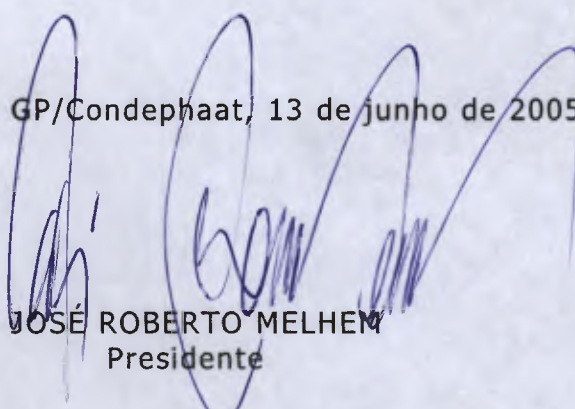
Do Ofício 109/2005	Número	Ano 2005	Rubrica
-----------------------	--------	-------------	---------

INT.: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

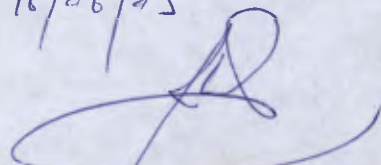
ASS.: Solicita informações referente área da Serra de Atibaia e Itapetinga, no Município de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões.

Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 13 de junho de 2005.

  
JOSÉ ROBERTO MELHEM  
Presidente

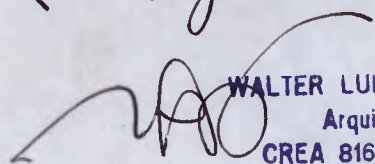
*ao pro. W. Fragoni  
Solicitação de informação  
16/06/05*

  
José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17 518/D - SP

/fcs

*Segue informação anexa.*

*STCR 13 julho de 2005*

  
WALTER LUIZ FRAGONI  
Arquiteto  
CREA 81646/D-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

325

Do Ofício 109/2005	Número	Ano	Rubrica
-----------------------	--------	-----	---------

Interessado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas. Ofício 109/2005  
 Assunto: Solicita informações referentes à área da Serra de Atibaia ou Itapetinga.

Sr. Diretor Técnico:

O Ofício em questão, remetido pelo Sr. José Roberto Lopes Barreto, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, trata na realidade de reiteração do que foi atendido anteriormente, neste Serviço Técnico, em 2000 -ofício 445/2000-; documentação juntada, à época, ao processo CONDEPHAAT nº 22366/82, o de tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetinga que inclui a Pedra Grande, (conforme fls. 328 e 329 daquele documento).

Após manifestação do STCR, naquela data, e da Assessoria Jurídica (fl. 344 e 345 cópias anexas), foi encaminhado aos municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões, as solicitações da relação de proprietários de imóveis abrangidos pela área tombada em questão, para que estes proprietários fossem devidamente notificados (fl. 346 e 347, cópias anexas).

O presente ofício, como mencionamos, volta agora a tratar do mesmo assunto.

Cabe salientar, portanto, a pendência das averbações, **a quem de direito**, como exposto no parecer do STCR em 2000.

Quanto aos ofícios expedidos pela nossa Presidência, houve atendimento do município de Atibaia que nos enviou a relação de propriedades localizadas na área tombada da Serra (fls. 352 a 359, também juntadas ao processo de tombamento). Quanto ao município de Bom Jesus dos Perdões, apesar das reiterações dessa Presidência, não se obteve resposta.

Observamos, contudo, que a relação de propriedades fornecidas pela Prefeitura de Atibaia, soma 1.677.939 m<sup>2</sup> (167,8 ha), correspondendo a apenas uma fração da área tombada que é de, aproximadamente, (1.952,5 ha). Assim, mesmo considerando somente a parcela da área total pertencente à Atibaia, é bem provável que o número de propriedades, naquele município, seja superior ao informado.

Sugiro, por fim, que se dê seqüência ao assunto com as recomendações já conhecidas da Assessoria Jurídica do Órgão.

STCR, 13 de julho de 2005.

Walter Luiz Fragoni - arquiteto.

ASS. JURIDICA  
 P/ P/ PRESIDENCIA CIVIL  
 14/07/05

José Guilherme Savoy de Castro  
 Diretor Técnico do STCR  
 CREA 17518/D-SP

ciente e, de acordo  
 c/ os procedimentos  
 e supervisão, c/ as recomendações  
 desta Assessoria, Condephat  
 14107/05 e Wm u



Do CONDEPHAAT

22366  
Número82  
Ano

Rubrica

Assunto: Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis das propriedades abrangidas pelo tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetinga.

Interessado: Sr. José Roberto Lopes Barreto - Oficial da Comarca de Atibaia.

À Diretoria Técnica:

Neste processo de tombamento -Serra de Atibaia ou Itapetinga, Resolução 14 de 06 de junho de 1983- anexou-se o ofício endereçado ao CONDEPHAAT sob nº 445/2000, cujo signatário, Sr. José Roberto Lopes Barreto, é o oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia.

A questão central da providência solicitada pelo oficial é o respectivo registro das propriedades imóveis atingidas pelo citado tombamento; especificando para tal, conforme segue a requisição, a indicação dos proprietários, os registros e as matrículas.

Em consulta ao presente processo verificamos que não consta do mesmo qualquer relação de proprietários da área tombada. Encontramos sim notificações do CONDEPHAAT do ano de 1983, referentes à abertura do estudo de tombamento -fls. 286 a 290- e adiante, a notificação do tombo -fls. 313 e 315, ambas dando ciência à Municipalidade de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões, municípios abrangidos pelo polígono tombado, quanto ao ato da proteção.

O Sr. José Roberto Lopes Barreto também menciona no ofício a Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado que, através de provimento, determina as averbações e registros dos atos de tombamento promovidos pelos órgãos competentes. Supomos que tal norma incida exclusivamente aos Registro de Imóveis. Como resta dúvida, sugiro a esta Diretoria, a concorrência para esclarecimentos da Dra. Eliana de Oliveira.

Concluo assim que neste Órgão, infelizmente, não temos meios ou dados anteriores a serem fornecidos ao Cartório que as requisita.

Sugiro por fim e pelos motivos envolvidos que se providencie cópias da Resolução de Tombamento e as reitere junto às Prefeituras de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões, ouvindo-se antes, como solicitei, as recomendações da Dra. Eliana a respeito.

Sem mais a relatar,

Atenciosamente,

STCR, 30 de outubro de 2000.

WALTER LUIZ FRAGONI  
Arquiteto  
CR: A 81646/D-SP



378

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	22.366	82	

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – COMUNIDADE ECOLÓGICA DE ATIBAIA E CONDEPHAAT

Ass.: estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetininga incluindo a Pedra Grande

Sr. Presidente,

A Resolução de Tombamento deverá ser registrada no livro do Tombo respectivo, dando ciência para averbação, no caso de bens imóveis ao Cartório de Imóveis, no caso de bens móveis, ao Registro de Títulos e Documentos.

Lembramos também que essas providências deverão ser tomadas, pois ante a ocorrência de uma infração, para representar a Promotoria de Justiça é necessária a certidão da averbação do tombamento à margem da inscrição do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis (art. 1º, § 1º, Dec. Lei 149). Ou seja, além da comunicação prevista na lei, o Conselho deve solicitar ao Cartório a prova da averbação por meio da respectiva certidão.

GP/Condephaat 20 de fevereiro de 2001.

ELIANA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

376

Ofício GP-968/02  
Processo 22.366/82

São Paulo, 13 de maio de 2002.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar a relação dos proprietários dos imóveis abrangidos pelo tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetininga, no Município de Atibaia, conforme Resolução em anexo, tendo em vista não constar no processo epigrafado qualquer relação de proprietários da área tombada, bem como a necessidade de notificar os mesmos sobre a incidência de tombamento na área.

Certos da habitual atenção e reiterando nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Exmo. Senhor  
JOSÉ ROBERTO TRICOLE  
DD. Prefeito Municipal de Atibaia  
Av. da Saudade, nº 252  
ATIBAIA - SP  
12940-000

/malc.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

57

*Malc*

Ofício GP-969/02  
Processo 22.366/82

São Paulo, 13 de maio de 2002.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar a relação dos proprietários dos imóveis abrangidos pelo tombamento da Serra de Atibaia ou Itapetininga, no Município de Bom Jesus dos Perdões, conforme Resolução em anexo, tendo em vista não constar no processo epigrafado qualquer relação de proprietários da área tombada, bem como a necessidade de notificar os mesmos sobre a incidência de tombamento na área.

Certos da habitual atenção e reiterando nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO F. MELHEM**  
Presidente

Ilmo. Senhor  
PAULO AFONSO FERREIRA BUENO  
DD. Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões  
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83  
BOM JESUS DOS PERDÕES -SP  
12950-000

/malc.-



380

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento de Serviços Ofício nº 00872/2002-GP	03663	2002	

INT.: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ASS.: Encaminha relação de proprietários da área tombada na Serra de Atibaia ou de Itapetinga - Atibaia.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao processo 22.366/82;
3. Ao STCR para ciência e prosseguimento.

GP/Condephaat, 31 de julho de 2002.

*J. S. Gomes*  
 JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
 Presidente

Ao arquiteto W. F. S. S. S.  
 para manifestação  
 S.T.C.R. 16/08/02

*João Guilherme Sávio de Castro*  
 Diretor Técnico de STCR  
 ORLA nº 17818/D-02

/fsa.-

CONDEPHAAT  
 Em 01 de 08 de 02  
 às 11:30h

VERSO  
da folha 360

à Diretoria Técnica: 387

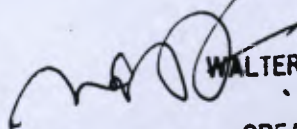
Foi atendido o ofício da Prefeitura Municipal de Atibaia quanto a relação de proprietários da área tombada da Serra de Itapetinga, porção que corresponde ao município de Atibaia. Quanto ao município de Dom Jesus dos Rios ainda não houve retorno.

Sugiro trâmite para a assessoria jurídica e também, após parecer desta, reiteração ao senhor prefeito do município de Atibaia.

Após isso, que seja seguida as recomendações quanto as ações necessárias por quem de direito, presumivelmente os proprietários das áreas delimitadas pelo tombamento.

FOI DE ACORDO com o Sr. L.

Nota:

  
WALTER LUIZ FRAGONI  
Arquiteto  
CREA 81646/D-SP

Cris per convenientemente desentranhar deste processo de tombamento o assunto considerado.

Juntada	Assinatura
Segue junta nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada	
sob n.º	
Em de de 19	



3821

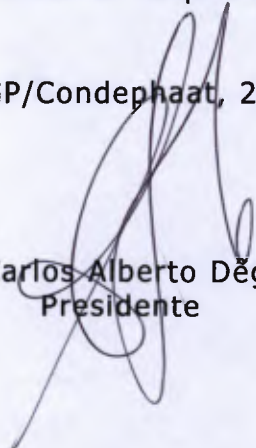
Do Requerimento de Serviços	Número	Ano 2006	Rubrica
--------------------------------	--------	-------------	---------

INT.: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ASS.: Solicita informações.

Juntar ao respectivo Processo, retornando ao GP.

GP/Condephaat, 24 de Outubro de 2006.

  
Carlos Alberto Dégelo  
Presidente

/jcc.

CONDEPHAAT

Em 25/10/06

Recebido por: 

Horas: 14:20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

383

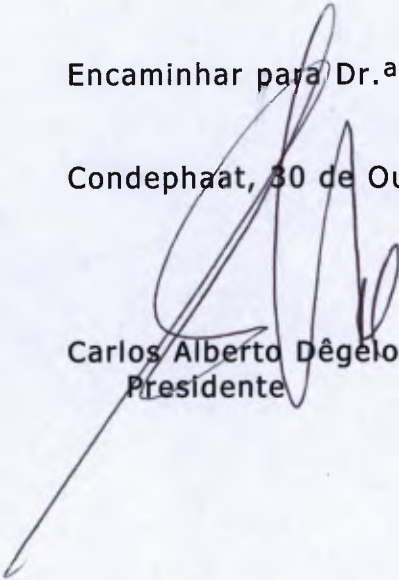
Do Processo CONDEPHAAT	Número 22.366	Ano 82	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ASS.: Estudo de tombamento da Serra de Atibaia ou de Itapetininga incluindo a Pedra Grande.

Encaminhar para Dr.<sup>a</sup> Eliana de Oliveira para manifestação.

Condephaat, 30 de Outubro de 2006.

  
Carlos Alberto Dêgelo  
Presidente

/jcc.



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
Estado de São Paulo

03051 2010

03051 2010

GABINETE DO PREFEITO

Atibaia, aos 20 de agosto de 2007.

**Ofício nº 01793/2007-GP**  
**Ref.: Encaminhamento**

384

**Prezado Senhor**

Atendendo ao solicitado verbalmente por Vossa Senhoria, transmito, a cópia da demarcação do Perímetro do Tombamento da Serra do Itapetinga, conforme Resolução nº 14, de 06 de julho de 1983.

Atenciosamente.

  
**- José Roberto Tricoli -**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 27/08/07.  
Recebido por JOSÉ EDUARDO  
Heras

**Ilmo. Sr.**  
**WALTER LUIZ FRAGONI**  
**DD. Arquiteto do CONDEPHAAT**  
**Rua Mauá, nº 51 - 3º andar - Santa Efigênia**  
**01.028-900 - SÃO PAULO/SP**

/bfcmo.

Avenida da Saudade, 252 - Centro - Atibaia - SP - CEP 12940-560  
Tel: (11) 4414-2002 - Fax: (11) 4411-0563  
www.atibaia.sp.gov.br - governo@atibaia.sp.gov.br



03051 2010

*MMS Construções e Comercio Ltda.*  
*Arquitetura - Engenharia - Topografia*

---

---

28/5

**TOMBAMENTO**

**DA SERRA DE ATIBAIA**

**OU**

**ITAPETINGA**

*MMS Construções e Comercio Ltda.*  
*Arquitetura - Engenharia - Topografia*

---

---

284

**Demarcação do Perímetro do TOMBAMENTO da Serra de Atibaia  
ou Itapetinga**

Resolução nº 14 de 6 de julho de 1983.

- Artigo 2º - A área de tombamento envolveu um polígono irregular, grosso-modo orientado de N para S, contendo um eixo maior de 10.500m (comprimento) por um eixo menor de 2.500m (largura), envolvendo terras localizadas nos Municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões. O polígono que circunscribe a área tombada é delimitado por 11 ponto, cujas coordenadas estabelecidas em carta topográficas do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, na escala 1:50.000.

As cartas do Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo são referenciadas no DATUM Horizontal córrego alegre Minas Gerais.



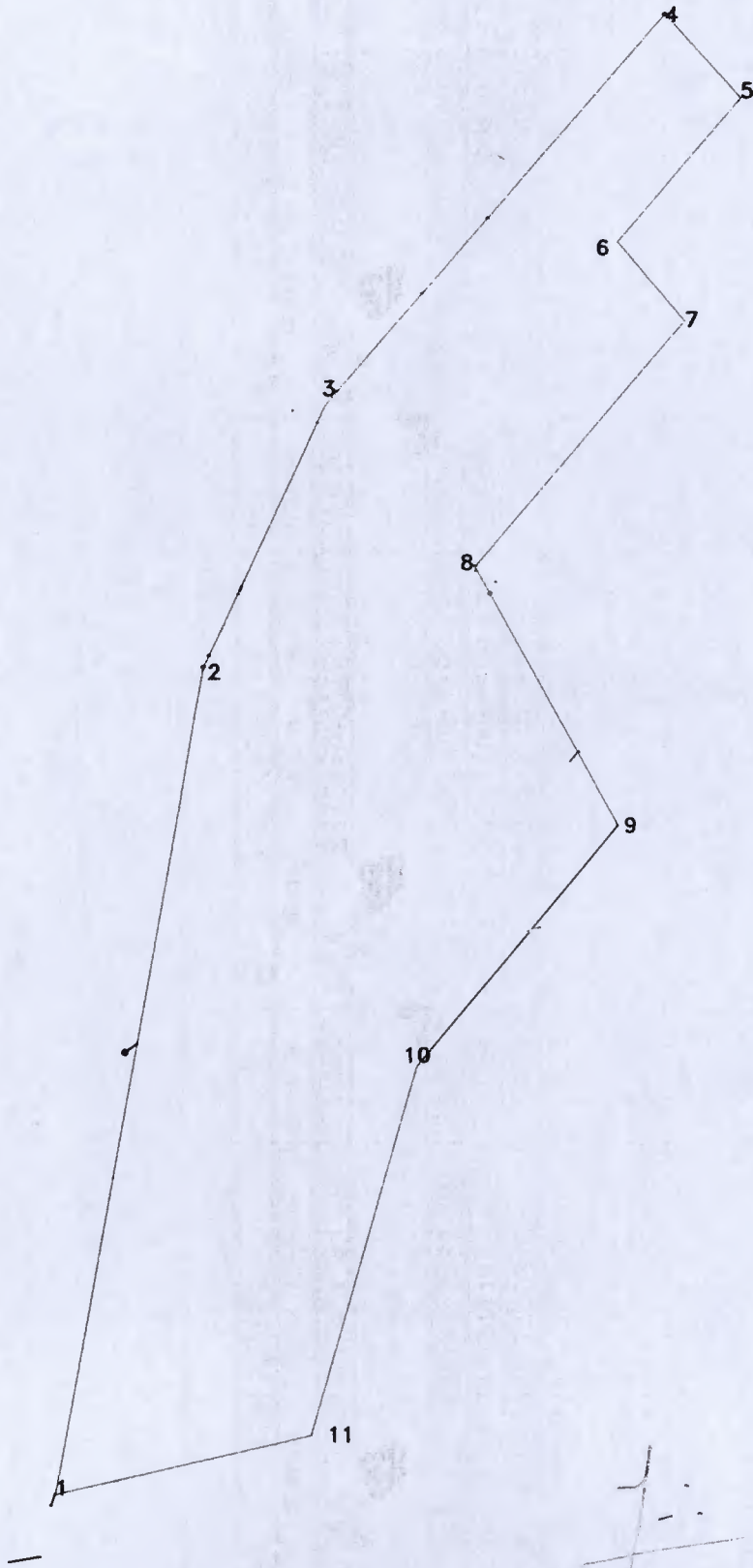
**POLIGONAL**

			UTM Córrego Alegre		UTM SAD-69	
Ponto	Latitude	Longitude	Este	Norte	Este	Norte
1	23°12'50"	46°32'56"	341498,7179	7431924,1802	341516,9676	7431961,0896
2	23°09'44"	45°32'19"	342490,1330	7437656,5087	342508,3830	7437694,2215
3	23°08'46"	46°31'49"	343324,6300	7439449,5030	343342,8796	7439487,2145
4	23°07'19"	46°30'26"	345657,8599	7442150,0870	345676,1082	7442187,7973
5	23°07'38"	46°30'08"	346175,9693	7441570,9617	346194,2174	7441608,6723
6	23°08'10"	46°30'38"	345332,7148	7440577,8773	345350,9632	7440615,5884
7	23°08'28"	46°30'22"	345793,5792	7440028,9352	345811,8274	7440066,6466
8	23°09'22"	46°31'13"	344360,1883	7438352,9119	344378,4371	7438390,6242
9	23°10'20"	46°30'39"	345345,7374	7436578,9784	345363,9856	7436616,6916
10	23°11'14"	46°31'28"	343969,6274	7434903,4796	343987,8762	7434941,1938
11	23°12'37"	46°31'54"	343257,1853	7432342,7286	343275,4344	7432380,4442

282

POLIGONAL TOMBAMENTO

389



# PONTO 01

390

**Coordenadas:** **Córrego Alegre**

**SAD-69**

E: 341498,7179

E: 341516,9676

N: 7431924,1802

N: 7431961,0896

Cravado na propriedade do Sr. \_\_\_\_\_

Acesso: Estrada do Bairro do Portão, que vai ao Clube da Montanha, próximo ao acesso ao Clube, do lado esquerdo.



J

## PONTO 02

39A

**Coordenadas:** **Córrego Alegre**

**SAD-69**

E: 342490,1330

E: 342508,3830

N: 7437656,5087

N: 7437694,2215

Cravado na propriedade do Sr. \_\_\_\_\_

Acesso: Pelo loteamento Bosque dos Eucaliptos até o cruzamento entre as Ruas 01 com a Rua 10, segue à direita por picada 70m.



—

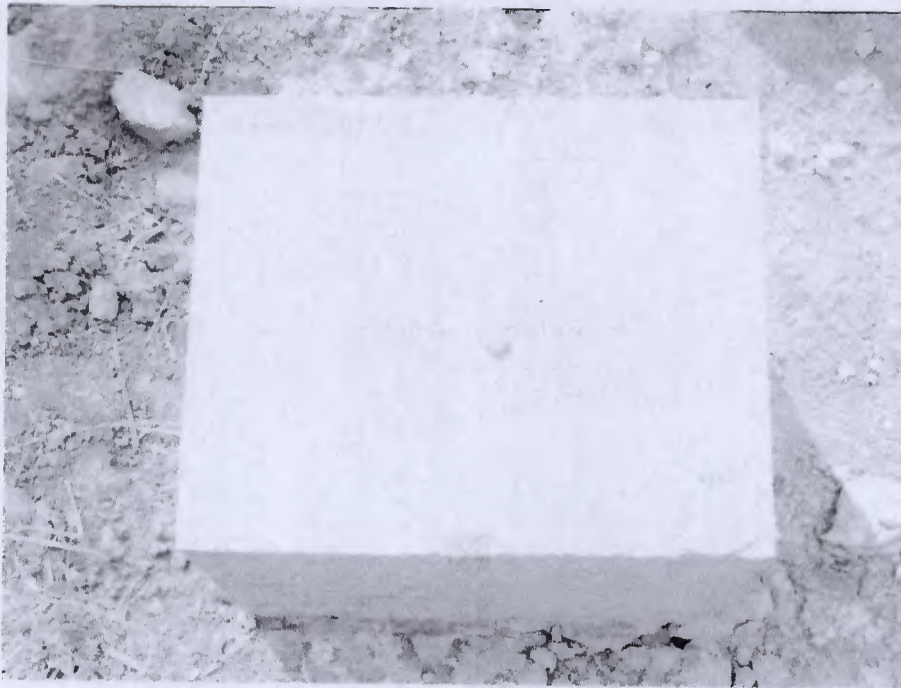
**PONTO 03**

392

**Coordenadas:**      **Córrego Alegre**      **SAD-69**  
E: 343324,6300      E: 343342,8796  
N: 7439449,5030      N: 7439487,2145

Cravado na propriedade do Sr. \_\_\_\_\_

● Acesso: Av. Rio de Janeiro – San Fernando Valley.



J=

## PONTO 04

373

**Coordenadas:** **Córrego Alegre**

**SAD-69**

E: 345657,8599

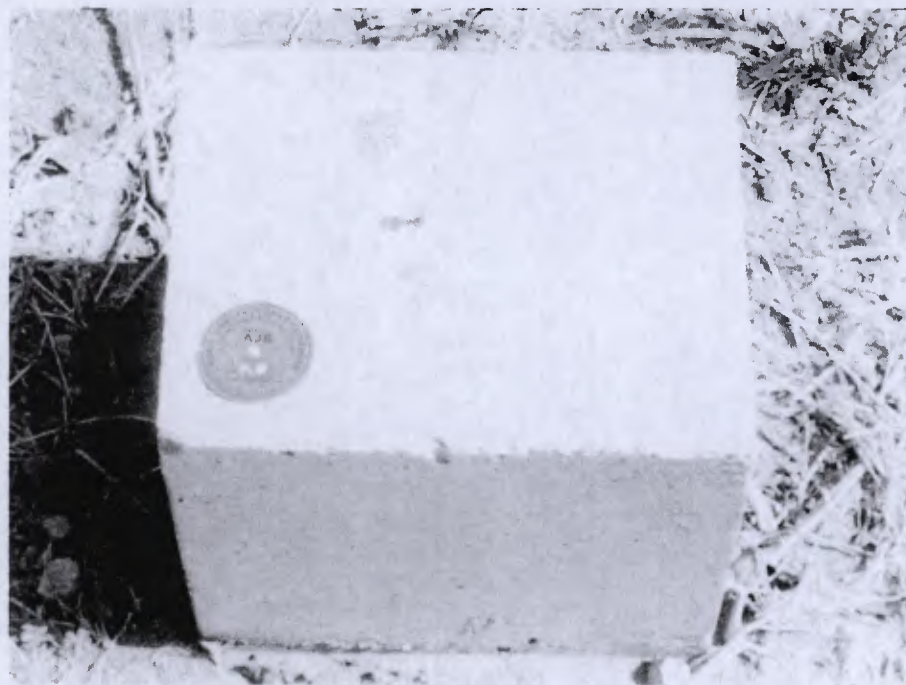
E: 345676,1082

N: 7442150,0870

N: 7442187,7973

Cravado na propriedade do Sr. **ULRIKE MILZ**

Acesso: Estrada do bairro Laranja Azeda, s/nº - Pousada Jatobá.



*[Handwritten signature]*

## PONTO 05

394

**Coordenadas:** **Córrego Alegre**

**SAD-69**

E: 346175,9693

E: 346194,2174

N: 7441570,9617

N: 7441608,6723

Cravado na propriedade de **ULRIKE MILZ**

Acesso: pelo loteamento Portal dos Nobres.



J

## PONTO 06

378

**Coordenadas:** **Córrego Alegre**

**SAD-69**

E: 345332,7148

E: 345350,9632

N: 7440577,8773

N: 7440615,5884

cravado na propriedade do Sr. \_\_\_\_\_

Acesso: Estrada que vai à Pedra Grande + ou - 6km à direita sem acesso (por picada) + ou - 600m.



J. S.

## PONTO 07

396

**Coordenadas:**      **Córrego Alegre**

**SAD-69**

E: 345793,5792

E: 345811,8274

N: 7440028,9352

N: 7440066,6466

Cravado na **FAZENDA CASCATINHA**

Acesso: Estrada que vai à Pedra Grande + ou – à esquerda 170m sem acesso (por trilha).



*[Handwritten signature]*

## PONTO 08

39+

**Coordenadas:** **Córrego Alegre**

**SAD-69**

E: 344360,1883

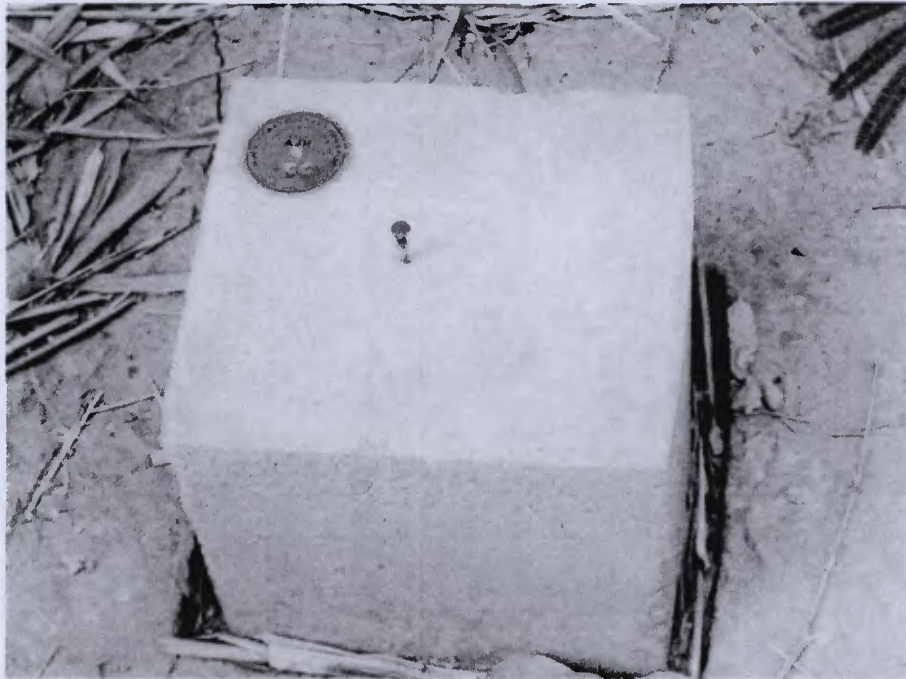
E: 344378,4371

N: 7438352,9119

N: 7438390,6242

Cravado na propriedade do Sr. **MARION CLEAN**

Acesso: Estrada que vai à Pedra Grande, até a pousada da INGRID, acesso à direita e mais 800m por picadas (sem acesso).



J.

## PONTO 09

398

**Coordenadas:** *Córrego Alegre*

*SAD-69*

E: 345345,7374

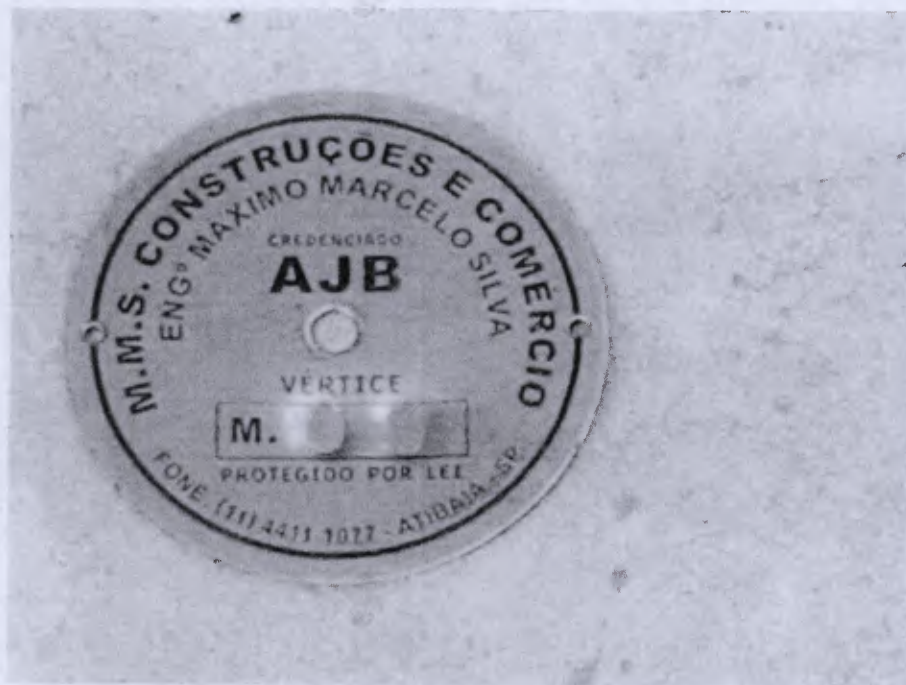
E: 345363,9856

N: 7436578,9784

N: 7436616,6916

Cravado na propriedade da *CIA TEXTIL* – Município de Bom Jesus dos Perdões.

Acesso: Estrada que vai à Pedra Grande até a sede da Fazenda, segue + ou – 1200m por picada sem acesso.



J.

## PONTO 10

319

**Coordenadas:** *Córrego Alegre*

*SAD-69*

E: 345345,7374

E: 345363,9856

N: 7436578,9784

N: 7436616,6916

Cravado no *SÍTIO PACAEMBÚ* – Município de Bom Jesus dos Perdões.

Acesso: Estrada Bairro do Portão à Pedra Grande + ou – 800m por picada.



J.

# PONTO 11

4/10

**Coordenadas:** **Córrego Alegre**

**SAD-69**

E: 345345,7374

E: 345363,9856

N: 7436578,9784

N: 7436616,6916

Cravado na propriedade de..... – Município de Bom Jesus dos Perdões.

Acesso: Estrada Bairro do Portão à Pedra Grande + ou – 1.500m de caminhamento por picada.



*[Handwritten signature]*

401



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
Estado de São Paulo



**Ilmo. Sr.**  
**WALTER LUIZ FRAGONI**  
**DD. Arquiteto do CONDEPHAAT**  
**Rua Mauá, nº 51 – 3º andar – Santa**  
**Efigênia**  
**01.028-900 – SÃO PAULO/SP**



Avenida da Saudade, 252 - Centro - Atibaia - SP - CEP 12940-560  
Tel: (11) 4414-2002 - Fax: (11) 4411-0563  
[www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) - [governo@atibaia.sp.gov.br](mailto:governo@atibaia.sp.gov.br)

75240302-8

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		
RA	2 4 8 9 7 7 8 6 4	BR





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

402

Do  
CONDEPHAAT

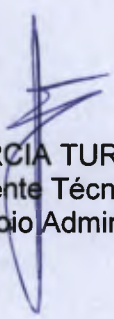
Nº  
22366

Ano  
1982

Nº de Protocolo UPPH  
03051/2010

1. Foi solicitado verbalmente pelo Diretor Técnico do GCRBT, Walter Fragoni, que juntássemos a documentação que foi encontrada fora dos autos.
2. Como o processo ainda não estava registrado no novo sistema, foi efetuado seu cadastro e feita a juntada da referida documentação.
3. Verificamos ainda que o processo não encontra-se arquivado até a presente data.
4. Sugerimos então o encaminhamento ao Diretor Técnico do GCRBT para ciência e após à Coordenadora Marília Barbour, para aprovação do seu arquivamento.

UPPH, 24 de agosto de 2010.

  
MÁRCIA TURSI  
Assistente Técnico II  
UPPH/Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo

/mat.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

403

PROCESSO CONDEPHAAT	22366	1982	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 4602-2010

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assunto:

À Coordenadoria:

Solicito ciência dos documentos anexos folhas 384 a 401 e despacho da arquiteta Márcia Tancler na folha 402. O material técnico – pontos geo-referenciados do tombamento da Serra de Itapetinga, bem tombado, nos municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões - foi cedido pela Prefeitura da Estância de Atibaia há aproximadamente três anos (2007) e encontrava-se em pasta de consulta do GT deste então.

Por se tratar do processo de tombamento o mesmo deverá ser despachado para o Centro de Documentação desta Unidade.

UPPH, 25 de agosto de 2010.

Walter Luiz Fragoni.

WALTER LUIZ FRAGONI  
Diretor do Grupo de Conservação •  
Restauração de Bens Tombados  
CREA 0600616-63



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	22366	1982	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 4699-2010

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ASS.:

Ciente do conteúdo dos documentos anexos, encaminhe-se o presente processo ao Centro de Documentação para as providências cabíveis.

UPPH, 30/8/2010

*Marília Barbour*  
**MARILIA BARBOUR HERMAN CAGGIANO**  
Coordenadora da UPPH

*Considerando o péssimo estado de conservação da capa destes autos, determino a substituição*

*Marília Barbour*  
30/08/2010

**MARILIA BARBOUR HERMAN CAGGIANO**  
Coordenadora da UPPH

ATÉVJEDZ A SOLICITAZJÓ.

UPAM/UTZ/UT/3A/08/10.

